

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 248

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.144, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes que foram necessarios para pagamento das gratificações: adicionais devidas aos funcionarios de escolas de aprendizes artificiaes, de inspectorias agricolas do Pará e Amazonas e Serviço de Protecção aos Indios nos mesmos Estados e Acre.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 19 e 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expedientes das Directorias do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da commissão de promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerenciaes de Expediente e de Contabilidade, Correios e Estrada de Ferro Central do Brasil e Oeste do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Secretaria de Informaões — Portarias — Expediente das Directorias Gerenciaes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade e do Serviço de Povoamento.

Ministerio das Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.144 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1920

Dez. o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes que foram necessarios para o pagamento de gratificações adicionais devidas aos funcionarios de Escolas de Aprendizes Artificiaes, de Inspectorias Agricolas do Pará e Amazonas e Serviço de Protecção aos Indios nos mesmos Estados e Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz saber que o Congresso Nacional decretou a seguinte resolução:

Art. 1º E o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes que foram necessarios para pagamento das gratificações: adicionais devidas aos funcionarios de Escolas de Aprendizes Artificiaes, de Inspectorias Agricolas do Pará e Amazonas, Inspectorias Agricolas dos Estados e no Serviço de Protecção aos Indios e Locação de Trabalhadores Nacionais, não só no Amazonas e como também no Territorio do Acre.

Paragrapho unico. Os creditos a que se refere o presente artigo serão abertos á proporção que forem apuradas as dividas pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e enviados os documentos ao Ministerio da Fazenda, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, tratando da necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 3:276\$343, para pagamento da gratificação que compete aos funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso chefe de secção Manoel Quirino Jorge e mestre Americo José Ordano, a contar da data em que cessou a disponibilidade em que se achavam, até 31 de dezembro vindouro, venho pedir-vos que habiliteis o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Verifica-se dos inclusos papeis que os funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso chefe de secção Manoel Quirino Jorge e mestre Americo José Ordano, interrompida a disponibilidade em que se achavam, deixaram de receber a gratificação que lhes compete, o primeiro a contar de 12 de janeiro ultimo e o segundo de 8 de outubro de 1919, visto ter sido supprimida da verba 12ª — Empregados addidos — nos orçamentos do Ministerio da Guerra para os exercicios de 1919 e 1920, a dotação necessaria. A divida de que se trata, até 31 de dezembro vindouro, importa, quanto áquelle funcionario, em réis 1:552\$688, e, quanto a este, em 1:723\$655. Pelo motivo exposto, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra, do credito especial de 3:276\$343, preciso para o pagamento da mencionada gratificação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 38 — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional solicitando a necessaria autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito especial de 3:276\$343, para pagamento da gratificação que compete aos funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, chefe de secção Manoel Quirino Jorge e mestre Americo José Ordano, a contar da data em que cessou a disponibilidade em que se achavam, até 31 de dezembro vindouro.

Em nome da unidade e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a Hilario Affonso Moreira, a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, art. 121, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a João Luiz da Silva Junior, aposentadoria que pediu, no cargo de 1º official da Administração dos Correios do Maranhão, de accordo com a letra a do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a Alípio Servulo d'Ascensão a aposentadoria, que pediu, no lugar de conductor de trem de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a letra a, alinea 3ª e paragrapho unico da letra b do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a João Baptista Xavier Nunes da Silva a aposentadoria, que pediu, no cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a João Silviano Peixoto de Castro a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a Benedicto Antonio Ferreira a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a Francisco Custodio Cardoso a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a Severino Alves de Souza a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra a, art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Representante na Conferencia Internacional de Telephonia, a reunir-se em Washington, 13 de novembro proximo futuro, o sub-chefe da Secção Technica, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro Francisco Bhering, com direito somente aos seus vencimentos por conta do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Homero Monteiro da Fonseca, natural de Portugal e residente no Estado do Pará; Karl Rudolf Fischer, natural do Estado do Pará; Otto Weinstein, natural de S. Paulo; Otto Weinstein, natural do Rio Tcheco-Slovaquia e residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Remetteram-se as respectivas portarias aos Governos dos ditos Estados.

Conselho Superior do Ensino

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

REDAÇÃO FINAL DO REGIMENTO INTERNO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO QUE SERÁ HOJE SUBMETTIDA À APROVAÇÃO DAS CONGREGAÇÕES REUNIDAS

Regimento Interno da Universidade do Rio de Janeiro

CAPITULO I

Da Universidade

Art. 1.º A Universidade do Rio de Janeiro, institui-la-se pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1917, pelo decreto n. 11.413, de 7 de setembro de 1920, com o intuito de impulsionar o progresso scientifico pela aproximação eficiente dos professores e dos methodos de ensino e estudo, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro e é constituída pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A Universidade do Rio de Janeiro é dirigida por um Reitor e pelo Conselho Universitário, garantida a autonomia didactica e administrativa das Congregações.

Art. 3.º Os patrimonios dos Institutos que constituem a Universidade não serão alienados nem onerados a favor desta, continuando a ser feita a sua administração como anteriormente ao decreto n. 11.413, de 7 de setembro de 1920.

Art. 4.º As despesas provenientes da criação da Universidade, independentes das que são proprias a cada instituto, serão encasadas pelas verbas a este fim consignadas no orçamento geral da Republica, enquanto a Universidade não possuir rendas que lhe permitam dispensar qualquer subvenção oitiva.

CAPITULO II

Do Reitor da Universidade

Art. 5.º Como determina o § 1º do art. 3º do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1917, será reitor da Universidade o proprio presidente do Conselho Superior do Ensino, nomeado de conformidade com o art. 2º do mesmo decreto.

Art. 6.º Compete ao reitor:

1º, superintender o funcionamento dos institutos de ensino superior reunidos na Universidade;

2º, presidir aos trabalhos do Conselho Universitário e da Congregação Universitaria, fazendo as convocações para as respectivas sessões;

3º, organizar e publicar com antecedência de 48 horas, pelo menos, a materia que deve ser submettida á deliberação do conselho e das congregações reunidas, salvo si o assumpto a tratar for de natureza secreta;

4º, fazer cumprir pela Universidade os decretos referentes ao ensino superior, as decisões do Conselho Superior do Ensino e as do Conselho e da Congregação Universitaria;

5º, corresponder-se, em nome da Universidade, com as autoridades publicas e com as instituições scientificas, nacionaes e estrangeiras;

6º, promover por todos os meios a publicação das obras estrangeiras, estabelecendo a permuta de publicações e do trabalhos dos respectivos professores;

7º, fiscalizar a contabilidade da Universidade, autorizando os pagamentos que a ela são determinados pelo Conselho Universitário;

8º, nomear e exonerar os funcionarios administrativos da Universidade, de acordo com as deliberações da Conselho Universitário;

9º, assignar, com o respectivo director, as diplomas que conferir e tiver de expedir cada

Agência pastorel argentina, sobre o trigo, sobre a defesa do produto rural, sobre o custo da vida e sobre tributos fiscaes, envia-las em officios da Legação e do Consulado Geral do Brasil e do nosso addido commercial na Republica Argentina.

Remetteram-se ao Ministerio da Agricultura informações e de los estatísticos sobre a imigração na Republica Argentina, depois da guerra.

Deu-se sciencia ao Ministerio da Agricultura do texto do decreto do governo de Cuba declarando livre o commercio de carvão mineral.

Solicitaram-se do Ministerio da Agricultura diversos exemplares em inglez do Regulamento do Serviço do Povoamento do Solo, para serem distribuidos aos consules brasileiros.

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda dados e atisões da situação bancaria em Buenos Aires.

Deu-se sciencia ao Ministerio da Viação das formalidades para transito, na Republica Argentina, do passageiros destinados aos paizes vizinhos.

Officiou-se ao Presidente do Paraná, comunicando as providencias tomadas pelo ministro do Brasil em Buenos Aires, para a protecção do pinho brasileiro na Republica Argentina.

Officiou-se a Legação em Buenos Aires, approvando as providencias tomadas relativamente a exigencia da analyse, volume por volume, do boria mate ali importada.

Remetteram-se ao Director da Recbedoria do Rio de Janeiro, para pagamento do sello, as cartas patentes de Arthur Ferreira Machado Guimarães e Rolph Coban, nomeados Consules respectivamente em Tampico (Mexico) e Durban (Africa do Sul).

Officiou-se ao Consul Geral em Nova York, relativamente á repatriação do brasileiro José Ribeiro.

Foi expedida a todos os Presidentes e governadores dos Estados a seguinte circular:

« Afim de que este ministerio possa transcrever no *Diário Official*, para conhecimento das Legações e Consulados brasileiros, todos os assumptos e actos do Governo desse Estado, e que lhes possam interessar, muito me obsequiaria V. Ex. si providenciasse para a directa remessa de uma assignatura da folha official desse Estado á Directoria Geral dos Negocios Commercias desta Secretaria de Estado.

Agradecendo antecipadamente a V. Ex. tenho a honra de lhe reiterar, etc., etc. — *Alcides Marquês.*

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 foram concedidas as seguintes licenças, de seis mezes, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo:

— Ao agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Francisco de Paula Mazarredo Souto;

— Ao machineiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Domingos Sibilli.

RECTIFICAÇÃO

O escripto da Collectoria das Rendas Federaes em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, chama-se Sylvio Carlos Pinto e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Dia 22 de outubro de 1920

Pelo Sr. ministro:

Augusto Ribeiro, pedindo nova licença, para vender sello adhesivo. — A vista do parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1920

Sr. ministro da Agricultura:

N. 110 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que se acha escripturada como «Depositos», no Thesouro Nacional, a importância de 67:123\$184, de que trata o aviso n. 5.147, de 9 de setembro ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dispendida com o custeio de despesas feitas por diversas companhias de navegação, pela estadia do passageiros na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, convido que esse ministerio, quando solicitar pagamentos por conta dessa importância, indique o título por onde deva correr a respectiva despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 111 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por despacho de 30 de setembro proximo findo, resolvi atender ao pedido que me faz em aviso n. 41, de 28 de janeiro ultimo, no sentido de serem restituídos a esse ministerio, para que sejam utilizados no Serviço Florestal, a cargo do Jardim Botânico, o lote n. 82 e as coqueiras existentes no Nucleo Colonial Emancipado «Itaiyá», em Monte Serrat.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 112 — Em attenção ao pedido feito por V. Ex. em aviso n. 318, de 21 do vigente, tenho a honra de declarar-lhe que resolvi seja posto á disposição da Superintendencia do Abastecimento o porteiro, extinto, da Caixa de Conversão Joaquim Fróes Vieira Prisco.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 83 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. para os devidos fins, os inclusos papeis relativos ao requerimento da viuva e filhos do Dr. João Francisco Leite Nunes, fallecido no cargo de consul do Brasil na cidade de Salto, na Republica Oriental do Uruguay, pedindo melhoria de suas pensões do montepio civil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. consultar geral da Republica:

N. 140 — Transmittindo o incluso processo annexo ao requerimento e que Manoel Candido Ramalho, arrematante de 16 alqueires de terras em Bom Jardim, municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, solicita lhe seja dada guia para pagamento do laudemio devido, independentemente da exigencia feita no sentido de ser pelo requerente apresentada prova de quitação dos respectivos fôros nos exercicios de 1870 a 1904, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 141 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o requerimento em que o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Pedro Ferreira Gomes, solicita reconsideração do despacho deste ministerio, indeferindo o pedido que fizera no sentido de ser-lhe abonada a gratificação de 10 % sobre seus vencimentos, por contar mais de 25 annos de serviço, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Frederico Augusto Roiz da Costa — Bahia:

N. 11 — Accusando o recebimento do telegrama de V. Ex., de 20 do mez corrente, tenho a honra de agradecer a comunicação que se dignou fazer-me, de haver, naquella data, assumido o cargo de governador desse Estado, no impedimento do Sr. Dr. J. J. Seabra.

Prevalecendo-me do ensejo, apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 201 — Restituindo o incluso processo que acompanhou o officio numero 2.186, de 21 de agosto ultimo, desse Tribunal, e relativo ao pagamento, a Francisco Leal & Comp., da quantia de 538\$, proveniente de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, em janeiro deste anno, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins e em resposta á consulta constante do mesmo officio, que para os alludidos fornecimentos houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, José Francisco de Mattos, passe a servir identico logar nesta Capital, interinamente, no impedimento do serventuario effectivo, Francisco Paula Mazarredo Souto.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 142 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que fique á disposição da Superintendencia do Abastecimento, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 318, de 21 do vigente, o porteiro, extinto, da Caixa de Conversão Joaquim Fróes Vieira Prisco, que, por portaria de 19 tambem deste mez, foi mandado servir nessa repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 162 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente mez, resolveu approvar o concurso realzado nessa delegacia para o provimento de empregos de 2ª entrância e a que se refere o officio do presidente do m/m

concurso, sem numero, de 13 de setembro ultimo, mantida a classificação seguinte:

- 1º lugar — Antenor Augusto Villela.
- 2º lugar — Martin Francisco Duarte de Andrade.
- 3º lugar — Tito Vieira de Rezende.
- 4º lugar — Epitacio Monteiro Pessoa.
- 5º lugar — Abel Alves.
- 6º lugar — Francisco Octavio Malard.
- 7º lugar — José Leite Soares Junior.
- 8º lugar — João Anthero de Mattos.
- 9º lugar — Gastão de Souza Costa Leal.
- 10º lugar — Addahil de Salles Coelho.
- 11º lugar — Genilcio de Paiva Araujo.
- 12º lugar — Iberê Timotheo Peixoto.
- 13º lugar — Cesar Regulo Valdetaro.
- 14º lugar — Oswaldo Soares Leitão.
- 15º lugar — Octavio Penna Botto e Augusto Drumond.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1920

Companhia Armour do Rio Grande do Sul, S. A. de 18 de outubro de 1920, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho de fls. 13.

Wilson, Sons & Comp., Limited, de 23 de julho de 1920, pedindo que a taxa de creolina seja alterada para 200 réis por kilo liquido, razão 25 %. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Teixeira Soares & Araujo, de 12 de junho de 1920, solicitando reconsideração de despacho que negou redução de taxa de 8 % ad valorem para materias de laticínios. — Mantenho o despacho de 7 de abril deste anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 446 — Enviando a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.194, de 4 de junho deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida por Victor Senec, proprietário da usina de assucar Conceição de Macahú, para diversas peças formando compressores de canna de assucar com todos os pertences e accessorios, como se vê da relação annexa, communico-vos para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de setembro ultimo, foi de parecer que é legal a isenção de que se trata, em virtude do disposto no art. 37 da actual lei organica da receita.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 82 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso relatório da inspecção a que procedem nas collectorias das rendas federaes de Feira de Sant'Anna, S. Felix, Cachoeira e Maragogipe, nesse Estado, o ex-inspector de collectorias Eliezer Cruz.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 100 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 296, de 4 do corrente, remetto-vos o incluso processo instaurado contra a Companhia Fiação e Tecelagem Barbacense, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 215 — Afim de ser cumprida a circular n. 43, de 30 de junho de 1916,

incluso vos remetto o processo de restituição de direitos de Herm Stoltz & Comp., que acompanhou o officio numero, 562, de 23 de setembro proximo findo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 206 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos a inclusa representação, datada de 10 de junho ultimo, do 2º escripturário do Tribunal de Contas, José Vieira de Rezende e Silva, em serviço de inspecção nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Peço vossas ordens no sentido de ser respondida a ordem desta directoria n. 27, de 19 de agosto de 1918, reiterada pela de n. 28, de 31 de agosto ultimo.

Requerimento despachado

João Napoleão Olive, de 23 de junho de 1920, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Prove a sua nacionalidade.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1920

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 223 — Accuso recebido o officio circular de V. Ex., de 1 do corrente, e agradeço a communicação feita de haver V. Ex. assumido o cargo de director geral desse departamento para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 51 — Para que seja satisfeita a exigencia da Sub-directoria Technica incluso vos remetto o processo originado pelo vosso officio n. 159, de 2 de fevereiro ultimo, encaminhando o processo em que Nicolau Jorge pede transferencia do dominio util de 10 metros de terreno foreiro a essa fazenda, situada á avenida Isabel, que comprou de Militão Bernardo da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 6 — Declaro para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o inspector da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, em officio n. 69, de 3 de setembro ultimo, e encaminhado com o dessa delegacia n. 8, de 14 do mesmo mez, no sentido de serem vendidos, 1.706 kilos de trilhões aproximadamente e desnecessarios ao serviço publico, resolveu por despacho de 19 do corrente autorizar-vos a vendel-os em concorrência publica.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1920

Miguel & Elias. — Averte-se a mudança, independente de multa, á vista das circunstancias relatadas.

José G. Guimarães. — Façam-se a annullação e annullação propostas, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José G. Guimarães. — Idem idem.

Antonio Brum Morgado. — Nada ha que providenciar, por ser o debito procedente, contra

Fernandes Gomes & Comp. e não contra o requerente.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara. — Encaminho-se, informando.

Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca. — Faça-se a annotação pedida.

Manoel Vidal. — De accordo com o parecer, faça-se a annullação proposta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria Ferroira de Mello. — A 2ª Sub-directoria para, justificando a annullação proposta em 1916, informar o n. da certidão pela qual foi paga a taxa do mesmo anno.

Miguel Augusto Ponce. — A 3ª Sub-directoria para informar.

Empresa Matte Lavangeira. — Archive-se.

Ernesto Ranzel da Silva. — Annullem-se as dividas referidas na informação, de accordo com o parecer e, neste sentido, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Caetano Simões Coelho. — Feita a annotação proposta e substituída a certidão de divida pela maneira indicada, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

A. Pinto & Comp. — Offciando-se á directoria da Fazenda Municipal, no sentido do parecer.

Alfredo Soares de Souza. — Façam-se as annullações propostas, offciando-se, neste sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Jansen Moden. — A 1ª directoria para pronunciar-se a respeito.

Belizario Pereira Pinto. — Desle que houve promessa ou compromisso de pagamento de juros, estes não podem deixar de ser computados para o pagamento do sello.

Volto á 3ª sub-directoria para a devida cobrança, dispensada, contudo, de accordo com o parecer, a apresentação do contracto a que allude a informação.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

A. Pinto & Comp. — Restitua-se a petição junta á Directoria da Receita, fazendo-a acompanhar do processo a que se refere o parecer. Dê-se conhecimento á collectoria federal de S. João Nepomuceno, Estado de Minas, de ter a firma A. Pinto & Comp. ficado sciente do termo de perempção lavrado no citado processo e dos motivos determinantes da remessa desse mesmo processo á receita.

Mourão & Comp. — Proven Mourão & Comp. que o laudo do laboratorio lhes foi de facto favoravel.

Corrêa Irmão & Comp. — Mantenho o despacho anterior.

Representação contra Antonio Soares. — Tendo em vista o parecer supra e de accordo com o art. 16º do regulamento annexo ao decreto n. 11.911, de 16 de fevereiro de 1916, declaro de nullo effeito a patente de registro sob n. 10.783, exposta, em 26 de maio do corrente anno, a Antonio Soares, para pequeno fabrico de bebiças, á rua Leonidiz numero 39, em Ramos.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1920

J. S. Mexias Gomes. — Pago o imposto do semestre corrente, avorbe-se a mudança.

Alfredo de Paula. — Idem, idem.

João Marques Corrêa. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

Antonio Garcia da Cruz. — Idem, idem.

Francisco Machado Rocha. — Idem, idem.

José Ferreira Coelho de Mattos. — Entregue-se, mediante recibo.

Firmino de Souza Monteiro. — Idem, idem.

Antonio Augusto Pinto. — Idem, idem, quem de direito o documento solicitado.

Boris Frères & Comp. — Idem, idem.

Rodrigues & Moreira. — Transfira-se.
 Guionar Martins Ribeiro Silva. — Idem, em face do parecer.
 Dr. Sebastião Corrêa Fontes. — Transfira-se.
 Joaquim Moreira Pinto. — Idem.
 J. Silva Junior. — Idem.
 Manoel Joaquim Guerra. — Idem.
 Antonio Ferreira da Rocha. — Idem, em face dos pareceres.
 Fonseca Araújo & Comp. — Idem, idem.
 José Faustino Ramos. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50%, mínimo, na forma da lei.
 Damão de Oliveira Costa. — Transfira-se.
 Imponho a multa de 50%, grão mínimo, na forma da lei.
 A. Lima & Comp. — Averbe-se a mudança.
 José Antonio Alyes. — Idem.
 Alvaro Vieira Furtado. — Idem.
 Gonçalves Zenha & Comp. — Idem.
 Brasil Lumber and Colonization. — Idem pela forma proposta.
 L. Romero Sauton. — Averbe-se a mudança.
 Sorocabana Railway Company. — Averbe-se a mudança pela forma proposta.
 J. R. Vianna. — Averbe-se o mudança e faça-se a transferência proposta. Imponho a multa de 50%, mínimo, na forma da lei.
 Anna Barros Lima da Fonsoca. — Proceda-se de accordo com a proposta pela 2ª Sub-directoria.
 Almeida & Lourenço. — Pague com revalidação o sello do documento de fls. 4.
 J. Baptista. — Em face dos pareceres, dê-se baixa no lançamento de 1921.
 Ramos & Moraes. — Faça-se a alteração proposta pela 2ª Sub-directoria. Paga a respectiva differença de imposto, volte o processo. Imponho a multa de 50%, grão mínimo, na forma da lei.
 Industrias, Cólth Bastos. — A 2ª sub-directoria.
 Companhia Graphica Brasileira. — A 3ª Sub-directoria.
 Dias & Comp. — Seja presente a 3ª sub-directoria, para dizer sobre o sello do distracto de fls. 6, examinando si a taxa foi cobrada integralmente ou si houve insufficiencia.
 Manoel José Eiras. — Transfira-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de outubro de 1920

América de Oliveira Pollo. — Completo o sello do documento.
 E. Cabre. — Intime-se, com o prazo de oito dias, a pagar o débito.
 Warwar & Comp. — Satisfacam a exigencia.
 Theroza de Jesus Machado. — Idem.
 Ernestina Ribeiro Condo dos Santos. — Idem.
 Adolpho Rumjanek. — Idem.
 Magalhães & Silva. — juntem documento habilit.
 Nicolau Casy Sals. — Idem.
 Odemar Babo. — Idem.
 Orlando Placido Teixeira. — Idem.
 Marinho & Córdaro. — Idem.
 Rosa Sophia M. Pinheiro. — Idem.
 Rita Maria Pinheiro. — Idem.
 Rodrigo Alyes Pinto. — Idem.
 Carlos A. Corrêa da Costa. — Idem.
 José Sartori. — Idem.
 José Pinto Madrueira. — Idem.
 José Augusto Pinto. — Idem.
 Manoel de Souza Costa. — Idem.
 Miguel Campos. — Idem.
 Honorina Antonio de Moura. — Idem.
 Homero P. Barata. — Idem.
 Dr. Joaquim M. Filho e outros. — Idem.
 Casimiro Cruz. — Idem.
 Maria Soares da Motta. — Idem.
 Martins & Fonseca. — Idem.

Maria A. Cordeiro Dias. — Idem.
 Francisco M. Cozar. — Idem.
 Francisco Marques Sá. — Idem.
 D. Maria das Dores V. E. — Idem.
 Maria Albino. — Idem.
 Martinho Santos. — Idem.
 Machado & Filho. — Idem.
 Ferreira G. Burêl & Comp. — Idem.
 Fasano & Fonseca. — Idem.
 Ferraz & Fontinha. — Idem.
 Francisco da Cunha Albuquerque. — Idem.
 Francisco S. Vieira Machado. — Idem.
 Francisco P. de Miranda Pinto. — Idem.
 Carmen Maria da Silva Brandão. — Idem.
 Gama & Comp. — Idem.
 Guerin & Comp. Limitada. — Idem.
 Ferreira Santos & Carvalho. — Idem.
 Horacio de Oliveira Soares. — Idem.
 Gabina & Fernandes. — Idem.
 Octavio Bastos. — Idem.
 Olga Julia do Valle Barbosa e outros. — Idem.
 Antonio Rodrigues Ferreira. — Idem.
 Olympio C. Drumond. — Idem.
 Bernardino Esteves de Almeida. — Idem.
 Carvalho & Pivetta. — Idem.
 Francisco Carelli. — Idem.
 Companhia Armazens Geraes I. Franco Brasileira. — Idem.
 Carlos Marianno Brider. — Idem.
 Delphin Rodrigues. — Idem.
 Almeida Gomes. — Idem.
 Antonio do Souza Thomé. — Idem.
 Benito Castilla Costa. — Idem.
 Barnabé Felix da Silva. — Idem.
 Arthur do Prado. — Idem.
 Pedro Pizzolato. — Idem.
 Mathias Antunes. — Idem.
 Antonio Soares. — Idem.
 Manoel Gonçalves Pereira. — Idem.
 Odette e Margarida Berutto. — Idem.
 Manoel de Almeida Fernandes e outro. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.235 — Ao Sr. director geral da Reparação dos Correios, prestando informações sobre encomendas.
 N. 1.236 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha de fêrias complementar da operaria Isaura Maia Barbosa.
 N. 1.237 — Ao Sr. Carlos Moreira, accusando recebido o officio circular de 22 do corrente e agrahecendo a communicacão de posse.
 N. 1.238 — Ao Sr. director da Recolha Publica, prestando informações sobre encomendas.

Requerimentos despachados

João Paulo da C. Ribeiro. — Sim.
 Clemente G. Braveza, João A. Garcez Paiva e Franklin G. do Amaral. — Sim, em termos.
 Raul Tavares Bastos. — Aguarde oportunidade.
 José Martins de Souza. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente Manoel Augusto de Vasconcellos para exercer o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.604 — Tenho a honra de restituir-vos o processo que acompanhou vosso aviso n. 101, 1ª secção, de 25 de setembro ultimo, relativo ao montepio deixado pelo professor do Batalhão Naval, Alfredo Aureo Ferreira, o bém assim de passar as vossas mãos a informação prestada em officio n. 1.724, 2ª secção, de 6 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, sobre o assumpto de que tratou o parecer da Directoria da Despesa Publica.

N. 3.605 — Solicito-vos providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de réis 517\$800, de que é credor o escravo de 2ª classe, Melchisedeck Jahovah de Britto, conforme consta do processo de exercicios findos, sob o n. 6.921, que a este acompanha.

N. 3.606 — Solicitando providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 180\$, de que é credor o marinheiro nacional, cabo, José dos Santos Lyra, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 6.920, que a este acompanha.

N. 3.607 — Solicitando o pagamento da importancia de 150\$, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Soares do Lyra, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 6.918, que a este acompanha.

N. 3.608 — Solicitando o pagamento da importancia de 34\$686, de que é credora a Sociedade Commercial e Industrial Suissa, no Brasil, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 6.923, que a este acompanha.

N. 3.609 — Solicitando pagamento da importancia total de 34\$75\$63, á conta das seguintes consignações da verba 11ª «Hospitais» — Material, do orçamento vigente: «Acquisição de instrumentos cirurgicos, etc.», 48\$800; «Medicamentos, appositos, etc.», réis 2\$62\$803 e «Lavagem do roupa», 784\$960, de que são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio: Antonio Henrique dos Santos, 784\$960; Bragança Cid & Comp., 1\$247\$415; Fernandes Malmo & Comp., réis 80\$600; Morono Borlido & Comp., 883\$788; Merino & Comp., 96\$200 e Moreira Barbosa & Comp., 364\$600, conforme se verifica das facturas e mais documentos, que a este acompanham.

Para os fornecimentos do que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 179 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.610 — Solicitando pagamento, á conta da verba «Combustivel», do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de 7\$718\$600, de que são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio: J. M. Cysne, 6\$482\$ e Standard Oil Company of Brasil, 1\$236\$600, conforme se verifica das facturas e mais documentos, que a este acompanham.

Para os fornecimentos do que tratam as facturas supranomadas, houve a urgencia a que se refere o art. 179 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.611 — Solicitando o pagamento da importancia total de 21\$109\$313, á conta das seguintes consignações da verba «2—Superintendencia de Navegação» — Material do orçamento em vigor:

Servico de balisamento, etc.....	3\$409\$315
Idem de pharós, etc.....	48\$523
Idem hydrographico, etc.....	4\$331\$604
Reconstrucção e reconstrucção de pharós, etc.....	2\$980\$000
Custódio da officina, etc.....	4\$103\$168
Despezas miudas, etc.....	400\$000

de que são credores, pelos fornecimentos feitos até a este ministerio: A. Perrin, 3:052\$155; Borlido, Maia & Comp., 376\$368; Companhia Brasileira Gasacumulador (Aga), 883\$500; Firmino Fontes & Irmão, 918\$130; Marques Couto & Comp., 322\$100; M. Silva, 420\$; M. S. Lino, 3:080\$; Oscar Taves & Comp., 70\$; Rocha Couto & Comp., 690\$600, e The Gonrock Ropework Export Co., Limited, 1:361\$160, conforme se verifica das facturas que a este acompanham.

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.612 — Tenho a honra de rogar vos digneis permittir que seja recolhido ao Hospital Central do Exercito o fiel de 1ª classe da Armada sargento-ajudante, reformado, José Caetano de Souza, afim de ser submettido ao tratamento de que necessita e já iniciou no referido estabelecimento, devendo as respectivas despesas ser indemnizadas pelo dito fiel.

Requerimentos despachados

Armeiro de 2ª classe Emilio Ramos, pedindo pagamento de differença de gratificação. — Reconheço a divida. Organize-se o competente processo. (1.773-2ª Cont.)

— Marinheiro nacional Augusto Breias, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Deferido. Reconheço a divida (1.766-2ª Cont.)

— Manoel d'Agonia Laranja, pedindo entrega da carta de 2º piloto. — Prove que conta 1º annos de embarque e apresente sua ultima carta e a caderneta ou certidão de matricula na Capitania (276-Escola Naval).

— Octavio Pinto Aleixo, pedindo restituição de uma caderneta. — Sim (Reg. 23 de outubro).

— João Baptista de Carvalho, pedindo substituição da carta de piloto. — Só tem direito a carta de capitão de cabotagem, como foi explicado pelo aviso n. 2.470, de 21 de julho ultimo (1.472-Portos e Costas).

— Capitão de fragata honorario Adalberto Menezes de Oliveira, pedindo permissão para passar as ferias na Europa. — Deferido (274-Escola Naval).

— Oscar Fernandes Tavares, pedindo permissão para inscrever-se nos exames para piloto. — Attendendo a falta de pessoal e a achar-se muito afastada a nova época de exames depois da de novembro proximo, defiro a pretensão satisfeita as demais exigencias regulamentares (273-Escola Naval).

— Fortunato Ayrosa, pedindo entrega de documentos. — Compareça na Directoria do Expediente (Reg. de 20 de outubro).

— Correio de Manhã. — Pague-se (Fact. 30 de setembro).

— Companhia Brasileira de Viação e Commercio. — Selle a proposta (P. 23 de outubro).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1920 (*)

Ministerio da Guerra — N. 89-—Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em solução a consulta contida em telegramma de 10 de setembro findo, que, em face dos arts. 26 e 28 do regulamento approved por decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo, e do aviso n. 34, de 31

de dito mez, a Directoria do Material Bellico, os officiaes que substituirem outros de patente mais elevada em cargos considerados de substituição, e dos quaes se acham afastados por effeito de licença ou outro impedimento legal, exceptuando-se o de férias, terão direito a differença entre os vencimentos do seu posto e os do posto immediato relativos ao substituido, sendo que nas substituições em outras hypotheses se deverá observar o disposto no art. 3º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

Outrosim manda declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que em todos os casos deverá considerar-se que a substituição se dá nos casos forçosamente substituíveis por determinação de leis ou regulamentos. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1920

Pedro Victorino Maciel da Silva, 1º tenente intendente, pedindo terço de campanha. — Aguarde a concessão do credito.

Gerson Pinto da Silva Souto, 2º official da Escola Militar, pedindo antiguidade de nomeação. — Mantenho o despacho anterior.

Pedro Juvenal Conrado, pedindo gratificação extraordinaria. — Indeferido, á vista da resolução governamental sobre o assumpto.

José Tobias Coelho, major, pedindo melhor collocação no *Almanach Militar*. — De accordo com o parecer da Comissão de Promoções, não pôde ser attendido.

João Paulo Teixeira da Silva, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo despacho para um requerimento. — O requerimento do peticionario teve o seguinte despacho: «Não pôde ser attendido por não ter sido ainda aproveitado na 2ª linha.»

Afonso Celso de Lima, tenente da antiga Guar. Nacional, pedindo ser aproveitado no quadro de engenharia do Exercito. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Albano de Carvalho Neves, 2º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para vir ao Rio de Janeiro. — Não pôde ser attendido, tendo em vista o inconveniente que resulta para o serviço.

José Brasil Paulista Piedade, coronel, e João Borges Perelra, capitão, ambos da antiga Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª Linha do Exercito. — Aguardem oportunidade.

Francisco Antonio da Costa, pedindo 60 dias de licença para seu filho, o soldado Astrogildo Costa. — Indeferido, por não se verificar o allegado.

Timotheo Jacintho da Silva, soldado, pedindo menagem. — Indeferido, porquanto é contrario ao disposto no art. 129 do Reg. Proc. Crim. Militar.

D. Rita Francisca da Silva Gomide, pedindo melhoria de pensão. — Indeferido, á vista do art. 34 da lei n. 2.290, de 1910.

José Baptista Magalhães, 2º official do Collegio Militar de Barbacena, e Mario Francisco Prudente, 3º official do Hospital Central do Exercito, pedindo gratificação extraordinaria. — Indeferidos, á vista da resolução governamental sobre o assumpto.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra transmittir á V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, os inclusos exemplares do *Diario Official*, datados de 26 e 28 de setembro ultimo, onde se acham publicados o termo de contrato e rectificação feita ao mesmo, celebrado a 5 de agosto proximo passado entre o 2º grupo de artilharia de

Costa e os negociantes Borlido Maia & Comp. para o fornecimento, durante o 2º semestre deste anno, de artigos de limpeza e outros, acompanhado do respectivo processo de concurrença, solicitando que esse tribunal se digne mandar registral-o.

Outrosim, solicito a V. Ex. se digne de devolver á esta repartição o mencionado processo, quando o mesmo não se tornar mais necessario (officio n. 1.260).

— Sr. coronel director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Rogo vossas providencias no sentido de serem fornecidos á esta repartição, para attender ás necessidades do asseio e conservação da mesma, seis latas de creolina e um kilo do acido muriatico bruto (officio n. 1.261).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos devolvo, afim de ser entregue ao interessado, 2º sargento voluntario da Patria, Pedro Nogueira de Andrade, o titulo de soldo vitalicio, visto não depender de apostilla o pagamento, em 1919, do respectivo soldo vitalicio pela tabella actual, tendo sido feita no devido tempo, á essa delegacia, a distribuição do credito necessario para attender a esse pagamento (officio n. 1.262).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo vossas providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official* de amanhã, 5 do corrente, o incluso termo de contracto celebrado pelo 6º regimento de artilharia montada com o Sr. Lucio Annes Dias, sobre arrendamento de um campo para servir do inverno á cavallada daquelle regimento, até 31 de dezembro do corrente anno (officio numero 1.263).

— Sr. director geral da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, incluso vos transmittir a discriminación da receita arrecadada por esta Directoria da Contabilidade durante 4 mez de setembro ultimo (officio n. 1.264).

Dia 5

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo vossas providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official* de amanhã, 6 do corrente, o incluso termo de contracto celebrado pela 3ª região militar com Chaves & Almeida, na importancia de 193:663\$124, para aquisição de artigos de fardamento (officio n. 1.267).

Rogo vossas providencias no sentido de serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 6 do corrente, com as correções indicadas, as notas que incluso vos remetto sobre contractos referentes ao 6º regimento de artilharia montada e Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (officio n. 1.270).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Afim de que sejam entregues aos interessados, voluntarios da Patria, alferes Luiz Gonçalves de Assumpção, sargento-ajudante Francisco de Paula Carvalho, cabo José dos Santos Corrêa, alferes José Maria da Costa e Marciano Izidoro das Chagas e tenente Antonio Rodrigues Dornellas, incluso vos devolvo seis titulos de soldo vitalicio aos mesmos pertencentes, visto não depender de apostilla em taes titulos, o pagamento em 1919, do respectivo soldo pela tabella actual (officio n. 1.268).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

Incluso vos remetto, afim de ser entregue ao interessado, capitão voluntario da Patria Maurillo Pontes Luiz Sucupira, o titulo de soldo vitalicio ao mesmo pertencente, visto não depender de apostilla, no respectivo titulo, o pagamento em 1919, pela actual tabella, attendendo a natureza transitoria da medida contida no art. 77, do orçamento dequelle anno (officio n. 1.269).

(*) Reprodz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Incluo vos devolvo, afim de ser entregue ao interessado, forriol voluntario da Patria, Sabino Soares da Silva, o titulo de soldo vitalicio ao mesmo pertencente, visto não depender da aposilla para os efeitos do art. 77, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do anno passado (officio n. 1.271).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

Incluo vos remetto o processo relativo ao almoxarife aposentado do Hospital Militar nesse Estado, Jayme Eduardo Seixas, em que pede restituição da fiança no valor de 2.000\$, solicitando vos dignéis de prestar a respeito, do ordem do Sr. ministro da Guerra, os esclarecimentos necessarios ao assumpto (officio n. 1.272).

Dia 6

Sr. general commandante da 1ª região militar:

Incluo vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 1º grupo de obuzes durante o anno de 1919, solicitando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.276).

— Sr. general commandante da 4ª região militar:

Da ordem do Sr. ministro da Guerra, incluo vos remetto o processo de receita e despesa do conselho administrativo do 8º regimento de artilharia montada durante o anno de 1919, solicitando vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.277).

— Sr. commandante da 2ª circumscripção militar:

Incluo vos remetto o processo de receita e despesa do conselho administrativo do 3º regimento de cavallaria divisionaria durante o anno de 1919, rogando vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.278).

— Sr. director do Collegio Militar do Barbacena:

Incluo vos devolvo o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo desse collegio durante o anno de 1919, solicitando vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, por serem necessarias ao serviço de tomada de contas (officio n. 1.279).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir á V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, os inclusos exemplares de *Diario Official* datados de 20 setembro ultimo, 3 e 6 deste mez, em que foram publicados o termo do contracto celebrado a 21 de junho proximo passa o pela directoria do Arsenal de Guerra da Porto Alegre, para acquisição de artigos de fardamento na importancia total de 334.814\$881 e rectificações feitas ao mesmo, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Outrosim, rogo á V. Ex. se digne de devolver á esta repartição o mencionado processo, desde que o mesmo não se torne mais preciso (officio n. 1.281).

Tenho a honra de transmittir á V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, os inclusos exemplares de *Diario Official* datados de 5 e 6 do corrente mez, nos quaes se acham publicados o termo do contracto celebrado a 10 de agosto proximo passado pelo commando do

6º regimento de artilharia montada, com Lucio Annes Dias e diversas rectificações feitas, para arrendamento de um campo destinado a servir de inverno á cavallada do citado regimento, tendo sido o mesmo contracto approved pelo Sr. ministro por despacho de 13 de setembro ultimo.

Solicitando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse Tribunal se digne de mandar registrar o referido contracto, informo á V. Ex. que a publicação do respectivo termo foi feita dentro do prazo legal, porque a cidade de Cruz Alta dista do Rio de Janeiro 2.189 kilometros e que não pôde haver empenho da despesa, por isso que o pagamento dos alugueis, que é effectuado pelo proprio regimento, corre á conta da massa de ferragem distribuida á referida unidade (officio n. 1.282).

Dia 8

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo vossas providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official* de amanhã, 8 do corrente, com as correções feitas, a nota que incluo vos remetto, sobre contracto celebrado com a 10ª bateria isolada e forte Marechal Moura, e com o rema for Clemente Francisco Albano (officio n. 1.283).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir á V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluso exemplar do *Diario Official* datado de 2 do corrente mez, no qual se acha publicado o termo do contracto celebrado a 24 de setembro ultimo pela Intendencia da Guerra, por o fornecimento de borzequins e perneiras na importancia total de 1.565.606\$, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Outrosim, rogo á V. Ex. se digne de devolver á esta repartição o mencionado processo, logo que o mesmo não seja mais necessario (officio n. 1.285).

Tenho a honra de transmittir á V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, os inclusos exemplares de *Diario Official* datados de 6 e 5 do corrente mez, nos quaes se acham publicados o termo do contracto celebrado a 20 de julho ultimo pelo commando da 10ª Bateria Isolada e Forte Marechal Moura, com o remador Clemente Francisco Albano, a rectificação feita ao mesmo, por ter havido engano na publicação.

Solicitando, de ordem do Sr. ministro, que esse Tribunal se digne de mandar registrar o referido contracto, declaro á V. Ex. que o mesmo foi approved por S. Ex. o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 5 do corrente mez (officio n. 1.283).

Incluo, tenho a honra de transmittir á V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, os exemplares de *Diario Official* datados de 6 e 8 deste mez, nos quaes se acham publicados o termo do contracto celebrado a 8 de junho proximo-fundo, pelo commando da 3ª Região Militar, com Chaves & Almeida, para acquisição de artigos de fardamento na importancia de 193.663\$12 e rectificação feita ao mesmo, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Outrosim, rogo á V. Ex. se digne de devolver á esta Directoria o citado processo, desde que o mesmo não se torne mais preciso (officio n. 1.289).

Dia 2

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o major Vicente do Albuquerque Mangabeira pede pagamento de ajuda de custo, rogo vos dignéis de prestar a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.291).

Afim de ser entregue ao interessado, tenente voluntario da patria, Pedro de Souza Mello, incluo vos devolvo o titulo de soldo vitalicio ao mesmo pertencente, acompanhado do respectivo processo do pagamento do soldo referente ao anno findo, cabendo declarar-vos que se ao mesmo não foi satisfeita naquelle anno, para o que se abriu o necessario credito, deverá o interessado requerer o pagamento por essa delegacia, por exercicio findo (officio n. 1.293).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Incluo vos transmitto o requerimento do auspicado veterano do Paraguay, Viriato José de Araujo, em que pede transferencia do credito necessario ao pagamento de seus vencimentos, dessa delegacia para a do Pará, solicitando a que a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, preste os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.292).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Rogo vos dignéis de prestar os necessarios esclarecimentos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, a respeito do processo que incluo vos remetto, sobre pedido de pagamento solicitado pelo soldado reformado Antonio José da Cunha (officio n. 1.293).

— Sr. coronel intendente da Guerra:

Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 824, de 25 de setembro ultimo, incluo vos restituo a conta em duas vias, da Sociedade Anonyma Cortame Carioca, na importancia de 37.778\$845, acompanhada da nota n. 339, também em duas vias, referente ao empenho da mencionada despesa (officio numero 1.294).

Comissão de Promoções

ACTA DA 34ª SESSÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos oito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e mais os Exmos. Srs. generaes de divisão Luiz Barbodo, graduado Lino de Oliveira Ramos, generaes da brigada Cypriano da Costa Ferroira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon com o major Augusto Eduardo da Silva, servindo de secretario, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, que foi submettida a discussão e como ninguem pediu a palavra foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada.

Em seguida ordenou o Exmo. Sr. marechal presidente que fossem relatadas as lés do officio dos officiaes votados em 1º escrutinio para completar em 2º escrutinio a lista de merecimento da vaga de coronel da arma de infantaria.

A commissão tomou também conhecimento das demais vagas existentes nos diversos postos da arma de infantaria e corpo de saúde organizando e elevando á consideração do Sr. ministro a seguinte proposta:

Proposta n. 27

A vaga de coronel aborta com a reforma do coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, por decreto de 14 do mez de setembro, compete ao coronel graduado Edmundo Carlos Carpenter, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento. Pertencendo o coronel graduado Edmundo Carlos Carpenter ao quadro Q, a vaga continua aberta e revolve ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista:

Para coronel:

Tenente coronel Erasmio de Lima.
Tenente coronel João Helder de Miranda.
Tenente coronel Waldemiro Castilho de Lima.

Tenente coronel Raymundo Rodrigues Barbosa.

Os tres primeiros veem da lista anterior.
Na lista acima figuram quatro nomes por não ter sido preenchida a vaga de coronel por merecimento da proposta anterior.

As vagas de tenente coronel e major resultantes competem, respectivamente, aos tenentes coronel graduado Luiz Irineu Ferreira de Mendonça e major graduado Octavio Pontes Pitanga, por antiguidade, visto as ultimas terem sido preenchidas por merecimento.

A vaga de capitão resultante compete ao 1º tenente Floriano Gomes da Cruz, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos.

Da promoção acima e da reforma do 1º tenente Pacifico Antonio Xavier do Barros Junior, por decreto de 23 do mez proximo findo, resultam duas vagas, competindo aos 2ºs tenentes João Hypolito Simões da Costa e Ignacio José Ribeiro.

As vagas de 2º tenentes deixam de ser preenchidas por não haver aspirante com o interstício legal.

Corpo de saude (medicos):

A vaga de capitão aberta com a reforma do capitão Dr. Manoel Esteves de Assis, por decreto de 15 do mez findo, compete ao 1º tenente Dr. Euclides Goulart Bueno.

Gradações:

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria:

Tenente coronel Appolinario Pereira Bustamante.
Major Epaminondas Thebano Barreto.
Capitão José Jovino Marques Junior.
1º tenente Joaquim Furtado Sobrinho.
2º tenente Aristides Prado de Oliveira.

Corpo de saude (medicos):

1º tenente Dr. Manoel Cesar Góes Monteiro.

A comissão tomando conhecimento da reforma do coronel da arma de artilharia Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos por decreto do dia 30 de setembro, procedeu e apurou a votação dos tenentes coroneis e maiores que em primeiro escrutinio foram julgados nas condições de merecer acesso de postos pelo principio de merecimento, designando o Sr. marechal presidente a sub-comissão composta dos Srs. generaes Lino de Oliveira Ramos, Cypriano da Costa Ferreira e Eurico de Andrade Neves, para estudar e relatar as fés do officio dos officiaes votados.

Antes de ser suspensa a sessão, o Exmo. Sr. general Candido Mariano da Silva Rondon, pedindo a palavra, disse que deixando elle o Exmo. Sr. general Antonio José Dias de Oliveira, no dia onze do corrente de fazer parte da comissão de promoções, que se aproveitava da oportunidade de se achar reunida a comissão para agradecer, o que tambem fazia em nome do Sr. general Dias de Oliveira, ao Exmo. Sr. marechal presidente e aos demais generaes membros da comissão, a gentileza, cordialidade e trato lhano que sempre lhes foram dispensados e que apresentando as suas despedidas estavam crentes de serem sempre procurados fazer justiça e acertado em suas decisões. O Sr. presidente, então, pronunciou palavras elogiosas e enaltecendo os importantes serviços prestados á comissão de promoções pelos Exmos. Srs. generaes Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, determinou fosse o incidente relatado na presente acta,

que eu, major Augusto Eduardo da Silva, servindo de secretario, lavrei e vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente; Generaes: Luiz Barbedo, Lino de Oliveira Ramos, Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon.

Confere, Augusto Eduardo da Silva, major secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1920

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A considerar como licenciado, com o abono de tres quartos do respectivo ordenado, o condutor de trem de 3ª classe, Alipio Servulo d'Ascenção (aviso n. 673);

A considerar como licenciado, sem vantagem alguma pecuniaria, de 21 de setembro de 1918 a 22 de janeiro do corrente anno, o guarda-chaves de 3ª classe, Antonio Gomes (aviso n. 670);

A ser considerado como licenciado, sem vencimentos, no periodo de 30 dias a contar de 8 de abril proximo findo, o trabalhador Antonio Machado Guimarães (aviso n. 668);

A mandar pagar o abono pedido pelo praticante de bagageiro effectivo Joaquim Lopes de Almeida, correspondente a dois terços da diaria durante os 60 dias que esteve licenciado (aviso n. 669).

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra que se em occasião oportuna poderá ser atendido o requerimento do ex-cabo de esquadra do Exército, Euclides Gonçalves da Costa, classificado na 3ª chave do ultimo concurso de carteiro de 3ª classe (aviso n. 653).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo relativo á confirmação de isenção de direitos requerida pela The Amazon River Steam Navigation Co (1911) Ltd. (aviso numero 652).

Requerimentos despachados

José Pedro de Souza, foguista de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Indeferido.

Henrique Boda Naegoli, agente de 5ª classe da mesma estrada. — Indeferido.

Dia 23

Francisco Benjamin Gallotti, pedindo sôr registrado o seu diploma de engenheiro civil conferido pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Registre-se.

Terceira secção

Expediente de 23 de outubro de 1920

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Respondendo ao vosso officio n. 219, de 6 do setembro ultimo, com o qual remettestes, para ser informado, um avulso do projecto que manda crear mais um logar de carteiro em Taquaratinga, em S. Paulo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, cópia das informações que sobre o assumpto me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios, e com as quaes estou de accordo (aviso n. 30).

Em resposta ao vosso officio n. 293, de 6 de setembro ultimo, transmittindo o avulso do projecto dessa casa do Congresso, elevando a

2ª classe a agencia postal de Taquaratinga, tenho a honra de passar ás vossas mãos, cópia das informações que sobre o assumpto me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios (aviso n. 31).

— Sr. 1º secretario do Senado da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Respondendo ao officio n. 266, de 13 do agosto ultimo, dessa casa do Congresso Nacional, remetendo uma mensagem dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pedindo informações acerca da emenda substitutiva, mandando equiparar os sectores de linha telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brasil, aos mestres de linha da mesma via-ferrea, tenho a honra de passar ás vossas mãos, cópia das informações que sobre o assumpto me foram prestadas pelo director da alludida estrada e com as quaes estou de pleno accordo (aviso n. 32).

— Sr. inspector federal das Estradas:

A vista do que expuzestes em officio n. 799/S, de 8 do corrente, autorizo-vos a providenciar afim de que os directores das Estradas do Ferro Central do Rio Grande do Norte e Central do Piahy, fiquem habilitados a despendar pelas respectivas verbas orçamentarias, o de conformidade com as instrucções dadas por essa inspectoría, até o maximo de 3:000\$000, com pessoal e material especialmente destinados ao serviço de assistencia medica e hospitalar e bem assim a construir dentro daquellas verbas orçamentarias, ligeiros hospiaes ou simples barracões provisórios para internação e tratamento de doentes, devendo esta ultima facultade ser igualmente estendida á Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, que continuará a concorrer com a importancia de 2:000\$, a titulo de auxilio ao serviço de Prophylaxia Rural do Maranhão (aviso n. 630).

— Sr. procurador criminal da Republica:

Restituindo a inclusa queixa, assignada pelo advogado Pedro de Santa Rosa, contra a Companhia Braham, que acompanhou vosso officio n. 31, de 10 de janeiro do corrente anno, communico-vos que este ministerio, após detido estudo a que procedeu sobre o assumpto, acredita não ser procedente a denuncia offerecida pelo referido advogado, que anteriormente, em carta dirigida aos 16 de dezembro de 1919 ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas formulára identica queixa, precisando a situação o posição em que se deveria encontrar a derivação clandestina praticada pela mencionada companhia no encanamento distribuidor da rua Marquez de Sapucahy, e o respectivo ramal assentado até o interior do edificio da sua fabrica, o que levou aquella repartição a proceder a excavações no trecho indicado, pondo inteiramente a descoberto o encanamento distribuidor, sem nada encontrar de anormal, como o proprio denunciante teve occasião de constatar.

Todavia, como este insistisse na sua denuncia, indicando outro ponto onde seria encontrada a alludida derivação, fez aquella repartição novas excavações, em seguimento ás primeiras e na extensão de 180 metros, nada verificando de anormal; mas, ao contrario do que succedera por occasião das primeiras pesquisas, o referido denunciante nem uma só vez compareceu ao local onde se procedia ás novas excavações, serviço que se prolongou por mais de um mez. No entanto a Repartição de Aguas e Obras Publicas publicou edital no *Diario Official*, durante dez dias, convidando-o a assistir a esse serviço, o mandou procural-o, varias vezes, no *Forum*, sem lograr, contudo, encontrar-o ou sequer conhecer do seu paradeiro.

Com essas verificações aquella repartição despendeu a importancia de 2:175\$800, tendo corrido toda a despesa por sua conta, embora o denunciante houvesse declarado ao engenheiro-chefe do Districto que effectuariá o serviço, estar prompto a pagar o despendido.

o mesmo trabalho, com o que não concordou a Repartição,

Entretanto se o denunciante, após os resultados negativos dos exames procedidos minuciosamente pela Repartição de Aguas nos pontos por elle proprio indicados, insiste na sua queixa, parece que não mais deve recahir sobre o Estado o onus da prova, no que importaria a abertura do inquerito administrativo ora solicitado por essa Procuradoria, cabendo, porém, ao denunciante promover em qualquer tempo, por acto proprio, a acção que queira tentar, se acaso essa Procuradoria, á vista dos exames já procedidos, julgar dispensavel a abertura do alludido inquerito (aviso 631).

Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sciencificou, por aviso n. 1.632, de 6 do mez corrente, de que foram dispensados da commissão em que serviam, naquella ministerio, os engenheiros desta Inspectoria Benjamin Telles da Rocha Faria e Scylla Mario de Vasconcellos Borrelho (officio n. 414).

Sr. Inspector Federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro e afim de que sejam por vós assignadas, devolvo as inclusas tabellas que enviastes com o officio n. 790/S, de 4 do corrente, que devem substituir as que se acham em vigor na Estrada de Ferro Sorocabana, para o transporte da madeira (officio n. 415).

Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Para os devidos fins junto vos devolvo, em duas vias, por mim rubricadas, o projecto e orçamento para abastecimento de agua potavel aos navios no novo cais do antigo porto do Rio Grande, que acompanharam vosso officio n. 952, de 30 de agosto proximo passado e foram approvados por decreto numero 14.353, de 11 de setembro ultimo, publicado no *Diario Official* de 21 do corrente mez (officio n. 416).

--Sr. director geral dos Telegraphos:

Para vosso conhecimento e devidos fins, submetto, de ordem do Sr. ministro, cópia dos officios ns. 2.608 e 2.609, ambos de 30 de setembro do corrente anno, nos quaes o Tribunal de Contas, por seu presidente, communica, respectivamente, que recusou registro aos seguintes contractos, celebrados com a Companhia Brasileira de Energia Electrica: em 17 de junho de 1919, prorogando o prazo da concessão que lhe foi feita pelo decreto numero 7.499, de 12 de agosto de 1900, para exploração de linhas telephonicas no Estado da Bahia, e em 4 de setembro ultimo, prorogando por seis mezes os prazos para o inicio da construção das linhas ligando a capital daquelle Estado ás cidades de S. Felix, Cachoeira, S. Francisco e S. Amaro, e mantendo os fixados para a sua conclusão.

Convem esclarecer-vos que os referidos contractos foram celebrados em virtude dos decretos ns. 13.545, de 14 de abril de 1919, o primeiro, e 14.301, de 12 de agosto deste anno, o ultimo, e que sobre o assumpto dos mesmos informou essa repartição em officios ns. 1.339, de 1912, 1.971, de 7 de janeiro de 1912, 258, de 12 de fevereiro de 1913, 1.313, de 7 de janeiro, 2.219, de 4 de outubro e 2.482, de 29 de novembro de 1918, 210, de 30 de janeiro, 761, de 28 de março, e 868, de 9 de abril de 1919, e; finalmente, n. 1.750, de 12 de julho de 1920, sendo que o citado decreto 14.304 foi expedido em attenção ao requerimento da concessionaria e ás informações prestadas no officio n. 1.750, acima mencionado (officio n. 417).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 2.033, de 11 de agosto ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, afim de que vos digneis de informar, o officio da Prefeitura Municipal de S. Luiz do Parahytinga, relativo ao estabelecimento de uma estação telegraphica naquella localidade (officio n. 418).

--Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, indeferido os recursos de Benedicto Pestana, Constantino Nery Camello, Genesio de Oliveira e Antonio Nonato da Silva, funcionarios da repartição a vosso cargo, com exercicio na estação do Parahyba, aos quaes se referem as informações constantes do vosso officio n. 2.490, de 9 tambem do corrente mez (officio n. 419).

--Sr. director geral dos Correios:

Com relação ao officio n. 1.178, de 18 do corrente mez, que encaminhou a este ministerio o requerimento do 1º official dos Correios da Bahia Alfredo dos Santos Oliveira, pedindo ficar addido a essa directoria geral, ou ser mandado recolher-se á Administração dos Correios de S. Paulo, communico-vos que o Sr. ministro, em virtude do que informastes no citado officio, deferiu a solicitação do mencionado funcionario postal (officio n. 420).

Dia 25

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos que o Sr. ministro, de accordo com o que informastes no officio n. 2.049, de 31 do corrente mez, encaminhando o requerimento do conferente dessa estrada Frederico Carlos von Doellinger, indeferiu o pedido deste, no sentido de lhe ser concedido um passe gratis entre as estações de Cuyabá e Central (officio n. 55).

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

Expediente de 23 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignaçaõ «construcção dos serviços de melhoramentos do canal de Macabé a Campos», verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja feito pelo Thesouro Nacional, o adiantamento de 50:000\$, ao pagador da Commissão de Estudos para o restabelecimento do canal de Macabé a Campos, Walfrido Dias, afim de attender, no corrente anno, ás despesas da mesma commissão (aviso n. 3.857).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que a quantia de 100:000\$, destinada aos serviços da estrada de rodagem de Florianópolis a Oeiras e outros trabalhos, no Estado do Piahy, a que se refere o aviso deste ministerio n. 1.134, de 15 de março ultimo, seja entregue de uma só vez, ao engenheiro José Candido Ferreira e não ao engenheiro Benedicto Neto Velasco, como foi solicitado, para occorrer ás despesas com os referidos serviços, os quaes, pela sua natureza, em pleno sertão e, portanto, distante das repartições pagadoras, não podem deixar de ser de prompto pagamento (aviso n. 3.858).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que do credito em ser, titulo «Serviço Postal em Geral»—consignaçaõ «Eventuaes»—a verba 2ª, Correios, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, como reforço, a quantia de 13:500\$, para attender ás despesas da referida directoria, subordinadas áquella consignaçaõ (aviso n. 3.859).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que a quantia de 50:000\$, cuja distribuiçaõ, por conta do credito de 5.000 contos aberto pelo decreto n. 14.033, de 10 de fevereiro ultimo, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, vos foi solicitada em aviso n. 2.897, de 16 de agosto proximo findo, seja entregue de uma só vez, ao engenheiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Nêstor Moreira Reis, para occorrer ás despesas com a estrada de rodagem de Alagôa Grande a Arariá e ao ponto mais conveniente da estrada do Campina a Soledade, naquell Estado, as quaes, pela sua natureza e em pleno sertão, distantes, portanto, das repartições pagadoras, não podem deixar de ser de prompto pagamento (aviso n. 3.860).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa com conta do Cardinale & Comp., na importancia de rês 6:515\$, proveniente de material adquirido no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa pela sub-consignaçaõ «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª, Correios, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.861).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira de construcção da Estrada de Ferro do Tubarão a Araranguá, a quantia de rês 69:160\$331, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de junho e julho do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 30 e 56 mais 550, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se, para reforço, da caução, nos termos da clausula 17 do contracto de 23 de junho de 1917, a quota de 5 %, no valor de 3:438\$466, e effectuando-se o pagamento por conta da consignaçaõ «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá», verba 18ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.862).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co Ltd, na importancia de 22\$612 e da Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na de 308\$783, provenientes de fornecimentos de gaz, luz e energia electricas para o edificio desta Secretaria do Estado, no mez de agosto proximo findo.

A despesa, na importancia de 331\$397, deverá ser escripturada na consignaçaõ «Material—Consumo de energia electrica e illuminaçaõ do edificio da Secretaria»—verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.863).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia de 720\$, provenientes de concertos feitos em machinas de escrever desta Secretaria do Estado, no mez de setembro do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignaçaõ «Eventuaes»—Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas—verba 14ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.864).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 31\$580, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito para a Secretaria deste Ministerio, em setembro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignaçaõ «Material—o necessario para o expediente»—verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.865).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio

de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, na importância de \$55.250, proveniente de fornecimento de energia eléctrica feito, durante o anno de 1915, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta do fundo destinado às Obras do Porto do Rio de Janeiro, a que se refere o decreto n. 8.624, de 23 de março de 1911 (aviso n. 3.867).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1920

Florêncio Luiz Pereira, solicitando reversão da pensão que compete aos menores Antonio Cecília Maria Ferreira, por haver fallecido em 25 de julho de 1918 D. Balbina Ferreira da Conceição. — Prove o estado civil de Cecília Maria Ferreira.

DD. Jovelina e Maria Rosa Gotttroy, solicitando os favores do montepio na qualidade de filhas maiores e solteiras do carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Carlos José Gotttroy. — Deferido.

D. Adel da Conceição Monteiro, viúva de João Bernardo Monteiro Junior, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio. — Apresente as certidões de nascimento ou casamento dos tres filhos do primeiro casamento do contribuinte.

Zuleika Teixeira Campos e outros, filha e filhos de Eurico Eliasbão Teixeira Campos, solicitando reversão da pensão que recobria D. Esther Jansen de Magalhães Campos. — Apresentem a certidão de obito de Djanira Teixeira Campos e prova do estado civil de Zuleika.

Foi mandada averbar a declaração de família apresentada pelo 3º official da Administração dos Correios do Estado do Pará, José Coelho de Alverga.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—1ª secção—Circular n. 69—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920.

Recomendo providencias afim de que nas expedições para o exterior, em cumprimento do n. 4 do art. XXI do regulamento de execução da Convenção Postal de Roma, os objectos registrados sejam inscriptos nas respectivas folhas, com os seguintes pormenores: nome do correio de origem, numero do registro e nome do lugar do destino.

Saude e fraternidade.—O director geral, Rodomiro Pereira da Silva.—Sr. administrador dos Correios de...

Por portaria de 23 de outubro corrente foi exonerado o servente de 2ª classe da Directoria geral Octavio Alberto de Paiva, como incurso no n. 8 do art. 483 do regulamento, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 11.157, de 5 de maio ultimo.

Por outra da mesma data foi nomeado Paulo Baptista Rambo para o lugar de estafeta distribuidor desta directoria geral.

Por outra da mesma data foi nomeada a agente do Correio da Praça de Palacio, na capital do Estado da Bahia, D. Eulina Galmon, para o cargo de ajudante da agencia de Miguel Calmon, na mesma capital.

Por outra de 23 do corrente foi promovido a amanuense da Directoria Geral, por merecimento, o praticante de 1ª classe Elias Otto de Azorero, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 23 tambem do corrente foi promovido a praticante de 1ª classe da Directoria Geral, por merecimento, o praticante de 2ª classe Guido Felipe de Castro, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias ainda de 23 do corrente foram promovidos a carteiros de 2ª classe da Directoria Geral os de 3ª Alvaro da Costa Endson, por antiguidade e Florestan Gonçalves Maia, por merecimento, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por portarias ainda de 23 do corrente foram nomeados carteiro de 3ª classe da Directoria Geral a praça do Exercito Ernesto Elydio da Silveira Junior e o vigia marinhheiro de lancha Julio Pinto Soares, ambos com os vencimentos que lhes competirem.

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1920

Theolinio José Mendes, agente do Correio de S. Mathheus, Estado do Paraná, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Dia 23

Enoch da Rocha Lima, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo licença—Submetta-se a inspecção de saude.

Francisco Raunheitti, pedindo um lugar nesta directoria. — Aguarde oportunidade.

Arlindo Salles Pereira, pedindo um lugar de servente ou de estafeta nesta (Directoria). — Aguarde oportunidade.

Enéas Lourenço Dias, estafeta expresso, (Directoria) pedindo certidão. — Certifique-se.

Waldemar Gonçalves Soares e Euzebio Gonçalves, pedindo permuta das respectivas Secções. — Como pedem.

José Thimes Pereira, 3º official, (Pernambuco), recorrendo da penalidade que lhe foi imposta pelo Sr. administrador. — Indeferido.

Arnaldo Gibson, praticante de 1ª classe (Pernambuco), recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado. — Indeferido.

Mario de Oliveira Toledo, praticante de 1ª classe (Directoria), pedindo certidão. — Certifique-se.

Manoel Torres Pereira, continuo desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo um mez.

Raul Escorcio, carteiro de 2ª classe, (Directoria) pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo um mez, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria

Considerando que o 4º escriptuario da 5ª divisão desta estrada, Alberto Salles, está ausente do serviço, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias;

Considerando que o alludido funcionario não compareceu, apesar do convite, devidamente publicado no *Diário Official*, perante a commissão do respectivo processo administrativo, para justificar a sua ausencia;

Considerando que esse funcionario incidiu, pelos motivos acima, na pena de demissão, por abandono de emprego;

Resolvo, de conformidade com o art. 113 do regulamento desta estrada e art. 18 do decreto n. 4.061, de 15 de janeiro do corrente anno, exonerar, por abandono de emprego, o funcionario Alberto Salles, do cargo de 4º escriptuario da 5ª divisão desta estrada. (P. 8216/116/20).

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1920

Arminda Telles Fontella, pedindo pagamento dos vencimentos de seu fallecido marido. — Deferido.

Alfredo Rodrigues Pereira. — Certifique-se. Ambrosio Cavalcante, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Alexandrina Ferreira da Costa Lima. — Officio-se ao Sr. ministro da Viação pedindo autorização.

Arthur Gomes de Figueiredo, pedindo abono. — Attendido por equidade.

Brazilio de Miranda, pedindo compra de material. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Ernani de Souza Carvalho, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo.

International Ore Corporation. — A classificação deve ser feita na tabella 31.

Pedro Saisse e Lincoln Coutinho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Julio Leopoldo Moyses, propondo fornecimento. — Indeferido.

João Barbosa, pedindo transferencia. — Indeferido.

João Maria Evangelista, pedindo restituição de documentos. — Aguarde a terminação do concurso.

João Augusto Fernandes. — Idem idem.

Joaquim de Carvalho, pedindo abono como férias. — Indeferido, à vista da informação de Tráfego.

José Gregorio de Souza. — Indeferido.

Marieta Rangel Santos. — Attendido para um vendedor, pagando 15\$ por trimestre.

Maria & Neves. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa dovida.

Manoel da Silva Carada, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Manoel dos Santos, pedindo transferencia. — Indeferido.

Miguel Felipe do Souza Leão. — A vista da informação da Contabilidade, não ha que deferir.

Nicola Santo. — Compareça à secretaria.

Manoel Joaquim de Almeida, pedindo abono como férias. — Indeferido.

Raul de Oliveira, pedindo passo. — Concedo, à vista dos documentos apresentados.

Tertuliano Rodrigues, pedindo transferencia. — Attenda-se como extranumerario.

Sylvio Romero, pedindo canalização da arma. — Tendo em vista a informação prestada pela divisão competente, não é possível attender.

Usina Wigg. — Indeferido.

Idem. — Deferido, nos termos da minuta inclusa.

Octavio de Barros Thompson, pedindo abono. — Aboneu-se sete dias a titulo de nojo de accordo com o regulamento em vigor.

Gabriel Coelho dos Santos. — Como requer.

Gerardo Paes de Vasconcellos. — Aguarde oportunidade.

Vitalino de Albuquerque, pedindo nova via de titulo. — Como requer.

Victor Theodoro de Castro. — Indeferido, por não ter o requerente aguardado em serviço a solução da licença.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 22 de outubro de 1920

Foram concedidas as seguintes licenças: De 30 dias, sendo 12 com dous terços da diaria e 18 dias, com metade da diaria, ao guarda-freio da 2ª divisão, Avelino José de Souza.

De 16 dias, com dous terços da diaria, ao mestre da lancha da 2ª divisão, Antonio do Baixo.

De 20 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 4ª divisão, Manoel Tavares.

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao foguista da 3ª divisão, Antonio Xavier.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao aprendiz da 3ª divisão, Adamastor Vieira Rodrigues.

De 15 dias, com dous terços da diaria, e auxiliar da 1ª divisão, Antonio Ozorio.

Requerimentos despachados

Bráulio de Souza.—Deferido.
Sebastião Pio Rodrigues de Moura.—Deferido.
José de Lima e Souza.—Deferido.
Manoel Pinheiro Costa Sobrinho.—Deferido.
José Ribeiro Filho.—Seja admittido no lugar de praticante.
Eduardo Jardim.—Seja admittido no lugar de praticante gratuito.
Benjamin Cruz.—Admitta-se no lugar de praticante gratuito.
Emílio Martins.—Seja admittido como praticante gratuito.
Antonio Teixeira Martins.—Deferido.
José Luiz Carnevali.—Deferido.
José Castorino da Silva.—Deferido.
Antonio Gonçalves Pereira.—A vista da inhabilitação, indeferido.
Pedro Paulo Gombe.—Aceito.
Antenor Pereira da Silva.—Admitta-se no lugar de praticante gratuito.
Theonilo Silva.—Admitta-se, como praticante gratuito.
Bráulio Gomes de Souza.—Seja admittido como praticante gratuito.
Antonio Francisco da Matta Netto.—Seja admittido como praticante gratuito.
Francisco Campos Nêva.—Seja admittido como praticante gratuito.
José Dionysio Land.—Seja admittido como praticante gratuito.
Erico de Oliveira Barbosa.—Seja admittido como praticante gratuito.
João Evangelista da Silva.—Tendo sido reprovado em concurso, indeferido.
Luiz Fernandes do Castro.—Admitta-se no lugar de praticante gratuito.
Arthur Diniz.—Admitta-se no lugar de praticante gratuito.
Antonio Silva Rios.—A' vista da aprovação, admitta-se como praticante gratuito.
João Eduardo Goulart.—Admitta-se no lugar de praticante gratuito.
Florianio Peixoto.—Não ha fundamento legal para a concessão pedida.
Manoel Pereira.—A' vista da inhabilitação, indeferido.
José de Oliveira Leite.—Aguarde e annuncio da concorrência publica.
F. Antunes Siqueira.—O requerente apresentou petição de restituição, quando já se achava findo o prazo de validade da cadereta, indeferido.
Furtado Oliveira & Comp.—A' vista do parecer da 2ª divisão, archive-se.

Jorge Antonio Ganem.—Pague-se, por conta do responsável indicado.
J. Garcia & Faria.—Cabendo a responsabilidade á ex-Companhia Goyaz, não ha que deferir por parte desta estrada.
Nicolson & Silva.—Cabendo a responsabilidade á ex-Companhia Goyaz, não ha que deferir por parte desta estrada.
José Elias de Almeida Mello.—Admitta-se no lugar de praticante gratuito.
Romualdo Biagioni.—Seja admittido como praticante gratuito.
Humberto Saboia & Comp.—A presente reclamação não tem fundamento nas condições geraes que regulam os serviços. Indeferido.
Pallharas, Rosa & Comp.—Cabendo a responsabilidade á ex-Companhia Goyaz, não ha que deferir por conta desta estrada.
J. Garcia & Faria.—Cabendo a responsabilidade á ex-Companhia Goyaz, não ha que deferir por parte desta Estrada.
Frederico Aluisio Soares.—Selle as annexas.
Antonio Lucio Dias.—Vinha por intermedio do Sr. administrador dos Correios.
Fonseca & Paulinelli.—Cabendo a responsabilidade á ex-Companhia Goyaz, não ha que deferir por parte desta Estrada.
Gott & Osorio.—Cabendo a responsabilidade á ex-Companhia Goyaz, não ha que deferir por parte desta Estrada.
Melchades José de Souza.—Cabendo a responsabilidade á ex-Companhia Goyaz, não ha que deferir por parte desta Estrada.
Benedita Ribeiro de Castro.—Havendo concorrencia, indeferido.
José Valentes de Vasconcellos.—A' vista dos pareceres, indeferido.
José Isaac de Carvalho.—Indeferido. Providencia o Tráfego para o rigoroso cumprimento das disposições regulamentares.
José Antonio.—Archive-se.
Antenor Rodrigues.—A' vista do parecer do Tráfego, indeferido.
Joachim Gregorio.—Concedo por equidade.
João Tobias Alves.—Concedo com dous terços, na forma da lei.
Manoel Ribeiro.—Indeferido.
Sebastião Pereira.—Em face da lei, o requerente não tem direito a licença.
Jorge Pinheiro.—Concedo com 75 % do abatimento, de accordo com a circular de 4 de maio do corrente anno.
Manoel Fernandes Lagoa Filho.—Concedo 15 dias, com dous terços.
Joachim Domingos & Irmão.—A' vista do art. 156 do regulamento de transportes, archive-se.
Anselmo Pinto de Assis.—A' vista das informações, indeferido.

Raphael Francisco de Oliveira.—Deferido a título precatório.
Francisco Cassiano.—Deferido, de acordo com o parecer.
José Diniz.—Restitua-se.
José Diniz.—Restitua-se.
Leopoldo Rodrigues Alves.—Restitua-se.
José da Cunha Feio.—Restitua-se.
Belisario Rodrigues da Cunha.—Deferido de accordo com o parecer.
Azarias de Carvalho.—Concedo 10 dias, com dous terços.
Vital Pereira Mello.—A' vista do parecer da 2ª divisão, aguarde oportunidade.
Antonio Paulino dos Santos.—Concedo nove dias, com dous terços.
João Alves de Andrade e José Rodrigues Maia Junior.—Atenda-se.
Gilberto Campos Figueira.—Ad requerente cumpria impetrar a licença, em tempo opportuno, instruiu-a com atestado medico. Da forma e na data em que az o presente pedido, não póle ser attenido.
Elizardo José dos Santos.—Concedo 13 dias, com dous terços.
Antonio Araújo.—Concedo, na forma da lei.
Romen Gomes de Paiva.—Concedo, na forma da lei.
José de Novaes Camara.—Indeferido, a vista da ordem 161, de 10 de maio de 1920 expedida pela 2ª Divisão.
José Trindade.—Atenda-se, nos termos do parecer.
Araújo & Corrêa.—Cabendo a responsabilidade á ex-Companhia Goyaz, não ha que deferir por parte desta estrada.
Caetano Guicaráes.—A' vista do preposto, nos termos da informação da Locomoção, para ser pedida a autorização de aquisição do Sr. ministro da Viação.
Francisco Irineu Borges.—Verifique-se, no caso, a força maior. Indeferido.
Antenor Gomes Costa.—Tendo concessão anterior, indeferido.
José Falcão da Cunha.—Deferido, nos termos do parecer.
Raul Maciel.—Concedo dous dias, com dous terços. Quanto ao excelente, dirija-se ao Sr. ministro da Viação.
Coto Boaventura & Coto.—A' vista dos pareceres das 2ª e 4ª divisões, não ha que deferir.
Constantino José Ferreira.—De accordo com o parecer da 2ª divisão, indeferido.
Antonio Cechino.—Concedo 13 dias, na forma da lei.
Benjamin Vargas & Comp., Ltd.—Deferido, nos termos do parecer.
Alfredo Dolabella Pereira.—Esta estrada não tem necessidade da maior reparação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Servico de Informações BOLETIM DE COTAÇÕES

Boletim de Rio, de 4 a 9 de outubro de 1920

Algodão em rama

Regulararam os seguintes preços por 10 kilos:

Primera do sertão	34\$000 a 36\$000
Primera sorte	32\$000 a 34\$000
Mediano	29\$500 a 32\$000
Paulista	33\$000 a 36\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	\$950 a 1\$010
2º jacto	\$940 a \$960
Mascavinho	\$800 a \$900
Mascavo	\$660 a \$740

Regulararam os seguintes preços por arroba

Typo 3	12\$100 a 12\$500
Typo 4	11\$100 a 12\$500
Typo 5	11\$000 a 12\$200
Typo 6	11\$000 a 11\$800
Typo 7	11\$300 a 11\$600
Typo 8	10\$500 a 11\$200
Typo 9	8\$000 a 10\$800

Agua mineral, por caixa:

Caxambú, 34\$ a 35\$000.

Lambary, 30\$ a 32\$000.

Salutaris, 32\$ a 34\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty (sem sello), 230\$ a 240\$000

De Angra, (sem sello), 240\$ a 250\$000

De Campos (sem sello), 190\$ a 200\$000

Alcool, por pipa com 180 litros:

De 40 grãos (sem sello), 280\$ a 290\$000

De 38 grãos (sem sello), 250\$ a 260\$000.

De de 36 grãos (sem sello), 220\$ a 230\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$360 a \$380
Estrangeira, \$400.

Arroz, por 60 kilos.

Brilhado de 1°, 48\$ a 49\$000.
Brilhado de 2°, 43\$ a 45\$000.
Especial, 43\$ a 46\$000.
Superior, 39\$ a 41\$000.
Bom, 33\$ a 36\$000.
Regular, 25\$ a 28\$000.
Branco do Norte, 28\$ a 30\$000.
Bajado do Norte, 24\$ a 26\$000.
Meio arroz, 22\$ a 26\$000.
Sanga, 15\$ a 20\$000.

Bacalhau, por caixa:

Diversas marcas:

Caixa, 120\$ a 130\$000.

Meia caixa, 65\$000.

Em tina:

Claspe, não ha.

Leixelin, 100\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 18\$50 a 19\$00.

Latas com dous kilos, 18\$50 a 19\$00.

Latas com um kilo, 18\$90 a 18\$950.

Da Laguna — Latas com 20 kilos, 18\$80 a 18\$900.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 18\$900 a 20\$000.

Latas com 10 kilos, 18\$900 a 20\$000.

Latas com dous kilos, 18\$950 a 20\$050.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 18\$900 a 18\$950.

Latas com dous kilos, 18\$950 a 20\$000.

Batatas, por kilo:

Nacional:

Mineira e Paulista, \$460.

Rio Grande.

Por caixas:

Estrangeira, 18\$000.

Bren, por 280 libras:

Americano:

Claro, 92\$ a 93\$000.

Escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 43\$000.

Marca Atlas, 43\$000.

Outras marcas, 43\$000.

Farelo de trigo, por 55 kilos:

Dos moinhos nacionais, 5\$ a 5\$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 12\$800 a 13\$000

Fina, 11\$800 a 12\$000.

Entrefina, 10\$800 a 11\$600

Peneirada, 9\$800 a 10\$000.

Grossa, 8\$800 a 9\$000.

Da Laguna:

Peneirada, 8\$800 a 9\$000.

Grossa, 8\$800 a 9\$000.

Farinha de trigo, por sacco com 45 kilos:

Moinho Fluminense:

Primeira qualidade, 45\$500 a 46\$000

Segunda qualidade, 44\$500 a 45\$000.

Moinho Inglês (R. F. M.):

Primeira qualidade, 45\$500 a 46\$000

Segunda qualidade, 44\$500 a 45\$000.

Terceira qualidade, 43\$500 a 44\$000.

Do Rio da Prata:

Primeira qualidade, nominal.

Segunda qualidade, nominal.

Terceira qualidade, nominal.

Americano — Barricas ou saccos, nominal.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 24\$ a 28\$000.

Preto regular, 20\$ a 21\$000.

De cores — De Porto Alegre, 21\$ a 23\$000.

Manteiga, 32\$ a 34\$000.

Enxofre — 66 kilos, 20\$ a 24\$000

Branco, 15\$ a 17\$000.

Amendoim, 30\$ a 32\$000.

Tradinho, 20\$ a 22\$000.

Mulatinho, 16\$ a 18\$000.

De outras procedencias, 14\$ a 18\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 28\$200 a 28\$500.

Bom, 18\$200 a 18\$500.

Malto, 8\$700 a 8\$900.

Do Rio Grande, por 15 kilos:

Amarello de 1°, 26\$ a 28\$000.

Amarello de 2°, 22\$ a 24\$000.

Commum de 1°, 21\$ a 23\$000.

Commum de 2°, 18\$ a 20\$000.

Da Bahia — Especial, 36\$ a 40\$000.

Fumo, por 15 kilos:

Bahia — Superior, 28\$ a 31\$000.

Bahia — Bom, 20\$ a 22\$000.

Kerozene, por caixa:

Americano — Diversas marcas, 55\$ a 26\$000.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 7\$ a 15\$000.

Por metro quadrado:

Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 48\$700 a 50\$000.

Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 18\$200 e 48\$400.

Por libra:

Estrangeiras — Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 15\$ a 15\$500.

Branco, 14\$500 a 15\$000.

Mesclado, 13\$500 a 14\$000

Do Rio da Prata, não ha

Olco, por bruto:

Em barril, 28\$600 a 28\$800.

Em lata, 28\$600 a 28\$800.

Por litro:

Nacional, 18\$200 a 18\$400.

Estrangeiro, 28\$600 a 28\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, 34\$00 a 36\$00

De Porto Alegre, 33\$50 a 34\$00.

De Santa Catharina, 33\$00 a 34\$00

Pinho, por pé:

Americano, \$700.

Por duzia de cougoeiras

De rezina, 280\$000.

Por pé:

Spruce, 28\$000.

Do Paraná:

1ª qualidade, \$900.

2ª qualidade, \$830.

3ª qualidade, \$760.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 280\$000.

Peroba branca, 250\$000.

Outras qualidades, 170\$ a 190\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 72\$ a 73\$000.

Marca Brilhante, 73\$000.

Outras marcas, 72\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 98\$500.

Moido, nominal.

De Cabo Frio:

Grosso, 68\$ a 70\$000

Moido, nominal:

De Rio, 10\$ a 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, nominal.

Do matadouro e xarqueadas, nominal.

Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias, 5400 \$600.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 1:200\$ a 1:400\$000.

Nacionais, 580\$ a 600\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 18\$300 a 18\$400

De fumeiro, 28\$ a 28\$200.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 70\$ a 85\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 700\$ a 750\$000.

Verde, 650\$ a 700\$000.

Collares, 750\$ a 800\$000.

Xarque, por kilo?

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, não ha.

Mantas, 2\$100.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas, 1\$800 a 2\$150.

Mantas, 1\$800.

Do Matto Grosso:

Patos e mantas, não ha.

Do interior de Minas, Rio de S. Paulo, 1\$500 a 2\$140.

Maganex de Minas Geraes, no caes do porto, nos vagoes da Estrada de Ferro Central do Brasil, de teor metallico de, e alem de 46 %, 45%, por 1.000 kilos.

Coco babassu

Maranhão — Preço por kilos, \$700.

Couro

Pelotas — Por kilo, couro limpo, 2\$700.

Parahyba — Stock 580. Preços por kilo: secco, salgado, 1\$800 a 2\$, flórsal, 2\$100, espichados, 2\$ a 2\$200.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1\$500, espichados, 2\$000. De veado, kilo, 3\$000.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock, 4.000 saccas, Preço por 60 kilos, 10\$000.

Feijão

Pelotas — Preços por 60 kilos, preto especial, 2\$8000.

Gergelim

Maranhão — Stock — 800 saccas, Preço por 60 kilos, 30\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 70\$000.

Mamona

Parahyba — Stock 227 saccos. Preços por arroba, 2\$300 a 3\$000.

Maranhão — Stock 1.500 saccas, Preço por 60 kilos, 22\$000.

Milho

Pelotas — Preço por 60 kilos, 10\$500.

Maranhão — Stock 12.000 saccos, Preço por 60 kilos, 10\$000.

Oleo de caroço de algodão

Parahyba — Stock 680 quartolas, Preço por arroba, 7\$500.

Pelles

Parahyba — Stock 34.000. Preços por unidade, de 1\$300 a 5\$300; carneiro, 3\$300 a 4\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock 800 saccas, Preço por 60 kilos, 25\$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$000.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 31\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 7 A 13 DE OUTUBRO DE 1920

Alfafa

Pelotas — Por arroba, 2\$500.

Algodão

Parahyba — Stock, 2.543 saccos e 2.163 fardos. Preços por arroba: serido, 40\$; serido, 1º sorte, 34\$ a 35\$; mediano, 29\$ a 30\$; malta, primeira, 32\$ a 33\$; mediano, 33\$000.

Maranhão — Stock, 6.000 saccas, Preço por kilo, 2\$000.

Pernambuco — Stock, 1.469 saccas. Preços por arroba: 1º sorte, 36\$; mediano, 31\$000.

Arroz

Pelotas — Preços por 60 kilos, 28\$ a 48\$00.

Maranhão — Preço por 60 kilos, 21\$000.

Assucar

Parahyba — Preços por arroba: branco crystal, 12\$500; bruto, 8\$000.

Pernambuco — Entradas, 122.052 saccos. Preços por arroba: usina, de 1º, 12\$700 a 13\$300; usina, de 2º, 12\$300 a 12\$700; crystal, 11\$ a 11\$200; demarara, 7\$500 a 9\$000.

Batata inglesa

Pelotas — Preço por 36 kilos, 4\$500.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$350.

Café

Santos — Entradas, 223.300 saccas. Foram embarcadas, 117.243. Existencia, 2.066.880. Preços por 10 kilos, 9\$200 a 9\$500.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock 4.677 saccos, Preço por arroba, 1\$200.

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 29 do setembro ultimo foi nomeado o agronomo Ottoni Soares de Freitas para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 17º districto, com sede em Porto Alegre, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, e não como consta do Diario Official do 2 do corrente a pagina 16.446.

Expediente de 15 de outubro de 1920

Sr. Landulpho Alves de Almeida:

Chegando, com frequencia, a esta directoria geral muitos relatorios de estudantes subvencionados, sem que com elles venham os respectivos certificados de aproveitamento, firmados pelos professores dos estabelecimentos e referentes a frequencia dos referidos estudantes, tudo como exige o art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 19.028, de 18 do maio de 1918, recomendo a vossa

particular attenção esse ponto, afim de que seja rigorosamente observada tal exigencia na parte que vos diz respeito. Circular n. 1.876.

Identicos: José Garibaldi Dantas, Antonio Barbosa Filho, Sylvio de Carvalho, Felisberto Cardoso Camargo, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Francisco Fragoso Filho, José Maria Fernandes, João Ferreira Guedes, Luiz Guimarães Junior, Hermes Cunha de Barros Lima, Sezefredo Silveira de Mello, Nelson Barcellos Maia, Decio Valentin Marques, Joaquim da Rocha Medeiros, Gaspar Dilermando Uchôa, Leovigildo Paiva, Eduardo Ribeiro Queiroz, Alfredo Alves de Toledo, Luciano Eleuterio de Toledo, Arthur Vianna Filho, José Henriques Wanderley, Francisco Alves da Rocha, Mario de Oliveira, Armando Vieira de Castro, Josué Pereira de Souza, João Baptista Guimarães, Djalma Eloy Hees, Bemvindo Novaes, João Lopes Pinheiro, João Vieira de Oliveira, Americo de Miranda Ludolf, Eugenio Germano Brück, Guilherme Renaux, Jacintho Lopes da Silva, Argemiro de Oliveira, Henrique Blanc de Freitas, Heitor Airlie Tavares, Alberto Lopes da Silva, Julio Paixão Cortes, Enio Terra Lopes, Marcello Perez, José Constantino Gomes Ferreira, Antonio Menezes Sobrinho, Cantalicio Preto de Oliveira, Thomaz Aurora Martins, Alvaro Jorge de Faria Salles, Guilherme Alvares de Carvalho, Nestor Barcellos Fagundes, Adolpho

Rodrigues de Souza, Alvaro Chaves dos Reis.

— Sr. Theodoro Langgaard do Menezes — 74 Wall Street—New York.

Tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias afim de que façais chegar as mãos dos respectivos destinatarios o officio circular que nesta data dirijo aos estudantes subvencionados e do qual incluso vos remetto uma cópia (officio n. 1.875).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 29 de setembro ultimo, o Sr. ministro approvou as instrucções que elaborastes para o trabalho de cooperacao na forma do capitulo V do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, e que acompanharam o vosso officio n. 70, de 25 do mesmo mez (officio n. 1.871).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 5 do corrente e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos 9 dias de licença ao professor ambulante, addido Ignacio Garcia da Rosa Tavares, aguardando-se, de ordem do Sr. ministro, o vencimento dessa licença para dar posse do cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 10º districto ao funcionario acima referido.

Junto vos remetto a portaria acima mencionada (officio n. 1.873).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. riipe:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria da 5 do corrente e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos 90 dias de licença ao professor ambulante, addido, Ignacio Garcia da Rosa Travassos, com exercicio nesse Estado (officio n. 1.872).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Incluo vos remetto a portaria de 7 do corrente que, de accordo com o n. III do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concedo seis meses de licença ao medico desse aprendizado, Dr. Salathiel de Paiva Filho, em prorrogação da que lhe foi concedida em 16 de abril deste anno (officio n. 1.871).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 7 do corrente e de accordo com o n. III do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis meses de licença ao medico do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, Dr. Salathiel de Paiva Filho, em prorrogação da que lhe foi concedida em 16 de abril deste anno (officio n. 1.870).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, tendo em vista o disposto no n. X, do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, foi incluída na jurisdição da delegacia regional desse serviço, no Estado de Minas Geraes, a parte sul do Estado de Goyaz que limita com o referido Estado (officio 1.884).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do conteúdo do vosso officio n. 157, de 17 de setembro ultimo, resolveu concordar com as medidas no mesmo propostas, isto é, autorizar a mandar sustar *in continenti* a concessão até aqui feita á firma Pacifico Pinto da Fonseca, de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, para o transporte de sementes de algodão sem apresentação da respectiva certidão de expurgo (officio 1.877).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do vosso officio n. 2.944, de 29 de setembro ultimo, por despacho de 2 do corrente, approvou a deliberação que tomastes, a 15 do referido mez de setembro, de mandar dispensar os serviços do cirurgião dentista Theophilo de Oliveira, contractado para prestar serviços de sua profissão aos menores internados no Patronato Agrícola Pereira Lima, em face do que relatam os documentos que acompanharam o vosso alludido officio (officio 1.883).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 7 do corrente, foi transferido o professor do Patronato Agrícola Pereira Lima, José Ferreira de Menezes, para identico logar no Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, em Serro, Estado de Minas Geraes (officio n. 1886).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do conteúdo de vosso officio n. 2.837, de 21 de setembro ultimo, relativo aos limites a serem da os aos terrenos onde se encontram installados os nucleos colonias Annapolis o Senador Esteves Junior, bem como á garantia da posse, pela União, sobre as terras denominadas Vargado no valle do rio Alto Braço da Tijuca, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, concordar com todas as medidas que no alludido officio propozestes (officio n. 1878).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões:

Incluo vos remetto a portaria de 22 de julho do corrente anno, que designa o ajudante do professor ambulante, addido, agronomo Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros para servir como director desse aprendizado (officio n. 1882).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 22 de julho do corrente anno, foi designado o ajudante de professor ambulante, addido, agronomo Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros para servir como director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, neste Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo (officio n. 1881).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 7 do corrente, foi transferido o professor do Patronato Agrícola «Pereira Lima», nesse Estado, José Ferreira de Menezes para identico logar no Patronato Agrícola «Casa dos Ottoni», em Serro, também nesse Estado (officio n. 1.879).

Dia 19

Sr. director da Empresa de Navegação do Baixo S. Francisco:

Em additamento ao meu officio n. 1.736, de 23 de setembro ultimo, e ajuda de ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias para que seja concedida autorização para requisitar passagens, assim como transporte da material e animaes, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, ao delegado do Serviço do Algodão, no Estado de Sergipe, Alcides de Oliveira Franco e ao ajudante de 1ª classe Rodolpho Alves Motta, além dos citados no referido officio (officio 1.885).

Dia 20

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. William Wilson Coelho de Souza, superintendente do Serviço do Algodão, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito a oportunidade para vos reitterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 316).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias afim de que seja recommendada aos inspectores das alfandegas nos Estados do Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, São Paulo e Paraná, a observancia das medidas determinadas pelo decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, com especialidade as estipuladas no art. 2º, paragrapho unico, arts. 3º, 5º e 6º, § 1º, que estabelecem as condições em que pôde ser feito o transporte, bem como a importação e circulação no paiz das sementes de algodão.

Sirvo-me da oportunidade, Sr. ministro, para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 315).

— Sr. governador do Estado do Pará:

Tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. afim de que, secundando a acção do Governo Federal em prol do beneficiamento do algodão, sejam cumpridos pelas autoridades desse Estado os dispositivos do decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, principalmente dos arts. 2º, paragrapho unico, 3º, 5º e 6º § 1º.

Sirvo-me do ensejo, Sr. governador, para reitterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 301 a 3.014.)

Identicos aos governadores: Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia. Presidentes do Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geraes e Paraná.

Dia 19

Sr. director da Despoza Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decretos, respectivamente, de 9 e 15 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o Instituto Biologico de Defesa Agrícola, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920:

O lente cathedratico da 10ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Angelo Moreira da Costa Lima para, em comissão, exercer o cargo de chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal;

O engenheiro agronomo Eugenio dos Santos Rangel para exercer o cargo de chefe do Serviço de Phytopathologia;

Luiz Augusto de Azevedo Marques para exercer o cargo de assistente do Serviço de Entomologia;

O professor Carlos Moreira para exercer o cargo de chefe do Serviço de Entomologia Agrícola.

Outrosim communico-vos que, por portarias de 15 do fluente e de accordo com o decreto acima citado, foram feitas as seguintes nomeações para o mesmo instituto:

O chefe do Serviço de Entomologia Agrícola, professor Carlos Moreira, para, em comissão, exercer o cargo de director do referido instituto e Dario Mendes para exercer, inteiramente, o cargo de preparador do Serviço de Entomologia (officio n. 1.888.)

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

Communico-vos para os devidos efeitos que, por decretos de 9 e 15, respectivamente, foram feitas as seguintes nomeações para esse Instituto, de accordo com o Regulamento aprovado pela decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920:

O lente cathedratico da 10ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Angelo Moreira da Costa Lima para exercer, em comissão, o cargo de chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal;

O engenheiro-agronomo Eugenio dos Santos Rangel, para exercer o cargo de chefe de Serviço de Phytopathologia;

Luiz Augusto de Azevedo Marques para exercer o cargo de assistente do Serviço de Entomologia Agrícola;

O professor Carlos Moreira para exercer o cargo chefe do Serviço de Entomologia Agrícola.

Outrosim communico-vos que, por portarias de 15 do fluente, foram feitas as seguintes nomeações para esse instituto, de accordo com o decreto acima citado:

O chefe do Serviço de Entomologia Agrícola, professor Carlos Moreira, para exercer, em comissão, o cargo de director do mesmo instituto e Dario Mendes para exercer, inteiramente, o cargo de preparador do Serviço de Entomologia (officio 1.887).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, attendendo á solicitação contida no nosso officio n. 3117, de 5 de julho do corrente anno, nesta data, resolvo designar o 1º official addido desse serviço Humberto de Oliveira para, em comissão, seguir para o Estado de Santa Catharina afim de tratar especialmente em Harmonia e Florianopolis com a Companhia Hanseatica e com o Governo Estadual dos meios de tornar effectiva e valida para todos os efeitos a cessão aos indios Botocudos de dez mil hectares de terra, onde se acha

installado o Posto Duque de Caxias, bem como executar outros serviços subsidiários relativos a estudos para a pacificação do grupo de índios que infestam a região da colônia de Anniópolis e aproveitamento da força hidráulica do rio Plate na instalação de machinismos para beneficiamento de productos agrícolas do posto acima alludido (aviso n. 321).

— Sr. Humberto de Oliveira, 1º official, addido do Serviço de Protecção aos Índios:

Tendo resolvido designar-vos para, em comissão, seguídes para o Estado de Santa Catharina, a fim de especialmente tratar, em Harmonia e Florianópolis, com a Companhia Hanseatica e o Governo estadual, dos meios de tornar efectiva e válida para todos os effectos a cessão aos índios Botocudos de dez mil hectares de terras, onde se achia installado o Posto Duque de Caxias, assim vos declaro para os devidos fins.

Outrosim, declaro-vos que, no desempenho dessa comissão executareis instruções da Directoria do Serviço de Protecção aos Índios, no qual vos achais subordinado, sobre outros serviços subsidiários, como sejam estudos para a pacificação do grupo de índios que infestam a região da colônia Anniópolis e para o aproveitamento da força hidráulica do rio Plate, na instalação de machinismos para o beneficiamento dos productos agrícolas do posto acima referido (aviso n. 320).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Autorizo-vos de ordem do Sr. ministro, a fornecer tres toneladas de verde paris á Inspectoria do Serviço de Algodão, no Estado de S. Paulo á rua S. Bento n. 68, na capital do mesmo Estado, ficando debitadas as respectivas despesas á referida Inspectoria (officio numero 1.886).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, para regularidade do expediente da concessão de licenças e férias aos funcionarios e empregados dos patronatos agrícolas, nucleos colonias e centros agrícolas, resolvi que os pedidos de férias dos mesmos funcionarios sejam despachados pelos directores, administradores ou encarregados daquelles estabelecimentos, ficando a cargo dos delegados regionaes desse serviço e, na sua falta, a cargo dessa directoria, a concessão de licenças aos referidos funcionarios, desde que não excedam o lla de 30 dias.

Outrosim, declaro-vos que, ao chefe da Comissão Colonizadora da Zona de Oyapock, resolvi conferir poderes para desachar requerimentos attinentes a licenças, tambem até 30 dias, bem como satisfazer aos pedidos das férias regulamentares, ficando assim integralmente approvada a proposta constante de vosso officio n. 2.918, de 29 de setembro ultimo (aviso n. 319).

— Sr. ministro da Fazenda:

Quando resolveu o Governo crear o extincto Commissariado da Alimentação Publica, foi este installado no edificio da Caixa de Conversão onde, tambem, em sua substituição, foi installada e achia-se funcionando a Superintendencia do Abastecimento.

Quer perante o primeiro, quer perante o segundo dessesapparelhos administrativos, o porteiro, extincto, da Caixa de Conversão, Sr. Joaquim Fróes Vieira Pisco, exerceu as funções de porteiro, visto ser elle o responsavel pela chave do edificio e não haver, outrosim, necessidade da duplicata de portarias.

Com a extinção, entretanto, da Caixa de Conversão, desapareceu a razão da permanencia do funcionario em questão como porteiro da mesma, subsistindo, porém, a necessidade de continuar elle a prestar os mesmos serviços á citada Superintendencia do Abastecimento, á cuja disposição, tenho a honra de vos solicitar, seja posto, nos termos dos §§ 1º

e 2º do art. 9º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

Prevaleço-me do ensejo, Sr. ministro, para vos reiterar a segurança de meu elevado aprego e distincta consideração (aviso n. 318).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Transmittindo-vos, incluso e por cópia, tenho a honra de solicitar a vossa attenção para o pedido que me foi dirigido pelo Centro dos Fornecedoros de Cannas de Pernambuco, no sentido de serem montadas nas linhas da Great Western of Brasil Railway Company, Limited, nos pontos necessarios, balanças para posar cannas munidas do apparelho registrador automatico.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 317).

Dia 22

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 1.314, de 31 de agosto do corrente anno, cumpre-me comunicar que, nesta data, remetto, por intermedio da Estrada de Ferro S. Paulo Railway a requisição para a Estrada de Ferro Mogiana e concernente ao transporte para dous volumes contendo latas para leite e garfos para capim, destinados ao campo de sementes S. Sinão (officio n. 1.900).

— Sr. superintendente da S. Paulo Railway Company, Limited:

Incluso e attendendo ao officio n. 1.715, de 29 do passado, remetto-vos a requisição solicitada e destinada á Estrada de Ferro Mogiana (officio n. 1.899).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em aviso desta data, foi designado o auxiliar agronomo do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Manoel de Barros Correia para servir, até 31 de dezembro proximo futuro, como director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões (officio n. 1.897).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em aviso desta data, foi designado o auxiliar agronomo do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Manoel de Barros Correia para servir, até 31 de dezembro proximo futuro, como director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, nesse Estado (officio n. 1.896).

— Sr. Manoel de Barros Correia, auxiliar agronomo do Curso Complementar de Santa Monica:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data resolvi vos designar para servir como director, até 31 de dezembro do corrente anno, do Aprendizado Agrícola de São Luiz de Missões (aviso n. 322).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado o agronomo Oscar de Siqueira Vianna do cargo de auxiliar-agronomo do Aprendizado Agrícola do Barbacena, nesse Estado, por ter sido nomeado para outro lugar, sendo, por igual acto de 18 do fluente e de accordo com o decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, na parte relativa ás Estações Geraes de Experimentação, combinado com o decreto n. 14.246, de 1 de julho de 1920, o referido funcionario nomeado para exercer o cargo de chefe da secção de Agronomia da Estação Geral de Experimentação de Campos (officio n. 1.895).

— Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado o agronomo Oscar de Siqueira Vianna do cargo de auxiliar-agronomo do Aprendizado Agrícola do Barbacena por ter sido no-

meado para outro lugar, sendo, por igual acto da mesma data e de accordo com o decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, na parte relativa ás Estações Geraes de Experimentação, combinado com o decreto n. 14.246, de 1 de julho de 1920, o referido funcionario nomeado para exercer o cargo de chefe da secção de Agronomia da Estação Geral de Experimentação de Campos (officio n. 1.894).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 18 do corrente e de accordo com o decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, na parte relativa ás Estações Geraes de Experimentação, combinado com o decreto n. 14.246, de 1 de julho de 1920, foi nomeado o agronomo Oscar de Siqueira Vianna para exercer o cargo de chefe da Secção de Agronomia dessa estação (officio n. 1.893).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado o agronomo Oscar de Siqueira Vianna do cargo de auxiliar-agronomo desse Aprendizado por ter sido nomeado para outro lugar, sendo, por igual acto de 18 do fluente e de accordo com o decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, na parte relativa ás Estações Geraes de Experimentação, combinado com o decreto n. 14.246, de 1 de julho de 1920, o referido funcionario nomeado para exercer o cargo de chefe da Secção de Agronomia da Estação Geral de Experimentação de Campos (officio n. 1.892).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Incluso vos remetto a portaria de 20 do corrente, que nomea o Dr. Waldemiro Léon Salles para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria desse Serviço, no Estado de Santa Catharina (officio n. 1.890).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o Dr. Waldemiro Léon Salles para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Serviço de Povoamento, nesse Estado (officio n. 1.889).

Dia 23

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por decretos de 29 de setembro ultimo e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.323, de 24 de agosto de 1920, foram feitas as seguintes nomeações para o Serviço de Semeiteiras:

Agronomo Francisco de Assis Iglesias para o cargo de superintendente;

O agronomo da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica Alberto Itavache para o cargo de ajudante-technico;

O agronomo Carlos Magalhães Duarte para o cargo de assistente-agronomo;

O chefe de culturas da Estação de Pomicultura de Deodoro, agronomo Luiz de Moura Brasil para o cargo de director do Campos de Sementes de Deodoro;

Agronomo Joaquim Barreto Costa para o cargo de director do Campo de Sementes de Rezende;

O director, addido, da Fazenda de Sementes de Rezende, agronomo Raphael Nioac de Souza para o cargo de director do Campo de Sementes de Itajhy.

Outrosim, communico-vos ainda para os devidos fins que, por portarias da mesma data e de accordo com o referido regulamento, foram feitas as seguintes nomeações para o mesmo serviço:

Suprntendencia:

O 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, bacharel Nicoláo Rq;

drigues dos Santos França e Leite para o cargo de escripturario;

José Domingues dos Santos para o cargo de photomicrographo;

Mario Moreno de Alagão para o cargo de escrevente dactylographo;

O porteiro-contínuo, addido, da Estação Geral de Experimentação de Escada, Anthero Augusto Maia para o cargo de porteiro-contínuo, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Campo de Sementes de Deodoro:

O escrevente de inspeccoria, addido, do Serviço de Povoamento, José Alvares da Costa para o cargo de escripturario;

Agronomo Alberto Goulart Wucherer para o cargo de chefe de cultura;

O arador, addido, do Campo de Demonstração de Deodoro, Vicente Nastri, para o cargo de jardineiro-horticultor, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Campo de Sementes de Rezende:

O professor, addido, do extinto Patronato Agrícola de Rezende, Iwan Vianna Rodrigues, para o cargo de escripturario, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

O jardineiro-agricultor, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Gastão da Costa Pinheiro, para o cargo de jardineiro-horticultor, tendo em vista o disposto no artigo 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

Alcindo Carneiro para o cargo de feitor;

O instructor agricola, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, Alberto Carlton, para o cargo de mecanico;

O conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola de Satuba, Ignacio Fonseca, para o cargo de chefe de culturas.

Campo de Sementes de Itajahy:

O inspector agricola, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, Octavio Marques Botelho, para o cargo de feitor.

Campo de Sementes do Espirito Santo:

O conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Antonio de Araujo Bastos, para o cargo de escripturario (officio n. 1.915).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 29 de setembro ultimo e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, foi nomeado o director do Patronato Agrícola de Serro, agronomo Henrique Lobbe, para exercer o cargo de director do Campo de Sementes de S. Simão, do Serviço de Sementeiras.

Outrosim communico-vos que, por portaria da mesma data e de accordo com o mesmo decreto, foi nomeado o terceiro official, addido, dessa directoria bacharel Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite para o cargo de escripturario da Superintendencia do mesmo Serviço (officio n. 1.914).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 29 de setembro ultimo e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, foi nomeado o director do Patronato Agrícola do Serro, agronomo Henrique Lobbe, para exercer o cargo de director do Campo de Sementes de S. Simão, nesse Estado.

Outrosim communico-vos que, por portarias da mesma data e de accordo com o referido decreto, foram feitas as seguintes nomeações de funcionarios para o mesmo campo:

Luiz Antonio de Lima Filho para exercer o cargo de chefe de culturas;

Faustino Afonso para exercer o cargo de mecanico-agricola (officio n. 1.913).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de setembro ultimo e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, foi nomeado o conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola de Satuba, nesse Estado, Ignacio Fonseca, para exercer o cargo de chefe de culturas do Campo de Sementes de Rezende, do Serviço de Sementeiras (officio n. 1.912.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de setembro ultimo, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi nomeado o jardineiro-horticultor, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, Gastão da Costa Pinheiro, para exercer o cargo de jardineiro-horticultor do Campo de Sementes de Rezende, do Serviço de Sementeiras, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920 (officio n. 1.911.)

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de setembro ultimo, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi nomeado o mecanico chefe de officinas, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, Jaym e Nery Stelling, para exercer o cargo de mecanico do Campo de Sementes do Espirito Santo, do Serviço de Sementeiras, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, percebendo além dos vencimentos do seu cargo, mais a differença de 1:800\$ annuaes, nos termos do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 1.903.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 29 de setembro ultimo e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, foi nomeado o director, addido, da Fazenda de Sementes de Rezende, agronomo Raphael Nioac de Souza, para exercer o cargo de director do Campo de Sementes de Itajahy, nesse Estado, do Serviço de Sementeiras.

Outrosim communico-vos que, por portaria da mesma data e de accordo com o referido decreto, foram feitas as seguintes nomeações para o mesmo campo:

O escripturario, addido, da extinta Estação de Pesca no Estado do Rio Grande do Sul, Alvaro de Carvalho, para exercer o cargo de escripturario, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

O instructor agricola, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, Octavio Marques Botelho, para exercer o cargo de feitor, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

O agronomo Alpheu Domingues da Silva para exercer o cargo de chefe de culturas (officio n. 1.910.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 29 de setembro ultimo e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, foi nomeado o director do Patronato Agrícola de Serro, nesse Estado, agronomo Henrique Lobbe para exercer o cargo de director do Campo de Sementes de S. Simão, do Serviço de Sementeiras (officio n. 1.909).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 29 de setembro ultimo e

de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, foi nomeado o chefe da secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação de Coroa, nesse Estado, agronomo Silvio de Souza Campos para exercer o cargo de director do Campo de Sementes do Espirito Santo, do Serviço de Sementeiras (officio n. 1.908).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 29 de setembro ultimo e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, foi nomeado o chefe da secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação de Coroa, agronomo Silvio de Souza Campos para exercer o cargo de director do Campo de Sementes do Espirito Santo, nesse Estado, do Serviço de Sementeiras.

Outrosim communico-vos que, por portarias da mesma data e de accordo com o referido decreto, foram nomeados os seguintes funcionarios para o mesmo campo:

O conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Antonio de Araujo Bastos para exercer o cargo de escripturario, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

O agronomo Luiz Ayres Bezerra, para exercer o cargo de chefe de culturas (officio n. 1.907).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de setembro ultimo, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1920, foi nomeado o mecanico chefe de officinas, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Jayme Nery Stelling para exercer o cargo de mecanico do Campo de Sementes do Espirito Santo, nesse Estado, do Serviço de Sementeiras, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, percebendo além dos vencimentos do seu cargo, mais a differença de 1:800\$ annuaes, nos termos do art. 67, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 1.904).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de setembro ultimo, tendo em vista o disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi nomeado o conservador, addido, dessa escola, Antonio de Araujo Bastos, para exercer o cargo de escripturario do Campo de Sementes do Espirito Santo, do Serviço de Sementeiras, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920 (officio n. 1.906).

—Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Incluso vos remetto a portaria de 29 de setembro que, tendo em vista o disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, nomea o mecanico chefe de officinas, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira, no Estado do Amazonas, Jayme Nery Stelling, para exercer o cargo de mecanico do Campo de Sementeira do Espirito Santo, dessa Serviço, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, percebendo, além dos vencimentos do seu cargo, mais a differença de 1:800\$ annuaes, nos termos do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 1.903).

Junto vos remetto os decretos de 29 de setembro ultimo que, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, nomea os seguintes funcionarios para esse serviço:

O agronomo Francisco de Assis Iglesias para o cargo de Superintendente;

O agrônomo da Directoria do Serviço de Agricultura Prática, Alberto Ravanches, para o cargo de ajudante-técnico;

O agrônomo Carlos Magalhães Duarte para o cargo de assistente agrônomo;

O chefe da secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação de Coroa, agrônomo Sylvio de Souza Campos, para o cargo de director do Campo de Sementes do Espírito Santo;

O chefe de culturas da Estação de Pomicultura de Deodoro, agrônomo Luiz de Moura Brasil, para o cargo de director do Campo de Sementes de Deodoro;

O agrônomo Joaquim Barreto Costa para o cargo de director do Campo de Sementes de Rezende;

O director do Patronato Agrícola de Serro, agrônomo Henrique Lobbe, para o cargo de director do Campo de Semente de São Simão;

O director, addido, da Fazenda de Sementes do Rezende, agrônomo Raphael Nioac de Souza para cargo de director do Campo de Sementes do Itajubá;

Outrosim, junto vos remetto as portarias da mesma data que, de accordo com o referido decreto, nomeia os seguintes funcionarios para esse serviço:

O 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, bacharel Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, para o cargo de escripturario;

José Domingues dos Santos para o cargo de photonicrathograph;

Mario Moreno de Alagão para o cargo de estereovento-dactylograph;

O porteiro-contínuo, addido, da Estação Geral de Experimentação de Escada Anthoro Augusto Maia, para o cargo de porteiro contínuo, tendo em vista o disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Campos de Sementes do Espírito Santo: O conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Antonio de Araujo Faes, para o cargo de escripturario, tendo em vista o disposto no art. 176 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

O agrônomo Luiz Ayres Bezerra para o cargo de chefe de cultura.

Campos de Sementes de Deodoro:

O escrevente de inspeccoria, addido, do Serviço de Povoamento, José Alvares da Costa, para o cargo de escripturario;

Agrônomo Alberto Goulart Wucherer para o cargo de chefe de culturas;

O arador, addido, do Campo de Demonstração de Deodoro, Vicente Nastro, para o cargo de jardineiro-horticultor, tendo em vista o disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Campos de Sementes de Rezende:

O professor, addido, do extinto Patronato Agrícola de Rezende, Iwau Vianna Rodrigues, para o cargo de escripturario, tendo em vista o disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

O jardineiro-horticultor, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Gastão da Costa Pinheiro, para o cargo de jardineiro-horticultor, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

Alcindo Carneiro, para o cargo de feitor;

O instructor agrícola, addido, do Serviço de Agricultura Prática, Alberto Carlton, para o cargo de mecânico;

O conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola de Satuba no Estado d. Alagoas Ignácio Fonseca, para o cargo de chefe de culturas.

Campos de Sementes de S. Simão:

Luiz Antonio de Lima Filho, para o cargo de chefe de culturas;

Faustino Afonso, para o cargo de mecânico agrícola.

Campos de Sementes de Itajubá:

O escripturario, addido, da extinta Estação de Pesca no Estado do Rio Grande do Sul Alvaro de Carvalho para o cargo de escripturario, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

O instructor agrícola, addido, do Serviço de Agricultura Prática Octavio Marques Botelho, para o cargo de feitor, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916; o agrônomo Alpheu Domingues da Silva, para o cargo de chefe de cultura (officio n. 1.901).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Índios:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 29 de setembro ultimo, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi nomeado o mecânico chefe de officina, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da Seringueira no Estado do Amazonas, Jayme Nery Stelling, com exercicio na Inspeccoria desso Serviço no Estado do Maranhão, para exercer o cargo de mecânico do Campo de Sementes do Espírito Santo, do Serviço de Sementeiras, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.323, de 21 de agosto de 1920, percebendo além dos vencimentos do seu cargo mais a differença de 1:800\$ annuaes, nos termos do art. 67, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 1.902).

— Sr. director da Estrada de Ferro Mogiana:

Reiterando o meu officio n. 1.384, de 19 de julho ultimo, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as providencias no sentido de serem transportados dous volumes contendo latas para leite e garfos para capim, destinados ao Campo de Sementes de S. Simão, correndo as despesas por conta deste ministério (officio n. 1898).

Requerimentos despachados

Luiz Trotta, ex-auxiliar da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, pedindo o seu aproveitamento em serviços da mesma repartição. — Indeferido.

Dia 25

Adalberto Campos, pedindo que lhe sejam concedidas nove colmeias existentes na Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícolas, sem utilização. — Indeferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1920

Bento da Silva Pinto e Sequeira & Comp., pedindo transporte gratuito para 10 reprodutores zebus de Uberaba e Campos. — Indeferido, em face dos arts. 30 e 41 da lei orçamentaria vigente.

Dia 25

Decio da Silveira Dornellas, de Alegrete, Rio Grande do Sul, pedindo registro de uma marca. — Indeferido.

Cassido Krcles, pedindo que lhe sejam cedidos o touro e a terrapça n. 1.313 e 1.491, de Santa Monica. — Autorizado.

Erasmo de Sacros Correia, propondo comprar ao preço de 200\$ por cabeça, os mestiços da Fazenda Modelo do Topiô. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 25 do mez corrente foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de

tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, dos seguintes peticionarios:

Alceu Soares de Lellis Ferreira, para o melhoramento de um novo forno electrico a resistencia sem electrodos, destinado á fabricação de aço, ferro e suas ligas, carbureto de calcio e productos congeners, que faz objecto da patente n. 9.673, desde 20 de agosto de 1920;

Carl August Brink, para o aperfeiçoamento em dispositivos para contar a metragem de tecidos e outros materias e as operações de qualquer machinismo, suspendendo-se a um tempo predeterminado, desde 9 de outubro de 1918;

Francisco Akermann para o uma verga aperfeiçoada de cimento armado para vãos de edificios, desde 9 de setembro de 1920;

Augusto B. Costa & Comp., para um aparelho para produzir força, adaptavel a qualquer machinismo, quer maritimo ou terrestre, denominado Augusto B. Costa, desde 7 de julho de 1920

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1920

Ksaichi Tsutsui, pedindo certidão da patente n. 11.001. — Deferido.

Emilio Limentel de Oliveira, pedindo privilegio para um systema de construção de cinematographos ambulantes. — Compareça nesta directoria geral.

Pinto Fonseca & Balbino, pedindo para seu nome, registro da transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 9.893. — Deferido.

Dia 19

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades (190—L—920). — Deferido.

Dia 20

José Sequeira do Lago, comprovando o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 6.084 e pedindo a respectiva certidão. — Deferido.

Industria Brasileira de Borracha Berrogain Limitada, pedindo seja feito o registro para seu nome dos direitos da patente n. 9.473 e não da de n. 9.475 como, por engano, requereu. — Rectifique o instrumento de transferencia apresentado.

Gordilho, Braune & Comp., pedindo certidão relativamente a um pedido de privilegio feito por F. Paulo da Freitas sobre serpentinas de papel de duas ou mais cores. — Junto procuração.

Dia 21

S. Stylita C. Junior, pedindo certidão da patente n. 10.620. — Deferido.

Naegeli & Comp., Limitada, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes. — Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo certidão das patentes ns. 5.396 e 10.680. — Deferido.

Matthey & Comp., proprietarios da marca de fabrica «Radium» e «Favorita». — Compareça nesta directoria geral a fim de receber guia para pagamento das taxas devidas.

Foram depositados nesta secção rolatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 19 de outubro de 1920

«Um novo processo de transmissão tolographica da cubação dos espaços dos porões dos navios, denominado «Systema telecubographico» de João Baptista Loureiro (deposito n. 17.704);

«Um systema de papel e papelão pintados, com applicações diversas» de F. Paula de Freitas (deposito n. 17.703);

«Amassadeira mecanica com carro movel e reduções» de Guido Allegrucci (deposito n. 17.706);

«Um inhalador para medicamentos» de Friedrich Hanft (deposito n. 17.707);

«Um dispositivo de bomba para separadores impellidos por turbinas» de A/S Turbo-Separator (deposito n. 17.708);

«Uma machina de calcular» de Alexandre Reisser e Aktiebolaget Hladar Schmidt (deposito n. 17.709);

«Applicação nova de um meio conhecido (balde de metal ou madeira) para acondicionar presunto cozido e semelhantes» de Carlos H. Oderich & C.º (deposito n. 17.710);

«Um novo systema de imprimir a frio, em alto relevo, em couros, pelles, tecidos, encrados, celluloides ou outro», de Boffino e Borrelli (deposito n. 17.711);

Dia 20

«Um novo preparado pharmaceutico para a cura de pyorria, fistula e abcessos dentarios, denominado «Pyol» de Asselina de Miranda Sá Sobral (deposito n. 17.712);

«Aperfeiçoamentos em machinas de pulverisar da The Jeffrey Manufacturing Company» (deposito n. 17.713);

«Aperfeiçoamentos em compressores centrifugos e semelhantes» da International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 17.714);

«Um novo dispositivo para aspergir um liquido contido num frasco ou semelhante» de Leon Bizet (deposito n. 17.715);

«Um processo e aparelho para refinar liquidos» de Philip Triest Sharples» (deposito n. 17.716).

Dia 21

«Um novo preparado medicinal denominado Perdenis» de João Figueiredo Rocha (deposito n. 17.717);

«Um aperfeiçoamento na fabricação de solallos de trança de fibras para calçados» de Etcheberg Costa & Comp. (deposito n. 17.718);

«Um capuz para segurar penteados» de Jorge Buchler (deposito n. 17.719);

«Uma cadeira para dentista, automatica e apta a todos os movimentos necessarios, denominada Cadeira Campanille» dos Irmãos Campanille (deposito n. 17.720).

Dia 22

«Um processo e aparelho para fabrico de cyclomeraados applicaveis especialmente como placas de revestimento de pavimentos ou paredes ou de outras partes, molduras paineis de marchetaria e em relevo, e outros» da Couvert-Villejean Lécorché & Comp. (deposito n. 17.721);

«Aperfeiçoamentos em machinas para expandir chapa metalica» da The Expanded Metal Company, Limited (deposito n. 17.722).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de outubro de 1920.

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu elevar a gratificação dos corretores Domingos de Farias e Henrique Luiz Jean Jacques e continuos José Luiz de Carvalho, Innocencio dos Santos e Dionysio Custodio de Almeida, de 50%, a partir de 1 de julho do corrente anno.

A despesa deverá ser levada á conta da verba 1.º, título «Pessoal», consignação I «Gabinete do Ministro», sub-consignação «Gratificação ao pessoal em serviço de gabinete», art. 27 da lei n. 2.991, de 5 de janeiro

de 1920, credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 271, de 3 de fevereiro de 1920 (officio n. 4.411).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu mandar elevar o salario do servente desse serviço, Augusto Cesar Garibaldi, de 50\$ a partir de 1 de julho do corrente anno (officio n. 4.412).

Transmittindo-vos o requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede pagamento da importancia de 150\$220, de transportes em proveito do antigo Serviço de Agricultura Pratica, em agosto do anno proximo passado, peço informéis sobre o destino dado a conta, cujo pagamento é requerido (officio n. 4.416).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Transmitto-vos o requerimento de Fernando Hackradt & Comp., affirmo do que informéis sobre a precedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 4.413).

— Sr. chefe do trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em referencia ao vosso officio n. 201/1, de 20 de março ultimo, peço-vos informéis qual a repartição ou o funcionario que requisitou o transporte da estação de Formiga para Cana Verde dessa estrada, a que allude o citado officio (officio n. 4.411).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.819, de 17 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu elevar a 13\$333 as diarias dos ajudantes de inspectorias desse serviço, quanto em objecto de serviço publico, fora das respectivas sedes (officio n. 4.415).

Transmittindo-vos o requerimento de Antonio Silvestre Barbosa em que solicita o abono de uma ajuda de custo por ter sido nomeado para exercer o cargo de director do Patronato Agrícola de Annapolis, rogo vos digneis de informar sobre o pedido formulado no citado requerimento (officio n. 4.420).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.650, de 17 de agosto do corrente anno, communico-vos que esta directoria geral em officio n. 3.868, de 8 de setembro ultimo, solicitou da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional esclarecimentos sobre o pagamento de dois veterinarios do 4º districto no Estado da Bahia, a que vos referis no officio n. 1.543, de 10 de agosto de 1920 (officio n. 4.417).

— Sr. delegado geral do Recenseamento do Estado do Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 1.141, de 30 de julho proximo passado, remetto-vos a circular n. 3.830, de 10 de novembro de 1916, em cópia, e declaro-vos que as «Instruções» a que alludis no citado officio, se acham publicadas no Diario Official de 17 de junho ultimo (officio n. 4.418).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu elevar de 8% para 10%, a contar de janeiro do corrente anno, a diaria do director da Escola de Lactinicos de Barbacena, quando em serviço fora da sede de sua repartição (officio n. 4.419).

Terceira secção

Expediente de 19 de outubro

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João Pedro da Silva Lopes foi nomeado chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação da Bahia por portaria de 17 de dezembro de 1917 e posto á disposição do delegado executivo da Protecção Nacional no dia 20 do mesmo mez, onde serviu de 21, data em que tomou posse, até 31 de dezembro de 1919.

Outrosim, communico-vos que o referido funcionario recebeu os vencimentos de seu cargo até 31 de dezembro proximo passado, não constando das folhas de pagamento, que se acham nesta directoria geral e que com provam os adeantamentos mandados fazer ao mesmo delegado, o desconto do sello de nomeação (officio n. 812).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de ser, por ordem telegraphica, autorizado o delegado fiscal no Estado de Santa Catharina a entregar ao director do Posto Zootechnico Federal de Lages, Charles Vincent, a importancia de 19.735\$500, renda do alludido posto, já recolhida áquella delegacia, affirmo de ser applicada em proveito daquelle estabelecimento, de accordo com o art. 29 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 813).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmittindo-vos o officio em cópia incluído do director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e não se referindo o decreto n. 14.097, de 5 de março do corrente anno, que abre a esse ministerio o credito especial de 31.787.982\$879 para fazer face ao aumento de vencimentos dos funcionarios publicos, civis e militares, sobre o pagamento das porcentagens ao pessoal diarista e assalariado da União e a estes cabendo percentagens estabelecidas na lei n. 3.980, de 2 de janeiro de 1920, consulta-vos como deve ser effectuado o pagamento dessas gratificações (officio n. 814).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 2.637, de 2 do corrente mez, junto vos remetto o certificado de recolhimento aos cofres publicos da importancia de 37.995\$620, feito pelo director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, referente á renda daquelle estabelecimento no anno proximo passado (officio numero n. 816).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral: José Francisco Brandão Cavalcanti, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Indeferido.

Dia 21

Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Lages:

Comunico-vos que nesta data o Sr. ministro solicitou ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser, por ordem telegraphica, autorizado o delegado fiscal nesse Estado a entregar-vos a importancia de 19.735\$500, renda desse posto já recolhida, affirmo de dependeres até 80 % da dotação orçamentaria como reforço ás sub-consignações «Alimentação», «forragem», etc., e compra de animaes etc., do actual orçamento, conforme pedistes (officio n. 823).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.336 de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo pagador da Directoria Geral de Estatistica, Arthur Moura Ribeiro, em virtude do aviso n. 2.448, de 10 de junho de 1920 (officio n. 824).

Directoria do Serviço de Povoamento

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1920

Theophilo de Oliveira, por seu procurador, pedindo pagamento de vencimentos. — Junta a procuração.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

120ª sessão ordinária em 22 de outubro de 1920

Presidência do Sr. ministro PEDRO SOARES—
Representante do MINISTERIO PUBLICO, Dr. AU-
RELINO LEAL—SECRETARIO, Dr. JOSÉ DE
MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão,
Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor
Passos de Miranda, servindo interinamente
como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Val-
ladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos créditos:

De 633\$333 ao Thesouro Nacional, para des-
pesas da verba 2ª:

De 1:400\$, 1:587\$500 e 863\$364 ao Thesouro
Nacional, 8º 98ª Delegacia Fiscal em Matto
Grosso e 622\$709 ao citado Thesouro, por conta
da verba 5ª, lotra 2 e b. — Ordenou-se o
registro, feita a devila anulação.

Do pagamento:

De 5:717\$395, pela verba Exercícios findos,
a D. Marianna Vianna Montenegro e outros;
De 1:200\$, de pensões no corrente anno, a
D. Eugénia Puga e outra;

De 390\$533, de diferença de vencimentos,
ao ajudante de guarda-mór da Alfandega desta
Capital, Pedro de Castro Samico;

De 262\$ e 39\$300 a J. L. Costa & Comp.,
de fornecimentos feitos a Inspectoria de Se-
guros e Directoria de Estatística.

Foi ordenado o registro dos citados paga-
mentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4:196 e 4:576, de 11 do mez pas-
sado e 8 do corrente, pagamento de 131\$ a
Antenor Nascentes e de 3:697\$670 a D. Au-
gusta de Moraes, por serviços prestados e for-
necimentos feitos ao ministerio. — Ordenou-se
o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3:543, 3:545, 3:574, 3:776 e
3:778, de 21 e 27 de setembro e 16 de outu-
bro deste anno, pagamento de contas de for-
necimentos feitos e trabalhos executados para
o ministerio, por Luiz de Macedo e outros, na
quantia de 765\$935, por Borlido Maia & Comp.
e outros, na de 3:937\$900, por J. L. Costa &
Comp., na de 662\$, por Porphirio Gonçalves,
na de 6:333\$333 e por José Pereira, na de
11:912\$500. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soa-
res:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:250\$ a cada um dos Srs. Rodolpho
Chambelland, João e Arthur Timothco, de gra-
tificações;

De 264\$400 e 315\$ a J. L. Costa & Comp.,
de fornecimentos para o levantamento do ca-
dastro dos proprios nacionais, em abril ulti-
mo, o a Inspectoria de Seguros;

De 369\$973 ao Dr. José Thomaz Carneiro da
Junha, segundo escripturario da Alfandega da
Capital, proventos de diferença de venci-
mentos, por substituição, em setembro findo;

De 47\$ a Fred. Figner, por conta da verba
exercícios findos;

De 900\$ a D. Marianna Pereira de Souza,
por conta da verba 1ª, lotra a;

De distribuição de créditos:

De 900\$ ao Thesouro, por conta da verba 5ª,
lotra a, para pagamento a D. Isolina Candida
e seus.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos
pagamentos e distribuição de créditos.

De isenção de direitos:

Officio n. 1:528, de 29 de julho do corrente
anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o
processo de isenção de direitos pretendida pela
Companhia Assuacaroira de Macahé, para ma-
terias vindas de Nova York, pelo vapor *Cal-
lan*.

Offícios ns. 416 e 438, de 19 e 23 de julho,
da Delegacia Fiscal em Pombuco, com os
processos relativos ás isenções de direito pre-
tendidas pelo *Jornal do Commercio* (de Recife),
para materias vindas de Nova York pelos va-
pores *Tapaioz* e *Seripe*.

O Tribunal foi de parecer que podem ser le-
galmente concedidas as isenções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

Ns. 116, 130 e 153, de 6 e 31 de julho
ultimo e 8 do corrente, pagamento a The
Amazon River Steam Navigation Company
(1911) Limited, da quantia de 72:829\$, sub-
venção por viagens em abril ultimo;

Ns. 3:544 e 3:735, de 21 de setembro e 13
do corrente, pagamentos a J. L. Costa &
Comp. e outros e a Fonseca, Almeida &
Comp. das quantias de 165\$220 e 4:080\$ de
fornecimentos no corrente anno.

Foi ordenado o registro.

N. 3:694, de 11 do corrente, pagamento
de 132\$ a João Rodrigues de Carvalho, em-
pregado do almoxarifado da Estrada do
Ferro Rio do Ouro. — O tribunal recusou o
registro á despeza por ter sido classificada em
importancia maior do que a devida.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de
Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio:

Aviso n. 4:350, de 15 do corrente, paga-
mento da folha de auxilio e aluguel de casa
ao funcionario do ministerio, Augusto Cesar
Tupinambá, na importancia de 100\$90. —
Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 161\$100 á
Delegacia Fiscal no Paraná, para despesas
das verbas 23ª e 29ª. — Mandou-se registrar.

De pagamento do 11:822\$227 a Paulino
Francisco Paes Barreto e de 79\$463 a D. Lia
Gertrudes de Araujo Brito, de dívida de exer-
cícios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Avisos:

N. 4:661, de 11 do vigente mez, paga-
mento de 34:743\$962 a V. Werneck &
Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao
ministerio;

N. 4:706, de 18, idem de 2:900\$, da folha
de gratificações a funcionarios do ministerio
encarregados de serviço extraordinario das
eleições, no mez de agosto ultimo.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3:388 e 3:544, de 8 e 19 do
corrente, pagamento de contas de forneci-
mentos feitos ao ministerio, por D. Far-
nandes & Comp., na importancia 6:110\$888
e por J. Santos & Comp., na de 1:622\$320. —
Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3:589, 3:743, 3:835 e 3:813, de
27 de mez passa lo, 13 e 18 do corrente, na-
pagamento de contas de fornecimentos e tra-
balhos executados para o ministerio, por
Luiz Machado Junior e outros, na importa-
cia de 230\$, por Maria José do Carmo Mello e
outras, na de 2:220\$, por Antonio Luiz e
outras, na de 870\$ e por Laport, Irmão &
Comp., na de 37:997\$200. — Ordenou-se o
registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Mi-
randa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio:

Aviso n. 3:453, de 5 de agosto ultimo, pa-
gamento pela Collectoria de Lina Duarte, da

quantia de 500\$, auxilio a que faz Jús Jero-
nimo Rodrigues de Oliveira;

Ministerio da Fazenda:

Processos do pagamento:

De 1:400\$ a D. Maria Joaquina da Costa,
por conta da verba 5ª, lotra d;

De 353\$500, 463\$ e 412\$ a J. L. Costa &
Comp., de fornecimentos á Directoria de
Estatística Commercial e á Inspectoria de
Seguros, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos allu-
didos pagamentos.

Officio n. 35, de 16 do agosto da Delegacia
Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do
Coará, com o processo de isenção de di-
reitos pretendida pelo Corroio de Ceará,
para materias vindas de Nova York pelo
vapor *Lake Gailher*. — O Tribunal foi de pa-
recer que é legal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores — Avisos:

Ns. 4:558 e 4:681, de 2 e 14 do corrente,
pagamento das quantias de 450\$ ao In-
pector de Saúde do Porto de Corumbá,
Dr. José Carmo Silva Pereira, por serviços
prestados á policia do porto dessa Capital, e
de 3:018\$333 ao pessoal do Serviço Ambu-
latorio destinado a socorrer a população dos
Suburbios;

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Avisos:

Ns. 153, 3:544 e 3:777, de 8 do corrente,
21 de setembro findo e 18 deste mez, pa-
gamento das quantias de 72:829\$, de sub-
venções, por viagens a The Amazon River
Steam Navigation Company (1911) Li-
mitad, de 5:332\$ de fornecimentos feitos
por Borlido Maia e outros e de 1:600\$,
de fornecimentos feitos por Pereira & Men-
des;

N. 3:707, de 14 do corrente, distribuição
á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas do
credito de 100\$, por conta do que foi aberto
pelo decreto n. 14:314.

Foi ordenado o registro.

N. 2:392, de 22 de junho ultimo, distri-
buição ao Thesouro Nacional do credito
de 819:319\$972, por conta do que foi aberto
pelo decreto n. 14:410, de 17 de abril deste
anno. — O Tribunal recusou registro, pre-
liminarmente, porque, sendo a despeza ante-
rior a 17 de abril deste anno, não pôde correr
por conta do credito aberto nesta data;
de meritis, por não estar comprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-
dente deu por findos os trabalhos e designou
o dia 23 do corrente para a seguinte sessão
ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
DO TRIBUNAL

Dia 25 de outubro de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Inte-
riores:

N. 2:889 — Cabe-me comunicar a V. Ex.,
para os fins convenientes, que este Tribunal,
tendo presente o aviso desse ministerio n. 20,
de 14 deste mez, com a cópia do decreto
n. 14:410, do dia anterior, que abro o credito
especial de 3:421:329\$347, para ocorrer, no
anno vigente, ao pagamento do pessoal e do
material do Departamento de Saude Publica,
resolva, em sessão de 23 do corrente,
ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os pectados de minha
elevada estima e mais distinta consideração.

N. 2:491 — Cabe-me comunicar a V. Ex.,
para os fins convenientes, que este Tribunal,
tenho presente o aviso desse ministerio nu-
mero 1:608, de 8 deste mez, com o exemplar
do *Diário Official* onde vem publicado o termo
de sessão e transferência ao mesmo ministerio
de todos os actos, instrumentos, vantagens
e serviços peculiares ao Instituto Vaccinico

Municipal, resolvem, em sessão de 22 do corrente, recusar registro ao alludido termo, preliminarmente, por não ter sido indicado em suas clausulas, na forma do art. 431 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, o credito por onde deve correr a despeza.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.892—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro da despeza de 8:445\$730, cujo pagamento a V. Werneck & Comp. e outros foi solicitado pelo aviso desse ministerio n. 3.553, do 3 de agosto ultimo, por fornecimentos feitos, em junho deste anno, á Directoria Geral de Saude Publica, para a Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, segundo as inclusas contas, cabe-me pedir a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser o mesmo Tribunal informado se o fornecimento feito está incluído na excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.893—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.585, de 6 deste mez, pedindo de novo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 11 de junho deste anno, no aviso n. 2.573, de 1 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento de carvão de pedra nacional e carvão para forja (inglez), durante seis mezes do anno vigente, pelos motivos constantes do meu officio n. 1.553, de 22 do dito mez de junho, recusa esta mantida em sessão de 6 de setembro proximo findo, por subsistirem os mesmos fundamentos da anterior, resolveu, em sessão de 22 do corrente, reconsiderando as suas anteriores decisões, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.894.—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio, n. 4.497, de 30 de setembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 17 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e Isnard & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos diversos, no anno vigente, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.515, de 20 do citado mez de setembro, resolveu, em sessão de 22 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.877.—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que á conta da verba, 7.º "Tribunal de Contas", do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, e sub-consignações da parte "Material" indicadas nas facturas annexas á inclusa relação, seja paga, no Thesouro Nacional a J. L. Costa & Comp., a quantia de 2:369\$830, em quanto importam as referidas facturas, e proveniente de fornecimentos feitos a este tribunal no mez de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.882—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 22 do corrente, foi de parecer que podem ser concedidas as isenções de direitos a quem se referem os quatro inclusos processos e pretendidas pelos abaixo indicados, a saber: Companhia Assucareira de Macaê, jornal Correio do Ceará, Jornal do Commercio do Recife (dous processos.)

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.883—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de meio soldo a D. Petrona Evangelista Bastos, viuva do major medico reformado do Exército Dr. José Marques da Silva Bastos, resolveu, em sessão de 22 do corrente, julgar illegal a concessão de que se trata, por terem sido excluidos do beneficio da pensão os filhos naturaes, pois a jurisprudencia do mesmo tribunal sobre a exclusão destes refere-se unicamente ao montepio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.884—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de montepio e meio-soldo a D. Maria Luiza de Macedo Costa e outros, viuva e filhos do capitão do Exército Minervino Gomes da Costa, resolveu, em sessão de 22 do corrente, julgar legal a concessão em relação ao montepio de que trata o titulo da viuva e illegaes os demais titulos, pelos seguintes fundamentos:

a) o de meio soldo á dita viuva, por estar errada a citação da legislação, que no caso será a lei de 6 de novembro de 1827 em vez do decreto n. 475, de 11 de junho do 1890;

b) os de montepio e meio soldo á filha do primeiro casal, D. Maria de Jesus Gomes da Costa, pelo mesmo vicio de citação, quanto ao meio soldo, e erro das pensões conferidas que devem importar em cada um dos titulos em 4\$515 e não como está indicado;

c) finalmente, os dos menores Joffre e French, filhos do casal por constituir duplicata, já estando as quotas pertencentes a esses menores incorporadas nos titulos expedidos á viuva.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.885—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á aposentadoria do conferente de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco de Paula Lorena, resolveu, em sessão de 22 do corrente, julgar illegal a referida aposentadoria, porque no laudo de inspecção medica não se acham preenchidas as condições previstas no art. 5.º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves, ministro da Marinha:

N. 2.897.—Sciencie pelo vosso officio circular n. 3.568, de 21 do corrente mez, de haverdes assumido o exercicio de ministro de Estado dos Negocios da Marinha, para o qual fostes nomeado por decreto daquella data, cabe-me agradecer-vos a gentileza da referida comunicação.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.886—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 1.289, de 8 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o incluso processo, relativo ao contracto celebrado pelo commando da 3.ª Região Militar com Chaves & Almeida, para aquisição de artigos de fardamento na importância de 193:663\$124, e a rectificação do mesmo contracto, resolveu, em sessão de 22 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto com a rectificação.

N. 2.887—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 1.288, de 8 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o incluso processo, relativo ao contracto e respectiva rectificação, celebrado pelo commando da 10.ª Bateria Isolada e Forte Marechal Moura, com Clemente Francisco Al-

bano, para prestação de seus serviços como remador, no anno vigente, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro ao alludido contracto por não ter sido publicado dentro do prazo legal.

N. 2.888—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 1.309, de 15 deste mez, com o incluso processo, relativo ao contracto celebrado pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro com A. Placido Marques & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de expediente ao mesmo collegio, no segundo semestre do anno vigente, e as rectificações do mesmo contracto, resolveu, em sessão de 22 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto com as respectivas rectificações.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.895—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 121, de 8 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e J. L. Costa & Comp. e outros, para o fornecimento de objectos destinados aos escriptorios das 1.ª e 2.ª divisões da mesma estrada, durante o anno vigente, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro ao alludido contracto por não ter sido apresentado o documento de desempate de preços de diversos artigos, bem assim por haver sido escolhida a proposta de Luiz Macedo para fornecimento de 30 livros de capa de panno ao preço de 6\$500 cada um quando a firma Villas Boas & Comp. se propoz a fornecel-os a 6\$400.

N. 2.896—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 121, do 2 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de agosto ultimo, no aviso numero 342, de 10 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e as firmas Souza Baptista & Comp. e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de vidros e espelhos á 4.ª divisão da dita estrada, durante o anno vigente, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.270, de 24 do citado mez de agosto, resolveu, em sessão de 22 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.898—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 148, de 14 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Francisco Solon, para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte, resolveu, em sessão de 22 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

N. 2.899—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 427, 428, 430 e 432, de 8 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de kerozene, entre a mesma Estrada e o Comptoir Technique Brésilien, para o fornecimento de uma machina necessaria ao laboratorio de ensaios da 1.ª divisão; entre a citada estrada e a Companhia Nacional de Electricidade e outro, para o fornecimento deapparehos telephonicos necessarios a 2.ª divisão; e entre a dita estrada e M. E. Marvin e outros, para o fornecimento de ferro, madeiras e telhas á 5.ª divisão, todos durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 22 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 2.900—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 433, de 8 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados

entre a Reparação Geral dos Telégraphos e o Alexandrino Ferreira Mendes e a Santa Cruz de Misericórdia, para o arrendamento dos prédios destinados às estações telegraphicas da Sociedade, no Estado de Minas Geraes e de Recife, no Estado de Pernambuco, resolveu, em sessão de 22 do corrente, ordenar o registro do contracto celebrado com o principal dos contratantes e recusar o que foi celebrado com o segundo, por não ter sido feito o empenho na totalidade da despesa.

N. 2.901 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 423, de 8 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Mayrink Voiga & Comp. e outros, para o fornecimento, durante o anno vigente, de materias diversos, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro ao referido contracto, por terem sido contractados artigos que não constam das respectivas propostas apresentadas por Mayrink Voiga & Comp. e Oscar Taves & Comp.

N. 2.902 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.694, de 11 deste mez, relativo ao pagamento da inclusa folha, na importancia de 1328, proveniente de fêria a que fez jus, no mez de setembro proximo findo, o empregado do Almoxtarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, João Rodrigues de Carvalho, que foi incorporado ao Exercito nacional, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido ordenada na importancia de 1328, maior do que a comprovada.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 2.879 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.250, de 5 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 4.053 e 4.023, de 14 e 21 de janeiro deste anno, que autoriza e abre a esse ministerio o credito especial de 8:400\$000, ouro, para occorrer ás despesas com a manutenção, no estrangeiro, durante um anno, dos alumnos da Escola de Minas do Ouro Preto, Aguiuello Espiridão de Abreu Macedo e Leonidas Santos Damasio, que tem direito ao premio de viagem de instrução, nos termos doCodigo da Ensino, resolveu, em sessão de 22 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 2.881 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 802, de 5 deste mez, pedindo, á vista das razoes que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 3 de setembro proximo findo, que recusou registro ao contracto celebrado com José Custodio da Silva, para servir como chimico auxiliar do Instituto de Chimica, por não haver sido feito o empenho da respectiva despesa, resolveu, em sessão de 22 do corrente, reconsiderando sua anterior decisão, ordenar o registro do alludido contracto.

Requerimento despachado

Oswaldo José Rosas, pelo seu segunda chamada do prova escrita de arithmetica, no concurso que se está realisando para provimento de logares de 4.º escripturarios. — Não é possível attender ao pedido (25 de outubro de 1920).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

SECRETARIO DO TRIBUNAL

Diá 25 de outubro de 1920

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.880 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.023, de 21 de janeiro deste anno, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito es-

pecial de 8:400\$000, ouro, para occorrer ás despesas com a manutenção, no estrangeiro, durante um anno, dos alumnos da Escola de Minas do Ouro Preto, Aguiuello Espiridão de Abreu Macedo e Leonidas Santos Damasio, que tem direito ao premio de viagem de instrução nos termos doCodigo da Ensino, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 22 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 4.250, de 5 deste mez, daquello ministerio, ordenou o registro do referido credito.

N. 2.890 — Transmittindo-vos á inclusa cópia do decreto n. 14.410, de 13 deste mez, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3.421:329\$347, para occorrer, no anno vigente, de conformidade com as demonstrações juntas, e englobadamente com os creditos votados na verba 21ª do art. 2º e na verba n. 9 do art. 52 da lei orçamentaria, ao pagamento do pessoal e material do Departamento de Saude Publica, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 21 do corrente, por despacho proferido no aviso numero 29, do dia 14, daquelle ministerio, ordenou o registro do alludido credito.

—Sr. director da Secretaria da Guerra:

N. 2.878 — Em resposta ao vosso officio numero 2.783, de 15 deste mez, cabe-me remetter-vos os inclusos papeis relativos á consulta sobre abertura de um credito na importancia de 75:170\$676, destinado ao pagamento da soldo vitalicio a 16 viuntarios da patria, visto haverem esses papeis deixado de acompanhar o officio da presidencia deste Tribunal n. 2.694, de 6 do corrente.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

89ª sessão, em 25 de outubro de 1920

Presidência dos Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e André Cavalcante. Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcante, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacorda, Viveiros de Castro, João Mendes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Edmundo Lins, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pedindo a palavra pela ordem, propoz que se inserisse na acta da presente sessão um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. desembargador Arthur Annes Jacome Pires, presidente do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, cujas raras qualidades de caracter e de intelligencia, como cidadão e magistrado, salientou em expressivas phrases. Esta proposta foi unanimemente approvada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.432 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Manoel Quinteiro. — Conveyteu-se o julgamento em diligencia a fim de pedirem-se informações, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Pedro Lessa, que concediam a ordem desde logo e dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha, que a negaram.

N. 6.483 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Roberto dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 6.507 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Luiz Coutinho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha, Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 6.517 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Fortunato Scarzavafa. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.518 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Octavio Mario Mendes; recorrente, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.528 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Arthur Carità. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.529 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente José Palmiere; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.539 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Octavio Manoel de França. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.540 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Pery Machado. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.404 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, João Muchan'e. — Concedeu-se a ordem sem prejuizo da concessão da ordem de deportação, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros.

Os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa a concediam sem restricções.

N. 6.402 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacorda; pacientes, Amaro José Marques Pereira e outros. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 6.404.

N. 6.512 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, o paciente Antonio da Rocha Miranda; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Os Srs. ministros Muniz Barreto e Godofredo Cunha entendiam não ser caso de *habeas-corpus*.

N. 6.433 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Julio Jacob Faber. — Julgou-se prejudicado o pedido, unaimeamente.

N. 6.179 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Antonio Vianna. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Preliminarmente, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha, não conheam do pedido.

Usou a palavra o cidadão Carlos Costa. N. 6.515 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Eustacio Vieira; recorrido, o Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal. — Julgou-se prejudicado o pedido á vista da informação do

commandante da Brigada Policial, unanimemente.

N. 6.534 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, o Sr. ciente Raphael Portbgal; recorrida, a 3ª Câmara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o cidadão Renato da Costa e Silva.

N. 6.537 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natãl; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente João Pereira. — Identica decisão a do *habeas-corpus* n. 6.528.

N. 6.527 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, o Dr. Juvenal Mabeiros de Souza Meneses. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

Usou da palavra o paciente.

N. 6.544 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Nicão Antonio Severo dos Reis. — Identica decisão a do *habeas-corpus* n. 6.528.

N. 6.531 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente João Pereira. — Identica decisão a do *habeas-corpus* n. 6.528.

N. 6.496 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Alfredo Pegas. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos; ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.501 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Manoel Francisco da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 6.519 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente José Corrêa dos Anjos. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro dos Santos, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 6.521 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Antonio Nunes de Moraes. — Identica decisão a do *habeas-corpus* n. 6.501.

N. 6.495 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente, Caetano Francisco de Assis. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos do Sr. ministro Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Tiveram decisão identica a do *habeas-corpus* n. 6.495, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.506 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrida, o paciente Luiz Jorge Spangenberg.

N. 6.523 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorridos, os pacientes José Romualdo e outro.

N. 6.526 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natãl; recorrida, o paciente, Anito Correia dos Reis.

N. 6.532 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrida, o paciente Olympio Couto da Silveira.

N. 6.530 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Antonio Corrêa Junior; recorrida, o Tribunal da Relação do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministro Pedro Lessa, Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda. Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos. O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Prova sufficiente para a contempação do réo.

N. 839. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Districto Federal, entre o procurador seccional, como appellante; e Edgard Borges Guimarães, como appellado.

O procurador seccional da Republica, no Districto Federal, offereceu denuncia contra Edgard Borges Guimarães, ex-praticante da Repartição Geral dos Telegraphos, como incurso no art. 1º, letra b, combinado com o art. 4º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver dado um desfalque de 30:613\$050, o qual foi descoberto nas circunstancias que passou a referir:

O telegraphista Jacintho Vera, que tinha recebido a incumbencia de organizar o registro completo do pessoal que servia nas estações Central e urbanas, obteve uma relação nominal dos respectivos empregados, e, confrontando-a com os assentamentos da Repartição, do Almanack dos Telegraphos e com os lançamentos dos livros—Folhas de pagamentos—notou que nesses livros existiam nomes de individuos, que não constavam nem dos assentamentos da Repartição, nem do Almanack, assim como nomes de funcionarios que figuravam como residentes nesta Capital, onde mensalmente recebiam seus vencimentos, quando desde muito haviam sido removidos para outras estações telegraphicas, e, finalmente, nomes de telegraphistas, que nunca estiveram aqui, porque serviram sempre nos Estados.

Effectuadas as diligencias necessarias para completo esclarecimento do facto, verificou-se que o denunciado, tendo a seu cargo a escripturação dos livros—Folhas de pagamento—de telegraphistas residentes nesta Capital e a extracção dos respectivos cheques, falsificara uns e outros, consignando nos livros nomes de funcionarios suppostos e ausentes e lançando nos cheques a assignatura desses mesmos funcionarios, comprobatoria dos vencimentos recebidos, na importancia já conhecida do 30:613\$050.

Para dar apparencias de verdade ás falsidades que vinha praticando, desde dous annos antes da descoberta do crime, o denunciado lançava nos livros falsas annotações relativas a licenças, remoções, faltas de funcionarios, e, por fim, quando percebeu que as fraudes estavam descobertas ou estavam sendo verificadas, sahio da Repartição, onde não mais voltou, e desapareceu desta Capital, sem que tivesse dado qualquer explicação de seu procedimento.

A denuncia foi instruida com inquerito administrativo, inquerito policial, cheques retirados do archivo do Thesouro (fls. 14 a 74, 120 a 137), auto de corpo de delicto feito na policia e depois ratificado no summario de culpa (fls. 164), folha de vencimentos onde se encontram assignaturas verdadeiras de telegraphistas, cujas assignaturas foram falsificadas nos cheques, e photographias de assignaturas remetidas do Gabinete de Identificação.

Recebida a denuncia, foi decretada a prisão preventiva do denunciado, a qual não se realizou, por não ter sido elle encontrado. Por esse motivo, procedeu-se á formação da culpa á sua revelia, sendo inqueridas cinco testemunhas e ratificado o auto de corpo de delicto (fls. 132).

Pronunciado o réo pelo 1º supplente do juiz federal, nos termos da denuncia, foi a pronuncia confirmada pelo juiz federal.

Preso quatro annos e seis mezes depois, o réo foi qualificado e intimado do despacho de pronuncia, do qual não recorreu.

Offerecido o libello, seguiu-se a contrariação, na qual o réo allega a nulidade de pro-

cessos, não ter sido ouvido, a imprestabilidade do corpo de delicto e a deficiência da prova testemunhal, da qual resultam apenas presumpções e não certeza da autoria do delicto.

Submettido a julgamento, o juiz federal desprezou a allegação de nulidade do processo, mas absolveo o réo, porque os peritos que procederam ao exame dos cheques e livros de escripturação não deram os caracteres da letra do réo e não explicaram tecnicamente por que motivo são do seu punho as alterações e falsificações que lhe são attribuidas, não tendo sido supprida essa deficiência pelos depoimentos das testemunhas, de modo que subsistem os indícios vehementes que determinaram a pronuncia do réo, mas que não podem autorisar a sua condemnação, porque nenhuma presumpção, por mais vehementemente que seja, dará logar á imposição de pena.

O Procurador Seccional appellou.

A sentença appellada considerou que os peritos affirmaram que a alteração da escripta e as falsificações foram feitas pelo réo, mas que elles não deram a razão por que o affirmaram; tendo apenas se baseado em conceitos, cujos topicos a sentença transcreveu.

Antes de tudo, convém assignalar que o proprio réo não combate com fundamento o auto de corpo de delicto.

Na contrariedade ao libello, unica defesa que apresentou em todo o processo, o réo se limita a dizer que o corpo de delicto é imprestavel, por não convencer da autoria do crime, mas não adduz a razão da imprestabilidade.

Em segundo logar, a critica da sentença ao auto de corpo de delicto é destituida de fundamento, porque os peritos fizoram preceder o seu laudo de varias considerações, algumas das quaes a sentença destacou parcelladamente, e concluíram por affirmar, de modo claro e positivo, que a alteração da escripta e a falsificação nos livros—Folhas de pagamentos—e nos cheques originaes, que tiveram sob as suas vistas, foram feitas *exclusivamente* pelo praticante Edgard Borges Guimarães; que as adulterações e falsificações consistiram na falsificação da firma do funcionario Manoel Rodrigues da Paiva, telegraphista que serve na Estação do Recife; na falsificação da firma do telegraphista Manoel Ferreira da Costa, com exercicio na Estação de Cuyadã; na da firma de José Claudio dos Santos, da Estação de Bello Horizonte, além de outros, cujos nomes veem mencionados, tendo sido produzidas as falsificações nos innumerables cheques, cujos numeros e datas os peritos especificam com precisão, e nos livros onde se acham as annotações falsas, relativas a licenças, e os nomes de suppostos funcionarios.

Declararam ainda os peritos que a importância exacta do desfalque é de 30:613\$050 e que para emitirem o seu laudo tiveram sob as vistas folhas originaes de vencimentos, onde se acham assignaturas verdadeiras de Manoel Rodrigues de Paiva, Manoel Ferreira da Costa e outras, as quaes foram confrontadas com as assignaturas falsificadas desses mesmos funcionarios nos cheques originaes que estão nos autos.

Além das assignaturas nas folhas de pagamentos, os peritos confrontaram também as assignaturas falsas com as verdadeiras em photographias tiradas no Gabinete de Identificação da Policia, resultando de tudo isso que o laudo dos peritos está fundamentado e que não pode haver duvida sobre a existencia do crime.

Com relação á autoria, também nenhuma duvida pode haver, porque as falsificações foram feitas *exclusivamente* pelo réo, segundo declararam os peritos, o que é confirmado pelas testemunhas, empregados da Repartição, que asseveram que só o réo tinha a seu cargo os livros e papéis, onde as falsificações foram realizadas.

Accresce que o signatário da ocorrência le que os autos dão notícia: O telegraphista Jacintho Vera levou ao conhecimento do chefe de secção, David Florencio Le Masson, o facto de haver encontrado nos livros nomes suppostos de funcionarios no dia 23 de janeiro de 1915 e até esse dia o réo trabalhou sem interrupção.

No dia 25 do mesmo mez, tento comparecido á repartição antes da hora do expediente e procurando saber onde se achavam os livros—Folhas de pagamento—obteve a resposta de que esses livros estavam no gabinete do sub-director, em um armario cujas chaves guardava em cunho, que ainda não tinha chegado.

Retirou-se então o réo da repartição, sem licença, e ali não mais voltou, apesar de haver sido intimado anteriormente por um officio do director da contabilidade para prestar informações acerca dos factos que lhe eram imputados.

Accordam, pelo exposto, dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente o libello e condemnar o réo no grão maximo do art. 1.ª letra b combinado com o art. 4.º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por ter concorrido a agravante da premeditação sem nenhuma attenuante, isto é, a 12 annos de prisão celllular, menos a sexta parte, ou 10 annos de prisão celllular, com inhabilitação para o exercicio de função publicá por 20 annos e multa de 15 % sobre o damno.

Não se comprehende na condemnação a pena de perda do emprego, porque, segundo se allega nos autos, o réo já foi demittido.

Custas pelo réo appellado.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Vieiros de Castro*. — *Petro Lessa*. — *Petro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Petro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu a sessão o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

São unicamente suspensivas no juizo federal as appellações nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados.

N. 2.788. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto por João Procopio Irmao & Comp., e outros, do despacho do juiz federal do Estado de S. Paulo que recebeu em um só effeito a appellação pelos mesmos interposta da sentença, que no executivo hypothecario moveo pelas aggravantes nos aggravados, Dr. Victor Manoel de Souza Lima e outros, julgou procedentes os embargos oppostos por estes á penhora de fls.:

Accordam negar provimento para confirmar a decisão aggravada, que foi proferida nos termos do preceito do art. 59 da lei n. 221, de novembro de 1914, pagas as custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1920. — *G. Natal*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *Petro Mibielli*. — *Petro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *Petro Lessa*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Somente são admissiveis na segunda phase da execução os embargos que articularem materia occorrida depois da penhora.

N. 2.819. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de peti-

ção do Distrito Federal, entre Bromberg, Hacker & Comp., como aggravantes, e Maria Rodrigues de Freitas, como agravada.

Na execução movida por Bromberg, Hacker & Comp., contra Antonio José de Freitas e sua mulher, Maria Rodrigues de Freitas, estes oppuzeram embargos á arrematação, antes da assignada a respectiva carta, allegando o primeiro que não foi citado para a louvação em avaliadores, nem foram assignados á sua mulher, revel, os prazos legais em audiência, e a segunda que a execução está correndo contra seu marido, na qualidade de fiador de Bruno Feder, mas que a fiança é nulla, por ter sido prestada sem o consentimento da embargante, casada sob o regimen da communhão geral de bens, e assim não podia a penhora recahir sobre o predio arrematado, que é de propriedade da embargante e de seu marido.

Foram rejeitados *in limine* os embargos do executado, que não aggravou. Recebidos, porém, os da executada pela relevancia de sua materia, os exequentes aggravaram, fundados no art. 715, letra l, n. 3, parte 3.ª, do decreto numero 3.084, citando como lei offendida o art. 605 do mesmo decreto.

Accordam dar provimento ao agravo, para mandar que o juiz a quo rejeite tambem *in limine* os embargos da executada, porque embargos admissiveis na segunda phase da execução, isto é, depois do acto de arrematação e antes da assignatura da respectiva carta, são somente os embargos que articularem materia occorrida depois da penhora, nos termos do art. 605 do decreto n. 3.084.

Ora, a materia dos embargos, como quanto relevante, pois argue nullidade da fiança prestada pelo marido sem consentimento da mulher, já existia antes da penhora, e, portanto, só podia ser allegada nos seis dias seguintes á penhora, de accordo com o art. 604 do mesmo decreto. Custas pela agravada. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — *G. Natal*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Petro dos Santos*. — *Petro Lessa*. — *Vieiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Petro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*. — *Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso, por nao ter o recorrente indicado o fundamento do mesmo, e não haverem as partes arrazoado no juizo as quos.

N. 786. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto pelo Culto Catholico Mariano Procopio, do accordo de fls. 442 do Tribunal da Relação do Estado de Minas, julgando improcedente uma acção de manutenção de posse, proposta pelo recorrente contra Adriano Wilgaut, accordam em não conhecer do dito recurso, porquanto: a) o recorrente não indicou o fundamento do mesmo; b) as partes não o arrazoaram no juizo a quo, conforme exige o art. 169 do Regimento Interno. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *Petro Lessa*. — *Petro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Vieiros de Castro*. — *Petro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

E' contra a Constituição Federal, a lei municipal que estabelece impostos designaes para os bancos nacionaes e estrangeiros que operam em um mesmo municipio.

N. 795. — Vistos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente, Louden and Brazilian Bank, Limited e recorrida a Intendencia Municipal de Belém; e:

Considerando serem os dispositivos da lei municipal do Pará, que estabeleceu impostos designaes para os bancos nacionaes e estrangeiros, que alli operam, violadores da Constituição da Republica, arts. 7.º, § 2.º, e 72 § 2.º;

Considerando que o Tribunal, em caso perfeitamente analogo, assim tem decidido: accordam dar provimento ao mesmo recurso, afim de reformar a decisão recorrida, pagas as custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*. — *Petro Lessa*. — *Petro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Vieiros de Castro*, vencido. — *Petro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se confunde com a perda da nacionalidade a sujeição da mulher á condição juridica do marido, enquanto subsiste o ligo conjugal.

N. 881. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargantes, Antonio José Dias e outros; embargados, Maria Pereira Nunes de Castilhos e outros, oppostos ao accordo de fls. 725 v.º; resolveu o Tribunal, confirmando assim, como se firmam, o accordo embargado (*) nos seus fundamentos, não abalados pela argumentação dos embargantes que insistem em sustentar, contra o nosso direito — que a mulher brasileira perde a nacionalidade com o casamento com estrangeiro, confundindo a perda da nacionalidade com a sujeição da mulher á condição juridica do marido, enquanto subsiste o casamento; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Vieiros de Castro*. — *Petro Mibielli*. — *Petro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Petro Lessa*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accordo embargado, de 26 de junho de 1915, foi publicado no *Diário Official* de 8 de agosto de 1915. — N. da S. do T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

I. Não cabe recurso extraordinario da decisão da justiça local que não applicou a especie uma lei federal invocada por não ser applicavel, como si se invocassem as Ords, que determinam a perpetuação da acção em juizo para serem applicadas a uma causa commercial, hypothese em que se deve applicar o art. 443 do Código do Commercio, que prescreveu tal perpetuação, como bem o decidido a justiça local.

II. Não conheceu, assim, o Tribunal de recurso extraordinario.

N. 1.322. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordina-

rio do Estado de Minas Geraes, entre Frederico Marques Godinho, como recorrente, e, como recorrido, João Lucas do Miranda, verifica-se que aquelle propoz, contra este, a presente, acção ordinaria, pedindo-lhe o pagamento de um conto de réis e os juros de um por cento ao mez, provenientes das lettras de terra de fls. 4.

A acção foi proposta a 6 de junho de 1910 (fls. 5), e pelo réo foram opostas a contestação e a reconvenção de fls. 10 e 12, a 16 do mesmo mez e anno. (fls. 12 e 10).

Ficaram os autos parados cinco annos, um mez e seis dias; pois só a 16 de julho de 1917 é que o autor, allegando a perpetuação da acção, requereu a citação réo para a renovação da instancia.

Feita a citação, este allegou a prescrição da lettra ajuizada, *ex-vi* do art. 443, do Cod. do Comm. (fl. 20 v.)

Assim decidio o juiz da primeira instancia e assim foi a sentença confirmada, unanimemente, pelo Tribunal da Relação, *ut*, Accs. de fl. 99 v e 92.

Desta ultima decisão é que foi, opporunamente, interposto o presente recurso extraordinario, sob o fundamento de não haver a justiça local applicado a especie as Ords. do liv. 3º, tit. 4º, tit. 9º, principio, e tit. 18, § 12, bem como varias outras leis federaes que preceituam a perpetuação da acção em juizo, como effeito da litiscontestação.

O Sr. ministro Procurador Geral opinou pelo não conhecimento do recurso, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, porque a justiça local applicou a especie a lei que devia applicar — o art. 443 do Codigo Commercial. Isto posto:

Considerando que o parecer supra está, na vordade, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal;

Considerando que a justiça local deo muito juridicamente, deixando de applicar a hypothese vertente as supra citadas Ordenações, por se trata de uma lettra de terra, regida pelo Codigo do Commercio, cujo art. 443, 2º alinea, prescreveu, no juizo commercial, a perpetuação da acção;

Considerando, ainda, que a prescrição se havia operado antes da litiscontestação, isto é, antes da completa deducção da defesa, *ut* fl. 17 e seguintes;

O Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso, por não ser caso d'elle, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, Relator. O accordão está, realmente, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, tanto que, por isso, pedi dia para o julgamento da preliminar, de accordo com a ultima reforma do Regimento Interno. Nunca, porém, com o meu voto concorri para essa jurisprudencia. Sempre entendi e sustentei que, desde que a parte invoque um caso em que, em these, tenha cabimento o recurso, deve o Tribunal d'elle conhecer para, a vista do exame dos autos, decidir si, realmente, na hypothese se averiguou tal caso.

De accordo com essa opinião, eu conheceria do recurso, e, attento o exposto, negar-lhe-a provimento, como sempre fiz. — *Pedro Lessa*, de pleno accordo em tudo com o Sr. ministro relator. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não é caso de recurso extraordinario porque a decisão recorrida se limitou a mandar que o recorrente, que pretendia ser reconhecido, em um inventario, herdeiro do de cujus, recorresse ás ordinarias.

N. 1.328. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario procedente do Estado de Alagoas, em que é recorrente Sebastião de Mendonça Jaraguá e recorrida D. Julia de Araujo Magalhães Bastos e tendo em vista o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica;

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso por não ser caso d'elle, visto ter a decisão recorrida se limitado a mandar que o recorrente, que pretendia ser reconhecido em um inventario, herdeiro do de cujus, recorresse ás vias ordinarias. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *João Mendes*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece de recurso apresentado na Secretaria do Tribunal fóra do prazo legal.

N. 1.347. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente Francisco Medeiros de Albuquerque e recorrida a Intendencia Municipal de Porto Alegre;

Accordam não conhecer do mesmo recurso por ter sido apresentado fóra do prazo. Como se vê dos autos, foi interposto o recurso em 8 de março de 1919 e só teve entrada na Secretaria deste Tribunal em 4 de outubro do mesmo anno. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1920 — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *João Mendes*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, — *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A clausula — diversificando as leis destes, — constante do art. 60, letra d, da Constituição Federal, é inteiramente estranha ao pensamento, que ditou ao legislador constituinte esse dispositivo; pensamento que foi assegurar ao cidadão residente fóra do Estado, onde deveria pleitear seus direitos, um juiz imparcial e isento das influencias locais.

N. 964. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario—recorrentes, Zebedeu Antonio Ayrosa Junior; recorrido, Souza Fernandes — interposto do accordão da segunda Camara da Corte de Appellação deste districto de fls. 131, que, confirmando o despacho de fls. 131, decidiu definitivamente não ser applicavel a especie o art. 60, letra d, da Constituição, por se não diversificarem as leis de São Paulo das deste districto: resolvem conhecer do recurso com fundamento na letra a, § 1º, do art. 59 da Constituição, por se ter questionado sobre appli-

cação desta e haver sido contraria á applicação a decisão da Justiça Local, e, d'elle conhecendo, dar-lhe provimento para declarar, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, que a Justiça competente para conhecer da especie é a federal, nos termos do art. 60, letra d da Constituição, como o sustentou o recorrente; pagas pelo recorrido as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1920. — *G. Natal*, relator designado para o accordão. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*, vencido, attentos os fundamentos já varias vezes expostos. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*, vencido. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. — *Q* sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece de recurso, porque lhe falta fundamento legal

N. 999. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente o coronel David Antonio da Silva Carneiro, e é recorrido o Estado do Paraná.

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso, visto se não verificar nenhuma das hypotheses previstas no art. 59, n. III, § 1º, letras a e b, da Constituição Federal — a Justiça local, apreciando soberanamente as provas dos autos, decidiu que a hypothese não era de *comissão mercantil*, e sim de *mandato civil*, que se presumia gratuito, até prova em contrario, e applicou as leis federaes que regem o mandato civil. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*, vencido na preliminar, attentos os fundamentos já expostos. — *G. Natal*. — *João Mendes*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece de recurso extraordinario, desde que não se tenha citado lei federal alguma que tenha deixado de ser applicada á especie e não se tenha invocado, ao interpor-o, caso algum para que, em these, tenha cabimento.

N. 898. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado do Amazonas, entre Emydio José Ló Ferreira e sua mulher, como recorrentes, e, como recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus, verifica-se que os recorrentes propuzeram, contra a recorrida, uma acção de preceito comminatorio, afim de que ella fosse prohibida de lhes turbar a posse do predio intitulado «O Trabalho», á praça Tamandaré, turbação que se originara de uma portaria da Superintendencia, mandando que o advogado do municipio promovesse, em juizo, a reivindicacão do terreno e a demolição do predio nelle construido.

A sentença de primeira instancia julgou improcedente a acção e foi confirmada pelos accordãos de fls. 113 v e 140.

Deste ultimo é que foi interposto o presente recurso extraordinario com

fundamento no art. 59, 2 e 3, § 1º, e 60, letra a, combinados com o artigo 72, § 17.

Isto posto, considerando que os recorrentes não invocaram lei federal alguma que deixasse de ser applicada á especie;

Considerando que não allegaram, sequer, um caso em que, em these, tenha cabimento o recurso extraordinario, como resalta da leitura dos dispositivos constitucionaes citados para fundamental-o;

Accorda o Supremo Tribunal Federal não conhecer do recurso, por não ser caso delle. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1920. — G. Natal, P. — E. Lins, relator. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — João Mendes, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não contraria o dispositivo do art. 68 da Constituição Federal a lei do Estado que prevê sobre cautellas a serem observadas na alienação dos bens municipais em resguardo aos interesses do municipio.

N. 899. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario — recorrentes Adolpho Guilherme Miranda Lisboa e sua mulher, recorrida a Intendência Municipal de Mandos, interposto da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de fls. 159, que julgou procedente *in totum* a acção intentada pela recorrida contra os recorrentes para a reivindicação de um prédio, que havia desapropriado mediante a indemnização de quinze contos de réis, e que o recorrente Miranda Lisboa, na qualidade de superintendente do municipio, contravindo disposição expressa da lei organica municipal, vendeu por cinco contos de réis a terceiro, ao qual comprou-o dias depois pela mesma quantia;

Considerando que, nulla de pleno direito a venda do immovel, effectuada pelo superintendente municipal sem previa autorização legislativa, nulla não poderia deixar de ser a transmissão posterior do mesmo immovel ao recorrente Miranda Lisboa, ao qual, além disso, era vedada a compra de bens do municipio por interposta pessoa; assim,

Considerando que, não tendo a recorrida perdido o dominio sobre o prédio, a decisão da ultima instancia da Justiça do Estado do Amazonas, julgando procedente a acção de reivindicação por ella intentada, não violou, mas applicou á especie as leis federaes, que a regiam;

Considerando que não contraria o disposto no art. 68 da Constituição Federal a lei do Estado que prevê sobre as cautellas a serem observadas na alienação dos bens municipaes em resguardo aos interesses do municipio;

Accordam, conhecendo do recurso, por se ter questionado perante a Justiça do Estado sobre a applicação de leis federaes, negar-lhe, entretanto, provimento, porque a decisão recorrida não deixou de applicar á especie a lei federal applicavel, nem julgou valida lei do Estado que incorresse em vicio de in-

constitucionalidade; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1920. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se a sentença appellada por ser conforme ao direito e á prova dos autos.

Publica forma não conferida e concertada carece de valor probante.

N. 2.191. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil, entre partes, appellante José Tapiá Alonso e appellada a União Federal:

Accordam negar provimento á mesma appellação para confirmar a sentença appellada de fls. 53, por ser conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1920. — Pedro Lessa, presidente interino. — André Cavalcanti, relator. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que José Tapiá Alonso pede a condemnação da Fazenda Federal a pagar-lhe a multa de réis 100:000\$, comminada no mandado de fls. 7, por ter, infringindo-o, praticado administrativamente o despejo do prédio a que o mesmo se refere, etc. E,

Considerando que a prova testemunhal produzida é falsa e incompleta e assim não autoriza a concluir pela veracidade do facto articulado;

Que o documento de fls. 15, é uma publica forma não conferida nem concertada e, portanto, carece de valor probante;

Que, quando assim não fosse, elle apenas certificaria a notificação para o fechamento do prédio;

Que o mandado, de fls. 7, apenas prohibe a execução administrativa da medida, sem desconhecer a competencia da autoridade sanitaria para decretal-a e intimal-a;

Que, demais, segundo informa a autoridade sanitaria, jámais se cogitou e menos determinou o despejo allegado. (fls. 34);

Considerando que, mesmo provado o facto articulado pelo autor, seria insubsistente a sua pretensão, desde que não foi ainda julgada por sentença a pena comminada no alludido mandado (Lobão — Interd., § 101);

Julgo improcedente a acção e condemn-o a A. ao pagamento das custas.

Districto Federal, 18 de agosto de 1911. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

O regulamento que houve com o decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, estabeleceu que os funcionarios do Territorio do Acre se podem ser aposentados quando contrem dez annos de effectivo exercicio dos cargos dentro do mencionado territorio, devendo a aposentadoria ser dada com as vantagens do logar que estiverem occupando ha dous annos, e na falta desse tempo, com ordenho anterior. Esse prazo de dous annos ficou reduzido a um, em virtude do art. 95, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, não tendo, porém, havido alteração quanto ao de 10 annos.

N. 2.259. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes a viuva e herdeiros do Dr. Carlos Damicio de Assis Toledo e appellada a União Federal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal

O Dr. Carlos Damicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, propõe contra a União Federal a presente acção summaria especial para o fim de, annullado o acto de Ministério da Justiça e Negocios Interiores que lhe negou direito á aposentadoria de conferido cargo com as vantagens do cargo de districto do Alto Acre que anteriormente exercera, lhe serem pagas as vantagens que assim se liquidarem de accordo com o tempo de serviço publico que tem prestado. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891, não garantiu ou assegurou de modo algum a aposentadoria a funcionarios publicos, limitou-se tão somente a restringir a sua concessão, que se fazia de vezes com abuso e sacrificio dos interesses do fisco, determinando que ella só poderá ser dada em caso de invalidez no serviço da Nação (art. 75). Expressão tão clara e terminante não se pôde prestar a duvidas. São as leis ordinarias, por consequencia, que regulam, respeitada a referida restricção, o direito dos funcionarios de qualquer ordem ou categoria.

O art. 294, da lei n. 1.530, de 19 de dezembro de 1907, authorizou o Governo

preservar no regulamento ex-
pôs para a administração do Terri-
torio do Acre as condições de aposen-
tadoria dos respectivos funcionários. E,
como pela situação e mais circumstan-
cias especiaes, não havia estabilidade no
desempenho dos cargos, apesar dos altos
vencimentos attribuidos, dispõe o ar-
tigo 12 do alludido regulamento (decre-
to n. 6.901, de 26 de março de 1908),
se poder se aposentar o funcionario que
contar dez annos de effectivo exercicio
de cargos dentro do territorio (n. 1),
observando-se o disposto no § 2º do ar-
tigo 4º do decreto n. 117, de 4 de no-
vembro de 1892 (n. 3), isto é, devendo
a aposentadoria ser dada com as van-
tagens do logar que estiver exercendo ha
dous annos e, na falta desse tempo, com
o ordenado do anterior. O art. 95 da lei
n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910,
determinando que a aposentadoria dos
funcionarios publicos e magistrados da
União será dada com as vantagens do
cargo que estiverem exercendo ha um
anno, manifestamente não cogitou, pois,
de primeiro estagio creado pelo decreto
n. 6.901, mas do ultimo exigido pela
lei n. 117 e a que se reporta apenas o
mesmo decreto. Elle não deu o direito
de aposentadoria a quem ainda não o ti-
nha, mas unicamente melhorou as van-
tagens de quem já o possuia. Os funcio-
narios do Acre continuaram a só poder
se aposentar se contarem pelo menos dez
annos de effectivo serviço dentro do ter-
ritorio, exactamente como os outros
funcionarios em geral da União tem
ainda o mesmo direito tambem apenas
depois de igual prazo de serviço em qual-
quer parte do paiz. As condições de
uma e outra aposentadoria é que fo-
ram melhoradas, ficando reduzido a um
o prazo de dous annos de exercicio no ul-
timo cargo para serem ellas dadas com
as vantagens deste.

Ora, o autor esteve no exercicio effec-
tivo do cargo de promotor publico do
Alto Purús, de 13 de junho a 31 de ou-
tubro de 1908, tendo antes exclusiva-
mente servido no territorio como juiz de
distrito do Departamento do Alto Acre,
de 10 de julho a 29 de agosto de 1904.
Nem a um anno, pois, chega todo o tempo
de exercicio desses dous cargos. Demais,
ainda quando se prescindisse da con-
dição do decennio de serviço no territo-
rio, não havia como poder ser o mesmo
autor aposentado no cargo de promotor
com as vantagens do de juiz de distri-
cto, visto ter deste se demittido muito
antes da sua nomeação para aquelle, isto
é, não ter passado de um para outro
logar e nem o ultimo ser superior ao
primeiro, mas, ao contrario inferior ao
primeiro em categoria e vencimentos.
A lei n. 117, de 1892, mandando dar a
aposentadoria com as vantagens do car-
go anterior, quando o funcionario não
estiver exercendo ha dous annos o que
deu, presuppõe necessariamente que
este seja um accessio daquelle ou que,
pelo menos, não tenha havido solução de
continuidade entre os dous cargos, que
o funcionario haja deixado um por for-
ça do outro e não já tenha perdido
todo o direito ao anterior por occasião
da nomeação para o ultimo logar.

Nestes termos julgo improcedente a
acção proposta e condemno o autor nas
custas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1912.
— Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

O art. 750 do Código Commercial pre-
screve que os casos de abalroação de-
vem ser decididos por peritos na me-
nor dilatação possível sem determinar,
porém, o prazo e outros elementos de
convicção além da observancia das
disposições do regulamento do porto e
dos usos e pratica do logar. Sendo um
navio abalroado por outro, o danno
inteiro causado ao navio abalroado se-
rá pago por aquelle que tiver causa-
do a abalroação.

N. 2.269. — Vistos e relatados estes
autos de appellação civil em que é ap-
pellante o juiz federal da 1ª Vara do
Districto Federal e appellada a Rio de
Janeiro Lighterage Company:

Accordam negar provimento á appel-
lação para confirmar, por seus funda-
mentos, a sentença appellada; pagas as
custas pela União Federal.

Supremo Tribunal Federal, 16 de ja-
neiro de 1920. — H. do Espírito Santo,
P. — Leoni Ramos, relator. — Pedro
Lessa. — Pedro dos Santos. — E. Lins.
G. Natal. — Viveiros de Castro. — Go-
do,redo Cunha. — Hermenegildo de
Barros. — Foi presente, A. Pires e Al-
buquerque.

Foi voto do vencedor o do Sr. Minis-
tro André Cavalcanti.

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara
do Districto Federal

A The Rio de Janeiro Lighterage
Company Limited propõe a presente
acção ordinaria contra a União Federal
para que lhe pague, com os juros da
móra e custas, a quantia de 24:200\$ pe-
los prejuizos, perdas e dannos com o
naufragio, na bahia do Rio de Janeiro,
em 17 de junho de 1911, da lancha Is-
abel, de sua propriedade, occasionado
pela lancha Fernando Lobo, do serviço
dos Correios. A ré contestou por nega-
ção, arrazando afinal ambas as partes.

E, vistos e devidamente examinados
os autos:

Considerando que o laudo de fls. 34,
baseado na certidão de fls. 8 a 9 do in-
querito feito na Capitania do Porto do
Rio de Janeiro, declara ter sido a lan-
cha Isabel, pertencente á autora, posta
á pique pela lancha Fernando Lobo, de
propriedade e em serviço da ré, por
culpa exclusivamente do arraes desta;

Considerando que o art. 750 do Codi-
go Commercial prescreve deverem os
casos de abalroação ser decididos por
peritos na menor dilatação possível, sem
determinar, porém, o prazo e outros
elementos de convicção além da obser-
vancia das disposições do regulamento
do porto e dos usos e pratica do logar;

Considerando que, na impossibilidade
de ajuizarem de visu da culpabilidade
na colisão das duas embarcações, os
peritos não tinham de facto mais insus-
peita e segura fonte de informações que
o inquerito procedido na Capitania do
Porto logo após o sinistro, de accordo
justamente com o regulamento, os usos
e pratica do porto, desde que se trata de
uma repartição sob a immediata depen-
dencia e fiscalização da ré e não havia
a autora solicitado ou intervindo de
qualquer modo no dito inquerito, sobre-
tudo quando o Supremo Tribunal Fe-
deral tem accedido tal prova nas questões
mesmo entre simples particulares (ac-
cordão, entre outros, de 5 de agosto de
1911, na app. civ. 1.238);

Considerando que, por força do arti-
go 719, do mesmo código, sendo um na-
vio abalroado por outro, o danno in-
teiro causado ao navio abalroado será
pago por aquelle que tiver causado a
abalroação, pelo que na especie dos au-
tos a quantia necessaria para indemniz-
ar o prejuizo soffrido pela autora deve
ser a somma pedida em que accordaram
os peritos avaliar as despesas feitas
com o levantamento da lancha do fundo
do mar, a sua reparação e concertos e
os lucros cessantes durante os 62 dias
em que deixou de funcionar;

Julgo procedente a acção proposta
para condemnar a ré a pagar á autora
a referida importância, com os juros da
móra e custas.

Na forma da lei appello para o Su-
premo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1912.
— Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

A interdição de um predio legalmente
determinada pela Directoria da Saude
Publica não dá direito a indemnização
de prejuizos della resultantes.

N. 2.468. — Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de appellação civil do
Districto Federal, entre Casemiro Pe-
reira Cotta, como appellante, e, como ap-
pellada, a União Federal, verifica-se que
aquelle propoz, contra esta, a presente
acção ordinaria, pedindo-lhe a indemni-
zação dos prejuizos causados pela Dire-
ctoria da Saude Publica com a interdi-
ção, a 24 de novembro de 1908, do pre-
dio de sua propriedade, sito á rua Lva-
risto da Veiga n. 23 (antigo), acto vio-
lento e arbitrario, de que lhe resultaram
graves dannos.

Tendo a ré contestado a procedencia
do pedido, proseguiu a acção seu curso
normal, sendo julgada improcedente. O
autor interpoz, opportunamente, a pre-
sente appellação. Isto posto:

Considerando, que, conforme a certi-
dão de fls. 6 a 8, apresentada pelo pro-
prio autor, a Directoria da Saude Pu-
blica, nos termos do art. 1º, § 3º, n. 2,
da lei n. 1.151, de 1904, interdictara o
predito predio, por haverem nelle sido
executadas e terminadas obras em desac-
côrdo com as reiteradas ordens da Ter-
ceira Delegacia de Saude;

Considerando que não colhe allegar-se
que a Directoria de Obras da Prefeitura
concedeu a licença que o autor lhe pe-
dira para habitar o predio; pois, a ci-
tada lei attribuiu expressamente á Di-
rectoria Geral de Saude Publica tudo
que no Districto Federal concerna á hy-
giene domiciliaria e policia sanitaria dos
domicilios, ut art. 1º principio;

Considerando que a vistoria judicial,
em que se funda o autor, não prova a fa-
vor de sua pretensão, por ter sido feita
dous annos depois da interdição da Di-
rectoria da Saude,

Considerando que, havendo sido legal
o acto dessa directoria, do mesmo não
póde provir a obrigação de indemnização
de perdas e dannos;

O Supremo Tribunal Federal nega
provimento á appellação, pagas as custas
pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de ju-
nho de 1920. — Leoni Ramos, P. I. —
E. Lins, relator. — Viveiros de Castro.
— Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G.
Natal. — João Mendes. — Hermenegildo
de Barros. — Pedro dos Santos. — Foi
presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

APPELLAÇÃO CIVIL

A prescrição de cinco annos em favor da Fazenda Nacional é de todo e qualquer direito, sem distincção, que a lei não autoriza, entre direito pessoal e direito patrimonial.

Além de não autorizar a distincção, a lei expressamente a repelle, pois tem exactamente por fim extinguir a dívida levantada a respeito.

N. 2.360. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Paraná, entre Manoel Hermogenes Vidal, como appellante, e a Fazenda Nacional, como appellada.

Aquelle propoz acção contra esta, para o fim de ser declarado illegal o acto que o demittiu, a bem do serviço publico e por trahidor á Republica, do cargo de telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, de modo a ser reintegrado nesse cargo e indemnizado de todos os vencimentos, desde a data em que foi illegalmente demittido.

A sentença de primeira instancia julgou prescripto o direito do autor, á vista do art. 9º da lei n. 3.939, de 28 de agosto de 1908, que se refere a todo e qualquer direito, não podendo ser invocada a distincção especiosa entre direito pessoal ao cargo e direito patrimonial delle decorrente, além de que a lesão allegada é do direito ás vantagens pecuniarias inherentes ao cargo publico e não as honorificas, e a reintegração do direito violado por acto illegal da administração publica se traduz sempre no reconhecimento de uma dívida do Estado para com o titular desse direito.

Entre o acto da demissão e a propositura da acção decorreu tempo superior a cinco annos, sem qualquer interrupção legal. O autor appellou.

O primeiro accórdão a fl. 47, deu provimento á appellação para julgar não prescripto o direito do autor, por não ter applicação ao caso a legislação invocada, desde que o autor não se limitou a pedir o pagamento de vencimentos, mas tambem, e principalmente, a reintegração no cargo. A União embargou o accórdão e o de fl. 62 v., recebeu os embargos para restabelecer a sentença de primeira instancia, que julgou prescripto o direito do autor, porque a lei de 1908, que se refere a todo e qualquer direito, visou precisamente dirimir divergencia de interpretação que havia a respeito do assumpto. Este segundo accórdão foi embargado pelo autor.

Accórdão rejeitar os embargos para julgar prescripta a acção e confirmar o accórdão embargado (*) por seu fundamento; pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros relator. — Leoni Ramos, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — João Mendes, vencido. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já varias vezes expostos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Fui sente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado, de 27 de setembro de 1916, foi publicado. N. da S. do T.

A base do executivo fiscal é a certeza e liquidez da dívida, a qual se prova com certidão de sua inscripção no livro competente, depois de concluido o processo administrativo, em que se observe, como formalidade essencial, a intimação do interessado da decisão final no mesmo processo, afim de que elle possa recorrer ou não, no prazo de trinta dias.

N. 1.928. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, em que são appellantes o juiz ex-officio e o procurador seccional e appellados Araujo Freitas & Comp.

A Fazenda Nacional promoveu acção executiva contra Araujo Freitas & Comp., para cobrar a quantia de 22:223\$894, sendo réis 18:368\$102 papel e 4:223\$894 ouro, dívida essa proveniente de multa de direitos em dobro sobre mercadorias que deviam conter 19 volumes consignados aos réos e que foram retirados clandestinamente da Alfandega desta Capital.

Nos embargos ao executivo fiscal os réos se defenderam, allegando que a sua responsabilidade, segundo os documentos offercidos, resulta do facto de haverem sido subtrahidos dos armazens da Alfandega diversos volumes que lhes foram consignados; que o inspector da Alfandega, suppondo serem os réos os autores do crime, os condemnou ao pagamento dos direitos em dobr, calculados sobre as mercadorias que os referidos volumes deviam conter; que a autora dá como provado que os réos foram os autores do crime — assumpto isso da competencia do Poder Judiciario — e cobra direitos calculados sobre mercadorias nunca vistas ou conferidas; que os volumes desaparecidos da Alfandega foram ali abandonados pelos réos; que pelo desaparecimento deve responder a Alfandega, isto é, a Fazenda Nacional, na qualidade de depositaria, sendo extranho que ella, em vez de indemnizar os remetentes das mercadorias subtrahidas, pretenda occultar a sua falta com a accusação feita aos réos; que para o executivo fiscal a lei exige dívida certa e liquida, de origem fiscal, ao passo que sob a denominação de multa a autora demanda a indemnização do damno que lho podia ter causado um crime.

A sentença de fls. 108 v., annullou o processo pelos seguintes fundamentos: nenhuma prova existe nos autos de terem sido as mercadorias subtrahidas pelos réos, havendo a respeito, apenas, presumpção da Alfandega, que é a responsavel pela guarda e entrega das mesmas mercadorias e que assim substitue a responsabilidade propria pela do proprietario da coisa subtrahida; não se pode ter como certa e liquida uma dívida calculada arbitrariamente e esta eleita por decisão fundada em presumpção, cuja fragilidade a propria exequente reconheceu em um outro processo sobre o mesmo facto de descaminho de mercadorias, tanto que senão umas das endereçadas a casas commerciaes e outras consignadas á ordem, para o desaparecimento das primeiras admittiu-se a hypothese de contrabando, ao passo que o desaparecimento das segundas foi attribuido a um furto; uma terceira hypothese (continua a sentença) occorre ao e pirito, e esta — a mais verosimil senão unica possível — é a da connivencia, da desidia dos proprios empregados da repartição, e não foi para casos taes que a lei instituiu o executivo fiscal; não é procedente a allegação de que a defesa nesse executivo é restricta aos tres casos mencionados no art. 201 do decreto n. 848, pois seria absurdo que o Poder Judiciario que, neste regimen, tem o dever de annullar actos da administração e leis inconstitucionaes, estivesse adstricto a executar cegamente decisões illegaes de autoridades administrativas, como o inspector da Alfandega.

O juiz e o procurador seccional appellaram.

A sentença appellada, ao mesmo tempo que annuía á certeza e liquidez da dívida, como conflicto essencial ao exercicio da acção executiva fiscal, appreciou mais detidamente o merecimento da questão, pois não considerou provado que as mercadorias foram retiradas clandestinamente da Alfandega pelos réos, afim de se libertarem do pagamento do imposto.

Appreciando a questão sob os dons aspectos — o que levaria á annullação do feito e o que conluziria á improcedencia da acção — a sentença appellada concluiu por julgar nullo o processo.

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, em sua conclusão, pelo seguinte fundamento:

Compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança de sua dívida activa, proveniente de impostos e multas, desde que essa dívida seja certa e liquida. Para esse effeito de entrar a Fazenda em juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito, considera-se a dívida liquida e certa, quando consistir em somma fixa e determinada e se provar por certidão authentica extrahida dos livros respectivos, donde conste a inscripção da dívida de origem fiscal (arts. 52 e 53, parte 3ª do decreto n. 3.087). O que constitue, portanto, a certeza e liquidez da dívida é a sua inscripção no livro competente, inscripção que se fará mediante observancia de certas formalidades.

Assim, feito o processo administrativo e imposta a multa, intima-se a decisão ao interessado, que poderá recorrer no prazo de 30 dias, facultado pelo art. 579 da Consolidação das Leis das Alfandegas. Se o interessado não recorrer no prazo estabelecido, manda o art. 632 que se lavre um termo de perempção, e só então adquire a decisão força de causa julgada para todos os effeitos legais. Inscreva-se a dívida no livro competente, do qual se extrahirá a certidão, que servirá de base ao processo executivo.

Ora, a decisão do inspector, impondo a multa, foi proferida a 9 de outubro de 1908, como se vê do impresso a fls. 19 e da certidão a fls. 123.

Intima-se a essa decisão a 13 do mesmo mez de outubro (fls. 132), não se aguardou o prazo de 30 dias, dentro do qual os réos podiam recorrer. Antes de decorrido esse prazo, foi inscripta a dívida, tanto que a certidão da inscripção é de 26 de outubro (fls. 3) e a 7 de novembro foi expedido o mandado executivo, quando até 12 do novembro ainda corria o prazo para que os réos podessem recorrer da imposição da multa.

Preterida, assim, uma formalidade essencial, confirmam a conclusão da sentença appellada, que annullou o processo, não apreciando por isso mesmo a questão de saber se a infracção por ventura commettida pelos réos está ou não provada. Custas pela autora appellante.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — R. Lins. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto, vencido. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro.

REVISÃO CRIMINAL

Não é de se conceder a revisão do processo, quando as allegações, em que se funda o pedido de revisão, não encontram apoio na prova dos autos.

N. 1.699. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Camillo José dos Santos, condemnado pelo jury da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, a 19 annos e seis mezes de prisão cellular — sub-medio do art. 294 § 1º do Código Penal, requer a revisão do seu processo, allegando nullidades do summario e do julgamento:

Considerando que, como bem o demonstrou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, as nullidades allegadas pelo peticionario — umas não encontram apoio nos autos, outras constituem meras irregularidades :

Considerando que o crime imputado ao peticionario, o assassinio de sua esposa por um motivo frívolo, — a recusa em anuir a mudança do lugar, onde residiam, para outro lugar, está cabalmente provado e o peticionario o não nega ;

Considerando que todas as circunstancias, que o podiam attenuar, foram reconhecidas pelo jury, reduzindo-lhe a pena ao sub-medio do art. 294 § 1º do Código Penal; e, assim,

Considerando que não procede o pedido :

Accorram negar-lhe provimento, subsistindo deste modo a condemnação : pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1920. — *Leoni Ramos, P. I. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. Foi presente, A. Feres e Albuquerque.*

HABEAS-CORPUS

A prescrição da acção penal no caso do art. 275 do Código Penal é de seis mezes.

Direito de dar queixa e direito de intentar a acção penal privada são a mesma coisa e têm nomes diversos.

Dizer que, da la a queixa, no caso do art. 275, a prescrição da acção é a commun, importa em desconhecer o disposto com clareza no art. 78, que estatue a «prazo é cial», o do art. 275, «para a prescrição da acção».

N. 6.242. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de habeas-corpus, do Estado de S. Paulo em que é paciente Antonio Camillo da Fonseca, verifica-se que a especie é a seguinte: a favor do paciente foi impetrada originariamente esta ordem de habeas-corpus, allegando-se que o paciente foi processado em S. Carlos do Pinhal, no Estado do S. Paulo, por queixa de José Macagnan, pae da menor Sira Macagnan, a qual o mesmo paciente é accusado de haver deflorado. O juiz de primeira instancia não pronunciou o réo. O queixoso recorreu, e o Tribunal de Justiça do Estado reformou o despacho, decretando a pronuncia. Foram devolvidos os autos á primeira instancia; expediu-se o mandato de prisão contra o réo; e a 21 de julho do corrente anno recolheu-se o paciente á cadeia de São Carlos.

Allega-se nestes autos que o processo é nullo; porque: 1º, o querellante deu a sua queixa por procurador judicial, sem haver justo motivo, que o impossibilitasse de comparecer pessoalmente; 2º, faltou ao processo o acto de corpo do delicto da offendida. Allegou-se tambem a prescrição da acção penal. O delicto foi commettido em meados de outubro de 1919, e a pronuncia decreta-la a 8 de julho de 1920, ou cerca de nove mezes depois da perpetração do crime.

Isto posto, considerando que, tendo sido a decisão, da qual resultou a prisão do paciente proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado, é admissivel o pedido originario de habeas-corpus :

Considerando que não procedem as allegações relativas ás nullidades. O queixoso pediu licença para dar a queixa pelo officio de um advogado, allegando o facto de residir em Barretos, longe do lugar em que o processo devia ser, e foi instaurado (fls. 25 v.). Ora, o art. 29 da lei de 3 de dezembro de 1844 estatue que a denuncia, queixa e accusação, poderão ser feitas por procurador, quando o autor tiver impedimento que o prive do comparecer. Basta que o autor tenha qualquer

impedimento que o prive de comparecer, para se permittir, logo ante o offerecimento da queixa por procurador. O proprio impetrante confessa a fls. 4 que o queixoso reside em Barretos, longe de São Carlos do Pinhal, lugar do processo, e que em Barretos é proprietario de um modesto armazem de seccos e molhados, em cuja gerencia naturalmente não tem substituto, dada a restricção do seu negocio ;

Considerando, quanto á falta do corpo do delicto, que igualmente não procede a allegação do impetrante. A petição de queixa (fls. 24 v.) faz expressa referencia ao corpo do delicto, e no longo despacho do impronunha do juiz de primeira instancia não se allude á falta arguida pelo impetrante ;

Considerando, porém, que entre a perpetração do delicto e a pronuncia decorreram cerca de nove mezes. A prescrição da acção penal neste caso é de seis mezes, como prescreve com toia a clareza o art. 78 do Código Penal. A prescrição da acção é subordinada aos mesmos prazos que a da condemnação, eis a regra. A essa regra so abrem no art. 78, citado, tres excepções, tres especies, tres casos, em que a prescrição da acção não é subordinada aos mesmos prazos que a da condemnação: são os casos dos arts. 275, 277 e 281. Qual o prazo da prescrição, da acção nestas tres hypotheseis? Não é o da condemnação, não é o prazo commun. O legislador bem explicitamente subordinou a prescrição nestes casos excepçoes, a prazos diversos, e estes prazos diversos são os ovariados nos tres artigos referidos, 275, 277 e 281. A outros prazos não faz o Código Penal a mais vaga allusão. Senão assim, o prazo da prescrição da acção poul no caso do art. 275 é o prazo de seis mezes. Nem se dig, como se disse na discussão do feito, que o prazo de seis mezes do art. 275 é o prazo para dar queixa, e não o prazo da prescrição da acção. O prazo para dar queixa é o prazo para intentar a acção penal privada, que de outro modo não se inicia. O prazo para iniciar a acção é o prazo findo o qual a acção está prescripta. Suppor que, da la a queixa, fica a prescrição da acção privada subordinada ao prazo commun, que é o prazo que tem o Ministerio Publico para offerer a denuncia neste mesmo crime, é esquecer ou violar o preceito inophismavel do citado art. 78, por força do qual a prescrição da acção nesta especie nunca se subordina aos mesmos prazos que a da condemnação, mas está sempre sujeita a um prazo excepcional, que só pode ser o do art. 275. Se no art. 275 us o legislador da expressão *direito de queixa*, no art. 277 dispõe que a acção criminal preterverá em tres mezes, e no art. 281 que a acção de a bulterio prescreve em tres mezes, e no art. 78 reúne todas essas hypotheseis da prescrição da acção e prescrição do direito de queixa sob uma só denominação e num unico preceito legal.

O Supremo Tribunal concede a ordem impetrada por estar prescripta a acção penal.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1920. — *G. Natal, P. — Pedro Lessa, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto, vencido. — João Mendes, vencido, porque o art. 275 do Código Penal restringe-se expressamente á prescrição do «direito de queixa privada», nos crimes de violencia carnal e rapto. Ora, tendo o offendido, antes de findos os seis mezes, dado a sua queixa, — este acto especial ficou consummado em tempo util; não ha mais, portanto, lapso de tempo a interromper no exercicio desse direito. E um direito já exercido, por acto já consumado, em tempo util já decorrido; do sorte que, uma vez dada a queixa dentro de seis mezes, a prescrição da acção passa a entrar na regra geral e fica subordi-*

nada aos mesmos prazos que a da condemnação. — *Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, vencido com o Sr. ministro João Mendes.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não sendo citada a lei offendida pelo despacho aggravado, não se conhece do agravo

N. 2.786 — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, da Capital Federal em que é agravante D. Ignacia de Lacorda Fraga e agravada a União, o Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso, por não ter sido citada a lei offendida. Custa pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — João Mendes, vencido. — Godofredo Cunha.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44 do Reg.)

A reintegração da posse no caso do art. 506 do Código Civil se faz sem audiencia do esbulhado. E, portanto, não podem ser admitidos os embargos offerecidos pelo mesmo esbulhador

N. 2.774. — Vistos e relatados estes autos de agravo do art. 44 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, em que são agravantes o Dr. Firmino José da Costa Braga e outros, e agravada a Comissão Liquidante da Garantia da Amazonia, o Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma o despacho aggravado do fls. 130 a 131. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator sem voto. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido. O accorram deste Tribunal a fls. 122 v., que ordenou fosse a commissão liquidante da «Garantia Amazonia» reintegrada na posse dos bens da sociedade e a manove nessa posse, e uma decisão definitiva, suscetivel, portanto, de embargos, nos termos do art. 175 do regimento. O despacho do relator a fls. 130, reformando o anterior que havia deferido o pedido de vista para esses embargos, causou agravo aos agravantes; pelo que foi provido ao agravo para reformar o despacho aggravado e conceder a vista para opposição dos embargos ao accorram. — *Pedro dos Santos. — João Mendes. — E. Lins.**

Despacho aggravado

Os embargos são inadmissiveis na especie dos autos. O art. 506 do Código Civil manda reintegrar o esbulhado, sem ser ouvido o autor do esbulho. Se não é ouvido o esbulhador, como se ha de permittir que elle embargue a decisão que reintegra na posse o esbulhado?

Nenhuma relação tem o art. 506 com o art. 523 do Código Civil, como já tem decidido o Supremo Tribunal Federal. A reintegração do art. 506, aliás de caracter transitorio, e determinada sómente até que se decida a questão da posse, ou da propriedade, effctua-se sem nenhum processo, como estatue o dito artigo 506, em termos inofismaveis.

A posse da commissão liquidante eleita pela assembleia geral de 3 de agosto de 1919 (fls. 22 v.), qualquer que seja o vicio dessa assembleia geral, cuja legalidade neste momento não se pode apreciar, é incontestavel. Se a dita assembleia geral é nulla, o que não se nega, nem afirma, o meio unico de se obter a declaração dessa nullidade, ou a sua annullação, é a acção competente. Uma assembleia geral, que dissolve uma sociedade e eloge a commissão que deve liquidar-a, em caso de

ningum pode ser annullada por outra assembleia geral da sociedade dissolvida e em liquidação. A segunda assembleia geral, como é mais que elementar, não tem, não pode ter, funções judiciais. Desde que ha interessados, alguns dos quaes affirmam a illegalidade da primeira assembleia geral, e outros negam, surge *ipso facto* uma contenda judicial. Só o poder judiciario tem competencia para declarar a legalidade, ou illegalidade, da assembleia geral que dissolveu a *Grannia da Amazonia*. Suppor que uma ou mais assembleias geraes da sociedade dissolvida pudessem infundir nova extintencia juridica á sociedade dissolvida, sem as formalidades indispensaveis á formação das sociedades da mesma especie, é uma das maiores heresias juridicas que podem imaginar-se. Reformando o despacho de fls. 126, dado unicamente pelo habito de assim deferir os pedidos de vista para embargos, indefiro o pedido dos agravados.

Rio, 22 de junho de 1920. — Pedro Lessa.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Requerida a detenção pessoal por um advogado que tinha poderes para intentar quaesquer acções, e juntada pelo advogado nova procuração, em que lhe são conferidos expressamente poderes para requerer a detenção pessoal, e se ratificam especialmente todos os actos praticados pelo advogado em relação á detenção pessoal, nenhuma irregularidade se pôde mais arguir ao processo.

N. 2.810. — Vistos e relatados estes autos do agravo de petição, do Districto Federal, em que é agravante W. Froeling, e são agravados Ricardo Naschold & Comp., verifica-se que a especie é a seguinte: os agravados, estabelecidos em S. Paulo, tendo obtido do Juizo seccional da 1ª vara desta Capital uma sentença pela qual W. Froeling foi condemnado a lhes pagar \$9.635\$600, e allegando que o devedor, tendo liquidado o seu estabelecimento commercial, pretende ausentar-se desta cidade, o que provaram, obtiveram do mesmo juiz um mandado de detenção pessoal contra o devedor.

Do despacho que ordenou a expedição do mandado foi interposto o presente agravo, em que se dão como leis offendidas o artigo 1.326 do Código Civil e os arts. 343 o seguintes do regulamento n. 737, de 1830.

Na minuta de agravo só allega o agravante que o advogado dos agravados não tinha poderes para requerer especialmente a detenção pessoal; pois, só lhe foram concedidos poderes geraes para intentar quaesquer acções (fls. 13 v).

Responderam os agravados, com a contra minuta de fls. 48, juntando a procuração de fls. 50, em que os mesmos agravados ratificam todos e quaesquer actos judiciais praticados pelo seu advogado, e especialmente a detenção pessoal requerida.

Isto posto, considerando que a junção da nova procuração sanou qualquer irregularidade ou defeito do processo:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — G. Natal. — E. Lins. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos.

HABEAS-CORPUS

Não o sorteio para o serviço militar, quando o alistamento não houver tido a publicidade legal, e o cidadão não pertencer á classe em que foi sorteado.

N. 4.674. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo bacharel Francisco Xavier Teixeira de Car-

valho da decisão de fls. 14 do juiz federal da secção do Paraná, denegando a ordem do *habeas-corpus* requerida em favor de Joaquim Barbosa Ribas, Ermelindo Pontes da Luz, Vicente Caggiano Sobrinho, Julio Pereira dos Santos, José Ferreira de Lemos e Euclides de Castro Cruz; o, considerando

que os pacientes, tendo sido alistados no municipio de Imbituva, do referido Estado, sorteados como pertencentes ás classes de 1895 e incorporados no Exercito como praças do 4º regimento de infantaria e 2º regimento de artilharia montada, segundo informações de fl. 32, do commandante da circumscrição militar, estão soffrendo constrangimento illegal, porquanto: a) ficou demonstrado nos autos, e reconhecem o juiz federal na decisão recorrida, que o alistamento, no citado municipio, não teve a publicidade legal; b) além disto, os pacientes Joaquim Barbosa Ribeiro, Ermelindo Pontes da Luz, Vicente Caggiano Sobrinho, nascidos em 1889, 1891 e 1894 (fls. 6, 7 e 9, não deviam ter sido incluídos e sorteados na classe de 1893; accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder, como concedem, a ordem impetrada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator para o accordam. — Viveiros de Castro. — Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha, por não ser caso da competencia do Supremo Tribunal, visto se tratar de constrangimento resultante de acto de autoridade militar (decreto n. 848, de 1890, art. 47); nem da competencia do juiz federal. Não conheci e neguei provimento, por esta razão. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido. — G. Natal. — João Mendes

HABEAS-CORPUS

Denega-se a ordem impetrada, desde que, pelas informações da autoridade, se verifica ser falso o facto de que se origina a allegação de coacção illegal.

N. 5.163. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, verifica-se que o Dr. Nourival Soares dos Freitas impetra o presente *habeas-corpus* a favor de Francisco Gonçalves Marinho e outros, eleitos, diplomados, reconhecidos e proclamados vereadores da Camara Municipal de Araruama, para o triennio de 1919 a 1921, allegando acharem-se os mesmos impedidos de exercer as respectivas funções por coacção illegal do Tribunal da Relação do Estado, que, fóra do prazo fatal de 10 dias, tomou conhecimento de um recurso interposto da decisão de poder verificador das eleições e lhe deu provimento.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, indeferir o pedido por não ser verdadeira a allegação dos impetrantes, como bem o mostra, na informação de folhas, o presidente do Tribunal da Relação do Estado.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio habil para a reforma de uma sentença, mormente quando essa reforma está pendente do recurso ordinario de embargos.

N. 5.448. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, que, a seu favor, impetra Manoel Baptista Ferreira, verifica-se que, havendo elle sido condemnado a cinco annos de prisão celular, por introduzir moeda falsa na circulação, appellava para este Tribunal, da sentença condemnatoria. Negado provimento á appellação, embargou o Accor-

dam: o, pendentes do julgamento os embargos, requer, para o mesmo fim, esta ordem do *habeas-corpus*. Isto posto:

O Supremo Tribunal Federal indefere o pedido por não ser o *habeas-corpus* remedio habil para a reforma de uma sentença, mormente quando essa reforma está pendente do recurso ordinario de embargos. Pagu o impetrante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — João Mendes. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não se concede habeas-corpus a individuo que, condemnado por autoridade competente, baseia o pedido em allegações que constituam materia de revisio criminal.

N. 5.375. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* requerido originariamente ao Supremo Tribunal Federal pelo Dr. Olavo do Simas Enéas, em favor de Elysio Gomes, condemnado em grão de appellação, a sete mezos e 15 dias de prisão celular, grão mélio do art. 303 do Código Penal, pela 3ª Camara da Corte de Appellação, allegando o recorrente que o paciente está ameaçado de constrangimento illegal, porque no processo que respondeu perante a 6ª Pretoria, foi cercado o seu direito de defesa e assignando sobre este ponto, varias contradicções na certidão de fls. 708, accordam em negar a ordem impetrada, attendendo a que o paciente foi condemnado por autoridade competente e constituem má de revisio criminal as allegações constantes da petição de fls. 1-4. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido por ser originario

N. 5.446. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que são pacientes Francisco Raymundo Villanova e outros e é impetrante o desembargador aposentado Odylo do Moura Costa.

Accordam preliminarmente não conhecerem do pedido por ser originario, não tendo o impetrante especificado acto algum do respectivo juiz federal, do qual pudesse resultar coacção aos pacientes. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do habeas-corpus por ser originario

N. 5.350. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. A. A. do Covello em favor de Celestino José Pinheiro, accusado de crime do contrabando e preso preventivamente por ordem do juiz substituto federal na secção de S. Paulo, allegando o impetrante que o paciente está soffrendo um constrangimento illegal por não haver justa causa para a medida contra o mesmo decretada por estar radicalmente nullo o processo, accordam em não conhecerem do pedido, porque, na se verificando, na especie, nenhuma das hypothses previstas e

Art. 23 da lei n. 231, de 20 de novembro de 1891, o habeas-corpus deve ser requerido originariamente ao juiz federal. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

EDUOOS-SYBIVII

É de oito annos o lapso de tempo da prescrição da acção penal do crime do art. 267 do Código Penal.

O lapso de seis mezes do art. 275 é peculiar no direito de queixa privada.

N. 5.532. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, que o advogado criminal Carlos da Costa impetra a favor de Nelson de Faria Santos, pronunciado no artigo 267 do Código Penal, verifica-se que o impetrante fundamenta seu pedido na prescrição da acção penal, que, diz, é de seis mezes, *ut* art. 275 do Código Penal.

Não tem razão o impetrante: o que prescreve em seis mezes é só o direito de queixa privada, e esta na espécie foi dada a 23 de junho de 1919, quando o crime foi cometido em fins de fevereiro do mesmo anno, isto é, foi dada dentro do lapso legal. A prescrição da acção penal, pois, se opera no prazo de oito annos (Cód. Penal, art. 65, 3ª alínea).

Accordam, portanto, em Supremo Tribunal Federal, em indeferir o pedido, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

Interposta appellação de uma sentença condemnatoria, é no conhecimento della, e não em habeas-corpus, que o Supremo Tribunal decidirá si foi ou não legalmente recebida.

N. 5.573. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus que, a seu favor, impetra Pedro Affonso de Souza, com lemma to como incurso no art. 1º, letra b do decreto n. 2.240, de 30 de setembro de 1909, allegando não haver o juiz federal a quo recebido sua appellação no prazo legal. O Supremo Tribunal Federal indefere o pedido, por não ser caso de habeas-corpus. Conhecendo da appellação, o Tribunal decidirá si ella foi ou não recebida legalmente. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1920. — G. Natal, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não pôde ser decidida por habeas-corpus a materia já decidida em recurso ordinario, pendente de julgamento.

N. 5.589. — Vistos, e postos e relatados estes autos de recurso interposto pelo Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes da decisão do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro de fls. 15, que lhe negou a ordem de habeas-corpus impetrada em seu favor e em favor de sua tutelada a menor Maria Caetana, sob o fundamento de se basear o pedido em materia que faz objecto de recurso ordinario pendente de julgamento do mesmo Tribunal e em cujo andamento se mandou sobreestimar, por haver o recorrente suscitado conflicto entre as justicas do Estado de S. Paulo e do Rio de Janeiro e o juiz federal na secção deste ultimo Estado:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida por ser conformo o direito e a jurisprudencia do Tribunal, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus é competente para garantir o exercicio de uma função publica.

É constitucional a lei do Estado de Minas que prohibe aos escrivães o exercicio em causas patrocinadas por a logado que seja seu parente consanguineo ou affim até o segundo grão.

N. 5.755. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de habeas-corpus, em os quaes é recorrente o Dr. Octaviano José Alves, e recorri-lo o Tribunal da Relação do Estado de Minas, verifica-se que o recorrente requerer um habeas-corpus preventivo, a seu favor, ao Juiz de Direito de Monte Santo, allegando que tóra sancionada, pelo Presidente do Estado de Minas, a lei n. 738, de 12 de setembro de 1919, que no art. 11, prohibe ao escrivão funcionar em causa em que seja advogado parente seu consanguineo ou affim até o segundo grão. E como o escrivão do segundo officio de Guarania era seu irmão, achase elle inhabilitado, illegalmente, de a logar em causa que o mesmo houvesse de funcionar, como escrivão, pelo que pedia o presente habeas-corpus, preventivo, porque se quarenta dias depois de publicada é que a lei entraria em vigor.

O juiz de direito, considerava que o paciente não soffria coacção illegal, pois a lei citada lhe não vedava o exercicio da advocacia, mas apenas prohibe ao escrivão, seu irmão, funcionar em causa por elle patrocinada, concluso pelo não conhecimento do pedido.

Esta decisão foi, em grão de recurso, confirmada pelo Tribunal da Relação do Estado, que tambem não conheceu do pedido, tendo o impetrante interposto o presente recurso, do qual passa o Tribunal a conhecer.

O caso é de habeas-corpus, por se tratar de garantir o exercicio de uma função publica.

É, porém, de indeferir-se o pedido, por ser perfeitamente constitucional a lei do Estado, que, tendo competencia privativa para legislar sobre sua organização judiciaria, pôde prohibir aos escrivãos funcionarem em feitos patrocinados por seus parentes consanguineos ou affins até o segundo grão, prohibição que é, incontestavelmente, moralisadora.

A especie, ao contrario do que allega o impetrante, não tem semelhança alguma com o habeas-corpus que o Tribunal concedeu ao Dr. Heitor Lima, a quem uma lei da justiça local veio prohibir o exercicio da advocacia perante desembargador que era seu tio, infringindo, assim, o art. 1.32º do Código Civil.

Neste caso a lei versava sobre o mandato judicial; ao passo que, na especie, versa sobre a competencia de um escrivão, cousa *toto coelo* differente.

Accordam, por estes fundamentos, o Supremo Tribunal negar a ordm impetrada, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — Hermenegildo de Barros, preliminarmente, não conhecia do pedido, por não ser o caso do habeas-corpus. — Muniz Barreto, vencido na preliminar. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Em processo de habeas-corpus, pôde ser ventilada a questão de inconstitucionalidade de actos legislativos ou executivos dos Estados.

No art. 68 da Const. da Republica está expressa, em termos ineluctaveis, a obrigação dos Estados respeitarem, na organização dos municipios, a autonomia destes, em tudo quanto concerne ao seu peculiar interesse, no qual se comprehende a eleição de representantes municipaes.

N. 5.912. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo coronel Ernesto Franca Soares, presidente da Camara Municipal de Nova Iguaçu, da decisão do juiz federal, na secção do Estado do Rio de Janeiro, a fls. 68, denegando a ordem de habeas-corpus, impetrada, a fls. 2, pelo paciente para exercer livremente, até ao fim do seu mandato, as funções executivas municipaes.

Allega o recorrente: — que do um seu anterior e identico pedido não conheceu o Supremo Tribunal Federal, sob o fundamento de não ser o habeas-corpus o meio idoneo para se declarar a inconstitucionalidade de uma lei;

— que essa preliminar é inapplicavel ao caso dos autos, porque ao recorrente não se faz necessario discutir o aspecto constitucional da questão, mas sim a illegalidade do acto da criação da prefeitura em Nova Iguaçu;

— que o art. 11 da lei fluminense n. 1.614, de 29 de outubro de 1919, mandando o Governo do Estado installar esgotos em varias localidades, foi evitentemente revogado pela lei organica das municipalidades n. 1.620, de 11 de novembro do mesmo anno, attribuindo, no artigo 33, § 3º, letra a, ao órgão executivo municipal a tarefa de executar e conservar a construção de esgotos;

Que, si estivesse em vigor o art. 11 da lei n. 1.614, a verdade é que o acto da criação da Prefeitura a elle proprio infringiria, porquanto esse dispositivo contém duas ordens de providencias com relação aos municipios onde sejam executados serviços de saneamento rural, — a installação da rede de esgotos e a instituição do regimen da Prefeitura, nos termos do art. 31 da reforma constitucional;

Que a primeira providencia ficou sem objecto em relação a Iguaçu, desde que o municipio, indo ao encontro dos intuitos da lei, mandou fazer, á custa do seus cofres, aquellos serviços, abrindo desde logo a concorrência publica, affixando e publicando editaes e autorizando as necessarias operações de credito;

Que, quando se repnte legitima a inexplicavel teimosia do Governo do Estado em querer fazer, á viva força, esgotos em Iguaçu, negando á municipalidade o direito de os executar, a criação do Prefeitura só poderia ser feita nos termos da Reforma Constitucional do 1903, cujo art. 31 confere em regra as funções executivas locais aos presidentes das Camaras, eleitos por maioria absoluta, dentre os vereadores, e excepcionalmente aos prefeitos, de nomeação do presidente do Estado, e demissiveis *ad-vitum*, nos municipios em que o Estado tiver sob sua responsabilidade pecuniaria serviço de caracter municipal ou nos municipios que tiverem contractos celebrados com abono ou fiança do Estado;

Que, em semelhantes casos, não estava o municipio de Nova Iguaçu, e por isso o governo fluminense se viu forçado a lançar mão do pretexto do serviço de esgotos;

Que, sendo liquida, certa e incontestavel a qualidade do recorrente, não pôde elle ficar privado, em virtude de um acto de arbitrio, das funções executivas que lhe competem;

Que é evidente a idoneidade do habeas-corpus, visto que o recorrente invoca, em prol de sua liberdade politica, o simples

exame da illegalidade do acto de 26 de novembro de 1919, que criou a prefeitura de Nova Iguaçu, e, entrando no merecimento da questão, o Supremo Tribunal Federal poderá apreciar, além da illegalidade, a inconstitucionalidade do acto do governo fluminense, por ser manifestamente offensivo da autonomia municipal.

Isto posto, e considerando:

Que é certa e liquida a situação jurídica do paciente, a quem cabe o exercício das funções executivas em Nova Iguaçu;

Que o art. 11 da lei n. 1.614, de 29 de outubro de 1919, em que se basearam os actos do governo fluminense, de 26 e 27 de novembro do mesmo anno, relativos á prefeitura do município o supramencionado, é evidentemente inconstitucional; e neste vicio também incorre a lei da Reforma Constitucional, n. 600, de 18 de outubro de 1903, quando dispõe, no artigo 31, § 2º, letras a e b, que as funções executivas serão exercidas por um prefeito, nos municípios onde o Estado tiver, sob sua responsabilidade pecuniária, serviços de caracter local, ou houver prestado abono ou fiança em contractos celebrados pela administração municipal;

Que, no art. 68 da Constituição Federal, está expressa, em termos iniludíveis, a obrigação dos Estados respeitarem, na organização dos municípios, a autonomia dos, em tudo quanto concerne ao seu peculiar interesse;

Que nenhuma coisa se concebe que mais seja de peculiar interesse do município, conforme declarou o accórdio n. 5.202, de 24 de janeiro do corrente anno, do que a eleição dos seus representantes para o desempenho das funções locais;

Que, no referido accórdio, este Tribunal decidiu que a inconstitucionalidade dos actos legislativos ou executivos pôde ser ventilada em quaesquer processos, inclusive do *habeas-corpus*;

Que este remedio judiciario é o unico que tem o caracter de simplicidade e urgencia, para restabelecer no município fluminense a prerrogativa, que lhe é assegurada pela lei suprema da União, restituindo ao paciente a função publica, que elle tem de exercer durante o periodo do seu mandato;

Que a existencia de leis autorizando a nomeação do prefeito, não é motivo para excluir do processo de *habeas corpus* a questão constitucional; porque, ao contrario, os Estados disporiam desse meio do burlar o preceito do citado art. 68;

Que o Estado tem attribuições sobre hygieina ou saude publica, concorrentes com as dos municípios, sem que, entretanto, lhe seja lícito assumir, para esse fim, o governo municipal;

Que se infere do proprio art. 31 da reforma constitucional de 1903, que as prefeituras não podem ser creadas por mera iniciativa do chefe do executivo estadual, e sem a preexistencia da responsabilidade pecuniaria do Estado, na execução, ou conservação de serviços municipais;

Que a camara de Nova Iguaçu, repellindo a tutela do Estado, autorizou o seu presidente, antes de ser creada a prefeitura, a fazer, por conta do município, a rede de esgotos, a abrir concorrência para as obras, e realizar as necessarias operações de crédito;

Accordam, por estes fundamentos, dar provimento ao recurso, e conceder ao paciente a ordem de *habeas-corpus*, nos termos do seu pedido, a fls. 4. Custas ex. n.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1920. H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos, vencido. — Muniz Barreto. — Pedro Mibieli, pela conclusão e por alguns dos fundamentos do accórdio. Preliminarmente eu não conheço do *habeas-corpus* por não estar em causa a liberdade individual. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro, vencido,

reportando-me aos consideranda do accórdio n. 5.539, do qual fui relator. — Godofredo Cunha, vencido, porque o *habeas-corpus* foi instituido para garantir exclusivamente a liberdade de locomoção e não outro qualquer direito. A acção propria no caso seria a do art. 6º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, que assim dispõe: «O processo summario especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 1894, será igualmente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e dos municípios, sempre que a respectiva acção tenha de ser proposta no juizo federal por ser directamente fundada em dispositivos da Constituição Federal (Constituição Federal, art. 60)».

A revisão, por meio do *habeas-corpus*, de todos os actos e decisões de todas as autoridades da União, dos Estados e dos municípios é um abuso, que está na alçada do Tribunal fazer cessar.

A autonomia municipal não reside nos prefeitos nomeados pelo Poder Executivo, mas nos vereadores eleitos pelo povo. — *Hermengildo de Barros*, vencido. Por occasião do julgamento do anterior *habeas-corpus*, de que este é uma reprodução, já declarei que, enquanto não for reformada a legislação vigente, jámais concorreria com o meu voto para declarar, por meio do *habeas corpus*, a inconstitucionalidade de qualquer lei, a não ser que a inconstitucionalidade tenha sido allegada precisamente para so garantir a liberdade physica, individual ou de locomoção.

Is'o, porque, do mesmo modo que nos Estados Unidos, o *habeas-corpus* no Brasil, ao tempo do Imperio ou da Republica, não tem outro objectivo senão o de garantir aquella liberdade.

Os arts. 340 do Colligo do Processo, 18 da lei de 1871 e 45 do decreto de 1890, enunciam todos o mesmo pensamento, quando se referem á prisão ou ameaça de prisão ou de constrangimento illegal.

Não é diverso o conceito contido no art. 72, § 22, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, cuja redacção procurou abranger, numa synthese, os que existiam até então.

Si, pois, o individuo accusado de crime prescriptivel em certo tempo (é apenas um exemplo dos muitos que poderiam ser figurados), requer *habeas-corpus* allegando a inconstitucionalidade de uma lei posterior que tivesse augmentado o prazo da prescrição e mandado que ella se applicasse aos factos anteriores, essa lei deve, sem duvida, ser declarada inconstitucional no mesmo processo de *habeas-corpus*.

Para garantir, porém, o exercicio do funções publicas, invalidar algum acto de poder publico, reconhecer a existencia de qualquer direito, ainda que certo, liquido, incontestavel, o *habeas-corpus* é meio absolutamente inadequado, não só porque para isso o direito judiciario criou as acções competentes, que se tornariam inuteis, se tudo se resolvesse por meio de *habeas-corpus*, como porque a liquidez ou certeza de direito, com a unica condição estabelecida para legitimar o uso daquelle remedio constitucional, não tem fundamento em lei alguma, senão a simples criação da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. — G. Natal. — João Mendes. — E. Lins.

HABEAS-CORPUS

Julga-se extinta a acção penal por ter sido publicada a sentença condemnatoria depois de terminado o prazo legal para a prescrição da mesma acção.

N. 5.947. — Relatados e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus* requerido originariamente a este Tribunal pelo Dr. João Baptista Queima do Monte em favor do Dr. Humberto Anletta; o, considerando:

que o paciente, tendo sido processado, por delicto commettido em 20 de maio de 1919,

como incurso no artigo 503 do Código Penal, foi condemnado a tres mezes de prisão por sentença da Primeira Pretoria Criminal do Distrito (fls. 70-71);

que, na especie, occorreu a prescrição da acção penal, porquanto, como se vê da certidão e fls. 90, ainda não tinha sido publicado em 24 do corrente mez o accórdam da 3ª Camara da Corte de Appellação, confirmando, em sessão de 19, a sentença da 1ª instancia, em appellação interposta exclusivamente pelo paciente;

Accordam em conceder a ordem de *habeas-corpus* nos termos do pedido de fls. 1. Custas ex. causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibieli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Hermengildo de Barros.

HABEAS-CORPUS

No Juizo Seccional não podem ser apprehendidas, para se intentar processo por contrafacção da marca individual, as mercadorias que forem importadas mediante a autorização concedida por juiz do civil. O processo criminal, em semelhante caso, é nulo por inexistência de delicto.

N. 6.151. — Relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo Dr. Francisco Leite Bastos Junior, do accórdão de fls. 33 e 34 da 3ª Camara da Corte de Appellação, que não conheceu do pedido de *habeas-corpus* de fls. 2 a 7, feito pelo recorrente em favor de Pedro Pizzolato.

Allegou o recorrente, para justificar o seu pedido:

Que o paciente, negociante antigo de anilinas alemãs suizas, inglezas e americanas, das quaes paga pedidos impostos á União, conhecido no Brasil e em toda a Europa, obteve em 17 de dezembro do anno passado, como se vê da certidão de fls. 8 a 13, do juiz de direito da 5ª Vara Civil deste Districto, um mandado prohibitorio para que a firma Naegeli & Comp., Limitada, não perturbasse o commercio de referida mercadoria, com a comminação da pena de 50:000\$000, se desrespeitasse o mandado respectivo;

— que o remedio possessorio seguiu os seus termos regulares, achando-se os autos conclusos ao juiz para a sentença final, e o paciente, assim amparado, fez grandes commendas a diversas casas da Allemannia e dos Estados Unidos da America do Norte, tendo recebido já mercadorias sem o menor impedimento;

— que, entretanto, no dia 11 do maio proximo passado, Naegeli & Comp. requeraram e obtiveram do Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, um mandado de busca e apprehensão de 55 barricas com 10.000 kilos de preto ao enxofre, vindos de New York, pelo vapor *Ossening*, e, no dia 4 de junho ultimo, nova apprehensão de 13 volumes, vindos também de New York pelo vapor *Chicago Bridge*;

— que a firma Naegeli obteve, em 1913, do nosso Governo diversas patentes de invenção para fabricação de certas maquinas corantes, para o tingimento de algodão, lã, e outros tecidos, e com essas patentes pretende monopolisar o commercio de anilinas no Brasil, o que attenta contra a Constituição da Republica;

— que nada tendo innovado, pois só pediu patente para uns processos de fabricação por ella desobtidos, entendeu voltar a importação de anilinas, que fixaram objecto de patentes, que já caducaram, e hoje pertencem ao dominio publico industrial, como a propria firma Naegeli reconheceu, em depoimento pessoal do um dos socios, prestado no processo do interdicto prohibi-

torio, e ainda o declarou, nos documentos de fls. 15, 22, 73 e 76;

—que a mesma firma não se satisfaz com a concessão de uma taxa fixa, por kilo importado, em vez da taxa *ad valorem*, paga pelos importadores, permitindo-lhe aquella vender, por muito menor preço, mercadoria necessaria á industria;

—que não tendo inventado cousa alguma, a não ser o processo de fabricação de certos corantes, não pôde prohibir, em face do que dispõe o art. 1 do Decreto n. 8.820, de 1882, que outros processos, ha muitos annos do dominio publico, continuem a ser utilizados pelos estrangeiros, e que os productos sejam aqui vendidos;

—que autoridades chimicas (documentos de fls. 28 30), estudando a fundo as patentes concedidas á firma Naegeli, devedora á União de 760:533\$, de direitos sonegados, (doc. de fls. 74), demonstraram que os processos privilegiados já eram de ha muito conhecidos e usados pelos allemaes e francezes, dando mesmo as datas das patentes estrangeiras, que mais tardo caducaram;

—que 300 toneladas das mercadorias, sendo 17 toneladas de propriedade do paciente, jazem ha longos mezes na Alfandega, vencendo pesadas armazenagens, e prejudicando o fisco, que está no desembolso de perto de 800.000\$000;

—que o paciente, além de sujeito a avultados prejuizos, está aguardando o processo criminal;

—que os peritos, que têm servido nas apprehensões, são dois empregados da firma querelanta, como se pôde ver do documento de fls. 17, corroborado pelo de fls. 65 e 66.

—que o Tribunal do Estado de São Paulo (doc. fls. 23), julgando improcedente uma queixa crime de Naegeli & Comp., referente, não á importação, mas á fabricação de anilinas, declarou «ser estranhavel que só no paiz que acolheu os querelantes pretendiam estes obstar o fabrico do preto ao enxofre e tintas para tingir directamente o algodão, dando assim a entender que, para o registro dos seus productos, em Berna, não encontraram a mesma facilidade que no Brasil, e pretendendo que se lhe reconheça um verdadeiro monopolio»;

—que, portanto, não se concebe que o paciente, garantido por um mandado judicial para não ser perturbado em seu commercio licito, o de negociar com anilinas do estrangeiro, fosse privado de suas mercadorias e ainda por cima processado.

A 3ª Camara da Corte de Appellação, no accordo de fls. 33 e 34, não conheceu do pedido porque: a) o *habeas-corpus* é recurso evidentemente destinado á protecção da liberdade physica do cidadão, não amparando outros direitos isoladamente, e, pois, não pôde ser invocado para proteger a liberdade de commercio de alguém, si conjuntamente com esta não está cerceado o direito de locomoção; b) na especie, a protecção á liberdade de commercio do paciente só se caracterisaria, não se tratando de recurso preventivo, pela restituição das mercadorias apprehendidas, e o *habeas-corpus* é manifestamente inidoneo para esse fim, não servindo á defesa de direitos reaes; c) na petição inicial, não se encontra a allegação clara do constrangimento physico, decorrente dos actos determinados pelo juiz a quo; d) possibilidade de sobrevirem as apprehensões a procedimentos criminaes contra o paciente não justifica o invocado recurso, que somente dá remedio contra o constrangimento verificado ou imminente.

Do citado accordo foi interposto, a fls. 36 e 37, o presente recurso para o Supremo Tribunal Federal, acrescentando, b, recorrente, ao que consta da petição inicial, o seguinte:

Que tinha certeza que a 3ª Camara da

Corte de Appellação não conheceria do seu pedido, porque o Conselho Supremo havia estabelecido a confusão e tumulto no processo sobre as anilinas estrangeiras, decidindo por dous accordos completamente antagonicas: — em 23 de fevereiro do corrente anno (fls. 24 e 25) que na concurrencia das duas jurisdicções, civil e criminal, pôde verificar-se a colisão de decisões, e, por consequente, occorrer o conflicto, colisão, aliás verificada entre as duas ordens judicarias, mediante o interdicto perpetuado pela contestação da lide, e seus consequentes effeitos, e a apprehensão posterior, com violação flagrante do quasi contracto judiciario daquelle oriundo; e, em 5 de maio ultimo, (fls. 49-50), que não collidem as acções movidas na 5ª Vara Civil e na 1ª Vara Criminal, relativamente a propriedade e posse do productos contrafeitos de uma industria privilegiada, porquanto, como violencia ou acto turbativo de posse, não pôde ser considerado o da apprehensão *ex-vi legis*, base essencial do processo contra os infractores de uma patente de invenção, ou descoberta, não havendo inconveniente no proseguimento simultaneo das duas acções *sub Judice*, por serem differentes os elementos que as constituem;

Que o paciente se julga ameaçado não só em sua liberdade de commercio, como em sua liberdade individual, porquanto está sendo processado por queixa de Naegeli & Comp., Limitada, no Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal, onde já foi qualificado e interrogado, como incurso na sanção do art. 351, § 1º, do Código Penal, e art. 6º, n. 2, da lei n. 3.129, de 1882, grão maximo, por concorrer a circumstancia aggravante do § 2º do art. 39 do mesmo Código (docs. de fls. 51 e 55), o está prestes de ser pronunciado, visto já se achar encerrado o summario de culpa;

Que sobrejamento se demonstrou que o paciente não praticou acto algum que se possa enquadrar em qualquer dispositivo penal;

Que se a firma Naegeli tem patentes para fabricação de alguns corantes, por um processo novo, o paciente nada tem com isso, pois não fabrica, nem vem productos contrafeitos de uma industria privilegiada, e sim mercadorias vindas do estrangeiro ha dezenas de annos, usando assim do uni incontestavel direito, sendo inverosimil que se estabeleça o monopolio do commercio de anilinas para o effeito de ser vedada a importação das que são fabricadas por antiquissimos processos;

Que tambem está provado que a firma Naegeli só fabrica o preto ao enxofre em liquido, ou em pasta, ao passo que esse producto é importado em pó pelo paciente (fls. 70 a 73), sobre o que silenciaram os suspetissimos peritos, que funcionaram no processo de busca e apprehensão.

Dos documentos de fls. 82 e 84, apresentados pelo recorrente, consta que os autos de interdicto prohibitorio foram conclusos ao juiz da 5ª Vara Civil para sentença final, e que no processo instaurado na 1ª Vara Criminal, já foi proferido o despacho de pronuncia do paciente, no art. 351 § 3º, do Código Penal, e art. 6º, n. 2, da lei n. 3.129 de 1882.

A firma Naegeli, por seu advogado, requereu que se juntassem aos autos varios documentos, allegando na petição de fls. 88-89: — que na hypothese vertente se procura obter o prejudgamento da acção penal, ou melhor, impedir que a supplicante use por meio ordinario, do direito de processar o paciente por crime de contrafacção de sua industria privilegiada;

Que é proprietaria das patentes de invenção ns. 7.426 e 7.809, de um novo processo para fabricação do materias corantes pretas, «contendo enxofre», as quaes não são de um producto novo, como apregam os contrafactores, mas de novos meios para fabricação de producto conhecido, hypothese do art. 151, n. 2, da lei n. 3.229, de 14 de outubro de 1882; que pela publicação de seus relatorios, feita

em 1913 no *Diario Official*, ficaram conhecidos aquellos processos, cujas vantagens têm sido utilizadas de certo tempo para cá, por fabricas estrangeiras: que, feita a busca e apprehensão, foi verificada pelo exame dos peritos a contrafacção, e por isso a supplicante deu queixa contra o paciente; que a supplicante não possui uma particula minima que seja, de autoridade publica, e, pois, não pôde executar contra o paciente a violencia ou illegalidade, a que se refere o art. 72, § 22, da Constituição; que é uma extravagancia: que se pretenda com *habeas-corpus* fazer que o paciente não continue a ser regularmente processado, em juizo competente; por um facto que a nossa legislação considera crime.

O que tudo examinado, e considerando:

Que, no accordam recorrido, disse a 3ª Camara da Corte de Appellação que o pedido de recorrente se limitara á protecção da liberdade de commercio do paciente, mas se infere da inicial de fls. 2 a 7 que o remedio do *habeas corpus* tambem foi impetrado, por estar o paciente na iminencia de processo criminal; e tanto isto é verdade, que o proprio accordam dá como ultima razão de decidir que a possibilidade das apprehensões servirem de base a procedimentos criminaes contra o paciente não justifica aquelle recurso, quo tem cabimento apenas no caso de constrangimento verificado, ou imminente;

Que não se pôde pôr em duvida que as apprehensões foram requeridas para o exercicio da acção penal, que de facto foi intentada contra o paciente, estando este pronunciado, com se vê de fls. 51, 55, 82 a 84 e 91;

Que o paciente estava protegido por mandado prohibitorio do juiz da 5ª Vara Civil, para importar mercadorias do seu commercio das quaes foram algumas apprehendidas depois no juizo da 1ª Vara Criminal;

Que, portanto, é evidente a colisão entre as duas jurisdicções, conforme havia declarado o Conselho Supremo da Corte de Appellação, quando, em 23 de fevereiro do corrente anno, no conflicto suscitado por Carlos Th. Danne-mann, mandou suspender o feito criminal, enquanto não findasse a instancia do que fôra proposto no juizo civil, onde a questão, relativa á importação de anilinas, e ao privilegio concedido pelo Governo Federal a Naegeli & Comp., foi exposta, nos mesmos termos da que faz objecto da acção penal, segundo se verifica dos docs. de fls. 8-13, 51-54, 84-86, 90-92;

Que ficaria, assim normalizada a situação judicial dos importadores de anilinas, se o Conselho Supremo, em conflicto de jurisdicção, renovado em maio ultimo por Naegeli & Comp., sobre a materia já por elle examinada, não houvesse negado a existencia da colisão das acções movidas, na 5ª Vara Civil e 1ª Vara Criminal, admitindo que ellas proseguissem simultaneamente;

—que, entretanto, no accordam do 22 de fevereiro, o mesmo Conselho affirmára, apoiando-se na opinião de Paula Baptista, que, pendente em juizo civil, alguma contestação de direitos, inherentes ao estado da pessoa, ou á propriedade, a jurisdicção criminal não pôde combater da alludida violação, enquanto a tal respeito houver litigio, perante a jurisdicção civil; e dahi concluiu que não obstante a natureza diversa das acções intentadas nos juizes da 1ª Vara Civil e da 1ª Vara Criminal, concernentes á propriedade e posse de mercadorias, o interdicto, que, naquella, protegia esses direitos, fôra, nesta, invalidado pela apprehensão preliminar, em virtude de queixa offerecida, sob o fundamento de violação de uma patente de invenção;

—que o paciente, requerendo o interdicto, disse que o fazia, para não ficar exposto á mesma violencia, que estavam soffrendo importadores de mercadorias estrangeiras, as quaes não eram, nem podiam ser iguaes ás de fabricação de Naegeli & C., cujo intuito

era converter um privilegio, illegalmente concedido, em monopolio do commercio do anilinas;

— que, á sombra do mandado prohibitorio, o paciente continuou a negociar, e, neste caso, será absurdo dizer que houvesse procedido de má fé;

— que, inexistente, como é, o delicto, por falta de seu elemento moral, visto que se trata de importação de mercadorias, autorizada por mandado judicial, deve ser reputado nullo o processo crimine contra o paciente, que não affecta somente os seus interesses economicos, sendo tambem sua pessoa, collocando-o numa situação de vexames, de compressão e de des-credito;

— que a pronuncia e a condemnacão, em processo nullo, não admittam o deferimento do pedido de habeas corpus;

Accordam, por estes fundamentos, em dar provimento ao recurso, para que se concedam, em favor do paciente, a ordem de habeas corpus, e, em consequencia, a ordem de liberdade.

Supremo Tribunal Federal, 12 do junho de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli, pela conclusão. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — E. Lins, vencido, confirmou, por seus fundamentos a decisão recorrida. — Hermenegildo de Barros. — Neguei provimento ao recurso para confirmar o accordam recorrido, cujos fundamentos adoptei, sendo, portanto, vencido. — Muniz Barreto, vencido, porque o paciente está pronunciado por juiz competente, tendo interposto recurso do despacho de pronuncia, recurso de julgamento rapido e meio idoneo para revogação desse despacho (Lei n. 2.033 de 1917, artigo 18, § 3º) por motivo de inexistencia de elemento moral da infracção. Em casos analogos ao presente, de outro modo não opinou. — Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

Não conhece o Supremo Tribunal Federal do habeas-corpus que, além de lhe não competir originariamente, não foi devidamente instruido.

N. 6.241. — Vistos, expostos o relatados estes autos, em que Edmundo Borges Carneiro, adrogado, requer ordem de habeas-corpus em favor do Francisco Graziano, tabellião em Araras, Estado de S. Paulo, e escriptão do alistamento eleitoral, e accusado como tal, de falsificação de documentos eleitoraes, para que não seja constrangido a franquear os livros sob sua guarda a uma exame pericial requisitado da autoridade policial local;

Accordam não tomar conhecimento do pedido, porque, além de ser originario, não está devidamente instruido; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 28 do agosto de 1920. — Pedro Lessa, P. interino. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Godofredo Canha. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Muniz Barreto. — João Mendes.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

São da competencia da justiça commum do Districto Federal os crimes communs das praças da Brigada Policial do mesmo districto, embora commettidos contra praças do Exército, como o homicidio de uma dessas praças

N. 490. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, entre o Supremo Tribunal Militar e o Sr. Ministro Procurador Geral, como susciantes, e, como accusado, o juiz da 7ª Pretoria Criminal, verificando-se que João Paulo de Oliveira, soldado do 4º batalhão de infantaria da Brigada Policial do Districto Federal, no dia 4 de setembro de 1919, ás 14 horas e meia, na rua Christovão Pinha, estação da Piedade, assassinou a Glycerio Mendes de Oliveira, soldado do 4º batalhão de infantaria do Exército, desfechando-lhe dois tiros de pistola. Remettidos os autos do inquerito ao Dr. juiz da 7ª Pretoria Criminal (fls. 76), este, sob o fundamento de se tratar de um delicto da competencia da justiça militar (fls. 77 v.), mandou remetter os autos ao commandante da Brigada Policial (fls. 80).

Feita a remessa, foi convocado o conselho de investigação, e, depois, o conselho de guerra, tendo sido o réo condemnado a dez annos de prisão com trabalho, grão minimo do art. 150 do Codigo Penal Militar, ex-vi do decreto n. 3.351, de 3 de outubro de 1917, tendo sido interposta a appellação necessaria para o Supremo Tribunal Militar (fls. 212 e 212 v.).

Este, no accordão de fls. 215, julgou incompetente o foro militar e suscitou o presente conflicto negativo de jurisdicção, expondo suas razões no bem fundamentado accordão de fls. 215.

Isto posto, considerando que o art. 72, § 23, da Constituição Federal estatue que, «a excepção das causas que, por sua natureza, pertencem a juizes especiaes, não haverá foro privilegiado»;

Considerando que o art. 77 dispõe que «os militares de terra e mar terão foro especial nos delictos militares»;

Considerando que essas «forças militares de terra e mar» são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior» (Const. cit., art. 14);

Considerando que nesse dispositivo se não acham comprehendidas as forças publicas dos Estados e do Districto Federal, já por não serem instituições nacionaes, já por se não destinarem á defesa da patria no exterior;

Considerando que a especie se não applica o dispositivo no art. 1º do decreto legislativo federal n. 3.351, de 3 de outubro de 1917, por se não tratar de um delicto propriamente militar; pois,

Considerando que delictos propriamente militares são os que só por militares podem ser praticados, isto é, os que constituem uma infracção especifica e funcional da profissão do soldado, como o crime da covardia, indisciplina, deserção e insubordinação, etc.;

Considerando que, na especie, ao contrario, se trata de um crime commum — o de homicidio;

Considerando que esse crime nunca poderia ser considerado nem mesmo impropriamente militar, *ratione temporis aut loci*; pois foi commettido em tempo de paz e em uma rua publica;

Accorda o Supremo Tribunal Federal julgar procedente o conflicto para declarar competente a justiça commum do Districto Federal. Sem custas pela natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 16 do agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos, vencido. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli, vencido. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro, vencido. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 25 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cícero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.589 — (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; habilitante, coronel Virgilio Alves Corrêa; habilitados, os herdeiros de D. Maria Leopoldina da Silva Fontes. — Foram julgados habilitados os herdeiros, unanimemente.

N. 3.611 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Alcina Pinto Marques de Sá e outro; appellado, capitão Antonio Ferreira Monteiro da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 3.422, 3.536 e 3.844 — Ao Sr. desembargador Cícero Seabra.

Ns. 3.812 — Ao Sr. desembargador, Torquato de Figueiredo.

N. 3.786 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Embargos de nullidade

Ns. 2.835 e 3.066 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.141, 2.301, 3.301, 3.333, 3.743, 4.158, 2.936 e 3.870.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 2.569 e 3.589.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 4 de novembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, — á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditórios ha de trazer prego de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de oitocentos e dez mil réis (810\$), a quantia ficou reduzida o preço da avaliação depois do 2º abatimento legal de 10 %, a quarta parte do predio e respectivo terreno á rua Honório n. 205 na estação de Todos os Santos, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Agostinho Rodrigues como successor de Joaquim da Paiva Azavedo. Predio terreo, em não estado de conservação, com duas janellas de frente e entrada ao lado, dividido em sala, dois quartos e cozinha cimentada, sendo aquelles commodos forrados e assoalhados; tem installação electrica e um pequeno jardim na frente com gradil de madeira; é coberto com telhas francezas e sua construcção de pedra, cal e tijollos. O terreno mede de frente 11,000, e de frente a fundos 62,000, tendo sido a quarta parte desses immoveis avaliada em 1:000\$ (um conto de réis). E quem na mesma quizer lançar deveá comparecer no dia, hora e logar designados. Si nesta ainda não houver quem a arremate, será incontinentemente posta em leilão, e, neste caso, arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypotheca alguma seja permittido accção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos

auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1920. Eu, Ilustre Juiz José Pereira Guimarães, escrivão que o subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis, n. 3.870 appellante Cooperativa Popular de Credito, appellado Antonio José Correa e sua mulher; n. 2.936, appellantes Antonio Joaquim Vaz Guimarães e outros, appellado Dr. João Antonio Teixeira Bastos; numero 1.158 appellantes Emilia Rodrigues da Silva e outra, appellados Calisto Borges do Barros e sua mulher; n. 2.301 1º appellante Manoel Joaquim Domingos Souto, 2º appellante Francisco Ferreira da Silva, appellado Guilherme Augusto Machado Pereira (Visconde do Pereira Machado); n. 3.743 appellante Bartholomio Julio Pellegrini, appellada Maria Motikamen Taylor; n. 3.333, appellante Manoel da Costa, appellado. O espólio de Joaquim José de Miranda; e n. 1.441 appellantes Fortunato Menêres & Comp., Dr. José Bevilacqua e José Carlos Neves Gonzaga, appellada Irmandade de Santo Antonio dos Pobres e o inventariante de Antonio Eliseu Xeves Gonzaga, terão logar na proxima sessão da 1ª Camara no dia 29 do corrente mez, ás 11, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação em 25 de outubro de 1920.

No impedimento occional do secretario — O amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça para venda e arrematação dos immoveis abaixo descriptos, situados á Ladeira de Santa Thereza ns. 41, 43 e 49, pertencentes a D. Anna Maria da Conceição Braga.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virom ou dello tiverem conhecimento, que dia 16 do mez de novembro, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás treze horas, pelo porteiro, dos auditorios deste juizo, serão submettidos a publico pregão de venda e arrematação os predios abaixo descriptos, pertencentes a interdicta D. Anna Maria da Conceição Braga, e avaliados pela forma seguinte: Predio assobradado á ladeira de Santa Thereza n. 41, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, feito de beira de telhado, parede de meiação com o de n. 43, tem na frente uma porta e tres janellas de peitoril e para os fundos quatro janellas de peitoril em cada pavimento, tudo portadas de cantaria e madeira mede de largura 9m,30 por 17m,50 de comprimento; o pavimento superior é dividido em sete commodos, digo, sete quartos e corredor forrados e assoalhados e o porão em tres quartos forrados e assoalhados um socavão cimentado, e sem forro, tendo privada e tanque. O predio é de construcção muito antiga e está em pessimo estado, precisando de obras geraes; é edificado no alinhamento da rua em terreno murado para os fundos, morro abaixo, medindo 9m,30 de largura por 30 metros de comprimento. Avaliam em 18:000\$. Predio assobradado á ladeira de Santa Thereza n. 43, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, beira de telhado, parede de meiação com o de n. 41, tendo na frente uma porta e tres janellas de peitoril, e para os fundos quatro janellas de peitoril em cada pavimento, tudo portadas de cantaria e ma-

deira, mede 9m,30 de largura por 17m,50 de comprimento; dividido o pavimento superior em sete quartos e corredor, assoalhados e forrados, e o porão em tres quartos forrados e assoalhados e um socavão cimentado e sem forro tendo tanque e privada. O predio é de construcção antiga e está em pessimo estado, precisando de obras geraes; é edificado no alinhamento da rua em terreno murado para os fundos, morro abaixo, medindo 9m,30 de largura por 30m de comprimento. Avaliam em 18:000\$000. Predio terreno á ladeira de Santa Thereza n. 19, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, beira de telhado, tendo as paredes lateraes de meiação e na frente uma porta e uma janella, portadas de madeira, mede de largura 4m,30 por 8m,50 de comprimento, dividido em uma sala e duas alcovas forradas e assoalhadas, cosinha e privada cimentada. O predio está em pessimo estado de conservação, precisando de obras geraes, é edificado em terreno todo occupado pela construcção. Avaliam em 8:000\$000. E quem pretender arrematar-os deverá comparecer neste Juizo, no dia, hora e local acima designados, onde o porteiro dos auditorios deste juizo os submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se ao arrematante que o pagamento será feito á vista ou mediante fiador idoneo por tres dias, e correndo o laudemio (se houver) por conta do arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados no Diario Official e em outro qualquer jornal de grande circulação, e afixados no logar publico de costume pelo porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1920. Eu, Ary-Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. — Confere. — O escrivão, José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Guedes & Cruz

AVISO AOS CREDITORES

Da publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Guedes & Cruz, estabelecidos á rua Olívia Maia n. 31, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de Roque de Moraes Costa, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Guedes & Cruz, estabelecidos á rua Olívia Maia n. 31, por sentença deste juizo do 9 de outubro de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 21 de agosto de 1920. Foram nomeados syndico os credores Teixeira Mello & Comp., residentes á rua do Rosario n. 24, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus cre litos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim ficam os referidos credores convocados para a referida assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 9 de novembro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1920. Eu,

Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (Está conforme.) Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho. (5.456)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Souza & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Souza & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 30 do corrente ás 14 horas. Rio, 21 de outubro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.451)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de 30 dias, para citação de Palmyra Pinheiro Valente, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, e aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias virom; que João da Silva Valente requereu o seu desquite por meio de acção ordinaria contra sua mulher Palmyra Pinheiro Valente, mas como esteja ausente em logar incerto e não sabido nesta Capital, quer fazer a sua citação por editos, e para isso apresentou-me a seguinte petição: Diz João da Silva Valente, que, tendo casado com D. Palmyra Pinheiro Valente, como prova o documento junto e estando della separado por alvará de separação de corpos, quer, contra a supplicada sua mulher, propor a competente acção ordinaria de desquite, baseado, para esse fim no art. 317, n. 1 do Código Civil e, por isso, requer o supplicante que, D. esta, se digne de ordenar seja intimada a supplicada Palmyra Pinheiro Valente, para na primeira audiencia, após a citação, vir fallar aos termos da presente acção ordinaria de desquite, onde melhor exporá a sua intenção e bem assim, para sciencia, por existir um menor, filho do casal, o Dr. Curador Geral de Orphãos, ficando a supplicada desde logo intimada igualmente para todos os demais termos da acção até final da sentença, sob as penas da lei. Nestes termos P. deferimento. E. R. M. Rio, 7 de junho de 1920. — O advogado Lafayette C. Rodrigues Pereira (Filho) estava devidamente sellada. Despacho: Cite-se. Rio, 7 de junho de 1920. Paulino da Silva. Replica: Achando-se a supplicada em logar incerto e não sabido desta capital, conforme se vê da certidão supra, requer o supplicante a V. Ex. que justificado esse facto, seja ella intimada por editaes, na forma e pelo prazo da lei para na primeira audiencia, que a terminação do prazo, vir a este Juizo fallar aos termos da presente acção ordinaria de desquite, de accordo com a petição retro E. R. M. Despacho: Na forma da replica. Rio, 16 de setembro 1920. Paulino da Silva. E porque tenha o supplicante justificado com testemunhos contestes a ausencia da supplicada por sentença a justificação mandei expedir os editaes na forma requerida pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de dias, intimo a Palmyra Pinheiro Valente a vir findo o dito prazo a primeira audiencia deste Juizo, ver-se-lhe propor a referida acção ordinaria de desquite, e acompanhar a todos os termos della, até final sentença, pena de revelia, decretação do mesmo desquite, e condemnação nas custas da acção. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

e será publicado pela imprensa. As audiências deste Juízo são às 2ª e 5ª feiras de cada semana, às 13 1/2 no Fórum. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de setembro de 1920. Eu, João Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulão da Silva, Confeiteiro. — João Candido de Barros, escrivão. (5.033)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Maranhão & Comp.
AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Maranhão & Comp. que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.438)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Gabriel Pereira Xavier
AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Gabriel Pereira Xavier que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (5.469)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Maranhão & Comp.
AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 4 de novembro de 1920 às 13 horas, no Fórum, a assembléa que deveria realizar-se hoje, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.468)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Vicente Joaquim Alves

De citação com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de Vicente Joaquim Alves e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Horacio Teixeira Camello, na forma addizo

O Dr. Carlos Affonso do Assis Figueiredo Junior, juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal, Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virom que por elle se chamam os credores da fallencia

de Vicente Joaquim Alves e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Horacio Teixeira Camello, para o fim de ser incluído como credor chirographario por uma nota promissoria do valor de 15:000\$ (quinze contos de réis) emitida pelo fallido a favor do requerente, cujo requerimento acompanhado da declaração com informação o parecer, se acha em cartório do escrivão que este subscrive, á disposição dos mesmos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 15 de outubro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. (5.413)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, a Gaston Maria Adolpho e sua mulher D. Innocencia Ferreira Barbosa (Condessa Viète de la Rivagerie), que se acham ausentes em lugar incerto e não sabido de Portugal, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreevo se processam os autos de acção de dez dias requerida por Dona Maria Eugénia Vianna Mendes dos Reis contra Gaston Maria Adolpho e sua mulher D. Innocencia Ferreira Barbosa (Condessa de la Viète Rivagerie), nos quaes foi justificada a ausencia de-tes, que se acham em lugar incerto e não sabido de Portugal, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os ditos Gaston Maria Adolpho e sua mulher D. Innocencia Ferreira Barbosa (Condessa Viète de la Rivagerie), que se acham ausentes desta Capital, em lugar incerto e não sabido, em Portugal, para, findo o prazo do presente edital, virem á primeira audiencia deste juizo vorse-lhes propor a referida acção de dez dias para pagamento da importância de duzentos e vinte e cinco contos sessenta e um mil duzentos e vinte réis (225:061\$220), provenientes das escripturas de confissão de divida lavradas em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro e os juroes que se vencerem conforme a conta junta aos autos, e bem assim vorse-lhes assignar o prazo legal para offerecer embargos, ficando tambem citados para todos os demais termos da acção até final, sob pena de revelia e lançamento, sciencificados tambem de que as audiências deste juizo tocm logar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, no Fórum á rua Monções Vieira numero cento e cincoenta e dous. E para constar se passaram estes e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (5.467)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de um automovel desmontado do fabricante F. I. A. T., motor n. 2.323, penhorado a David de Carvalho, em autos de executivo que lhe move Joaquim Coelho da de Souza Filho

O Dr. Abelardo Buono de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom em como no dia 26 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o automovel abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Joaquim Coelho de Souza Filho o David Carvalho, na forma abaixo. Um automovel desmontado que se acha depositado na garagem "Copacabana", á rua Inhangá n. 10, do fabricante F. I. A. T., licenciado sob n. 2.272, faltando algumas peças, entre ellas magueto, volante e barra de direcção, pneumaticos e camaras de ar, etc.

A este automovel, no estado em que se acha, damos o valor de 3.000\$000. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Está sellado). E quem o dito automovel quizer arrematar deverá comparecer ao logar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, paragrapho segundo, do regulamento n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passarão-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscreevo. — Abelardo Buono de Carvalho. Rio, 14 de outubro de 1920. — João de Souza Pinto Junior. (5.328)

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Caetano de Vasconcellos e Comp. a Mathilde do Nascimento, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz, em exercicio, da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias virom ou delle tiverem noticia, que no dia nove de novembro proximo vindouro, ás treze horas, depois da audiencia do estylo, e 44 portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Barbara de Alvarenga n. 25, o official que serve de porteiro dos auditorios lovará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação em poder de cartório do escrivão interino que está subscreevo, os bens penhorados por Caetano de Vasconcellos & Comp. a Mathilde do Nascimento e que constam de laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz, 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível, e a requerimento de Caetano de Vasconcellos & Comp., procedemos á avaliação dos bens penhorados a Mathilde do Nascimento no executivo por alugueis, que lhe movem os réquerentes. Os referidos bens acham-se em poder da propria executada á rua Primeiro de Março n. 145, primeiro andar, onde os examinamos e

avallamos da forma seguinte: tres camas de peroba clara para casal, em bom estado, 300\$; tres camas de ferro simples para solteiro, 30\$; um guarda-casaca de peroba clara, com porta de espelho bisauté, em bom estado 150\$; tres toilettes de peroba clara, com pedras marmore, escuras e espelhos bisautés, em bom estado, 450\$; dous aparelhos de louça para toilette, 20\$; um toilette de peroba com pedra marmore branca e espelho, 120\$; dous guarda-roupas de peroba, 180\$; uma mesinha de centro, de peroba, 10\$; doze cadeiras diversas com assento de palhinha, 60\$; um sofá de canella com assento de palhinha, 20\$; duas mesas para cabeceira, de peroba e tampo de marmore escuro, 60\$; um cortinado rendado, 30\$; duas colunas de peroba clara, 30\$; dez quadros diversos ordinarios, 30\$; dous porta-bibelots de canella, 60\$; uma mesa elastica cor de canella, 30\$; um guarda comidas, velho, 15\$; um buffet de canella, com portas de vidro e pedra marmore, 120\$; tres pequenas mesas de pinho, 15\$; dous cabides de centro, de canella, 20\$; uma mesa de pinho para cozinha, 5\$; uma mala de madeira, vasia, 10\$. Total: 1:765\$ (um conto setecentos e sessenta e cinco mil réis). Rio de Janeiro, vinte e tres de outubro de mil novecentos e vinte.—João Feireira Cavalcante.—Delio Guarani de Barros (sobre uma estampilha federal de seiscentos réis). E quem pretender arrematar os ditos bens, compareça no lugar, dia e hora designados, afim de ter logar a praça. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal aos vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, escrevi e assigno.—Pedro Delduque de Macedo. Está conforme.—Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.

(5.462)

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens moveis que foram penhorados por Alves Moreira & Companhia, hoje José Alves de Souza Moreira, a Romeu Mendes Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro suplente em exercicio na Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos quantos ao presente edital de primeira praça virem que, por este Juiz e Cartorio do escrivão que a este subscrive se processam e correm seus devidos e legais termos uns autos de executivo por aluguéis, a requerimento de Alves, Moreira & Companhia, hoje, succedida por José Alves de Souza Moreira, contra Romeu Mendes Ribeiro e que por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Pretoria Cível, Diz José Alves de Souza Moreira, successor da firma Alves Moreira & Comp., no executivo que este move contra Romeu Mendes Ribeiro, que estando avaliados os bens penhorados, requer a Vossa Excelencia se digne ordenar sejam expedidos editaes para a venda em hasta publica dos referidos bens de accordo com a lei. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920.—Jadhel Vieira, advogado. Estava legalmente sellada. Em virtude do que mandei passar o presente com o prazo de oito dias, para, de accordo com o laudo de avaliação abaixo, ser feita a praça. Laudo de avaliação: um guarda-casaca de peroba com porta de espelho bisauté, cento e vinte mil réis (120\$000); tres camas de peroba com estrado de madeira, para casal, cento e oitenta mil réis (180\$000); tres camas de canella com estrado de madeira, para casal,

cento e vinte mil réis (120\$000); tres toilettes de peroba com espelho bisauté e pedra marmore cor de cinza, trescentos e sessenta mil réis (360\$000); dous toilettes de canella com espelho bisauté e pedra marmore cor de cinza, cento e oitenta mil réis (180\$000); tres mesas de peroba para cabeceira, com tampo de marmore escuro, sessenta mil réis (60\$000); duas mesas de canella para cabeceira, com tampo de marmore escuro, trinta mil réis (30\$000); um guarda-pratos de canella envidraçado, setenta mil réis (70\$); uma mesa elastica de canella, com tres taboas, quarenta mil réis (40\$); quinze cadeiras singelas, de peroba, com assento de palhinha, noventa mil réis (90\$); seis mesas de peroba, pequenas, para centro, quarenta e oito mil réis (48\$); tres cortinados de filó, sendo um usado e dous novos, sessenta e cinco mil réis (65\$); cinco cabides de peroba para centro, cincoenta mil réis (50\$) e um toilette de madeira envernizada na cor de canella com pedra marmore, caixa e espelho, sessenta mil réis (60\$). Total, 1:473\$. Um conto quatrocentos e setenta e tres mil réis, preço por quanto vão á praça os referidos bens, no dia 26 do corrente, ás treze horas, depois de finda a audiencia do estylo, nas portas deste juizo. Dado e passado nesta cidade e cartorio, 43 de outubro de 1920. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Armeiro Jouvín, escrivão, o subscrevi.—Pedro Delduque de Macedo. (Está conforme, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado. (5.303)

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Fernando Baptista dos Santos

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Fernando Baptista dos Santos, que é pelo presente citado a comparecer a este juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiencia que se realizará no dia oito (8) do proximo futuro mez de novembro, ás 12 horas, afim de se ver processar pela justiça publica como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal, ficando, desde logo, citado para todos os demais termos e actos do processo, até final, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outros de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. E eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o sub-escrevi.—Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Directoria do Material Bellico

Termo de ajuste prévio realizado entre a Directoria do Material Bellico, ministerio da Guerra, e o cidadão norte americano George H. Bromerckel, afim de que este preste seus serviços profissionais na qualidade de montador de fornos electricos e de director da fabricação de aço.

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte, compareceu na Directoria do Material Bellico o Senhor George H. Bromerckel perante o Senhor Coronel João Ma-

ria Xavier de Brito Junior, director interino, afim de firmar o ajuste para a prestação de seus serviços profissionais como acima se acha especificado e detalhado nas clausulas infra, por espaço até trinta e um de dezembro do corrente anno, sob as condições seguintes:

Primeira — O Sr. George H. Bromerckel se compromette a montar fornos electricos no Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, a pôr em marcha os fornos que montar: a fabricar os tipos de aços, o ligas que forem necessarios aos serviços, sob a superintendencia do official que for designado por parte do Material Bellico para esse fim; a ensinar ao pessoal proprio do estabelecimento em que for montado o forno a condução do mesmo nos diversos trabalhos a que elle se destina; a proceder aos concertos e reparações dos aparelhos que constituem a instalação do forno sempre que se tornarem necessarios.

Segunda — Para execução desses serviços o Ministerio da Guerra pagará ao Sr. George H. Bromerckel o salario mensal á razão de \$ 500⁰⁰ moeda norte-americana, ouro, convertido em papel moeda nacional ao cambio do dia do pagamento durante o tempo que necessitar do trabalho do Sr. George H. Bromerckel e que será inferior áquella tempo.

Terceira — No caso de dispensa do Sr. George H. Bromerckel por parte do Ministerio da Guerra, aquelle senhor receberá as passagens de ida em primeira classe, e o salario mensal de quatrocentos dollars (400⁰⁰) do dia da dispensa ao do embarque e duzentos (200⁰⁰) do dia do embarque ao de sua chegada aos Estados Unidos da America do Norte, feita a mesma conversão.

Quarta — No caso de desistência do Ministerio da Guerra da montagem dos fornos electricos ou da dispensa do serviço do Sr. George H. Bromerckel, antes de decorrido o tempo que vae desta data ao dia trinta e um de dezembro já citado, será pago ao mesmo senhor a importância correspondente ao tempo que faltar para completar o referido prazo.

Quinta — No caso da falta de cumprimento, por parte do Sr. George H. Bromerckel, das obrigações constantes da clausula primeira pagará este uma multa no valor de todas as despesas feitas pelo Ministerio da Guerra com o segundo contractante.

Sexta — Para execução da clausula precedente ficam sendo fiadores do senhor George H. Bromerckel os senhores Fenwick Frères & Companhia, pelo seu representante nesta Capital.

Setima — O presente ajuste lavrado de accordo com o artigo 186 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, fica sujeito á aprovação do senhor ministro da Guerra e registro do Tribunal de Contas, para produzir todos os seus effectos.

Oitava — A despesa resultante com o presente ajuste, correrá á conta da verba — Material — sobre a consignação 11^a do orçamento vigente. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e vinte. No original acham-se duas estampilhas de seiscentos réis, datadas de 19 de outubro de mil novecentos e vinte, e inutilizadas com as assinaturas de George H. Bromerckel, João Maria Xavier de Brito Junior, director interino, e Victor Sousa, por procuração do Ch. L. Ebert. Confero com o original. — Coronel Paulino da Rocha Freytag, chefe do gabinete.

2^a Sub-directoria.

Fica ompenhada nesta Contabilidade, de accordo com os artigos 15 e 77 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro do corrente anno, a quantia de 6.914\$550, para attender ao presente ajuste, correndo a despesa por conta da verba 15 «Material» sub-consignação 11 letra a, do orçamento actual, cujo saldo fica reduzido a

39:113557. — 2º Sub-directoria da Contabilidade da Guerra, em 20 de outubro de 1920. — Carlos Lage Sáyão, 2º official. — Visto, Petró, sub-director.

2º Regimento de Artilharia Montada

Aos vinte dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte, compareceu neste Segundo Regimento de Artilharia Montada, o negociante Luiz Macedo, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados; durante o anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada á concorrência pública, realizada aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, pelo conselho de administração deste Segundo Regimento de Artilharia Montada, e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho do dezoito de julho de mil novecentos e vinte, e lavrado em obediência ás ordens do senhor coronel Bonifácio Gomes da Costa, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Luiz Macedo, o seguinte: barbante grosso, novellos grandes, a mil e cem réis cada um; barbante fino, novellos grandes, a novecentos réis cada um; buvard, a dous mil e quatrocentos réis cada um; canetas de madeira (Eagle pencil), a dous mil e quinhentos réis cada dúzia; destas de vime para papéis, a tres mil e quinhentos réis cada uma; colchetes «Fetters» S. & A. a mil e setecentos réis cada caixa; colchetes «Niagara Clip», a mil e oitocentos réis cada caixa; gomma arabica «Sardinha», vidro grande, a dous mil e quatrocentos réis cada um; lapis preto «Faber» n.º 2, a dous mil réis cada dúzia; lapis bi-color «Faber» de primeira, a oito mil réis cada dúzia; lapis de borracha, a doze mil réis cada dúzia; limpa-pennas, a dous mil e oitocentos réis cada um; papel almasso «Fiume», pautado, de sete kilos, a dezasseis mil réis cada resma; papel almasso «Fiume», pautado de cinco kilos, a quatro mil réis cada resma; papel almasso «Fiume», liso de cinco kilos, a doze mil réis cada resma; papel «Hollanda», pautado, caderno de 0,50 por 0,35 a dous mil e quinhentos réis cada caderno; papel para embrulho, a novecentos réis cada caderno; papel mata-borrão de cento e vinte libras, a trezentos e oitenta réis cada folha; papel para cartas officias, pautado e timbrado para envelopes 50-50, a sete mil e quinhentos réis cada caixa; papel timbrado para officios, quinhentas meias folhas, a vinte mil réis cada resma; pastas grandes de oleado a sete mil e quinhentos réis cada uma; pennas «Mallat» verdadeiras numero doze a cinco mil e quinhentos réis cada caixa; idem imitação a tres mil e quatrocentos réis cada caixa; pesos de vidro para papéis, a dous mil e oitocentos réis cada um; raspadeira canivete «Rodgers» a cinco mil réis cada uma; regua de madeira com filete de metal, de sessenta centímetros, a dous mil e quatrocentos réis cada uma; idem, idem de oitenta centímetros, a tres mil e quinhentos réis cada uma; sobre cartas para officio timbrado, de quarenta centímetros por quinze, a onze mil réis o cento; idem, idem, de vinte e seis centímetros por treze, a nove mil réis cada cento; tesoura para papel «Rogers» a nove mil e quinhentos réis cada uma; tinta preta «Sardinha» a tres mil e seiscentos réis cada litro; idem, carmin «Sardinha» em oitavo de litro, a mil e setecentos réis cada vidro; tinteiros de vidro com tampa, a tres mil e quatrocentos réis cada um.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, devendo ser entregues no quartel deste regimento, correndo as despesas de transporte até S. Diego, o da estação de Santa Cruz ao quartel deste regimento por conta do fornecedor, e, entre aquellas duas estações da Es-

trada de Ferro Central do Brasil por conta do Ministerio da Guerra.

Tercera — Os artigos serão pedidos na medida das necessidades, sendo o prazo da entrega de quarenta e oito horas, a contar da data do recebimento pelo fornecedor dos pedidos feitos pelo regimento, podendo o alludido prazo ser prorrogado, a juizo do commandante do regimento durante o anno do contracto, desde que o contractante justifique essa necessidade.

Quarta — A firma Luiz Macedo fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste termo de contracto, o recibo da caução de duzentos e vinte mil réis passado pelo thesoureiro do conselho de administração, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução essa avaliada em dez por cento sobre o valor provavel do fornecimento que a firma contractante terá de fazer durante o anno de mil novecentos e vinte, de conformidade com o aviso de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, podendo essa caução ser levantada, depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderá a mesma ser restituída depois do assignado pela firma contractante e approvado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois da approvado pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro de vinte e seis de junho de mil novecentos e onze, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito do accordo com a autorização contida no artigo treze alinea primeira do decreto numero doze mil setecentos e sessenta e oito de vinte de dezembro de mil novecentos e dezasseis, e artigo cento e oitenta e seis da lei tres mil quatrocentos e cinco e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quinta «Material», consignação «Diversas despesas», sub-consignação vinte e duas do orçamento da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente de accordo com as leis vigentes, no quartel deste regimento, pelo coiffe do Conselho de Administração, por occasião da reunião mensal para tomadas de contas, devendo o fornecedor fazer chegar impreterivelmente suas contas ás mãos do fiscal, até o dia cinco de cada mez, documentadas com todos os vales expedidos, afim de poder ser feita a necessaria conferencia.

Paraphrasis unico — O fornecedor ou representante seu deverá comparecer ao regimento para ajuste de contas, no dia e hora marcados para a reunião do conselho, e constando do aviso, que lhe será previamente entregue, no qual lançará a nota «cientos», assignará e restituirá, ficando sujeito á, somente, receber a importância na sessão ordinaria seguinte, caso não seja o chamado attendido.

Nona — O negociante, signatario deste contracto, não entrando com qualquer artigo, dentro do prazo improrogavel, que for estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte

por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o Sr. ministro da Guerra; e se não tiver entrado com os artigos, quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, deverá pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta, sem recurso algum, salvo o caso de força maior; e, não entrando com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento acima alludido, terá o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em tais casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outras circunstancias fora delles.

Undecima — O fornecedor é obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — O contractante é obrigado a fornecer, pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Decima terceira — O regimento ficará, em virtude do decreto numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, obrigado a apresentar um relatório trimestral sobre a execução do contracto. E para clareza e constar, manlou o senhor coronel Bonifácio Gomes da Costa, commandante do segundo regimento de artilharia montada, lavrar o presente termo que assigno com o respectivo contractante. E eu, segundo tenente Antonio Leonardo Pedroza, secretario interino, o subscreevo. Assignados sobre estampilhas no valor do tres mil réis, devidamente inutilizadas. — Coronel Bonifácio Gomes da Costa. — Por procuração de Luiz Macedo Gastão Mendes da Costa.

Confere com o original. — Antonio Leonardo Pedroza, 2º tenente secretario interino.

O contractante pagou a caução de que trata a clausula quarta. — Antonio Leonardo Pedroza, 2º tenente secretario interino.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

CORRIGENDA

No termo de contracto de fornecimento de artigos para este deposito, publicado no *Diário Official* de 23 do corrente, devera ainda ser feitas as seguintes correções:

Pagina 17.564:

Columna 1ª — leia-se — Le Blanc — em lugar de la Blanc.

Pagina 17.565:

Columna 1ª — linha 30 — leia-se Frank — em lugar do Frank.

Columna 3ª — linha 20 — leia-se em Caixa — em lugar de uma caixa.

Columna 3ª — linha 42 — leia-se torneiro — em lugar de torneiro.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1920; — Dr. José Valente Ribeiro, capitão-alcaide.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 82º ANNO —
SESSÃO MAGNA COMMEMORATIVA
DO OCTOGESIMO SEGUNDO ANNI-
VERSARIO DA FUNDAÇÃO — EM
21 DE OUTUBRO DE 1920 — PRESI-
DENCIA DO SR. DR. EPITACIO PESSOA
(Presidente da Republica e Presidente
Honorario do Instituto).

A's vinte e uma horas, presentes os
Srs. Drs. Epitácio Pessoa (Presidente
da Republica e Presidente Honorario
do Instituto), Conde de Affonso Celso,
(Presidente Perpetuo), Benjamin Fran-
klin Ramiz Galvão, Manuel Cicero Pere-
grino da Silva, Max Fleiuss, Agenor de
Reure, Homero Baptista, Alfredo Pinto
Vieira de Mello, Miguel Joaquim Ribeiro
de Carvaiho, Aurelino de Araujo Leal,
Laudelino Freire, Henrique Morize, An-
tonio Olyntho dos Santos Pires, Joaquim
Nogueira Paranaguá, Jonathas Serrano,
Eurico de Góes, Pedro Souto Maior, An-
tonio Borges Leal Castello Branco, Con-
selheiro João de Oliveira Sá Camelo
Lampreia e Conde de Leopoldina, o Sr.
CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente),
pede a S. Ex. o SR. PRESIDENTE DA REPUB-
LICA para abrir a sessão.

O SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA declarou
aberta a sessão, lendo o SR. SECRETARIO
PERPETUO nas EPHEMERIDES BRASILEIRAS,
do Barão do Rio-Branco, as relativas á
data de 21 de outubro.

Em seguida, o SR. PRESIDENTE DA
REPUBLICA dá a palavra ao SR. CONDE DE
AFFONSO CELSO (Presidente do Instituto),
que profere a seguinte allocução:

«O octogesimo segundo anno do seu
funcionamento preencheu-o o Instituto
Historico e Geographico Brasileiro do
mesmo modo que os anteriores, — traba-
lhando serena, constante, abnegada e ef-
ficazmente em prol de seus nobres
ideaes.

Em breves palavras resume-se o pró-
gramma por elle realizado e o que pre-
tende realizar: — fiel e escrupuloso
desempenho de seus encargos e obriga-
ções.

A insuperável diligencia do 1º Secre-
tario e a magistral eloquencia do Orador
vão ennumerar — o primeiro, os factos
relevantes do periodo transcorrido, o
segundo, as lutas soffridas, durante o

mesmo prazo, inexoravel tributo da con-
tingencia humana, em troca de muitos
beneficios registados.

Sobreléva áquelles factos a visita com
que honraram o Instituto Suas Majesta-
des os soberanos belgas, acompanhados
de S. Ex. o Sr. Presidente da Repu-
blica e sua dignissima Esposa.

O Instituto ainda uma vez se confessa
summamente grato a tamanha distincção.

Ao rei Alberto conferiu elle o titulo
de seu presidente honorario, a exemplo
do que, ha 57 annos, praticara com o
avô de Sua Majestade, o egregio rei Leo-
poldo I, em memoraveis circumstancias
que conheceis.

Effectuou-se solennemente a entrega
do-diploma em sessão conjuncta com a
Academia Brasileira de Letras e outras
preclaras agremiações scientificas e lite-
rarias.

Contribuiu dest'arte o Instituto, no li-
mite dos seus elementos, para que o Bra-
sil acolhesse de condigna maneira os au-
gustos visitantes, e folga de testemunhar
que a nossa Patria procedeu com ca-
valheirismo e esplendor, mostrando ao
mundo achar-se em condições de airosa-
mente receber em seu seio tudo quanto
o Velho Continente possue de mais ele-
vado, de mais bello, de melhor.

Sobre o anniversario do Instituto pu-
blicou hoje um dos grandes órgãos da
nossa imprensa diaria, o *Jornal do Com-
mercio*, um artigo que vou ler, já por-
que é uma synthese completa e justa
do passado e da missão deste gremio, já
porque rendo assim homenagem de re-
conhecida apreço ao autor do brilhante
escripto.

Eis o artigo:

«Completa hoje o seu 82º anniversario
o Instituto Historico e Geographico Bra-
sileiro, que desde 1838 tem vindo acom-
panhando, dia a dia, todas as phases e
sucessos por que tem passado o nosso
paiz.

Seria impossivel pormenorizar num
simples artigo a série de serviços pres-
tados pelo Instituto á historia, á geo-
graphia, á ethnographia brasileiras. A
sua incomparavel *Revista*, constante de
84 tomos, ou 138 volumes, é o do-
cumento vivo do labor incessante e be-
nemerito serviço prestado ao paiz por
essa instituição — uma das mais antigas
da America. Em suas paginas está crys-
talizada a vida inteira da nossa patria,
desde o seu descobrimento. Grandiosas

iniciativas têm surgido do seio do In-
stituto, attestando o nosso progresso mo-
ral e intellectual, como sejam o culto dos
heróes, as commemorações do descobri-
mento da America e do Brasil, a reali-
zação do 1º Congresso de Historia do
Brasil, em 1914, e o preparo do Con-
gresso Internacional de Historia da Amé-
rica, a reunir-se em 1922, nesta cidade;
o «Diccionario Historico, Geographico e
Ethnographico do Brasil», a sahir tam-
bem em 1922; a creação da Faculdade de
Philosophia e Letras.

Fundado em 21 de Outubro de 1838
pelo Conego Januario da Cunha Bar-
bosa, Marechal Raymundo José da Cunha
Mattos e mais 27 cidadãos cultores da
historia e geographia nacionaes, o In-
stituto encontrou logo no joven impera-
dor D. Pedro II o seu grande e magna-
nimo protector, tornando-se para logo,
como disse o seu primeiro presidente, o
Visconde de S. Leopoldo, «o represen-
tante das idéas e illustração, que em dif-
ferentes épocas se manifestaram em o
nosso continente».

De facto, desde então, fez-se o Insti-
tuto o centro da mais fecunda irradiação
intellectual em nossa terra, conquistan-
do um logar de excepcional prestigio,
quer no Brasil, quer no estrangeiro,
onde a sua *Revista* é conhecida em todas
as bibliothecas, universidades, faculda-
des, escolas superiores, todos os estabe-
lecimentos, enfim, que cultivam e difun-
dem os conhecimentos historicos.

Possue o Instituto valiosissimas colle-
ções de mappas, medalhas e objectos
historicos, que tem vindo organizando
durante a sua longa existencia. Em seu
museu encontram-se verdadeiras pre-
ciosidades, como, entre outras, o cráneo
do homem primitivo da Lagoa Santa, en-
viado por Lund e que tanto preoccupou
o mundo scientifico. A sua mappotheca,
constante de 5.000 mappas, cartás, plan-
tas, roteiros, etc., é diariamente consul-
tada pelo publico e tem servido até para
derimir relevantes questões. O seu ar-
chivo, riquissimo em documentos e me-
mórias historicas, contém, entre outros,
os archivos do Visconde de Ourem, Mar-
quez de Olinda, General Osorio, José
Bonifacio, o Patriarcha, José Antonio
Saraiva, Visconde de Ouro Preto, Fran-
cisco Belisario, Alencar Araripe, Bot-
langer e Manoel Barata. A sua biblio-
theca compõe-se de cerca de 80.000 vo-

lumes, entre os quaes verdadeiras e inapreciáveis raridades, exemplares únicos, e mesmo alguns incunabulos.

E tudo isto põe o Instituto, diligente, à disposição do publico, que frequenta assiduamente a sua sala de leitura e vai alli colher informações que, difficilmente, encontraria em outra parte. Todos os dias, alli chegam, vindos de toda parte, da Europa, da America e até da Asia, cartas de investigadores e associações scientificas e literarias, pedindo ao Instituto informações sobre varios assumptos.

Eis ahi, em largos traços, o que tem sido a vida desta benemerita e patriótica associação. Uma larga existencia de 82 annos de trabalho ininterrupto e fecundo, acompanhando com devoção e carinho toda a vida do Brasil, fôco irradiador da sua cultura, guarda fiel das suas tradições.

Aos esforços e ao prestigio da actual direcção deve o Instituto o desenvolvimento que todos os que o frequentam têm podido acompanhar.

E assim vai o Instituto Historico, serenamente, realizando, sem desfalecimento, consciente do dever cumprido, olhos fitos na patria, essa missão grandiosa de educação e civismo que se impoz. E' que elle, pela alma do passado que encerra, pelo vigor e desinteresse com que trabalha no presente e pelos ensinamentos que reserva ás gerações futuras, sobrepõe-se luminoso acima das paixões que desvairam os homens e as épocas, para sómente attentar na grandesa, esplendor e magnitude do Brasil, que elle quasi viu nascer para a liberdade, para o trabalho e para a gloria.

No conceito de um pensador, o arsenal das forças psychologicas encerra armas que, bem manejadas, podem tornar-se mais efficientes do que os canhões.

O Instituto é um antigo, mas animadissimo arsenal de taes armas: o estudo, a perseverança, a probidade, o civismo.

Não sómente se exerce em manejar-as, como se empenha em ensinar o povo a tambem com acerto brandil-as.

As novas gerações repete o lemma traduzido nos versos de Felix Pacheco, um dos nossos prezados consocios:

— *Moços de meu paiz, promessa florea,
Amai as tradições de nossa historia*

*E o amanha que alcançaremos será
[grande]*

*Sem essa força poderosa e rica,
Patria nenhuma seu futuro expande:
E' o passado que as forma e glorifica.*

Sim! Cultivar com amor as tradições nacionaes, labutar confiando na grandeza e na gloria do amanha brasileiro, tem sido, ha 82 annos, são e hão de ser as duas azas do esforço do Instituto, onde pulsa ardente aspiração de surtos cada vez mais extensos e mais altos.

Assim Deus nos ajude, em proveito do Brasil!

(Applausos calorosos).

Lógo depois o SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA dá a palavra ao Sr. MAX FLEISS (*Secretario Perpetuo do Instituto*) o qual lê o seguinte RELATORIO:

— «Foi neste mesmo recinto que o illustrado Dr. João Mendes, ao tomar posse de sua cadeira, disse: — «ha um principio superior que domina o pensamento do Instituto — é a unidade nacional como tradição, a unidade nacional mantida não só pela unidade da lingua official e vulgar, como pela unidade do sentimento patriótico.»

No anno que hoje se encerra mais de uma vez se reaffirmou esse principio, que deve constituir não só o nosso mais fervente culto, como tambem a virtude dominante em todos os Brasileiros, dignos deste nome. No desempenho esmerculoso de seus programmas, servindo á nossa Patria com a investigação e a divulgação de sua historia, o Instituto tem conquistado o titulo á benemerência, dando um grande-exemplo de civismo, que é a expressão da nossa nacionalidade.

«As nações, já o exclamou o impoluto Raul Pompeia, não vivem só de ter o nome sobre o mappa. E' preciso que a realidade se realice.» Essa realidade só se traduz pelo amor á terra que nos é berço, provando-o no exacto cumprimento do dever e no trabalho ardente e sincero pelo engrandecimento patrio.

O Instituto Historico foi creado sob esses auspicios que tem sabido justificar na sua longa existencia do oitenta e dous annos.

No periodo decorrido da ultima sessão magna de 31 de Outubro de 1919 até o dia de hoje cumpriu a nossa associação, com a maior integridade, as suas nobres tarefas, o que tentaremos demonstrar em rapida exposição.

SESSÕES — Realizaram-se em numero de oito, sendo duas de assemblea geral.

A primeira assemblea, foi a 18 de Dezembro de 1919, para eleição da directoria e das comissões permanentes, no biennio de 1920-1922.

As sessões ordinarias iniciaram-se a 24 de Abril ultimo. Nesta foi lido o Aviso do Sr. Ministro da Justiça, nosso illustre consocio, Dr. Alfredo Pinto, convidando o Instituto a nomear um representante para a conferencia de limites interestaduais, a celebrar-se em 1º de junho nesta capital, tendo, por essa occasião, o nosso insigne Presidente informado á casa qual o procedimento sempre mantido pelo Instituto com relação ao problema dos nossos limites internos e declarando que o Instituto aceitava o convite, escolhendo para representá-lo o Dr. Manuel Cicero, primeiro vice-presidente.

Na mesma sessão foi concedida licença, por tempo indeterminado, ao segundo secretario, o distincto e prezado Dr. Roquette Pinto, que devia partir para o Paraguay, afim de inaugurar o curso de physiologia na Faculdade de Medicina daquelle paiz.

Para substituí-lo, designou o Sr. Presidente o Sr. Agenor de Roure, exercendo, porem, o cargo o Sr. Jonathas Serrano, em virtude dos justos impedimentos do Sr. Roure, cujas funções de secretario da Presidencia da Republica não lhe permitem lazeres.

Ainda nessa sessão communiquei a primeira remessa dos manuscritos de S. A. o Principe Gastão de Orléans, Conde d'Eu, contendo o seu «*Diario de uma viagem militar ao Rio Grande do Sul, Agosto a Novembro de 1865*», no qual S. A. descreve toda a viagem que fez áquella antiga provincia para reunir-se a seu sogro, o Sr. D. Pedro II, que para ali partira, quando ocorreu a invasão paraguaya. Os manuscritos estão agora completos, são em numero de 281 paginas, devendo apparecer o trabalho em um dos proximos numeros da nossa Revista, e, de certo, muito agradará, pois, além do interesse da narrativa, possui o de exaltar muitas passagens daquella gloriosa campanha a que fomos obrigados para defeza de nossa honra, lutando com um inimigo que se preparara cuidadosamente achan-

Relatam que neste ponto manifestamos o nosso pensar, julgando imprescindível que mais do que nunca esse saliente a justiça do nosso procedimento e que chamemos a atenção para um patriótico trabalho publicado não ha muito, no Rio Grande do Sul, pelo tenente do Exército Brasileiro, Sr. Sousa Docca, que documentadamente prova quaes foram as causas da guerra, seus verdadeiros provocadores, o estado do exercito paraguayo e o dos exercitos alliados. Livros dessa ordem deveriam ter ampla divulgação para que a grande empresa do *lopizmo* não alcance os resultados a que almeja — de nos attribuir uma feição menos digna e generosa, emprestando ao dictador paraguayo o papel de victima, sinão o do heroe.

Communiquei tambem a offerta do archivo do saudoso consocio, Marechal Bormann, feita por sua excellentissima viuva, D. Anna Vera Monteiro Nogueira de Bormann, e intermedio de seu digno cunhado, major Dr. Dario Castello-Branco.

Nessa sessão tomou posse o socio effectivo, Dr. Henrique Morize, cujo excellentissimo discurso, versando sobre a verdadeira área do Brasil, estimada pelo eminente cientista em 8.552.000 kilometros quadrados, mereceu unanimes e calorosos applausos.

A segunda sessão ordinaria effectuouse a 22 de Maio, abriado-a o nosso Presidente com a proposta, immediatamente approvada, de um voto de applauso ao Sr. Presidente da Republica pelo trecho da Mensagem dirigida por S. Ex. ao Congresso Nacional, relativo aos despojos mortaes de D. Pedro II. Nesse momento fez o nosso Presidente todo o historico da intervenção do Instituto para a realização desse acto de justiça e gratidão nacional. Por proposta minha, tambem apoiada, foi incluída na acta a parte da Mensagem que tratou do assumpto.

Ainda nessa sessão dei noticia da catalogação dos nossos mappas, preparada pelos Srs. Graccho de Oliveira, Eugenio Rio e Pedro Vereillo, immediatamente dirigidos pelo notavel cartographo capitão Dr. Jaguariba de Mattos, todos da Comissão Rondon. Os trabalhos acham-se quasi concluidos, cuidando agora a comissão da extracção dos respectivos verbetes. Constituirá relevante serviço prestado ao Instituto.

Na mesma data foram propostos: os Drs. Anselmo de Braamcamp Freire para socio honorario; Nuno Pinheiro de Andrade para effectivo, Padre Carlos Teschauer S. J. e Padre J. B. Hafkmeier para correspondentes, estando em estudos as obras em que se basearam as propostas.

Dei tambem conta da brilhante recepção que teve em Lisboa o nosso distincto consocio Dr. Solidonio Leite que, no momento, entregou ao Instituto seis preciosos documentos offertados, por seu benevolo intermedio, pelo illustrado consocio Sr. João Lucio de Azevedo.

Tomou posse nessa sessão o socio correspondente, Dr. Jeronymo de Avelar Figueira de Mello que, em interessante discurso, tratou das pesquisas por elle feitas nos archivos da *Propaganda Fide* e nos archivos do Vaticano, de onde photographou tres mappas importantissimos do seculo XVI, que foram expostos por projecção, e sobre os quaes escreveu o Dr. Rodolpho Garcia, nosso competente companheiro de trabalho, erudito estudo.

A 28 de Junho realizou-se a terceira sessão ordinaria, votando-se os pareceres da Comissão de Admissão de Socios, dos quaes resultou a eleição unanime dos Srs. Dr. Justo Chermont e Clemente Fregeiro como socios honorarios e Dr. José Arthur Boiteux, como correspondente.

Foi apresentada uma proposta indicando o Dr. Eugenio Vilhena de Moraes para socio effectivo e tomou posse o socio correspondente Dr. Gentil de Assis Moura, que no seu discurso tratou dos *Caminhos dos Bandeirantes*.

Nessa sessão tive a honra de occupar a attenção do Instituto, prestando palhida homenagem a Joaquim Manuel de Macedo.

O nosso egregio Presidente falou em seguida, sobre a commemoração projectada ao heroe de levante de 1720 em Villa Rica — Philippe dos Santos; referindo-se ao substancioso estudo que a 28 de Junho de 1919 fizera no Instituto o illustrado Dr. Antonio Olyntha e dizendo que a nossa associação celebraria a proxima sessão no dia 16 de Julho, data bi-centenaria do martyrio de Philippe dos Santos, prestando, desse modo, uma homenagem á sua memoria. Propoz tambem, e foi approvado, que se transcrevesse na acta o erudito artigo que so-

bre o facto publicára dias antes o Dr. Mello e Souza, digno secretario geral da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Na quarta sessão, effectuada a 16 de Julho, o Dr. Manuel Cicero, nosso prezado e illustre primeiro vice-presidente e representante na Conferencia sobre os limites interestaduaes, apresentou seu minucioso relatorio, dando conta de todos os trabalhos levados a effecto na mesma Conferencia.

Leu-se o parecer da Comissão de Historia, relativo ao Dr. Manoel Porphyrio de Oliveira Santos, indicado para socio effectivo e foram propostos para a mesma classe os Drs. Othello de Sousa Reis, Carlos Miguel Delgado de Carvalho e Commandante Eugenio Teixeira do Castro.

Teve depois a palavra o Dr. Jonathas Serrano, que brilhantemente tratou da figura de Philippe dos Santos, o precursor de Tiradentes, recebendo os maiores applausos do numeroso auditorio, tendo-se feito representar S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Por ultimo, o Sr. Conde de Affonso Celso apresentou duas moções, ambas applaudidas; uma para que se consignasse em acta um voto de congratulações á Camara dos Deputados pela approvação do projecto que mandava trasladar para a Patria os despojos sagrados de D. Pedro II e de sua consorte D. Thereza Christina Maria e que revogava o banimento da familia Imperial; e outra de congratulações ao Exm. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica e Presidente Honorario do Instituto, e ao illustre consorcio Dr. Alfredo Pinto, Ministro da Justiça, pelo exito alcançado na Conferencia de Limites Interestaduaes.

A segunda Assembléa Geral effectuouse a 17 de Agosto para o fim especial de ser eleito Presidente Honorario do Instituto o rei Alberto dos Belgas, que em breve visitaria a nossa Patria. Justificando a proposta, falou o nosso Presidente sobre as relações existentes entre o Instituto e a Belgica, salientando que o avô do actual rei fôra tambem eleito, e em circumstancias especiaes, Presidente Honorario. A proposta teve unanime approvação.

Nesta assembléa aprovou ao Instituto elevar-me á classe dos socios grandes benemeritos, nos termos dos Estatutos,

No mesmo dia 17 de Agosto realizou-se a quinta sessão ordinaria, na qual foi lido o valioso parecer da Comissão de Historia, sendo relator o Dr. Viveiros de Castro, sobre os trabalhos do Dr. Rodolpho Garcia, indicado para socio effectivo, e foram propostos os Drs. Paulo do Frontin para socio honorario; Olympio da Fonseca para effectivo e Joaquim Bensaúde para correspondente, tendo sido tambem lido o parecer da Comissão de Admissão de Socios, referente ao Dr. Oliveira Santos e que não foi ainda votado por falta de vaga.

Ainda nessa sessão o nosso dedicado e illustre terceiro vice-presidente, Dr. Augusto Tavares de Lyra, leu um trabalho seu sobre — *Usos e costumes do nordeste brasileiro no seculo XVIII*.

Na ultima sessão ordinaria, a 29 de Setembro, foram apresentadas varias offertas, entre as quaes duas do eminente consocio Dr. Homero Baptista, e tomou posse o socio correspondente, Dr. Fidelino de Figueiredo, notavel publicista portuguez, e o Dr. Rodrigo Octavio leu alguns trechos de um livro que pretende publicar.

Nessa sessão foi approvada a prorrogação do orçamento para o anno de 1921, mandando tambem cessar quaesquer commissões extraordinarias.

Todos os recipiendarios foram recebidos pelo nosso preclaro orador perpetuo, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, credor de toda a nossa estima e de toda a nossa admiração, pelos serviços que, não obstante os trabalhos do cargo que exerce na alta administração do paiz, presta ininterruptamente ao Instituto.

Merece, com effeito, especial destaque o concurso do inclyto varão. Já na tribuna do Instituto, quer na direcção da REVISTA, como na presidencia da Comissão do «DICIONARIO HISTORICO, GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL», e tambem na chefia da Comissão executiva do «PRIMEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA», a cada momento, a cada instante, o Dr. Ramiz Galvão acode com o seu elevado saber e inexcédível criterio, constituindo elle e o Conde de Affonso Celso as duas figuras magnas de nossa Companhia.

A REVISTA — Acha-se quasi em dia a nossa tradicional publicação. Foi dis-

tribuido o Tomo 81. Resolvido pela Assembléa Geral de 1917 que cada tomo tivesse numeração propria, cessando a designação de parte primeira e parte segunda, julgou a Directoria conveniente coordenar a numeração, dando a cada tomo a especificação por volumes. Assim, até-agora foram publicados 81 tomos, divididos em 138 volumes, não incluídos os cinco do Tomo especial, consagrado ao «PRIMEIRO CONGRESSO DE HISTORIA NACIONAL», realizado em 1914, nem os dous volumes dedicados ao centenario da Imprensa no Brasil, em 1908. O indice analytico de todos os volumes acha-se em impressão na Imprensa Nacional.

BIBLIOTHECA — A reforma dos catalogos continua a ser feita pelo Dr. Rodolpho Garcia. Até agora estão preparados 49.068 verbetes, correspondentes a 24.514 volumes.

ARCHIVO — Houve necessidade de reorganizar completamente a catalogação do archivo, serviço que reclama muito tempo, pois é preciso ler os documentos, fazer-lhes o extracto, numerá-los. Temos hoje em manuseio diário 7.056 verbetes, relativos a 2.983 manuscritos. Esses trabalhos estão attribuídos aos funcionarios Dr. Fernando Nery e Romeu Ribeiro.

	1919	1920	Para mais	Para menos
Sala publica de leitura — Consultas.....	1.232	1.497	265	—
Consultas do Exterior e dos Estados.....	246	411	165	—
Obras offertadas ou adquiridas.....	1.693	430	—	1.263
Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas.....	579	604	25	—
Catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos.....	252	290	38	—
Volumes encadernados.....	616	725	109	—
Visitas ao Museu Historico.....	329	625	296	—
Documentos recebidos (Archivo).....	2.795	20.689	17.894	—
Officios recebidos (Secretaria).....	1.239	1.352	113	—
Officios expedidos (Secretaria).....	928	1.809	881	—
Mappas consultados (Mappotheca).....	67	138	71	—

Necessario é salientar que o grande numero de obras entradas em 1919 proveio, principalmente, da bibliotheca do Marechal Bormann.

OFFERTAS — Muitas foram as offertas, convindo salientar as da Viuva do Marechal Bormann, do archivo de seu saudoso marido, achando-se entre os documentos os originaes ineditos da *Campanha da Cisplatina* — 1808-1825, devidaquelle illustre militar; as da Exma. Viuva do nosso inesquecível Desembargador Sousa Pitanga, destacando-se nestas a carta autographa de D. Pedro I, datada de 7 de Abril de 1831, de

MAPPOTHECA — Como dissemos, a catalogação das nossas colleções de mappas está quasi concluída, faltando apenas algumas centenas de verbetes que já são em numero de 5.000.

SALA PUBLICA DE LEITURA — Correram os serviços com a maior regularidade, estando sempre presente o bibliothecario, Dr. Pedro Souto Maior. Temos recebido innumerados pedidos no sentido de ser tambem franqueada, a noite, a sala de leitura, medida que traria grande proveito aos estudiosos. A deficiência de nossos recursos não o tem, porém, permittido, pois, seria indispensavel augmentar o quadro dos funcionarios, além de outras despesas.

MUSEU HISTORICO — Transferido para uma sala do primeiro andar, tem sido o nosso Museu Historico mais visitado. O catalogo dos objectos expostos já foi iniciado, estando disto incumbido o official da Secretaria, Sr. Alpheu Roméro.

SECRETARIA — Todos os trabalhos foram executados com presteza, tendo sido, na maior parte, confiados ao official, Sr. Alexandre Camisão.

O movimento geral das secções do Instituto, foi, desde a ultima sessão magna, o seguinte:

	1919	1920	Para mais	Para menos
Sala publica de leitura — Consultas.....	1.232	1.497	265	—
Consultas do Exterior e dos Estados.....	246	411	165	—
Obras offertadas ou adquiridas.....	1.693	430	—	1.263
Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas.....	579	604	25	—
Catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos.....	252	290	38	—
Volumes encadernados.....	616	725	109	—
Visitas ao Museu Historico.....	329	625	296	—
Documentos recebidos (Archivo).....	2.795	20.689	17.894	—
Officios recebidos (Secretaria).....	1.239	1.352	113	—
Officios expedidos (Secretaria).....	928	1.809	881	—
Mappas consultados (Mappotheca).....	67	138	71	—

bordo da nau ingleza *Warspite*, na qual o ex-imperador pedia a José Bonifácio que acceitasse a tutela dos seus filhos; a do Centro Academico Nacionalista, do busto em gesso do nosso Presidente, a do Dr. Homero Baptista e a do Comandante Fabricio Moreira Caldas, por intermedio do Dr. Mozart Monteiro, da colleção do periodico *Oilenta e Nova*, monitor republicano, publicado no Piahy em 1873 e no qual se prophetizava o advento da Republica em nossa terra para o anno de 1889.

VISITAS — Foi o Instituto honrado por numerosas visitas, sobrelevando a

de 21 de Setembro, feita por SS. MM. os reis dos Belgas, acompanhados do Exmo. Sr. Presidente e de sua distinctissima Senhora

Não olvidará jámais o Instituto essa dia, em que mereceu verdadeira consagração, tendo os eminentes visitantes percorrido todas as dependências desta associação.

Teve também o Instituto a fortuna de assistir, no Palacio do Cattete, á assinatura do decreto n. 4.120, de 3 de Setembro, pelo qual foram mandados trasladar para o Brasil os despojos sagrados de Pedro II, o *Magnanimo*, e de Thereza Christina, a *Mãe dos Brasileiros*, bem como revogando a lei do banimento dos membros da familia imperial.

A comissão do Instituto, chefiada pelo nosso Presidente, compoz-se dos dignos consócios Drs. Ramiz Galvão, Antonio Olyntho, Jonathas Serrano, Barão de Studart, Solidonio Leite, Aurelino Leal e de quem ora occupa a attenção do auditorio, tendo o Sr. Conde de Affonso Celso usado da palavra para exaltar a grandeza do acto, a dos que o suggeriram e praticaram e a de quem o sancionava.

Tomou também parte o Instituto na sessão effectuada a 23 de Setembro no *Club dos Diários*, presidida pelo Dr. Ramiz Galvão, em homenagem aos soberanos belgas e na qual o nosso Presidente, em eloquente discurso, fez entrega ao rei Alberto do diploma de Presidente Honorario do Instituto.

Acham-se em completo andamento os trabalhos do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, bem como os do *Congresso Internacional de Historia da America*, com que a nossa companhia commemorará o centenario da Independencia.

No dia 10 de Junho realizou-se neste Instituto a collação solenne de grau á primeira turma dos bachareis em sciencias politicas e sociaes da Faculdade de Philosophia e Letras, fundada pelo Instituto, com o nome de Academia de Altos Estudos, em 19 de Outubro de 1915, tendo iniciado seus trabalhos em 20 de Abril de 1916.

O acto, que se revestiu do maior realce, foi presidido pelo Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, Director Honorario e um dos fundadores da mesma Faculdade.

Hoje é uma instituição autonoma, em pleno desenvolvimento, e que funciona na Escola Deodoro, sendo seu actual director inferino, como vice-director eleito unanimemente pela Congregação, o Dr. Laudelino Freire, que tem dado á criação do Instituto todo o prestigio de sua competencia e verdadeira dedicação, acompanhado do illustrado corpo docente.

Reatou o Instituto suas antigas relações com as bibliothecas, universidades e livrarias allemãs, tendo já recebido dellas varias obras de valor, destacando-se a do eminente ethnologo Professor Theodor Koch Grunberg, intitulada — *Vom Roroima zum Orinoco*, 1º vol., resultado de suas viagens ao norte da America Meridional, de 1911 — a 1913. Com os estabelecimentos congeneres dos paizes americanos continúa o Instituto a manter a maior solidariedade.

O cadastro social é, neste momento, o seguinte: — Presidentes Honorarios, 5; Socios grandes-benemeritos, 4; havendo uma vaga que só póde ser preenchida, nos termos dos Estatutos, pelo socio benemerito que tiver no minimo vinte annos de serviços na Directoria ou nas Comissões permanentes; Socios benemeritos, 27; havendo um excesso de sete; Socios honorarios, 19, havendo uma vaga; Socios effectivos, 54, havendo um excesso de 24 socios; Socios correspondentes, 65, havendo um excesso de 40.

Para normalizar os quadros sociaes, estabeleceram os actuaes Estatutos que de cada duas vagas que occorrerem entre os socios benemeritos, effectivos e correspondentes, só será preenchida uma.

Perdeu o Instituto no anno decorrido seis socios, que foram — D. Carlos Lix Klett, D. João Baptista Correia Nery, Dr. Rivadaiva da Cunha Correia, Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana, Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque e o principe D. Luiz de Orléans e Bragança. Ouviremos todos,

dentro de poucos instantes, o que sobre elles vae dizer o nosso provecto orador.

São estas as occorrencias que devia relatar. Dellas se verifica que o Instituto soube trabalhar proficuamente no anno que ora termina, merecendo distincções excepcionaes e mantendo assim com honra o que com honra nos foi legado.

(Palmas.)

Acto contindo o Sr. PRESIDENTE DA REPUBLICA concede a palavra ao orador Perpetuo do Instituto Dr. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO que, da tribuna, profere este discurso:

«Exmo. Sr. Presidente da Republica, Sr. Presidente e dignos confrades do Instituto, Exmas. Sras., Meus Srs.:

É chegada a hora de pagar o Instituto, pela minha voz, o tributo que devemos á memoria dos saudosos companheiros que se foram, arrebatados pela braco inexoravel da morte durante o anno social que hoje se conclue. Fallarei em nome da nossa Companhia e também em nome da Pátria, porque todos elles ou amaram o Brasil ou ao Brasil serviram com dedicação memoravel.

Si a minha palavra, já debilitada pelo intenso trabalho e pelos annos, não responder ao merito insigne desses consócios illustres, valham-me ao menos a intenção patriótica, que a alma, e a bondade incomparavel com que desde muito honraes este vosso confrade, encanecido nas luctas da vida, e nos dissabores da existencia humana. Exqueci a pallidez dos meus conceitos, para não vêr no quadro que vou esboçar ante vossos olhos sinão o brilho do talento e das virtudes, com que os nossos mortos de 1920 se recommendaram á estima ou á admiração da Posteridade. Para todos elles já começou a justiça da Historia, e esta não deve, não póde ser indifferente aos serviços prestados com patriotismo e com denodo á causa nobilíssima da Sciencia, da Religião e da Humanidade.

— Carlos Lix Klett, cidadão argentino e antigo consul geral do seu paiz no Rio de Janeiro, foi um patriota exaltado e ao mesmo tempo um sincero e devotado amigo do Brasil; pertenceu portanto ao numero dos distinctos Argentinos, que na nossa patria não vêm sinão o aliado e amigo fiel, o admirador sincero do progresso e da opulencia económica da Re-

publica ermã. Seus trabalhos concorreram sempre para este duplo fim altamente louvavel: dar a conhecer ao mundo as excellencias do seu torrão natal, como o fez naquella interessantissima publicação: *«Estudios sobre produccion, finanzas e intereses generales de la Republica Argentina»*, com que fez a sua entrada em nosso gremio em 1901 pela mão do illustre visconde de Ouro Preto, e ao mesmo tempo intensificar as relações commerciaes, politicas e intellectuaes entre as duas grandes nações da America do Sul, como bem assignalou por occasião, de sua morte um illustre redactor do *Jornal do Brasil*.

Antes de aqui desempenhar as funções de consul da Argentina já representára o seu paiz no Congresso Commercial de Philadelphia em 1887, na Exposição de Paris de 1889, e na de Chicago em 1892.

Aqui, nos dez annos que passou connosco, foi infatigavel preceito das nossas riquezas e constante paladino da cordialidade entre os dous povos americanos amigos, que se completam, advogando elle e praticando aquelle celebre conceito do seu grande compatriota: *«tudo nos une, nada nos separa»*.

A 30 de janeiro do corrente anno perdemos esse precioso amigo, que a 6 de dezembro de 1901 havia entrado para o Instituto Historico na qualidade de seu socio correspondente.

— Não se haviam passado 48 horas e recebiamos aqui a triste nova do fallecimento de um dos lminares da igreja brasileira. No dia 4 de fevereiro de 1920 apartou-se do numero dos vivos D. João Baptista Corrêa Nery, bispo de Campinas, — prelado de formoso talento, e cidadão emerito pelo ardente patriotismo que o distinguia.

Nascido nessa mesma cidade de Campinas a 6 de outubro de 1863, fez o curso theologico no Seminario de São Paulo, tomou ordens de presbytero a 11 de abril de 1886, e, encetando a carreira apostolica com zelo, e excelsa virtude, viu-se dentro em pouco cercado de respeito e admiração. Dez annos depois a Santa Sé, conhecedora de seu raro merito, elevou-o ao Episcopado, entregando-lhe o govprno espiritual do bispado do Espirito Santo. Transferido em 1901 para a diocese de Pouso Alegre e pouco depois para a de Campinas, alli se abriu

para o intelligente principe da igreja um vasto campo de acção doutrinaria e patriótica.

Os interesses espirituaes de suas ovelhas e os interesses da Patria preoccuparam-n'o por igual. Neste particular foram dignos de alto louvor os seus esforços pelo preparo militar da mocidade, promovendo nos collegios religiosos de sua diocese a formação dos batalhões escollaes, pregando a necessidade de adextrar os moços nesses exercicios, que tinham a dupla vantagem de lhes aprimorar a força physica e de os preparar para quaesquer emergencias da defesa nacional. Destarte dava ao seu clero um exemplo e uma lieção preciosa, estimulando-o a tomar parte activa na realização de um programma, que felizmente encontrou imitadores e que se generalizou com brilhantismo no Brasil.

Brasileiro devotado, D. João Nery revelou ainda em outras circumstancias o seu acendrado patriotismo.

Quando os acontecimentos levaram nosso paiz a tomar parte na tremenda guerra europeia, que tão tristemente repercutiu no mundo inteiro, é sabido que o Governo brasileiro no intuito de acudir á premente necessidade das nações alliadas appellou para o paiz, pedindo a intensificação da lavoura e a collaboração de todos os braços nesta grande obra de auxilio aos paladinos da civilização. Pois bem; o appello do Governo não encontrou auxiliar mais entusiasta do que o preclaro bispo de Campinas: ei-lo sem demora a intervir com sua palavra o seu conselho, estimulando o povo paulista a multiplicar a produção agricola, que de facto se avolumou. E a exportação, brasileira, todos o sabemos, com esse e com muitos outros contingentes, assumiu proporções notaveis, que a Estatistica regista.

O nosso Instituto teve o prazer e a honra de inscrever D. João Nery na categoria de seus socios em 1909. Serviram-lhe aqui de credenciaes as duas Cartas pastoraes, que publicou: uma despedindo-se da Diocese do Espirito-Santo, outra ao deixar a Diocese do Pouso Alegre.

Podia parecer ao primeiro lancear d'olhos que faltassem á taes documentos os predicados necessarios para jus-

tificar a admissão do illustre bispo á esta Companhia. Engano. Na primeira dessas Pastoraes ha um appendice historico de grande valor sobre o Estado do Espirito-Santo, e na segunda o insigne prelado discorreu sobre Geographia e Historia do Sul de Minas Geraes com a auctoridade de quem observou e viu com olhos de patriota e sabio.

O illustre bispo de Campinas, orador eloquente, escriptor de merito, cuja de almas vigilante, Brasileiro da mais fina tempera, deixou portanto nos annaes da Religião e da Historia um nome, que será sempre proferido com grande respeito e profunda saudade.

— Corriam ainda os dias do Fevereiro, outra vez batia a morte ás portas do Instituto. Era o senador Rivadavia da Cunha Corrêa que por sua vez pagava o inexoravel tributo, fechando os olhos á luz e transpondo os umbraes da Eternidade.

Nasceu o nosso consocio em Santa Anna do Livramento, no Rio Grande do Sul, a 9 de julho de 1866, tendo por progenitores José Bento Corrêa e D. Anna da Cunha Corrêa, que alli mesmo, no torrão natal, o prepararam para ir cursar em S. Paulo a Faculdade Juridica. Graduado em 1887 por essa Faculdade, Dr. Rivadavia era já conhecido como estremenno jornalista, pois desde os bancos academicos pleiteára na imprensa com ardor os ideaes abolicionistas, e republicanos ao lado de Falcão Junior, Horacio de Carvalho, Raul Pompeia e Coelho Netto.

Esta propaganda activa abriu-lhe as portas do scenario politico, depois de inaugurada a Republica em 1889: primeiro, como membro da Constituinte e da Assembléa Legislativa de S. Paulo, depois como representante do Rio Grande do Sul no Congresso Nacional desde 1895 até 1910, salvo um curto periodo de afastamento voluntario.

Durante a presidencia do Sr. marechal Hermes da Fonseca exerceu o Dr. Rivadavia os cargos de ministro do Interior e ministro da Fazenda; em 1914 o Presidente Sr. Dr. Wenceslau Braz confiou-lhe a Prefeitura do Districto Federal, alto cargo do qual se apartou o meu illustre patriota em 1916, quando foi eleito senador pelo seu Estado natal. Foi nesta posição que a morte o veio colher quasi inopinadamente, em Peiro-

polis, na tarde de 9 de fevereiro próximo passado.

Nas altas e distintas posições políticas e administrativas, em que foram postos á prova o talento e a competência do Dr. Rivadavia não poderei de certo, fallando em nome da Verdade, da Justiça e da Historia, exaltar toda a sua obra; mentiria á minha consciencia o que mostraria indigno portanto da posição que tão benevolamente me confiou esta honrada e benemerita companhia.

A grande reforma do ensino secundario e superior, a chamada *Lei Organica* que elle assignou em 1911 como ministro do Interior, e da mesma fórma a remodelação por que fez passar o ensino normal, profissional e primario quando prefeito do Districto Federal em 1915, fallaram positivamente aos intuitos do legislador, embarçaram o progresso real destes departamentos do serviço publico e crearam difficuldades que o tempo vetu mostrando em toda a sua nudez. Não ha negal-o.

Mas com esses programmas novos e ousados, fillos certamente da orientação philosophica do ministro e do seu entusiasmo pela organização didactica de outros povos, diversos do nosso pela cultura, pela indole e pelas tradições, — com essas reformas radicaes e intempestivas, repito, alguma cousa de aproveitavel e bom, pode permanecer, e estalou certo permanecerá. Seja dito em sua honra, e ella não é pequena. Qual é o homem publico que no exercicio de altas funções e na resolução de graves problemas se pôde jactar de haver sempre attingido á perfeição? Não o permite a contingencia humana. Com os melhores intuitos erramos muitas vezes.

Nosso consocio o Dr. Rivadavia Correa, induzido por sentimentos liberaes e descentralizadores, foi victima de illuções, mas, como já se exprimiu um dos seus biographos e amigos, teve «coragem de pensamento e coherencia de eschola». E' quanto basta para honrarmos a sua memoria, nós que a 4 de Maio de 1912 o fizemos socio honorario do Instituto Historico em attenção a outros serviços que prestou á sua Patria;

— O Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Viana, filho do Dr. Ernesto Augusto de Araujo Viana e de D. Marianna da Cunha Vasconcellos de Araujo Viana, neto do illustre e sempre lembrado mar-

quez de Sapucahy que presidiu com lustre a nossa companhia por longos annos, nasceu nesta Capital a 28 de Maio de 1852.

Formado em sciencias physicas e naturaes pela antiga Eschola Central exerceu cargos de Engenharia no vizinho Estado do Rio de Janeiro, trabalhou na Inspectoria de Terras e Colonização e por ultimo dedicou á sua actividade ao magisterio, professando na cadeira de Historia e Theoria de Architectura da nossa Eschola de Bellas Artes.

Convidado para fazer aqui no Instituto um curso sobre Artes plasticas no Brasil, desempenhou-se em 1915 deste encargo com brillantismo e competencia. Esse valioso trabalho deu-lhe entrada no nosso gremio, que o elegeu em 1916 socio effectivo; taes lições se acham publicadas no tomo 78º da nossa *Revista* e não do ser sempre lidas com maximo prazer por quantos cultivam a Historia da Arte no Brasil.

Suas obras, entretanto, na especialidade da Engenharia, já o recommendavam ao apreço dos scientistas, quando, entrou para as nossas fileiras. Publicára de facto apreciadas monographias sobre assumptos geodesicos, e entre outras uma memoria intitulada «*Le niveau à miroir horizontal perfectionné*», em que o illustre engenheiro descreveu um instrumento de sua invenção.

Foi assiduo collaborador de revistas e Jornaes scientificos: na *Renascença*, na *Revista dos Constructores*, na *Noticia* e em outras folhas diarias tratou de assumptos varios, sendo sempre de sua particular predilecção as questões de Arte retrospectiva.

Pertenceu Araujo Viana ao Instituto Polytechnico, ao Club de Engenharia, á Sociedade de Geographia de Lisboa; como membro do nosso Instituto teve su proprio a honra de o receber na sessão de 13 de Maio de 1916, em que o ouvimos discorrer com brilho sobre a personalidade de seus illustres avós: o Marquez de Sapucahy e o visconde de Alcantara.

Quando por iniciativa do Instituto Historico aqui se fundou em 1915 a Escola de Altos Estudos, pouco depois transformada em Faculdade de Philosophia e Lettras, o nosso distincto consocio foi logo convidado para uma cadeira de professor, e nella teria sem duvida revelado

sua notoria competencia, si as circunstancias o houvessem permitido. Era um estudioso, e si a morte o não houvera colhido tão cedo a 14 de Fevereiro proximo passado, muitos e sazonados fructos teria dado ao Instituto Historico, que por minha voz lhe tributa esta saudosa homenagem.

— O conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque era do grupo dos veteranos da nossa Companhia. Nascido em 1847 na então provincia da Bahia, enveredou pelo estudo do Direito logo que teve o espirito preparado pelo curso de Humanidades, que naquelle tempo se fazia com apuro e sem a preocupação funesta das carreiras vertiginosas, que em regra só dão incompetencia e phylautia.

Na Faculdade Juridica do Recife apparellhou-se para o futuro, e alli tomou o grau de bacharel em 1872.

Seduziu-o logo cedo o exercicio da Magistratura, apostolado dos mais nobres e que estava de pleno accordo com o seu character ponderado, calmo e de notoria sisudez.

Iniciou esta carreira como promotor e juiz municipal na comarca de Jacobina. Promovido a juiz de direito, serviu em Pastos Bons, no Maranhão, em S. José de Mipibú, no Rio Grande do Norte, e em Nazareth, na Bahia.

Graças aos predicados notaveis revelados nesta judicatura, o paiz reclamou seus serviços nas chefaturas do Policia da Parahyba, do Paraná, e da sua provincia natal. O premio pelo feliz desempenho de taes commissões ordinariamente penosas não devia demorar-se: foi promovido a desembargador da Relação de Goiaz, e dali transferido para a da Bahia.

Inaugurado o novo regimen, a tradição de cultura e de honradez que acompanhava o integro juiz desde sua mocidade elevou-o a conselheiro do Tribunal do Appellação e Revista da Bahia, merecendo alli de seus pares a escolha para a presidencia do referido Tribunal, cargo que por alguns annos exerceu até que lhe foi dada a merecida aposentadoria.

Na Bahia, e na qualidade de presidente do seu Instituto Geographico e Historico, teve o desembargador Salvador Pires occasião de promover a celebração do bi-centenario da morte do grande e inolvidavel padre Antonio Vieira; a 11 de Julho de 1897 pronunciou alli um no-

lavel discurso em homenagem ao imortal Jesuita, que tanto dignificou a tribuna sagrada e a Historia da lingua portugueza como os Annaes da Catechese no Brasil.

Esse discurso foi titulo bastante para que em 1902 o nosso Instituto abrisse suas portas ao venerando magistrado bahiano.

Aqui o vimos muitas vezes, já enfraquecido e coberto de cans, acompanhando os nossos trabalhos com visível interesse; si já lhe escasseavam as forças para novas produções, tinha entranhado prazer em animar e applaudir os luctadores novos.

A 19 de Março o perdemos, e a Patria perdeu nelle um servidor illustre.

— Chego, Sr. Presidente, ao capitulo mais doloroso desta missão, que me é imposta pelo dever; mais doloroso, repito, porque de envolta com as homenagens do Instituto surgem as recordações saudosissimas do mestre e amigo, que durante sete annos do constante convívio poudes aquilatar com segurança quanto no illustre e amado discipulo havia de talento e de character.

Refiro-me, Senhores, ao principe Dom Luiz de Orleans e Bragança, segundo filho da princeza D. Isabel e do senhor Conde d'Eu, neto do benemerito ex-imperador D. Pedro II, e nosso socio honorario desde 1903.

Nasceu o principe D. Luiz em Petrópolis a 26 de Janeiro de 1878.

Quando em 1882 tive a honra de ser chamado ás funcções de preceptor dos filhos da Serenissima Princeza Imperial, approximava-se D. Luiz da idade de 5 annos, seu irmão mais velho D. Pedro attingira a de 7, e o mais moço D. Antonio mal entrara na vida. E' claro que só aos dous principes mais velhos tinha de prestar por emquanto particular attenção.

São passados, Senhores, muitos annos desde aquella data, para mim, memoravel na vida, em que por gratidão ao imperador deliberei encerrar o livro da minha carreira publica de director da Bibliotheca Nacional e professor da Faculdade de Medicina para assumir um posto de tamanha responsabilidade. São passados muitos annos; guardo todavia com perfeita nitidez na memoria o quadro do primeiro encontro em Petrópolis com os meus jovens e novos disci-

pulos. D. Pedro, o principe primogenito, acolheu-me affavel, benigno e risonho; D. Luiz, reservado, sisudo e, quasi se pôde dizer, com uma gravidade que não condizia com seus verdes annos. Estava alli o germe de um pensador, de um homem reflectido, que não se curva ante as primeiras impressões tanta vez enganadoras.

Iniciada cautelosamente a minha ardua e melindrosa tarefa, cumpria conquistar aquelle coração, inocular-me na estima do singular discipulo, arredar de seu espirito a possivel desconfiança que lhe inspirava este desconhecido pedagogico, destinado a interromper a cadeia encantadora dos seus folguedos da infancia.

Não foi difficil esta campanha de seducção: em breve eramos bons e prezados amigos.

Referir-vos o prazer que senti ao iniciar as lições, e como esse prazer foi crescendo com o tempo, á proporção que a lucida intelligencia do augusto menino se desenvolvia, servida e auxiliada por uma firme attenção a tudo quanto o mestre lhe dizia ou lhe mostrava já nos livros, já nos mappas, já na propria natureza, nesta nossa natureza tão prodiga de belleza e de prodigios; — referir-vos por menor os encantos desta missão é de certo para todos vós inutil, porque facilmente os comprehendéis. Ensinar é a mais bella cousa da vida, porque illumina o presente e projecta luz no futuro; mas ensinar a quem soffregamente aneia por saber e quasi adivinha o que o mestre deixa entrever de longe, essa é a delicia suprema da Pedagogia.

Similhante prazer não o gozei só eu. Em 1887 experimentaram-no igual os professores do 1º anno do Collegio Pedro II, em que D. Luiz se matriculou por desejo muito louvavel da Familia Imperial, e em cujos exames obteve sem favor a nota de Distincção.

De 1888 em diante tive no meu encargo por auxiliar e companheiro no ensino o inolvidavel coronel Manoel Cursino Peixoto de Amarante, talento distincto e um dos characteres mais puros que já encontrei na vida. Para elle tambem foi uma delicia ensinar o esperançoso filho da Senhora D. Isabel.

Em poucas palavras poderei resumir o que nosso trabalho produziu cultivando aquella planta rara.

Aos 11 1/2 annos de idade, quando os successos de 1889 trouxeram o novo regime, o principe D. Luiz conhecia muito regularmente a lingua patria e a franceza, iniciara o estudo da alleman, tinha noções adeantadas de Geographia geral e da do Brasil, devassara toda a Historia Sagrada, conhecia os episodios capitales da Historia brasileira e generalidades de Historia natural, de Physica e de desenho, sabia com segurança a Arithmetica e começava o estudo da Algebra.

Não era possivel desejar mais, de uma criança, á qual se davam horas indispensaveis de repouso e folguedo, ao lado de passeios e exercicios physicos que a boa educação da mocidade reclama como absolutamente necessarios.

Tudo presagiava pois o exito mais feliz, e o tempo veio mostra-lo.

Chegou porém o dia 15 de Novembro de 1889, a revolução estalou no Rio de Janeiro. Para afastar meus caros discipulos do theatro da luta, cujas consequências no primeiro momento era difficil prevêr, offereci-me a seus amados paes, naturalmente inquietos, para conduzir os principes para Petrópolis, onde a salvamento chegámos na tarde desse dia, e onde permanecemos até a manhã de 17, quando, avisado da partida e do exilio da Familia Imperial, tive de os trazer apressadamente para o Rio e os entreguei a seus paes afflictissimos a bordo da corveta Parnahiba.

E' alli, perante uma scena dolorosa, que nunca poderei esquecer, alli entre lagrimas nos apartámos. Deixae-me accrescentar. Tenho consciencia plena de haver cumprido o meu dever até o derradeiro instante, o meu dever de amigo e de Brasileiro, de amigo que pretendeu e exforçadamente trabalhou por aprimorar a educação de futuros imperantes da minha Patria, — de Brasileiro fiel, que antepoz a todas as considerações de estima, agradecida o amor supremo a esta terra, em que teve a fortuna de abrir os olhos á luz, á qual não se quiz apartar. O meu querido Brasil abraza os braços á Democracia, talvez um pouco prematuramente, porque lhe escasseava ainda o fundamento solido, em que ella prospera a educação do povo; mas abraza os braços ao novo regime.

Cumpria aos patriotas servi-lo com devotamento e amor para minorar os

perigos da aventura, si possível fosse. Depois de Deus, *Patria, super omnia*.

Mas é tempo de acompanhar os passos do querido principe D. Luiz.

Segue no *Alagoas*, rumo da Europa, a Família Imperial. O principe continúa na Europa seus estudos tão esperançosamente iniciados, matricula-se depois numa Eschola Militar austriaca, onde faz brilhante curso, viaja, publica interessantissimos livros como *Dans les Alpes*, *Tour d'Afrique*, *A travers l'Hindo-Kush*, cheios de observação intelligente.

Em 1907 empreendeu D. Luiz viagem á America do Sul a bordo do paquete *Amazona*, que no dia 12 de Maio aqui esteve ancorado por horas na bahia do Rio de Janeiro. Como era de rigor, as auctoridades brasileiras não consentiram no desembarque do principe; isso lhe foi dolorosissimo, mas era inevitavel deante das exigencias da lei, e assim resolveu o proprio Supremo Tribunal Federal, recusando a ordem de *habeas-corpus* então requerida pelo illustre advogado Sr. Dr. José da Silva Costa.

Dias depois, em Santos tambem lhe foi vedado desembarcar. O *Amazona* seguiu rumo do Sul.

D. Luiz visitou por essa occasião a Argentina, o Chili, o Perú e a Bolivia; atravessou de novo o continente, desceu de La Paz á fronteira brasileira; de Porto Suarez veio pelo rio Paraguai até Buenos-Aires, e voltou á Europa, sem ter podido gosar sinão de longe os encantos desta Natureza, acerca da qual escreveu estas palavras: «não ha no mundo mais bella, nem luz mais loura, nem mar mais azul».

A descripção desta viagem, que tão de perto lhe fallou ao coração, está no livro por elle publicado em 1912 sob o titulo — *Sous la Croix du Sud* —, do qual se fez uma versão portugueza, revista pelo Sr. Dr. S. G. Mello de Resende.

D. Luiz, de regresso a Europa, desposou a 4 de Novembro de 1908 a princeza D. Maria Pia de Bourbon, filha dos condes de Caserta e princeza das Duas-Scilias. Deste feliz consorcio vivem tres filhos, D. Pedro, D. Luiz e D. Pia.

Chegaram, finalmente, os lugubres dias de 1914, em que irrompeu a funes-

ta e estupenda guerra europeia, destinada a abalar o mundo.

Ao preclaro e nobre principe patricio, só podia caber o papel de pugnar pela causa da Civilização, do Direito e da Justiça, e elle a abraçou convicto, denodado, heroico. Alistado nas fileiras do exercito inglez, acudiu ás trincheiras como brioso militar e alli soffreu com os alliados todos os horrores dessa campanha feroz, titanica e gloriosa.

Mas foi enorme o sacrificio realizado. Na rude faina, seu organismo, apesar de robusto, não resistiu ás inclemencias e adquiriu os germes de uma enfermidade que veio depois a cortar-lhe o fio da preciosa vida, a 26 de Março de 1920. Neste dia, Srs., posso e tenho razões para o dizer, apagou-se a luz de um grande espirito e se desfez á porta do tumulto a rijeza de nobilissimo character.

Criticarão alguns a intransigencia do filho da excelsa e benemerita princeza Sra. D. Isabel, que ainda em 1912, escrevendo a um distincto amigo, mantinha sua pretensão dynastica ao throno do Brasil, e declarava que o seu dever era «ficar perpetuamente ás ordens da Divina Providencia e á disposição da Patria para ser nos momentos de crise o seu supremo recurso, o seu instrumento de unidade, cohesão e grandezza».

Quanto a mim, perdão-lhe essa intransigencia, filha de preconceitos atavicos, que não é facil desarraigar, e filha tambem (porque não dizel-o?) do ardoroso patriotismo, com que julgava poder um dia oppôr barreira á desagregação da Patria, e portanto ao seu enfraquecimento e á sua ruina, deante dos erros da Administração e da Politica, que por vezes parecem comprometter o seu futuro.

Quanto a mim, reconhecendo essa illusão, a perdão; a intenção era nobre e patriótica.

Não sou dos que desconhecem as agruras do presente nem as difficuldades que embaraçam o progresso do meu amado Brasil. Mas sobra-me confiança nos inexauriveis recursos deste abençoado solo, e ainda não deseri do patriotismo nem do talento dos Brasileiros, que hão de conseguir vencer as angustias da crise produzida por causas mundias; a que o tempo, a constancia e a

firmeza nos bons principios economicos darão certamente remedio.

Os distinctissimos e amaveis soberanos da Belgica que, acompanhados por nomens de alto valor, acabam de honrar o nosso paiz com sua gentil visita, apreciaram as magnificencias da nossa bella capital, o visivel progresso do Estado do Rio, de Minas Geraes e de São Paulo, onde, ao lado das exuberancias da nossa prodigiosa Natureza, admiraram tambem o esforço do homem, a organização do trabalho, os fructos da educação popular, a actividade de nossas fabricas e officinas, a cultura dos nossos scientistas e homens de letras, o empenho vivo com que a nossa geração labuta pelo progresso, pela riqueza nacional e pela resolução mais ou menos feliz de todos os problemas que se agitam num paiz novo e fartamente dotado pela Providencia.

Desta preciosa visita, a que o nosso Gvverno e o nosso povo fizeram as honras devidas com uma solicitude e uma espontaneidade admiraveis, — della ha de resultar certamente, entre outros beneficios, a divulgação do nosso progresso e o reconhecimento de que alguma coisa já valem entre as potencias do Mundo, apesar da nossa juventude como povo autonomo.

E' doloroso que já não viva o meu querido discipulo D. Luiz, socio honorario deste benemerito Instituto, para ouvir do sympathico e inteligente rei Alberto a narrativa do que este poudo ver e apreciar nas terras iluminadas pelo Cruzeiro do Sul, e ficar sabendo que mercê de Deus não se approxima «a hora do supremo recurso», e que mercê de Deus não correm perigo «a unjidade, a cohesão e a grandezza» da Patria.

A Providencia que nos dera em horas criticas um Imperador como o saudoso Pedro II, illustrado, honestissimo e patriota, cujos restos vão felizmente voltar á sua amada terra brasileira; a Providencia que nos deu uma Princeza Imperial, magnanima e capaz de arriscar o seu throno pela causa sancta e nobilissima da libertação de uma raça; a Providencia, que nos deu o illustre principe D. Luiz, primor de intelligencia e de character, merecedor da estima e da admiração de seus mestres, patricios e confrades; essa mesma Providencia dá-nos e dar-nos-ha cidadãos benemeritos capazes de arrostar crises assustadoras e de conduzir a Repu-

bica Brasileira aos seus gloriosos destinos. A Patria viverá. Si o Imperio a honrou, a Democracia tambem saberá honra-la e engrandecê-la. (*Applausos prolongados e calorosos.*)

Terminado o discurso do Sr. Dr. Ramiz Galvão, o Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente do Instituto*), agradecendo o honroso comparecimento do S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, dos Srs. Ministros de Estado, que ambos são antigos socios do Instituto, das altas autoridades e seus representantes, e do numerozoso auditorio, pede ao Chefe da Nação que se digne de encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA declara encerrada a sessão, ás vinte e tres horas

AGENOR DE ROURE
Segundo secretario interino.

Justificaram a ausencia os consocios: Dr. Augusto Tavares de Lyra, 3º vicepresidente; Senador João Lyra, Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira. Gastão Ruch, Dr. João Coelho Gomes Ribeiro, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Commandante Radler de Aquino, Matechal Thaumalurgo de Azevedo, Cardeal D. Joaquim Arcoverde, Sebastião de Vasconcellos Galvão.

Entre os assistentes havia as seguintes pessoas: Desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia; Paroneza de Loreto, D. Maria Argemira de Paranaguá Moriz, Dr. Acyr do Nascimento Paes, representando o Sr. Ministro das Relações Exteriores; Coronel Dr. João Baptista Neiva de Figueiredo, commandante do Corpo de Bombeiros; Senhora Annita Ramiz Wright, senhora e senhorinha Max Fleiuss, senhora Hermann Fleiuss, Major Paulo Gomide, pelo General Silva Pessoa; Dr. Hermann Fleiuss, Dr. Carvalho Mourão, Presidente do Instituto dos Advogados; Mario Villalba, pelo Centro Paulista; Dr. Alfredo de Paranaguá Moniz, Roberto Moreira da Costa Lima, Dr. H. C. de Souza Araujo, Mario Paes Leme de Abreu, pela A Tribuna; R. Thomé Bezerra, Dr. Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque Filho, Alvaro Rodrigues, pela Viuva Rivadavia Corrêa; Pedro Jatany, Waldemar Ramiz Wright, Albino Costa, José Vaz do Amaral, Dr. Antonio Claro, pelo Gabinete Portuguez de Leitura; Gil Costa, pelo O Jornal; Akinos Pimentel, pelo Jornal do Brasil; João de Souza Laurindo, pelo Correio da Manhã, etc.

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje na escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, regidas pelos seguintes professores:

Azevedo Amaral — Literatura antiga, Grega e Latina, ás 4 horas.

Ramalho Ortigão — Economia Politica, ás 4 ho a, e Theoria e Pratica das Operações Commercias e Bancarias, ás 5 ho as.

José do Oliveira Santos — Psychologia, ás 5 horas.

Sodré da Gama — Geometria Analytica, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são franqueadas ao publico.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, estiveram, hontem á tarde, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justica; Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; e Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores.

— Esteve hontem á tarde, no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Raul Veiga, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, as manifestações de pesar de S. Ex., por occasião do fallecimento de sua esposa.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, no Palacio do Catete, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. Senadores Rego Monteiro, Cunha Pedrosa, Mendes de Almeida, Antonio Massa; e Deputados Carlos de Campos, Olegario Pinto, Octavio Rocha, Arlindo Leoni, Matta Machado, João Simplicio, Salles Filho, Elpidio de Mesquita, Augusto de Lima, Oscar Soares, Costa Rego, Vicente Saboya, Andrade Bezerra, Afranio Mello Franco, Felix Pacheco, Celso Rayma e Torquato Moreira.

A Repartição dos Correios expozia malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Cordoba, para Dakar e Marcella, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Espana IV, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Rio de Janeiro, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Vazari, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Pays da Waes, para Bahia, Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

A Superintendencia do Abastecimento foi informada pelo respectiva delegado em Pernambuco, que acabam de sair de Recife para o exterior 31.000 mil saccos de assucar crystal, sendo 30.000 para Nova York e 1.000 para o Uruguay.

Incluindo-se essa ultima exportação, já se eleva a 150.135 o numero de saccos de assucar da nova safra remetidos de Pernambuco para o estrangeiro.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 63ª loteria do plano 359, 462ª extração do anno de 1920, realizada em 23 de outubro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lotfra 7 e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1916 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

750.....	120\$300
8.7.9.....	12.1\$000
10.204.....	30.1\$000
21.304.....	15.1\$000
34.665.....	120\$000
38.341.....	120\$000
14.015.....	120\$000
2.133.....	300\$000
3.555.....	3.00\$000
8.114.....	1.2.0\$000
30.761.....	120\$000
27.218.....	120\$000
1.720.....	120\$000
29.241.....	120\$000
1.139.....	120\$000
23.859.....	120\$000
1.080.....	12.1\$000
2.302.....	120\$000
18.953.....	300\$000
29.026.....	300\$000
13.623.....	120\$000
4.641.....	120\$000
39.037.....	120\$000
39.529.....	120\$000
32.375.....	120\$000
22.431.....	20.00\$000
8.499.....	300\$000
31.868.....	120\$000
31.128.....	300\$000
39.857.....	3.200\$000
21.868.....	120\$000
11.878.....	120\$000
13.662.....	120\$000
34.277.....	120\$000
27.334.....	120\$000
13.834.....	3.00\$000
2.492.....	120\$000
232.....	120\$000
21.410.....	120\$000
32.557.....	120\$000
9.862.....	300\$000
30.435.....	120\$000
3.946.....	120\$000
28.097.....	12.1\$000
25.466.....	2.20\$000
10.144.....	300\$000
34.971.....	120\$000
16.798.....	120\$000
4.115.....	120\$000
5.253.....	120\$000
23.047.....	300\$000
5.111.....	120\$000
15.630.....	120\$000
29.216.....	120\$000
27.082.....	120\$000
24.583.....	120\$000
2.019.....	120\$000

Aproximações

22.430 e 22.432.....	180\$000
3.554 e 3.556.....	110\$000

Dezenas

22.431 a 22.440.....	30\$000
3.551 a 3.560.....	18\$000

Centenas

22.401 a 22.500.....	9\$000
3.501 a 3.600.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 31 tecan 6\$, e os terminados em 1 teem 3\$, exceptuando-se os terminados em 31.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, Antonio Olytho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino da Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de outubro de 1920

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por falta de dados meteorologicos. Zona Centro — Tempo em geral incerto, en-coberto e com a temperatura em declinio. Choveu e trovejou hontem á tarde e esta manhã em varios pontos de Minas e Goyaz. Zona Sul — Tempo em geral incerto e mau com a temperatura em declinio. Choveu e trovejou hontem á tarde e esta manhã, no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A maior temperatura — 33.0, verificou-se em Tatuhy e a menor, 10.0, em Curitiba. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy: Tempo instavel (1) trovoadas ainda provaveis (2). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes (1); Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de outubro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatório Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.2	28.5	1.0	NE	3	9 Chão.	L.	32.0	23.5		
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar(X)...											
Aracajú.....	61.5	27.6	-0.4	E	2	4 Vagas.	B.	28.5	22.4		
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria (X).....											
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni....	59.4	24.5	2.5	C	0	10	L.	30.0	18.0		
Uberaba.....	58.7	20.0	-7.0	E	1	10	I. (c. manhã)	31.0	17.0	4.2	I. am. pm. t. f. pm.
Caxambu.....	60.6	10.0	-4.0	G	0	10	I. (c. manhã)	28.0	10.0		
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	66.4	21.0	-3.0	C	0	10	I.	31.0	12.0	25.0	Ch. am. c. t. pm.
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	57.6	21.5	-0.5	SSW	1	10 Chão.	I. (i. manhã)	23.0	20.0		Cl. pm.
Campos.....	60.6	23.0	0.0	N	4	10	I. (c. manhã)	29.0	16.0		
Friburgo.....	59.5	19.0	-3.0	C	0	10	I. (n. manhã)	25.0	10.0		
Petropolis.....	57.9	19.5	0.0	NE	5	10	I. v.	24.5	12.0		
Rezende.....	58.0	18.0	-4.0	C	0	10	I. (chs. manhã)	31.0	16.0		
Cabo Frio.....	56.6	23.0	-1.0	NE	3	10 Vagas.	I. (v. man.)	27.0	19.0		
Therzopolis.....	57.6	19.0	0.0	N	6	10	I. v. (i. manh.)	23.5	11.0		I. am. pm.
São Paulo.....	57.1	19.0	0.5	NE	2	6	I. (c. t. manhã)	27.0	13.0	17.0	
Santos.....	58.0	22.0	-1.0	W	2	5 Vagas.	B. (c. manhã)	26.0	18.0	11.0	I. pm.
Paranaguá.....	59.5	21.0	-1.0	C	0	10 Chão.	I. (c. manhã)	25.0	14.0		C. pm.
Curitiba.....	59.3	16.0	-2.0	W	2	10	I. (c. manhã)	23.0	10.0	9.7	C. t. pm.
Florianópolis.....	57.2	20.0	-1.0	C	0	6 Chão.	I. (i. manhã)	21.0	17.0	10.3	Ch. am. c. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	60.5	19.0	-1.2	S	3	6	B. (v. manhã)	23.0	15.0		
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	63.8	15.0	1.0	E	2	5	B.	19.0	13.0		
Buenos Aires (X)....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.8	18.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.5	16.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	29.6	18.6
Penha.....	0.0	26.4	18.7	Nitheroy.....	0.0	26.4	17.8
S. Januario.....	0.0	24.5	19.8				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de outubro de 1920.

Zona norte — Tempo incerto e bom. Chuvistou esta manhã em Goyanna. Choveu hontem em Parabyba e Bahia. Zona centro — Tempo incerto e bom. Choven esta manhã e hontem em toda esta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Chuvistou esta manhã em Laguna. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu hontem e chuvistou em toda esta zona. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 37.5, em Therezina; a menor, 19.0, em S. João Evangelista e São Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo instavel (1) sujeito á trovoadas (3). Temperatura estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos normaes e ainda frescos (1). 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de outubro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.2	28.5	0.0	NE	4	6 Chão.	I.	31.0	23.5		
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza.....	58.9	30.0	—	SE	3	3 —	B. (o. manhã).	31.0	23.0		
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	60.5	28.0	—	NE	5	2 Vagas.	B. v.	30.0	24.0		
Parabyba.....		27.0	—	SE	6	3 —	B. v.	30.0	23.0	2.3	C. pm.
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X)....											
Aracajú (X).....											
Bahia.....	59.4	25.0	—	N	2	10 Chão.	I. ns. (i. o. ns. m.)	27.0	22.0	1.6	C. am. pm.
Caetité (X).....											
Januária.....	56.9	23.0	—	SE	4	10 —	—	28.0	18.0	6.3	C.
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	57.8	25.0	0.5	NE	1	8 —	I. nt.	30.0	17.0	—	I. am. pm.
Uberaba.....	57.5	21.0	1.0	NE	1	7 —	B. (c. manhã.)	26.0	18.0	2.8	C. t. r. pm.
Caxambu.....	58.1	18.0	2.0	E	2	8 —	B. (i. u. manhã)	22.0	15.0	11.6	C. am. pm.
Goyaz.....	54.9	26.5	—	N	3	3 —	B. (i. manhã)	29.5	22.8	32.3	C.
Santa Luzia (X).....											
Goyabá.....	57.0	24.0	—	Calma	0	10 —	I. (i. manhã.)	—	17.0	10.9	C. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria.....	57.8	25.0	—	NE	1	10 —	I. (c. manhã).	31.5	22.5	3.2	
Capital Federal.....	58.0	23.0	1.5	ENE	1	5 Tranquillo.	I. (b. manhã)	24.0	19.0	29.0	C. t. r. am. pm.
Campos.....	58.6	25.0	2.0	S	3	6 —	B.	29.0	18.0	2.3	C. t. pm.
Friburgo.....	57.5	24.0	2.0	Calma	0	8 —	B. (n. manhã).	22.0	12.0	31.0	C. t. pm.
Petropolis.....	57.5	17.0	-2.5	Calma	0	10 —	I. (c. manhã).	19.5	15.5	47.3	C. t. pm.
Rezende.....	56.5	22.0	-4.0	WSW	2	5 —	B. (c. manhã).	23.0	17.0	5.5	C. t. pm.
Cabo Frio.....	—	23.0	0.0	SW	3	0 Chão.	B. (v. manhã)	28.0	21.0	18.6	C. pm.
Theresopolis.....	57.5	17.0	-1.5	Calma	0	9 —	I.	20.0	13.5	28.8	C. am. c. t. r. pm.
S. Paulo.....	58.6	17.0	-2.0	Calma	0	10 —	I.	23.0	15.0	0.5	Chs. t. pm.
Santos.....	59.0	23.0	1.0	SW	3	3 Pogs. vagas.	B.	23.0	19.0	4.4	C. pm.
Parahaguá.....	59.0	24.0	3.0	Calma	0	4 Chão.	B. (i. manhã).	20.0	14.0	—	C. t. pm.
Curytiba.....	58.8	16.0	0.0	S	1	9 —	I.	22.0	13.0	0.5	C. pm.
Florianopolis.....	57.2	20.0	0.0	S	1	1 Chão.	B.	23.0	17.0	—	Chs. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	59.5	17.0	-2.0	Calma	0	7 —	B. (b. o. man.)	22.0	17.0	—	
Uruguayana.....	59.5	17.0	—	SE	2	0 —	B. (i. manhã).	23.0	13.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	58.8	17.0	-1.0	NW	5	6 —	B.	19.0	11.0		
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incert. m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geadas; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os nueros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podreghulho.....	31.2	27.8	14.6	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	33.0	28.6	18.0
Engenho de Dentro.....	37.2	27.8	15.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	40.4	28.6	18.4
Penha.....	39.4	26.1	17.9	Nitheroy.....	43.1	25.8	18.6
S. Januario.....	20.5	21.2	20.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de outubro de 1920...	4.528:0861932
Renda arrecadada em 25...	160:4645489
	4.688:5513421
Em igual periodo de 1919...	4.451:9598831
Diferença para mais	236:5915590

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 25...	232:3895077
Em ouro	224:4025268
Em papel	456:7915345
Total	456:7915345
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente	8.674:53415703
Em igual periodo de 1919...	5.307:8965790
Diferença a maior em 1920	3.366:4445913

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	METALLICA
Praças 90 d/v A' vista	
Sobre Londres..... 12 31/33	12 27/32
Sobre Paris.....	\$353
Sobre Hamburgo.....	\$085
Sobre Italia.....	\$214
Sobre Portugal.....	\$815
Sobre Nova York.....	\$5780
Libra esterlina em moeda	\$5555
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	\$28500
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	\$15990
Sobre Montevideo (peso ouro).....	\$4560
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$809
Sobre Suissa (francos)...	\$905
Sobre Belgica (francos)...	\$384
Sobre Hollanda (florim)...	\$1771
Sobre Japão (yen).....	\$2887
Sobre Dinamarca.....	\$788
Sobre Noruega.....	\$784
Sobre Suecia.....	\$1108
Sobre Palestina e Syria...	\$360
- Moedas:	
Liras (papel).....	\$240
Escudos (papel).....	\$960
Marcos (papel).....	\$095
Franços (papel).....	\$390
Apolices uniformizadas de 1:0005, 5 %	\$895000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudadas, nom.	\$9005000
Apolices diversas emissões de 1:0005, 5 %, nom.	\$8685000
Apolices diversas emissões de 1:0005, 5 %, nom., (cautella)...	\$8555000
Apolices diversas emissões de 1:0005, 5 %, port. (1917)...	\$8525000
Apolices do emprestimo Municipal de 1901, port.	\$2385000
50 apolices do Emprestimo Municipal 1906, nom.	\$1925000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.	\$1805000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	\$1765300
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1005, 4 %, port.	\$1015000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	\$1755000
Banco do Brasil	\$2605000

Companhia Terras e Colonização..	135000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	145000
Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.....	505000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	2105000
Companhia de Tecidos Aliança...	2155000
Debentures da Companhia Edificadora.....	4605000
Debentures Companhia America Fabril.....	2005000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — A. Simon-	

Total de vendas	3ª cotação
46.000 saccas	7 125150
1.000 saccas	125150
1.000 saccas	125350
1.000 saccas	125350
1.000 saccas	125350
3.000 saccas	125350
35.000 saccas	125350
86.000 saccas	125350

3ª cotação	2ª cotação	1ª cotação
7 125150	24 125350	18 125300
125150	125300	125200
125350	125300	125300
125350	125300	125350
125350	125300	119500
125350	125300	2 118500
125350	125300	21 125300
125350	125300	41.000

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de outubro de 1920

1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
18 125300	24 125350	7 125150
125200	125300	125150
125300	125300	125350
125350	125300	125350
119500	125300	125350
2 118500	125300	125350
21 125300	125300	125350
41.000	125300	125350

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 125000.

Mercado firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 1.763 saccas.

Vendas totais 3.736 saccas

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13. 717

Schmidt, Mello & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua de S. Bento n. 12, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Zero», tendo acima a palavra «Marca» e abaixo: «Registrada»; o todo acha-se encerrado pelo signal numerico zero. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir toucinho acondicionado em qualquer recipiente ou envolturo, carnes conservadas, banha e productos pecuarios, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — Schmidt, Mello & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13:717 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918 — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.717 a transferencia da marca «Zero», de Schmidt, Mello & Comp., para seus successores Schmidt, Lopes & Comp. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.466)

N. 15.989

C. N. Lefebvre, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua Sete de Setembro n. 59, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um cysne. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir amido e anil para lavanderia, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — C. N. Lefebvre (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 30 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.989, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.466)

N. 15.993

Luckhaus & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara n. 67, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta dourada, oblonga, com os cantos arredondados, tendo em todo o comprimento uma faixa encarnada com o numero «8010» em letras amarellas sobre fundo preto; no meio, á esquerda, a palavra «Navalha» e á direita, a palavra «Cruz» ambas em cor amarella. Em seguida, se acha um escudo amarelo com uma estrella de quatro pontas, tendo uma cruz no centro e as palavras «Marca» em cima e «Registrada» em baixo. Na parte superior da etiqueta se acha o nome «Günther's», tendo de cada lado uma estrella de quatro pontas. Na parte inferior estão os dizeres «Fabricada por Luckhaus & Günther-Hemscheis». Esta marca, que pôde variar em côres, typos e dimensões, serve para distinguir as navalhas, do commercio dos depositantes e applica-se impressa em papel, dentro dos estojos ou impressa sobre as tampas das caixinhas contendo as navalhas. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 16 de outubro de 1915, sob n. 4.391. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. — Por procuração de Luckhaus & Comp., José Brautigan. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 9 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 15.993, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 3.325, 3.835 e 4.035

Certifico que as marcas «Caipira», «Jodasolo» e «A Indiana», registradas na Junta Commercial do S. Paulo sob numeros tres mil trescentos e vinte e cinco, tres mil oitocentos e trinta e cinco e quatro mil e trinta e cinco, respectivamente, por Fratelli Guidi, foram transferidas para seus successores A. Guidi & Comp., tendo sido feitas as respectivas annotações de transferencias, por despacho proferido em sessão de quatro de outubro corrente. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presença certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 25000. Visto. J. C. em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.463)

N. 4.023

Certifico que a marca «Lima», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil e vinte e tres por Guidolin, Mesa & Comp., foi transferida para seu cessionario Fernando Lima de Oliveira, tendo sido feita a competente annotação de transference por despacho proferido em sessão de vinte e tres de setembro do mil novecentos e vinte. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official sobre uma estampilha federal de 25000. Visto. J. C. em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.463)

N. 4.603

Certifico que a marca «Sabonete Finissimo Pata Todos», para sabões e sabonetes do fabrico de Oscar Lassen, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e sessenta e tres, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C. em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.463)

N. 4.664

Certifico que a marca «Salus», para moringas, talhas e filtros do fabrico de Dr. Rob. Hottinger, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e sessenta e quatro, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C. em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.463)

Ns. 4.669 e 4.676

Certifico que as marcas «Capsulas Antigrippaes» e «Xarope de Mulingui e Bromofornio», para preparados pharmaceuticos do fabrico de Victorino Ferreira Villas Boas, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil seiscentos e sessenta e nove e quatro mil seiscentos e setenta, foram depositadas nesta Junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital

Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000.) Visto. — J. C. em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.462)

Ns. 4.671 e 4.694

Certifico que as marcas «Milagrina» e «Microbicida Gallo», para preparados antisepticos do fabrico de Carlos Gallo, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil seiscentos e setenta e um e quatro mil seiscentos e noventa e quatro, foram depositadas nesta Junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de setembro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. — J. C. em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.463)

N. 4.672

Certifico que a marca «Emporio e Confeitaria Buenos Aires», para secos, molhados e artigos de confeitaria do commercio de Cesar Augusto de Andrade, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e setenta e dois, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivistista (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C. em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.463)

N. 4.673

Certifico que a marca «Ilex», paraapparehos para conservação de productos de facil deterioração, do commercio de Chieff & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e setenta e tres, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivistista (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C. em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.463)

Ns. 4.674, 4.675 e 4.676

Certifico que as marcas «Sisi», «Jitisubosani» e «Chufoto», para preparados medicinaes do fabrico de Isomom Kidon, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros quatro mil seiscentos e setenta e quatro, quatro mil seiscentos e setenta e cinco e quatro mil seiscentos e setenta e seis, foram depositadas nesta Junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official; (sobre uma estampilha federal de 25000).

Visto. Junta Commercial, 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.463)

N. 4.680

Certifico que a marca «Divinol», com a figura de um Cúpido, para um preparado pharmaceutico do fabrico de Francisco Alario Bergamo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e oitenta, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official; (sobre uma estampilha federal de 25000).

Visto. Junta Commercial, 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.463)

Ns. 4.683-4.691

Certifico que as marcas «Campeão» e «Ypiranga» para artigos do papeis e artes graphicas com excepção da tinta a ultima, do fabrico e commercio da Companhia Paulista do Papeis e Artes Graphicas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil seiscentos e oitenta e tres e quatro mil seiscentos e noventa e um, foram depositadas nesta junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C. em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.463)

N. 4.688

Certifico que a marca «Ideal da Beleza», com a figura de uma moça o dizeres, para um preparado destinado ao embelezamento da pelle, do fabrico de Mario da Silva Junqueira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e oitenta e oito, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C. em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(5.463)

N. 4.689

Certifico que a marca «Sphinge», com respectiva figura, para meias e artigos de malha, com excepção de gravatas, do fabrico de Estefano Najm & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e oitenta e nove, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a

mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 25. Visto. J. C., em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463.)

N. 4.692

Certifico que a marca «Emboração Barcofta» com a figura da cabeça de um cavallo, para um preparado pharmaceutico do fabrico de R. C. Barcroft, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil seiscentos e noventa e dois, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 25. Visto. J. C., em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463.)

N. 4.693

Certifico qua a marca «Garage Guanabara», para automoveis e accessorios, do commercio do Zeforino Gonçalves, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero quatro mil seiscentos e noventa e tres, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463.)

Ns. 4.693 e 4.665

Certifico que as marcas, a primeira consistente nas iniciaes «B.-M. & C.» em tres he-
sagonos justapostos e a segunda «O Emporio Inglez» (The English Store), para comestiveis, bebidas e perfumarias do commercio de Baggott, Maine & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil seiscentos e noventa e cinco e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco respectivamente, foram depositadas nesta junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463.)

Ns. 4.706 e 4.708

Certifico que as marcas «Café Assembléa Extra» e «Café Assembléa Especial», ambas em rotulo circular com a figura de uma aguia, para café de torrefacção de Morganti & Malatti, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros quatro mil setecentos e seis e quatro mil setecentos e oito, foram depositadas nesta Junta em sessão de onze do corrente, juntamente com o exemplar do

Diario Official daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463.)

N. 4.714

Certifico que a marca «Cortume Franco Brasileiro», com a figura de uma aguia de azas abertas, para solas e couros cortidos do fabrico da Sociedade Anonyma Cortume Franco Brasileiro, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil setecentos e quatorze, foi depositada nesta Junta em sessão de onze do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.715

Certifico que a marca «Atlas» para saponaceos do fabrico de Paiva & Tavares, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil setecentos e quinze, foi depositada nesta Junta em sessão de onze do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463.)

Ns. 4.716 e 4.717

Certifico que as marcas «Katarsolfin» e «Creosarsolo» para preparados chimicos do commercio de A. Guidi & Companhia, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil setecentos e dezeseis e quatro mil setecentos e dezeseite, foram depositadas nesta Junta em sessão de onze do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463.)

N. 4.718

Certifico qua a marca Canudinho Novidade 920, em rotulo sobre um tubo com dizeres, para balas, bonbons e chocolates do fabrico de Grecchi & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil setecentos e dezoito, foi depositada nesta junta em sessão de onze do corrente juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.463.)

N. 4.721

Certifico que a marca F. S. Sorocabanos, para facas, facões e artigos de cutelaria do fabrico de Soares & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil setecentos e vinte e um, foi depositada nesta junta em sessão de onze do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463.)

Ns. 4.722 e 4.723

Certifico que as marcas «Amidoirica» e «Ami o Agilha», em rotulos com as figuras de uma fabrica e um pavão, para amido de fabrico de Frassei & Biasi, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros quatro mil setecentos e vinte e dois e quatro mil setecentos e vinte e tres, foram depositadas nesta junta em sessão de onze do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 20 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463.)

N. 4.804

Certifico que a marca «Café Prompto», para café prompto do fabrico de Praz Arruda, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil oitocentos e um, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e um do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 22 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463.)

N. 4.802

Certifico que a marca «Zingaro 77» para cigarros do fabrico de Caetano, Castellano & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil oitocentos e dois, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e um do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., em 22 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.463.)

N. 4.803

Certifico que a marca «Cigarros Melibeu», para cigarros do fabrico de Caetano, Castellano & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil oitocentos e tres, foi deposita la nesta Junta em sessão de vinte e um do corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alvès Fribsa, 3º official archivistista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de outubro de 1920. — Luiz Augusto Alvès Fritsa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. — J. C., em 22 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (L. 463)

SOCIEDADES ANONYMAS

Escritura de constituição de sociedade anonyma «Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira» entre Adolpho Melibeu de Lima, José Chamié, Francisco Chamié e outros, na forma abaixo

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos dezesseis de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim tabellião por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram como outorgantes o reciprocamente outorgados Adolpho Melibeu de Lima, brasileiro, casado, commerciante, residente á rua Andrade Pertence numero vinte e um, José Chamié, brasileiro naturalizado, solteiro, commerciante, residente á rua dos Ourives numero noventa e nove, Francisco Chamié, brasileiro naturalizado, commerciante, residente no Estado do Pará, cidade de Belem, neste acto representado por seu procurador Adolpho Melibeu de Lima, conforme procuração lavrada digo procuração bastante, lavrada a folhas setenta e cinco do livro trezentos e oitenta e quatro, próprio desde cartorio do quo dou fé. Ferdinand Para, syrio, casado, industrial, residente no Estado do São Paulo á rua Apennino numero trinta e seis, Elias Thomé Roxo de Lima, digo Thomé, syrio, solteiro, auxiliar do commercio, residente á rua Club Athletico numero cincoenta e sete, Elisa F. Roxo de Lima, brasileira, casada, sob o regimem da separação de bens, residente á rua Andrade Pertence numero vinte e um; Celina Roxo, professora, brasileira, solteira e maior, residente á rua Andrade Pertence numero vinte e um, e Carlota Roxo, brasileira, solteira tachygrapha, maior, residente á rua Andrade Pertence numero vinte e um, conhecidas como os proprios das testemunhas infra nomeadas e assignadas sendo estas minhas conhecidas do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas por elles mo foi dito que resolveram fundar sob a denominação de «Companhia de Tecidos de Malha Franco—Brasileira», uma sociedade anonyma cuja sede, objecto capital, administração, prazo constam dos estatutos seguintes: Estatutos. Estatutos da Companhia de Tecidos de Malha Franco—Brasileira. Capitulo Primeiro.—Denominação, sede, fins e duração. Artigo I. Fica constituída, sob a denominação de Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira, uma sociedade anonyma com sede e foro juridico na Capital Federal, regendo-se por estes estatutos e disposições de leis em vigor. Artigo II. A sociedade tem por fim a fabricação de tecidos de malha e pratica de todas as operações que se prendam a essa industria. Artigo III. O prazo da duração da sociedade será de vinte annos contados da data de sua installação podendo ser prorogado. Artigo IV. A Sociedade poderá estabelecer succursaes filiaes, agencias ou simples representações em outros logares

do paiz ou do estrangeiro. Capitulo segundo.—Do capital social e dos accionistas. Artigo V. O capital social é de seicentos contos de réis, divididos em mil e duzentas acções de quinhentos mil réis cada uma. Parapho primeiro. O capital social será parte em dinheiro no acto da subscrição, e parte em bens de propriedade individual do José Chamié. Parapho segundo. Na hypothese de ser augmentado o capital social por deliberação da assemblea geral extraordinaria para tal fim especialmente convocada, terão os accionistas preferencia á subscrição na proporção de suas acções. Artigo VI. As acções serão nominativas ou ao portador e transferíveis por todos os modos permitidos em direitos, se, depois de integradas, nisso convier a assemblea geral. Artigo VII. Cada accionista terá um voto em cada cinco acções desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome pelo menos quinze dias antes das reuniões. Artigo VIII. As acções só serão transferíveis na sede da sociedade mediante a apresentação dos titulos e termo em livro proprio da sociedade assignando-o a cedente ou cessionario, o director presidente ou quem estiver no exercicio desse cargo. Artigo IX. As acções só poderão ser negociadas depois de integralisado todo o capital social. Artigo X. A sociedade não reconhece mais de um possuidor para cada acção, sendo por isso convidadas digo isso considerado indivisíveis. Artigo XI. Todos os accionistas tem direito de assistir ás assembleas e discutir todos os assumptos. Capitulo terceiro.—Da administração e suas attribuições. Artigo XII. Caba a administração da sociedade a dois directores com as denominações de director-presidente e director-technico, eleitos na primeira assemblea geral extraordinaria, especialmente convocada logo depois da ordinaria, podendo realizar-se em seguida a esta se nisso convierem os directores. Parapho primeiro. O mandato de cada directoria terminará quando forem julgadas as contas do ultimo exercicio social e eleito a directoria pela primeira assemblea geral extraordinaria. Parapho segundo. Cada director, antes de assumir o exercicio do cargo cautionará em favor da sociedade, e para garantia de sua gestão, vinte acções, proprias ou alheias livres de outros onus, só podendo levantar-as depois de definitivamente approvadas as contas do sua gestão. Parapho terceiro. A caution deverá ser feita dentro do prazo de trinta dias a contar da eleição sob pena de ficar de nenhum effeito a eleição e considerado como tendo o director eleito renunciado o cargo. Artigo XIII. No caso de vaga ou impedimento temporario de qualquer director, será substituído pelo membro do conselho fiscal mais votado, e, em caso de igualdade de condições, pelo mais velho em idade. Artigo XIV. O fiscal que exercer as funções de director ficará sujeito a caution prevista pelo artigo XII parapho segundo, além das demais obrigações do director substituído. Artigo XV. Compete á directoria, além dos deveres estabelecidos por lei: a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e deliberações das assembleas, observando as disposições legais na parte em que forem os mesmos omissos. b) estabelecer succursaes, filiaes, agencias ou representações dentro ou fora do paiz, nomear os respectivos agentes, gerentes, representantes e procuradores; c) fazer lavar em livro proprio e assignar as actas de suas deliberações em commun e em conjunto com o conselho fiscal; d) fazer as distribuições de lucros e dividendos; e) assignar cheques, saques, acceptes, endossos de letras, balanços, contas e quaisquer contractos que obriguem a sociedade e do interesse exclusivo a mesma. Artigo XVI. Compete ao director presidente; a) assignar a correspondencia da sociedade; b) representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fora delle por si ou por mandatarios que constituir; c) decidir todos os negocios ou questões sociais que não forem

da competencia privativa da directoria; d) convocar o conselho fiscal quando se faça preciso e as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias; e) rubricar os livros da sociedade; f) gerir a parte administrativa, commercial e financeira da sociedade; g) funcionar com o director technico em todos os casos previstos nestes estatutos; h) nomear o designar empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos. Artigo XVII. Compete ao director technico: a) gerir o administrar a parte propriamente technica da fabrica, nomeando e dispensando livremente seus operarios; b) funcionar com o presidente nos casos indicados no artigo decimo quinto destes estatutos; c) fiscalizar o serviço da fabrica, tomando medidas tendentes ao seu regular funcionamento; d) adquirir, de commun accordo com o director-presidente, novos machinismos em substituição aos já gastos, ou a outros que concorram para maior desenvolvimento da fabrica. Capitulo quarto.—Do conselho fiscal. Artigo XVIII. Haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, accionistas ou não podendo ser reeleitos. Artigo XIX. Compete ao conselho fiscal todas as attribuições conferidas pelas leis em vigor. Artigo XX. Aos supplentes do conselho fiscal incumbem substituir os effectivos pela ordem da idade de cada um dellos. Capitulo quinto.—Lucros, fundos e dividendo. Artigo XXI. Constituirão os lucros da sociedade aquelles que se verificarem da exploração de sua industria e operações inherentes em balanços annuaes. Artigo XXII. No fim de cada anno social, que terminará em trinta e um de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e, dos lucros liquidos verificados, se fará a seguinte distribuição: a) cinco por cento para a directoria; b) cinco por cento para o fundo de depreciação de machinismos, contas não pagas e possíveis prejuizos em cobranças de dividas activas; c) quinze por cento para o fundo de reserva; d) setenta e cinco por cento para dividendos aos accionistas. Capitulo sexto.—Das assembleas geraes. Artigo XXIII. A assemblea geral será ordinaria ou extraordinaria: a) primeira, terá lugar no primeiro trimestre de cada anno, a segunda, sempre que se faça preciso. Artigo XXIV. A assemblea geral ordinaria ou extraordinaria se reunirá por convocação do director-presidente com dia, hora e local certo, salvo nos casos expressos em lei que poderá ser convocada pelos fiscaes ou accionistas em numero legal. Parapho primeiro. A assemblea geral ordinaria terá por fim a leitura do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos accionistas digo dos administradores e eleição do conselho fiscal e supplentes. Parapho segundo. As assembleas geraes extraordinarias terão sempre determinado fim não sendo permitido tratar-se de assumpto diverso aquelles para os quaes foram convocadas. Parapho terceiro. A directoria será eleito em assemblea geral extraordinaria, que poderá funcionar em seguida á assemblea geral ordinaria se nisso convierem os seus directores. Nesse caso se annunciara pelos jornaes e com a necessaria antecedencia essa resolução da directoria. Artigo XXV. As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas por qualquer accionista aclamado que convidará um outro para servir de secretario. Artigo XXVI. As assembleas geraes serão compostas de possuidores de acções devidamente inscriptas no registro proprio da sociedade e, sendo ao portador ou transferíveis por endosso, deverão ser depositadas na caixa da sociedade com antecedencia de tres dias pelo menos sob pena de seus possuidores não tomarem parte nas discussões e deliberação. Parapho unico. Os possuidores de acções presentes ás assembleas geraes ou procuradores assignarão os seus nomes em livro de presença, proprio com declaração do numero de acções que possuem nas condições

deste artigo. Artigo XXVII. As convocações serão motivadas e feitas pela imprensa com antecedência de quinze dias para a assembleia geral ordinaria e de tres a quinze dias para as assembleias geraes extraordinarias. Paragrapho primeiro. Não comparecendo numero legal á primeira convocação, far-se-ha segunda, annunciada com antecedência de tres a oito dias na qual se deliberará com qualquer numero. Paragrapho segundo. Tratando-se, porém, de reforma de estatutos, augmento de capital, liquidação ou dissolução da sociedade, responsabilidade ou destituição da directoria, do conselho fiscal ou de qualquer dos seus membros, far-se-ha a terceira convocação annunciada com antecedência de dez a quinze dias, que resolverá com qualquer numero. Paragrapho terceiro. Da data da primeira convocação ficarão suspensas as transferencias das acções. Artigo XXVIII. A assembleia geral para poder validamente funcionar e deliberar em primeira convocação é necessario se achar presente um numero de accionistas que represente, pelo menos, um quarto do capital social. Artigo XXIX. A assembleia geral que tem de deliberar sobre o augmento de capital, reforma de estatutos alteração, liquidação ou dissolução da directoria, do conselho fiscal ou de qualquer dos seus membros, só poderá validamente resolver em primeira ou segunda convocação, achando se presentes accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital social. Artigo XXX. A assembleia geral que tem de deliberar sobre empréstimos ou obrigações ao portador só poderá validamente deliberar si so acharem presentes tres quartos do capital social, sendo suas deliberações adoptadas por accionistas que representem metade, pelo menos, do capital da sociedade. Artigo XXXI. As deliberações das assembleias geraes serão tomadas por maioria de votos, dando cada cinco acções direito a um voto. Artigo XXXII. São admittidos a votar nas assembleias geraes o marido pela mulher, o pae pelos filhos menores, a mãe com o patrio poder pelos filhos menores, o socio pela firma solial, o legitimo representante pela sociedade anonyma ou corporação, o inventariante pelo espolio, o accionista com procuração bastante por um outro accionista, o tutor ou curador pelo tutelado ou curatelado e os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida. Artigo XXXIII. Não poderão votar nas assembleias geraes os administradores quando se tratar de balanço, contas e relatorios referentes á sua gestão e os fiscaes em seus pareceres. Artigo XXXIV. Compete ás assembleias geraes extraordinarias todas as demais attribuições conferidas pelas leis em vigor, inclusive a de reforma dos presentes estatutos. Artigo XXXV. As actas das assembleias geraes serão publicadas pela imprensa dentro do prazo maximo de trinta dias. Capitulo sétimo. Disposições Geraes — Art. XXXVI. Os casos omissos destes estatutos serão regulados pelas leis em vigor que regem as sociedades anonymas. Capitulo oitavo. Disposições Transitorias. Art. XXXVII. A primeira directoria será constituída da seguinte forma e seu mandato terminará em 31 de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres: Director-presidente, José Chamié; director tecnico, Ferdinand Farah. Conselho fiscal: Adolpho Melibeu de Lima, Frederico Harfe e Antonio Dias Leite. Supplentes, Luiz Figueira Junior, Max Grunbaum Krauso e Manoel Siquiera Eiras. Capital Federal, quinze de setembro de mil novecentos e vinte. — Por procuração, Francisco Chamié. — Adolpho Melibeu de Lima. — Ferdinand Farah. — Elisa F. Roxo de Lima. — Celina Roxo. — Carlota Roxo. — Elias Tohmé. Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados o seguinte: a) que o capital social que é de seiscentos contos de réis, em mil e duzentas acções de quinhentos mil réis cada uma, se acha todo subscripto e cerca de tres quartas partes integralizado, sendo a seguinte a lista

dos subscriptores: — Lista dos subscriptores de acções da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira, para o capital de seiscentos contos de réis, dividido em mil e duzentas acções de quinhentos mil réis cada uma. Nomes, profissões e residencias. — Por procuração de Francisco Chamié, solteiro, commerciante, brasileiro naturalizado, residente no Pará. (Procuração do sétimo officio de notas, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e vinte, livro trescentos e oitenta e quatro, folha setenta e cinco verso), Adolpho Melibeu de Lima. Numero de acções, quatrocentas e oitenta. Valor das importancias, duzentos e quarenta contos de réis. José Chamié, solteiro, commerciante, brasileiro naturalizado, residente á rua dos Ourives numero noventa e nove, numero de acções quatrocentos e oito. Valor das importancias, duzentos e quatro contos de réis. Adolpho Melibeu Lima, casado, brasileiro, commerciante, residente á rua Andrade Pertence numero vinte e um, Rio. Numero de acções, cento e vinte. Valor das importancias, sessenta contos de réis. Ferdinand Farah, casado, syrio, commerciante, residente em S. Paulo, á rua dos Appeninos numero trinta e seis. Numero de acções, cento e vinte. Valor das importancias sessenta contos de réis. Eliza F. Roxo de Lima, casada, proprietaria, brasileira, residente á rua Andrade Pertence numero vinte e um, Rio. Numero de acções, doze. Valor das importancias, seis contos de réis. Carlota Roxo, brasileira, solteira, tachygrapha, residente á rua Andrade Pertence numero vinte e um, Rio. Numero de acções, doze. Valor das importancias, seis contos de réis. Elias Tohmé, solteiro, syrio, auxiliar do commercio, residente nesta Capital, á rua Club Athletico numero cincoenta e sete. Numero de acções, doze. Valor das importancias, seis contos de réis. Total das acções mil e duzentas. — Total das importancias, seiscentos contos de réis. b) que o subscriptor José Chamié oferece em pagamento das acções que subscreeve o terreno e edificio sito á rua Tenente Costa numero cento e oitenta e tres, tudo de sua propriedade exclusiva, obrigando-se a entrar com o excedente em dinheiro, caso a avaliação dos ditos bens seja inferior á importancia subscripta ou entrando a sociedade com a differença em caso contrario, c) que, nessas condições, e, de accordo com as leis em vigor, fica adiada a constituição definitiva da sociedade para depois de serem em assembleias geraes dos subscriptores nomeados peritos para avaliação dos referidos bens e aprovação do respectivo laudo. d) que ficando suspensa a constituição definitiva da sociedade devido á avaliação a que se vai proceder nos bens já descriptos com que para ella entra o subscriptor José Chamié, exhibirão o conhecimento do deposito do dez por cento em lei estabelecidos, por occasião da ser lavrada a definitiva escriptura, caso seja approvada a alludida avaliação. e) que fica desde já, marcado para o dia dezasete, ás treze horas, do corrente mez, á rua dos Ourives numero noventa e nove, para se effectuar a assembleia dos subscriptores em que devem ser nomeados os peritos para avaliação dos bens já indicados. E por estar em pleno accordo como o acima estabelecido, acceitam a presente como está feita. Numero nove mil e dous — Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercício de mil novecentos e vinte. Réis novecentos mil réis. No livro de receita, folhas — fica debitado o thesoureiro pela quantia de novecentos mil réis, recebidos da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira de sello sob o capital de seiscentos contos de réis conforme verba numero dez. Recebedoria do Districto Federal, treze de setembro de mil novecentos e vinte. O thesou-

reiro, A. Guimarães. O escriptuario, assignatura illagivel. E de como assim o disseram do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar por Manoel Arnuto Costa, meu ajudante juramentado. Outorgaram, acceitaram e assignaram depois de lhes ser lida e as testemunhas Ernesto Simões e Honorio Cruz, perante mim Victor Ribeiro de Faria, tabellião, que a subscreevi. Por procuração da Francisco Chamié, Adolpho Melibeu Lima, José Chamié, Ferdinand Farah; Elias Tohmé; Elisa F. Roxo de Lima; Celina Roxo; Carlota Roxo; Ernesto Simões; Honorio Cruz. Nada mais consta em a dita escriptura aqui transcripta, da qual fiz bom e fielmente extrahida a presente certidão que conferi, e achando em tudo conforme, subscreevi e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de outubro de mil novecentos e vinte. E eu, Victor Ribeiro de Faria, tabellião, a subscreevi e assignei.

Escriptura de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira entre Francisco Chamié, José Chamié, Adolpho Melibeu de Lima e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos vinte e sete de setembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim tabellião por me haver sido a presente distribuída hoje, compareceram partes entre si justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, Francisco Chamié, brasileiro naturalizado, commerciante, solteiro, residente no Estado do Pará, representado neste acto por seu procurador Adolpho Melibeu de Lima, que exhibiu procuração bastante lavrada a folhas setenta e cinco do livro trescentos e oitenta e quatro, proprio deste cartorio, do que dou fé, José Chamié, brasileiro naturalizado, commerciante, solteiro, residente á rua dos Ourives numero noventa e nove, Adolpho Melibeu de Lima, brasileiro, casado, commerciante, residente á rua Andrade Pertence vinte e um, Ferdinand Farah, syrio, commerciante, residente em São Paulo á rua dos Appeninos, trinta e seis, Elisa F. Roxo de Lima, brasileira, casada sob o regimen da separação de bens, proprietaria, residente á rua Andrade Pertence vinte e um, Celina Roxo, brasileira, maior, professora, solteira, residente á rua Andrade Pertence vinte e um, Elias Tohmé, syrio, solteiro, auxiliar do commercio, residente á rua Club Athletico cincoenta e sete e Carlota Roxo, tachygrapha, brasileira, solteira, maior, residente á rua Andrade Pertence vinte e um, os presentes conhecidos como os proprios das testemunhas infra nomeadas e assignadas, sendo estas de mim tabellião conhecidas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, por cada um delles outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que, de commum accordo, constituíram por escriptura de doze e seis do corrente mez e anno, lavrada em notas deste cartorio, livro quatrocentos e dezoito, folhas setenta e tres, a Sociedade Anonyma Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira, ficando, porém, adiada a sua constituição definitiva por ter o subscriptor de acções José Chamié entrado com as prestações em bens de sua propriedade individual. Que, por esse motivo, e de accordo com as leis em vigor, foi convocada a assembleia geral de subscriptores para nomeação de peritos que avaliassem os ditos bens e finalmente, approvado o laudo pelos mesmos apresentado, conforme consta das actas abaixo transcriptas, cujas cópias authenticas, assignadas por todos os subscriptores, me foram apresentadas e ficam archivadas neste cartorio, do que dou fé.

Acta da primeira assembleia de subscriptores de acções para constituição da Sociedade Anonyma Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira, convocada para o fim de serem nomeados peritos que devem avaliar os bens com que entra para a sociedade o subscriptor José Chamié:

Aos dezessete dias do mez de setembro de mil e novecentos e vinte, reuniram-se os subscriptores abaixo firmados e possuidores de cautellas que representavam mais de dous terços do capital com que pretende se constituir nesta cidade a Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira, aclamando para presidir á assembleia o subscriptor Ferdinand Farah. Este agradecendo a designação do seu nome para presidir os trabalhos da assembleia, convidou a mim Adolpho Melibeu Lima para secretario. Declarou o presidente que, como já era sabido pela escriptura de dezessete de setembro do corrente anno, lavrada nos livros do tabellião Belmiro, nesta capital, o subscriptor José Chamié offerecia para ser incorporado á sociedade anonyma, que se pretende organizar com a denominação de Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira, o terreno e edificio á rua Tenente Costa cento e oitenta e trez (freguezia do Engenho Novo) tudo de sua exclusiva propriedade, recebendo em pagamento as acções que subscreveria, obrigando-se a entrar com o excedente em dinheiro, caso, pela avaliação feita, tenha menor valor ou restituindo á sociedade a diferença em caso contrario. Ponderava á assembleia ser de todo o interesse para a companhia a aquisição dos referidos bens, pois, dessa forma, poderia instalar nestes a fabrica que se projecta montar. Nestas condições, submetta esse facto á deliberação da assembleia que, approvando-o deveria eleger tres pessoas idoneas que servissem de peritos para avaliação dos ditos bens. Pede a palavra o Sr. José Chamié dizendo se abster de votar pelo facto de serem de sua propriedade os bens que vão ser avaliados, entregando nessa occasião a escriptura de venda dos alludidos bens que foram por elle adquiridos em dous do corrente pelo preço de quarenta contos de réis, da firma Naegeli & Companhia Limitada. Concordando todos os subscriptores na indicação do Sr. presidente, elegem unanimemente os Srs.: Drs. Alberto Bandeira, João Paes Barreto e José Pedro de Abreu e Lima, que deverão servir de peritos na avaliação dos ditos bens, sendo-lhes marcado o dia dezoito ás treze horas para a entrega do respectivo laudo. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos, marcando o dia dezoito, ás quinze horas, para ter logar a segunda reunião de subscriptores, na qual será lido o laudo de avaliação dos peritos nomeados. Lida esta por mim e pelos subscriptores ouvida, foi achada conforme pelos mesmos e assignada. Rio de Janeiro, dezessete de setembro de mil novecentos e vinte. Eu, secretario da assembleia, lavrei a presente acta no livro competente e delle extrahi a presente cópia. Rio de Janeiro, dezessete de setembro de mil novecentos e vinte. — *Ferdinand Farah*, presidente. — *Adolpho Melibeu Lima*, secretario. — Por procuração de Francisco Chamié, *Adolpho Melibeu Lima*. — *José Chamié*. — *Elisa F. Roxo de Lima*. — *Celina Roxo*. — *Carlota Roxo*. — *Elias Tohmé*.

Acta da segunda assembleia de subscriptores da sociedade anonyma Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira, convocada para o fim de ser ouvida a leitura do laudo sobre a avaliação dos bens que offereco em pagamento do suas acções, o subscriptor José Chamié.

Aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte, reuniram-se

á rua dos Ourives numero noventa e nove, primeiro andar, de accordo com a convocação previamente marcada, os Srs.: Ferdinand Farah, Adolpho Melibeu Lima, José Chamié, Francisco Chamié, representado pelo seu bastante procurador Adolpho Melibeu de Lima, que exhibiu a respectiva procuração, Elias Tohmé, Elisa F. Roxo de Lima, Celina Roxo, Carlota Roxo, únicos subscriptores de acções á constituição da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira, representantes, por consequente, de mais de dous terços do capital subscripto para o fim de resolverem sobre a avaliação dos bens offerecidos em pagamento das acções subscriptas pelo Sr. José Chamié. Aclamado presidente o Sr. Ferdinand Farah, convidou este a mim Adolpho Melibeu Lima para servir de secretario da assembleia, autorizando-me, em seguida, a proceder á leitura da acta anterior que foi approvada sem debates. O Sr. presidente declara se achar sobre a mesa o laudo dos peritos nomeados na sessão anterior sobre a avaliação já referida, o qual submetto ao estudo e discussão dos presentes, procedendo eu á leitura do mesmo, redigido nos termos seguintes:

Laudo de avaliação de um terreno e edificios situados á rua Tenente Costa numero cento e oitenta e tres, em Todos os Santos, freguezia do Engenho Novo.

Acceptando a incumbencia que nos fôra confiada pela primeira assembleia de subscriptores de acções da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira, de avaliarmos o terreno e edificios que offerece em pagamento de suas acções o subscriptor José Chamié, vimos apresentar o presente laudo: o terreno alludido bem pôde se dizer, compõe-se de duas partes distintas, cuja unica entrada é feita pela rua Tenente Costa numero cento e oitenta e tres. A primeira parte tem quatorze metros de largura na linha da frente, e dez metros de largura na linha dos fundos, quarenta e sete metros de extensão no lado da rua José Bonifacio e quarenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros do lado da rua Getulio, tudo approximadamente. A esta segue-se a segunda parte, toda murala, com cincoenta e nove metros e setenta e nove centímetros na linha da frente e quarenta metros e oitenta e cinco centímetros de largura na linha dos fundos e cento e vinte e tres metros de extensão, tudo approximadamente. Situado nesta parte, encontra-se um barracão de zinco armado sobre ferros e outras pequenas casas de tijolos pequenos, cobertas de telhas francezas, proprias para escriptorios, depositos ou armazens. Avaliamos tudo em quarenta contos de réis, preço alias, pelo qual foram adquiridos de Naegeli Companhia Limitada, conforme escriptura que nos foi mostrada passada nas notas do tabellião Evaristo. Na convicção de termos bem satisfeito a incumbencia que nos fôra conferida, lavramos o presente laudo que vai por todos assignado. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e vinte. — *Alberto Bandeira de Mello*. — *José Pedro de Abreu e Lima*. — *João Paes Barreto*. Pede a palavra o subscriptor José Chamié, declarando abster-se de discutir e votar pelo facto de serem de sua propriedade os bens referidos no mencionado laudo apresentado á approvação dos presentes. Unanimemente approvado, declara o senhor presidente que serão incorporados á Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira os bens offerecidos pelo subscriptor José Chamié, e porque o valor dos referidos bens, segundo o laudo apresentado, representam importancia inferior a subscripta, entrará o senhor José Chamié com o excedente em dinheiro. Concordando nisso o senhor José Chamié, o presidente declara que como a sociedade está sendo constituida por escriptura publica, deverá ser lavrada em additamento a primeira uma ontra em que os subscriptores resolverão sobre os demais assumptos da constituição di-

nitiva da sociedade. Redigida esta acta, o senhor presidente manda lê-la aos presentes, que, achando-a conforme assignam commigo e com o presidente. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e vinte. Eu secretario da assembleia, lavrei a presente acta no livro competente e delle extrahi a presente cópia. Rio de Janeiro, dezoito de setembro de mil novecentos e vinte. — *Ferdinand Farah*, presidente. — *Adolpho Melibeu Lima*, secretario. — *José Chamié*. — Por procuração de Francisco Chamié, *Adolpho Melibeu Lima*. — *Elisa F. Roxo de Lima*. — *Celina Roxo*. — *Carlota Roxo*. — *Elias Tohmé*. Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgadas: a) que convido a sociedade a aquisição dos bens offerecidos pelo subscriptor José Chamié, pelo preço estipulado pelos peritos, ficam incorporados a sociedade, passando, por consequente, a plena propriedade da mesma; b) que, nessas condições entrará o senhor José Chamié com a diferença em dinheiro, afim de perfazer o numero de acções subscriptas; c) que a primeira directoria, cujo mandato terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, será constituida pelos senhores José Chamié, como director-presidente e Ferdinand Farah como director-thezoureiro; d) que o primeiro conselho fiscal, cujo mandato terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, será composta dos senhores Adolpho Melibeu Lima, Frederico Hartje e Antonio Dias Leite, sendo suplentes os senhores Luiz Figueira Junior, Max-Crunbaum Krause e Manoel Siqueira Eras; e) que foi integralizado oitenta por cento do capital social, ficando, por consequente, vinte por cento para se proceder a chamada em occasião opportuna; f) que ficam rectificados todos os actos pelos fundadores, digo os actos praticados pelo fundador senhor digo o senhor Adolpho Melibeu Lima ficando isento de quaisquer responsabilidades. — Banco do Brasil. Ruderego Telegraphico Sati-lite Rio de Janeiro, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte. Réis cincoenta e seis contos duzentos e oitenta mil. Recebemos dos senhores Adolpho Melibeu Lima a quantia de cincoenta e seis contos duzentos e oitenta mil réis, sendo cincoenta e seis contos de réis correspondente a dez por cento sobre quinhentos e sessenta contos de réis, capital em dinheiro com que se constituiu a Sociedade Anonyma Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira e duzentos oitenta mil réis nossa commissão de meio por cento sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil Bérquô, thezoureiro. E por estarem de pleno accordo com o acima estipulado acceptam a presente como está feita. E de como assim o disseram, de que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas por Manoel Arindo Costa, meu ajudante juramentado, outorgaram, acceptaram e assignam depois de l-as ser lido e as testemunhas Ernesto Simões e Honório Cruz, perante mim Victor Ribeiro de Faria, tabellião que a subscrevo p.p. de Francisco Chamié, Adolpho Melibeu Lima. — *José Chamié*. — *Adolpho Melibeu Lima*. — *Ferdinand Farah*. — *Elisa Fernand Roxo de Lima*. — *Elias Tohmé*. — *Celina Roxo*. — *Carlota Roxo*. — *Ernesto Simões*. — *Honório Cruz*. Nada mais se continha nem declarava em dita escriptura, que bem e fielmente, fiz e extrahi a presente certidão, que conferi, e achando em tudo conforme, subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte. — Eu, Victor Ribeiro de Farias, tabellião subscrevo e assigno.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 11 de outubro de 1920, arquivou-se nesta repartição sob o n. 5.509, os seguintes

tes documentos referentes á Companhia de Tocios do Malha Franco Brasileira, a saber: duas escripturas lavradas em notas do tabelião Behnno de Moraes, transcrevendo os estatutos, a lista dos subscriptores de acções, o talão de pagamento do sello feito na Recebedoria do Districto Federal, actas das assembleas geraes realizadas em 17 e 18 de setembro ultimo, a primeira que elegueu os peritos para avaliarem os bens a serem incorporados como capital do accionista José Chamié e a outra que approvou o laudo apresentado pelos ditos peritos e transcrevendo o recibo do deposito de 0 % do capital, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official, da secretaria desta junta passei a presente certidão, Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Pagou cinquenta mil réis de sellos por estampilhas devidamente inutilizadas. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial e a margem lia-se). Visto. J. C., 18 de outubro de 1920. — *Isidoro Campos*. (5.472)

SOCIEDADES CIVIS

Club Gymnastico Rio Bonito

Estatutos approvados na assemblea constituinte de 10 de outubro de 1920

CAPITULO I

Do club e seus fins

Sob a denominação de Club Gymnastico Rio Bonito, fica nesta data de dez de outubro de 1920, constituída por quarenta e um socios fundadores e por outros mais que, em numero illimitado, no futuro ingressarão, uma sociedade recreativa com sede nesta cidade de Rio Bonito, em predio determinado pela directoria. O club terá a personalidade distincta dos seus membros que o compõem e tem por fim especial promover e facilitar a educação e o desenvolvimento physicos de seus associados e recreal-os por meio dos sports athleticos em geral, e em particular pela pratica do "foot-ball" e pelo cultivo das artes musical e dramatica, sendo a directoria responsavel perante os socios, por t. do o activo e passivo da associação.

CAPITULO II

Dos socios

O club comprehender-se-á de duas categorias de socios previstos com todas as obrigações na "Interpretação Pratica dos Estatutos" a que se refere o Capitulo XII dos presentes estatutos.

A admissão e a re-admissão dos socios; o direito dos mesmos; seus deveres e penalidades serão observados de accordo com a referida "Interpretação Pratica dos Estatutos".

CAPITULO III

Da directoria

O club será administrado por uma directoria eleita annualmente por assemblea geral ordinaria, que se realizará na primeira quinzena do mez de janeiro, e tomará posse no primeiro dia útil da segunda quinzena do mesmo mez, sendo o periodo administrativo de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Os directores poderão ser reeleitos uma ou mais vezes e serão demissiveis por qualquer das assembleas geraes, mesmo antes do fim do seu mandato.

A directoria compor-se-á de: Presidente; 1º e 2º vice-presidentes; 1º e 2º secretarios; 1º e 2º thesoureiros; tres membros da commissão de desportos; um representante da arte musical e outro representante da arte dramatica. As attribuições da directoria e as penali-

dades dos directores serão detalhadamente impostas pelo capitulo III da "Interpretação Pratica dos Estatutos" a que se refere o capitulo XII.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

As attribuições do conselho fiscal são especificadas no capitulo IV da "Interpretação Pratica dos Estatutos" a que se refere o capitulo XII.

CAPITULO V

Das assembleas geraes

As assembleas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, obedecerão ao estatuido no capitulo V da "Interpretação Pratica dos Estatutos", referida no capitulo XII.

CAPITULO VI

Do patrimonio

A receita do club e a sua despesa são constituidas pelo que reza o capitulo VI da "Interpretação Pratica dos Estatutos", referida no capitulo XII.

CAPITULO VII

Da filiação do club e relações com outras sociedades

A filiação do club a ligas desportivas e a relações com outras sociedades congeneres estão previstas pelo regimento interno.

CAPITULO VIII

Do regimento interno

O regimento interno para a boa direcção do club e regular funcionamento do suas diversas seções, de perfeita conformidade com os presentes estatutos, será de exclusiva competência da directoria que o deverá elaborar e revelar-o.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome do club. Os presentes estatutos não poderão ser alterados antes do anno de 1922.

CAPITULO X

Disposições especiaes

O club não se dissolverá enquanto tiver 30 ou mais socios quites.

CAPITULO XI

Disposições transitorias

O mandato da actual directoria principiara nesta data de dez de outubro de 1920, terminando no dia 31 de dezembro do mesmo anno.

CAPITULO XII

A "interpretação pratica"

Para o fiel e uniforme cumprimento destes estatutos, devem ser observadas as disposições conexas na parte da acta da assemblea constituinte, de data dez de outubro de 1920, intitulada: "Interpretação pratica dos estatutos do Club Gymnastico Rio Bonito".

Rio Bonito, 10 de outubro de 1920.

A commissão de estatutos

Armando Julio Walsh.
Alfredo Luiz Machado.
Francisco Moreira Damasco.

Directoria eleita para 1920

Armando Julio Walsh, presidente.
Bernardino da Silva Branco, 1º vice-presidente.
Boaventura Martins, 2º vice-presidente.
Carlos Ribeiro de Moura, 1º secretario.

Auto Damasco, 2º secretario.

Elias Rifan, thesoureiro.

Miguel Hermsdorff, 2º thesoureiro.

Antonio Nora, membro da Commissão de Desportos.

Aberaldo Silveira, membro da Commissão de Desportos.

João Nepomuceno, membro da Commissão de Desportos.

Francisco M. Damasco, representante da arte musical.

Antonio Tavares Filho, representante da arte dramatica.

CONSELHO FISCAL PARA 1920

Alfredo Luiz Machado.

Miguel Arthur de Sá Vasconcellos.

Luiz Alves Velloso Junior.

(5.460)

PATENTES DE INVENÇÃO

Nº 11.227 — *Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo de lampada electrica, de algebeira, com gerador mecanico de electricidade, para que pretenda privilegio Antoine Luzzy, domiciliado em Paris, França.*

Refere-se a invenção a um dispositivo de lampada electrica, de algebeira, denominada "Lampada Luzzy", e destinado á iluminação intermitente de curta duração ou á iluminação continua e prolongada, sendo nesse dispositivo combinados:

1º, um gerador de electricidade do tipo magneto, mas de imã permanente girante, bipolar ou multipolar; 2º, um mecanismo de direcção agindo quer sobre a acção de uma alavanca de mola reguladora (poussoir) para iluminação rapida, quer sobre a acção de uma mola repetidora (à remontoir), para a iluminação prolongada.

No desenho annexo representa-se, a titulo de exemplo, uma applicação deste dispositivo de lampada electrica, de algebeira, sendo: fig. 1ª vista em elevação do dispositivo; fig. 2ª secção vertical e transversal, e fig. 3 vista do plano da parte superior.

Em uma caixa metallica de duas partes I, formando envoltório e armação, estão montados um gerador de electricidade e um mecanismo de direcção. O gerador de electricidade é formado de um induzido fixo 2, fixado contra a parede da caixa pelo alvado 3 e collocado entre os ramos de um imã permanente girante 4, fixado em uma arvore 5 mubido de um rodete dentado 6, que recebe movimento da roda dentada 7 solidaria do rodete dentado 8, elle propriamente tocado pela roda dentada 9, trazendo em seu eixo o rodete 10 dirigido pela roda dentada 11. Esta gira livremente na arvore 12, que traz do trinquete 13. O giro do imã por meio do systema multiplicador de rodas dentadas se obtém exercendo uma pressão manual sobre a alavanca 14, articulada no eixo 15. Esta alavanca é representada em linhas pontuadas na fig. 1, em posição de iniciar movimento; transmite seu movimento a roda 11 por meio da biela 16 articulada na chapa 17 e na extremidade da alavanca 18, fixada na arvore 12, que toca o trinquete 13, o qual faz girar a roda 11, impellindo a lingueta 19. A cada pressão manual sobre a alavanca 14, esta se abaixa contra a caixa, e o imã se anima-se de uma velocidade sufficiente para girar por si só durante período da

Um minuto. O levantamento da alavanca 14 se obtém automaticamente por uma mola 20, que age sobre a alavanca 24 fixada na arvore 12. A corrente electrica gerada no induzido fixo 2 é levada á lampada 22 pelos conductores 23 e 24, que terminam nos parafusos 25, 26 ligados aos electrodos da lampada. A luz desta é reflectida pelo reflector 27. Na posição de repouso, a alavanca 14 é levada contra a caixa e mantida pela chave 28 presa no encaixe feito na caixa. A parte superior da caixa é fechada por uma lente 29 engastada em uma virola 30, que se fixa na caixa por uma montagem a parafuso ou a balonele. Em uma das faces lateraes da caixa ha uma cavidade 31, em que se introduz o pollegar do portador da lampada, tornando mais facil o seu maneojo. Afim de reduzir o ruido, das engrenagens e ampliado pela resonancia da caixa, esta traz aberturas dissimuladas sob guarnições exteriores que formam amortizadores. Emfim, pôde-se accrescentar ao mecanismo acima descrito um accendedor com fio de platina, para fumantes, ao qual se pôde dirigir a corrente de magneto para o jogo de um commutador. Este mecanismo pôde tambem applicar-se á alimentação de pequenas installações de illuminação por lampadas electricas fixas; neste caso, basta levantar o dito mecanismo em um suporte apropriado e accional-o com os pés. Este mecanismo pôde applicar-se ainda as lampadas portateis da mesa ou escriptorio, ás de minas e ás diviseras lateraes; pôde ainda ser accionado por uma mola que se substitua periodicamente.

As vantagens da invenção ressaltam claramente, si se considerar que as pilhas ou accumuladores empregados nas lampadas electricas, de algibeira, são geradores relativamente custosos, pouco seguros, que precisam ser substituidos ou recarregados frequentemente, e que estão exgotados quasi sempre que delles se precisa; não se verificando esses inconvenientes no aparelho acima descrito, cuja duração é praticamente indefinita e cujo funcionamento está sempre garantido. Independente dessas vantagens, a lampada desta invenção se caracteriza pela sua forma estudada sob o ponto de vista de occupar o menor espaço e ter o maneojo mais facil.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Lampada electrica, de algibeira, caracterizada pela sua forma especial, e na qual a corrente é formada por gerador magneto-electrico de imã permanente girante, accionado por engrenagens dirigidas por uma alavanca reguladora, podendo este dispositivo ser empregado nas lampadas electricas portateis de mesa, nas minas, lanternas, e para a alimentação das lampadas electricas fixas, reguladas quer por uma mola, quer por um peso que se substitue periodicamente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919.

Por procuração, Leclerc & C.

(5.465).

N. 11.228 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho de engate automatico de vehiculos de estradas de ferro, para que pretende privilegio Anders Gustaf Sandström, domiciliado em Köping, Suecia.

Refere-se esta invenção aapparelhos de engate automatico de vehiculos de es-

tradas de ferro, como se descreverá abaixo. Os apparelhos de engate segundo esta invenção são construidos por modo tal que nenhuma das suas partes está sujeita a ruptura quando os apparelhos de engate não estiverem na devida posição para se engatarem, quando esbarrem um no outro. Estes apparelhos tambem são construidos por modo tal que podem ser usados em carros que tem o gancho de tracção ordinario, e em condições taes que permitem o engate por estes ganchos si se desejar.

A invenção refere-se mais especialmente a apparelhos de engate automaticos que tem cabeças de engate com a forma de forqueta, e caracteriza-se principalmente em que cada cabeça de engate consiste em um gancho cuja abertura está dirigida para cima, sendo o gancho munido de um pino de engate supportado por alavancas pivotadas no gancho, tendo os braços do gancho forma de forqueta e sendo formados no seu extremo dianteiro com superficies de guia inclinadas, para levantar o pino de engate do aparelho de engate opposto, guiando para dentro do dito gancho quando os apparelhos de engate esbarrem um no outro.

A invenção está representada nos desenhos juntos, em que: A fig. 1 é uma elevação lateral de uma aparelho de engate construido segundo a presente invenção. A fig. 2 é uma planta do mesmo. A fig. 3 é uma secção transversal pela linha A-A da fig. 2, através do pino de engate. A fig. 4 é uma elevação lateral de dous engates do tipo ordinario engatados um no outro, sendo um dos ditos engates munido de um aparelho de engate automatico segundo a presente invenção. A fig. 5 é uma planta de dous apparelhos de engate segundo a presente invenção engatados um no outro. A fig. 6 é uma planta de um dispositivo de aferrolhamento que serve para impedir desengate casual de dous apparelhos engatados. As figs. 7 e 8 são respectivamente uma elevação lateral e uma planta de partes de um aparelho de engate construido segundo a presente invenção, e mostra as partes do dispositivo para operar o pino de engate e o dispositivo de aferrolhamento. A fig. 9 representa a acção do aparelho de engate pelos movimentos verticaes de uma das cabeças de engate em relação á outra.

O aparelho de engate segundo a presente invenção comprehende duas partes principaes, que são: um gancho com a forma de forqueta 1, e um pino de engate 2 supportado por alavancas 4 pivotadas no gancho 1, como se vê na figura 2. O aparelho de engate tambem comprehende um dispositivo de aferrolhamento para impedir desengate casual de dous apparelhos engatados, e um dispositivo para operar o pino de engate e o dispositivo de aferrolhamento. O gancho 1 pôde ser ligado por qualquer modo adequado á barra de tracção de vehiculo, ou pôde ser montado no gancho de tracção de um engate ordinario. O aparelho de engate segundo esta invenção, pôde ser usado em carros que tem um aparelho de engate ordinario, sem ser necessario remover este aparelho ordinario. Segundo a fig. 1 o gancho 1 está pivotado no gancho de tracção 5 de um engate ordinario por meio de um eixo 6. O furo 60 (fig. 2) formado no gancho de tracção 5 para receber o dito eixo tem forma adequada a permitir um certo movimento oscillante lateral do

gancho 1 em relação ao eixo de tracção 5, para não se produzirem esforços inconvenientes em curvas. Por meio de uma cavilha 7, que pôde ser inserida em aberturas nos braços do gancho 1 que abraçam o gancho de tracção 5, e na abertura do gancho de tracção 5, o gancho 1 pôde ser mantido em posição para engate como se representa na fig. 1. A cavilha 7 tambem pôde ser usada para aferrolhar o gancho 1 em posição inoperativa, quando se tiver de usar o engate por meio do gancho de tracção ordinario. Para este fim a cavilha 7 é inserida em outra abertura 71 nos braços dos ganchos 1 que abraçam o gancho de tracção 5, e aferrolhada por se apoiar contra o gancho de tracção 5, como se representa na fig. 4. Para evitar que se perca o gancho de tracção, pôde ser ligado por uma corrente ou semelhante, fixada em qualquer parte conveniente, na cabeça de engate.

O gancho tem a forma de forqueta no seu extremo dianteiro, e os braços da forqueta estão indicados por 1a e 1b, figura 2. O espaço entre os dous braços é adaptado a receber o braço 1a de um aparelho de engate opposto. Para que os dous ganchos 1 se engatem, mesmo quando os ganchos não estejam alinhados um com o outro, como em curvas, o espaço entre o braço 1a e 1b diverge para fóra. Os braços de engate 1a e 1b tem um recesso 9 no seu lado superior, adaptado a receber o pino de engate do aparelho opposto, tendo este recesso forma tal que é capaz de deter o dito pino, como se vê na fig. 3, e ao mesmo tempo permitir o seu levantamento por meio do dispositivo operativo que se descreverá abaixo. Os braços de engate 1a e 1b de cada cabeça de engate são formados nos seus extremos dianteiros com superficies de guia inclinadas 10 que servem para levantar o pino do aparelho opposto para dentro da abertura 9, quando os apparelhos de engate osbarrem um no outro. Atraz dos recessos 9 está formada uma ponte 11 entre os braços 1a e 1b, servindo a ponte para assegurar o engate dos apparelhos um no outro e o engate de carros de alturas diferentes. Na face inferior da dita ponte ha uma espalda 12 adaptada a enfiar em um recesso 13, fig. 2, do braço 1a do aparelho de engate opposto, para que dous ganchos 1 engatados um no outro possam actuar como parachoques, e serem ao mesmo tempo capazes de manterem á mesma altura as aberturas ou recessos 9 de dous ganchos engatados. A espalda 12 e o recesso 13 formam partes de uma superficie cylindrica cujo eixo M é representado pela linha de contacto entre o pino de engate 2 e o fundo dos recessos 9, figs. 1 e 3. E assim as ditas superficies actuarão como uma articulação nos movimentos verticaes de dous apparelhos engatados relativamente um com o outro. Este effeito está representado na fig. 9 que mostra dous apparelhos engatados, estando o da direita representado em duas alturas diferentes I e II. Para permitir movimento longitudinal do aparelho de engate, a barra de tracção 14 está dividida em duas partes ligadas uma á outra por um estribo 15, ligado rigidamente a uma parte da barra de tracção, mas corrediço na outra parte desta barra. Entre o estribo 15 e um flange 150, fixado na ultima parte acima mencionada da barra de tracção, está inserida uma mola 16, fig. 1, que é comprimida e actua como para-choques quando ha impulsos contra o gancho 1. O pino de engate 2 é formado com su-

superfícies planas para entrar em contacto com os lados dos recessos 9, como se vê na fig. 3. As alavancas 4 que supportam o pino de engate tem proporções taes que o pino pôde ser posto no recesso ou abertura 9 do gancho 1. Para levantar o pino para fóra da dita posição ha o dispositivo seguinte. As alavancas 4 que supportam o pino de engate são formadas com prolongamentos que se dirigem para baixo 40, que por meio de pino 17 estão pivotados em fusis 19 que por sua vez estão ligados a braços 20 montados para oscillar em um eixo 21 que por sua vez está montado no gancho 1. Os ditos braços 20 podem ser operados por meio de saliencias 22 ligadas rigidamente ao eixo 21 e adaptadas a actuar sobre o lado superior do braço 20. A operação do eixo 21 pôde ser effectuada do lado do carro por meio de qualquer empunhadura operativa adequada, que pôde ser munida de um dispositivo de aferrolhamento, ou de um contrapeso, para que possa ser mantida em posição depois de levantado o pino 2.

Para impedir desengate casual de dous aparelhos engatados mutuamente ha um dispositivo aferrolhador que consiste em uma parte 24 com forma de arco figs. 1, 6 e 7, adaptada a apoiar-se contra a face inferior 25 do braço 1a da cabeça de engate opposta, como se vê em linhas pontuadas na fig. 1, se o pino 2 ou as alavancas de supporte 4 tendem a mover-se para cima por qualquer causa. A dita parte 24 com forma de arco é supportada por eixos 18, 18', montados nos extremos das saliencias 40 das alavancas 4. O eixo 18 supporta uma caixa 26 que contém uma mola que tende a manter o arco 24 na posição aferrolhada representada na fig. 1, sendo a dita mola ligada em um dos seus extremos ao dito eixo 18 e no outro extremo à caixa 26. A caixa 26 apoia-se contra a saliencia 27 sobre o arco 24.

O relaxe do dispositivo aferrolhador é adaptado a ser effectuado simultaneamente com o levantamento do pino de engate por meio do eixo operativo 21. Para este fim o arco 24 está ligado por meio de um eixo 28, fig. 6, a uma armação fechada 29 que pôde ser operada pela manobra do eixo 21 por meio de uma manivella 30. Na forma de execução representada a manivella 30 é munida de um pino 31 que toma a face interna da armação, e que nos seus lados oppostos é munido de dous discos 32 para guiar a armação.

Para engatar dous aparelhos da construção acima descrita, o pino de engate de um dos aparelhos deve ser posto em conexão com a abertura do gancho 1 correspondente, pois que o pino de engate do outro aparelho deve estar levantado. Quando os aparelhos esbarram um no outro cada um dos braços 1a penetrará entre os braços do gancho opposto, e o pino de engate que penetra no gancho correspondente será ao mesmo tempo levantado pelas superfícies de guias 10 do outro aparelho, e depois de ter passado pela parte superior das ditas superfícies cairá dentro dos recessos ou aberturas dos dous ganchos, pois que as ditas aberturas estarão então situadas lado a lado, pelo que o pino aferrolhará conjuntamente os dous aparelhos. Nesta posição as espaldas 12 dos ganchos penetram nos recessos 13 para o fim acima mencionado.

Si o pino de engate que tiver de ser usado estiver a nível superior do das

superfícies de guia 10 do outro aparelho, será conduzido para a abertura do outro aparelho pela ponte 11 deste ultimo.

Si os pinos de engates dos dous aparelhos estiverem em conexão com os ganchos correspondentes quando os dous aparelhos esbarram um no outro, o unico effeito será que os pinos, esbarrando um no outro, se movam para cima, para fóra de conexão com os ganchos, e assim não se effectuará engate. Como os pinos de engates podem ser levantados livremente, independentemente dos seus dispositivos operativos, pois que descansam nos ganchos devido ao seu proprio peso e ao peso de seus meios de supporte, não ha tendencia para ruptura dos pinos ou de qualquer outra parte dos aparelhos.

O desengate casual será impedido por meio de arco aferrolhador 24 pelo modo já descripto.

A fig. 5 representa dous aparelhos na posição de engate.

Para desengatar um do outro dos dous aparelhos faz-se girar para a esquerda o eixo 21, pelo que a manivella 30, 31 fará girar a armação 29, que por sua vez moverá o arco aferrolhador 24, fazendo-o oscillar para cima para fóra da superficie 25 do outro aparelho de engate, permitindo assim o levantamento das alavancas 4. Como se vê na fig. 1 o arranjo é tal que as saliencias 22 operarão os braços 20, para levantar o pino 2, somente depois de ter o eixo 21 effectuado um quarto de uma revolução, desde a posição inicial representada na fig. 1, permitindo assim que o arco 24 seja movido completamente para fóra da posição de aferrolhamento, antes do começo do levantamento do pino 2. O levantamento do pino é effectuado pela rotação continuada do eixo 21 na mesma direcção.

Para que um carro com um aparelho de engate segundo esta invenção possa ser engatado em um carro com um aparelho de engate com o gancho de tracção ordinario, estão montados na cavilha 6, figs. 1 e 4, fusis de engate 33, 34. Para usar estes fusis o gancho de tracção ordinario 5, abaixa-se o gancho 1 para a posição na fig. 4, em que será aferrolhada por meio da cavilha 7 pelo modo já descripto, para que não possa impedir o uso do engate ordinario.

Como se vê na fig. 1, o aparelho de engate segundo esta invenção não tem qualquer parte muito acima do gancho de tracção ordinario, e assim o aparelho pôde ser applicado a carros com plataforma a pequena distancia acima do aparelho de engate.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho de engate automatico para vehiculos de estradas de ferro, do typo que tem uma cabeça de engate com a forma de forqueta, em que a cabeça de engate consiste em um gancho que tem uma abertura dirigida para cima e é munido de um pino de engate, supportado por alavancas montadas no gancho, sendo o braço do gancho em forma de forqueta e formado no seu extremo dianteiro com superfícies de guia inclinadas, destinadas a levantar o pino de engate do um aparelho de engate oppostos, para dentro do gancho quando os aparelhos de engate são movidos um para o outro;

2º, um aparelho de engate segundo a reivindicación 1, meios operativos para levantar o pino de engate, que compõe-

hendo um eixo operativo montado no gancho e capaz de ser operado do lado do vehiculo, sendo este eixo munido de saliencias ou semelhantes por cujo meio as alavancas de supporte do pino de engate podem ser operadas positivamente em uma direcção sómente;

3º, em um aparelho de engate segundo a reivindicación 1 meios de aferrolhamento para impedir o levantamento casual do pino de engate de dous aparelhos engatados um no outro, consistindo no dito dispositivo de aferrolhamento em uma alavanca ou semelhante com forma de arco ligada ás alavancas de supporte do pino de engate e adaptada a apoiar-se contra a face superior do gancho de um aparelho de engate opposto, para o fim acima mencionado;

4º, um aparelho de engate segundo a reivindicación 3 em que a alavanca aferrolhadora é munida de uma mola de retracção;

5º, em um aparelho de engate automatico segundo as reivindicaciones 1, 2 e 3, meios para relaxar a alavanca aferrolhadora, operados por meio do eixo operativo por modo adequado a relaxar a alavanca aferrolhadora, antes de ser levantado o pino de engate, e sendo o arranjo tal que a alavanca aferrolhadora será mantida automaticamente fóra do caminho da cabeça de um aparelho de engate opposto, durante que o pino de engate corre por cima da mesma, e será automaticamente movida para a posição de aferrolhar assim que o pino de engate entrar em conexão com as duas cabeças de engate quando movidas uma para a outra;

6º, em um aparelho de engate automatico segundo a reivindicación 1, e em que a cabeça de engate está pivotada no gancho de tracção de um aparelho ordinario, caracterizado em que o aparelho automatico é formado com duas aberturas para receber uma cavilha adaptada a ser inserida em uma das ditas aberturas, e na abertura do gancho de tracção para manter o aparelho de engate na posição operativa, ou outra abertura e atraz do gancho de tracção para aferrolhar o aparelho em posição inoperativa;

7º, em um aparelho de engate automatico segundo a reivindicación 1 e em que a cabeça de engate está ligada a barras de tracção operadas por mola, a caracteristica que consiste em que os ganchos com forma de forqueta são formados com espaldas e recessos correspondentes, que são parte de superfícies cylindricas, cujos eixos são perpendiculares á direcção longitudinal do aparelho de engate, para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920.

— Por procuração, Leclerc & C.

(5.465).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que se acham aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de Composição de Architectura, desta Escola, devendo os candidi-

dados requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 43 do referido regimento, de um esboço de fachada de um edificio, em estylo determinado, com um pormenor de detalhe, em escala dada e devidamente aquarellado.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 22 do janeiro de 1921.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 do setembro de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Conselho Superior do Ensino UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, são convidados todos os membros das congregações dos institutos tos incorporados á Universidade, para uma reunião que se realizará amanhã, 26 do corrente mez, no salão de conferencias da Bibliotheca Nacional, ás 2 horas da tarde, para approvação da relacção final do respectivo regimento interno. Si não houver numero legal de professores presentes a essa reunião, ficam desde já os membros das congregações convocadas para uma outra, que se realizará no mesmo dia 26, ás 8 horas da noite, no referido local, e qua deliberará com qualquer numero na forma regimental.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. — Dr. B. P. Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior do Ensino e reitor da Universidade.

Bibliotheca Nacional DIREITOS AUTORAES

MEZ DE SETEMBRO

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as inscrições expedidas em 18 de Janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.726 — Requerido pelo autor, A. N. Tinoco: «Physiologia nervosa». Um vol., com 205 pgs. numeradas, dedicatorias e indice. Impresso em 1920, nesta capital.

N. 3.727 — Requerido pelo autor, Raul de Azevedo: «Confabulações». Um vol. com 448 pags. numeradas, uma dedicatória, retrato do autor e indice. Impresso em 1919, em Lisboa.

N. 3.728 — Requerido pelo autor, Rogerio Guanabara: «Transformação do Banco do Brasil em Banco Emissor». Um folheto, com 12 pags. numeradas. Impresso em 1920, nesta capital.

N. 3.729 — Requerido por Esther Fialho Rodrigues dos Anjos: «Eu», poesias completas, da lavra de Augusto dos Anjos. Um vol. com 131 folhas, uma dedicatória, indice e o elogio de Augusto dos Anjos, por Orris Soares. Impresso em 1920, na capital o Estado da Parahyba.

N. 3.730 — Requerido pelo autor, Vespasiano Garcia de Figueiredo Rizzo: «Promptuario

da Legislação Militar para o serviço pharmaceutico do Exercito». Um vol., com 145 pags. numeradas e um prologo. Publicado em 1919, nesta capital.

N. 3.731 — Requerido pelo director proprietario, Paulo Cleto Bezerra de Freitas: «A Opinião», ns. 1 a 8. Revista semanal, com texto variado e illustrações. Anno I. Publicado em 1920, nesta capital.

N. 3.732 — Requerido pelo editor proprietario, Lucio de Mello: «Sport Illustrado» n. 1, de 7 de agosto de 1920. Anno primeiro. Revista semanal, publicada nesta Capital.

N. 3.733 — Requerido pelo autor, Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa: «Ladador do Rio de Janeiro». Um volume, com 210 paginas numeradas, indice, errata e uma de laração do autor. Impresso em 1920, nesta Capital.

N. 3.734 — Requerido pelo editor proprietario, Dr. Cavalcanti Mello: «O Momento», n. 1.300, de 20 junho de 1919. Anno 5º. Publicado em Niteroy.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 23 de outubro de 1920. — Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas, nesta inspeccoria:

Luiz Steinberg, Benito Esteves Moura, Luiz Peixoto, Joaquim Maria de Azevedo, Carlos dos Santos, Avelino Alves Carvalho, Lafayette Vieira, Armando Pereira da Luz, José Antonio Llopart Marcy e Alvaro Rodrigues Vasconcellos.

Turma suplementar

Eugenio de Aguiar, Antonio José Esteves Netto, Waldemar Moraes do Nascimento, José Augusto Ribeiro, José Barbosa, Itagyba Fernandes de Mattos e Luiz de Sá.

Prova pratica

Passancantilli Pedro.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, em 23 de outubro de 1920. — Capitão H. Midler, inspector.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) atestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920.

— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste mez, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspeccoria de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos legaes no dia 1 de julho vindouro, a saber:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 20\$000 da estampa 12ª;

Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 100\$000 das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 200\$000 da estampa 12ª;

Notas de 500\$000 da estampa 9ª.

Caixa da Amortização, 26 de junho de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 800\$, n. 804, emitida em 1.828, do juro annual de 5 %, papel, antiga 6 %, pertencente ao finario padre Alfredo Rodrigues de Macedo, com a condição Patrimonial, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de outubro de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas para o concurso destinado ao provimento do cargo de perito avaliador, terão inicio, nesta repartição, no dia 28 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. — Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector convido os Srs. Velloso & Comp., sucessores de Patrocínio & Comp., a virem dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação de 41.832 kilos de papel, despachados livre de direitos em 1919 e destinados ao periodico Nossa Terra, sob pena de correr a revelia o respectivo processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920. — Luiz V. de Affonseca, fiscal da isenção do papel.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Julio Cesar Suchow a vir dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação de 303.210 kilos de papel importado livre de direitos em 1918 e 1919, sob pena de correr a revelia o respectivo processo.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. — Luiz de Affonseca.

Imprensa Nacional

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 30 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinco machinas typographicas — «Monotypes» — ultimo modelo de 1920, e para as peças sobressalentes constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas seladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, acrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, convenientemente fechadas e lacradas.

Segunda

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Terceira

Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante das machinas, juntando catalogo com sua indicação, bem como das peças respectivas. Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional.

Quarta

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Quinta

O contracto será lavrado com o proponente preferido e só se tornará valido depois de approved pelo Ministerio da Fazenda, e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados vencedores não serão abertas.

Sétima

Fica reservado á Directoria da Imprensa Nacional o direito de aceitar ou recusar o total ou parte das machinas e sobressalentes mencionados nas propostas, ou annullar a concorrência, desde que assim convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

Oitava

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á Directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

Nona

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas, além das condições especificadas no presente edital, as disposições em vigor sobre concorrência, notadamente as do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos do contracto celebrado em virtude deste edital, será effectuado ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto em virtude do decreto n. 14.349, de 9 de setembro de 1920, uma vez verificado o perfeito funcionamento das machinas, conferidos todos os artigos e provada sua perfeição.

Decima primeira

O proponente que for preferido, se obriga a manter a sua custa, na Imprensa Nacional durante seis mezes consecutivos, um official mecanico que nem só acompanhe o assentamento das machinas, como também forneça aos operários instruções sobre o seu funcionamento.

Decima segunda

Os preços se entendem para o fornecimento entregue no porto desta Capital, — Cif Rio — correndo por conta da Imprensa Nacional a despeza de frete.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na Secção de Artes, diariamente, até ás 14 horas.

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1920. — O director geral, A. B. L. Castello Branco.

RELAÇÃO DAS MACHINAS TYPOGRAPHICAS — MONOTYPOS E PEÇAS SOBRESSALENTES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA ACIMA PUBLICADO

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo :
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compôr 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 2 aparelhos para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiales para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dous cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos typos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 60 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel do teclado.

Moldes de compor estilo 2 E :

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB; altura Didot :

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir typos de fantasia de 12 a 36 pontos :

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold :

- 2 moldes L-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

16 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com gripho e versalete (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versalete (C 2), normando commum.
- 2 caixas 8 A com 148 J e 48 J (C 1) normando condensado.

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifho e versalete (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com grifho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifho e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2)

4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, grifho e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, grifho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, grifho e versalete, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series— 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K o versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versalete e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, grifho e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .083 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

1 fonte de matrizes gregas (com caixa):

Matrizes para fios, etc.:

17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

- N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1441 RL
- N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1571 RL
- N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 18 RL.
- N. 2 350 RL, N. 3 141 RL, N. 6 18 RLS.
- N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

500 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raios para pautaço etc.

23 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts. n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285
- 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts. n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65
- 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts. n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts. n. 424.

Accessorios:

30 Cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6. set.
- 5 cunhas de 7. set.
- 1 cunha de 7 1/4. set.
- 4 cunhas de 8. set.
- 4 cunhas de 8 1/2. set.
- 4 cunhas de 10. set.
- 1 cunha de 10 1/4. set.
- 4 cunhas de 12. set.
- 4 cunhas de 7. especial.
- 1 cunha S 500. especial.
- 1 cunha S 1800. especial.

40 escalas de justificação, sendo:

- 3 escalas de 6. set.
- 5 escalas de 7. set.
- 2 escalas de 7 1/4.
- 5 escalas de 8. set.
- 5 escalas de 8 1/2. set.
- 5 escalas de 10. set.
- 2 escalas de 10 1/4.
- 5 escalas de 12. set.
- 5 escalas de 7. set.
- 2 escalas de S 500.
- 1 escala de S 1800.

1 supporto de matrizes para fundir typo solto.

2 supportos de matrizes para fundir typo de fantasia.

3 gabinetes para guardar espaços.

5 gabinetes para guardar tipos.

1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.

30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».

50 graneis de bronze para receber a composição das machinas, fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

- 10 graneis de 4 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 6 1/4 " × 23 3/4 "
- 5 graneis de 8 1/4 " × 23 3/4 "
- 3 graneis de 9 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 9 " × 14 "
- 7 graneis de 10 1/2 " × 16 "
- 5 graneis de 12 " × 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a cicerona.

25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

Secção Central, 4 de outubro de 1920. — O 1º escripturario, Antonio J. de A. Araripe Filho.

Ministério da Guerra

1ª Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

O general de Brigada graduado José Cândido Rodrigues, chefe da 1ª Circumscrição de Recrutamento e presidente da Junta do Revisão e Sorteio Militar.

Faz saber, para conhecimento de todos os interessados, que tendo sido o alistamento para o sorteio militar no corrente anno, obtido em parte do registro civil e do gabinete de identificação da policia, convida aos cidadãos nascidos nos annos de 1899 e também em 1898 até 1891, inclusive, a verificarem os seus nomes nos exemplares do *Diario Official* abaixo declarados, afim de terem tempo para apresentar qualquer reclamação antes de 14 de novembro, quando termina, de accordo com a lei, o serviço da revisão, não sendo posteriormente admittida reclamações ou pedidos de isenção, especialmente de arrimo de familia, transferencia de classe e outras alterações relativas ao alistamento:

Diario Official de 3 de setembro, alistamento do 3º districto, Sacramento; 4º, S. José; 19º, Inhaúma; 21º, Jacarépaguá; 23º, Guaratiba; 24º, Santa Cruz; 25º, Ilhas;

Diario Official de 4 de setembro, 2º districto, Santa Rita;

Diario Official de 7 de setembro, 4º districto, Candelaria; 5º, Santo Antonio; 26º, Copacabana;

Diario Official de 11 de setembro, 9º districto, Gavea; 10º, Sant'Anna; 11º, Gamboa; 13º, S. Christovão; 17º, Engenho Novo; 18º, Meyer; 22º, Campo Grande;

Diario Official de 17 de setembro, 6º districto, Santa Thereza; 15º, Andaraí; 16º, Tijuca; 20º, Irajá;

Diario Official de 14 de setembro, 12º districto, Espírito Santo;

Diario Official de 19 de setembro, 7º districto, Gloria;

Diario Official de 2 de outubro, 8º districto, Lagôa; 14º, Engenho Velho.

A Junta do Revisão funciona diariamente das 11 às 15 horas na Repartição do Serviço de Recrutamento com sede na ala esquerda no Quartel General proximo ao local onde existiu a Pagadoria da Contabilidade da Guerra.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente:—
Jorge Gustavo Tinoco da Silva, major secretario.

Capital Federal, 22 de outubro de 1920. —
General, José Cândido.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS AO POSTO DE QUARENTENA DO HOSPITAL VETERINARIO DO EXERCITO E A ENFERMARIA DE ANIMAES DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, NA VILLA MILITAR.

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, datado de 20 de setembro findo, declaro aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao Posto de Quarentena do Hospital Veterinario do Exercito e a Enfermaria de animaes da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, de accordo com o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes, durante as horas de expediente, no serviço de engenharia desta região, onde serão dados outros quaesquer esclarecimentos a respeito.

As propostas para esses trabalhos serão entregues ás 13 horas do dia 11 de dezembro proximo vindouro, em tres vias, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas, com indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras; preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos; e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipiaes e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto, no prazo de oito dias, a contar daquelle data em que fôr publicado no *Diario Official* notificação da acceitação de suas propostas; ficando também considerado não idoneo para transigir com o Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento c, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que propuzer a execução das obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, no serviço de engenharia, das bases formuladas para o contracto a realizar-se concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução.

Não serão tomadas em consideração as

propostas que contiverem quaesquer offertas, não previstas no presente edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento do redução sobre a proposta mais barata.

As obras contractadas deverão ser iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de cento e quinze contos cento e seis mil duzentos e oitenta e sete réis (115:106\$287), valor correspondente aos seguintes projectos:

Limpeza e divisão do terreno em quatro poltreiros	14:412\$946
Galpão de 25m x 10m, tendo uma mangedoura ao centro	13:945\$746
Tres galpões abrigo, tendo 10m x 8m	15:908\$454
Galpão de 15m x 10m, tendo mangedoura ao centro	8:718\$069
Pavilhão para alojamento de praças e dependencias do serviço veterinario.	19:374\$875
Reparação da actual enfermaria de Gericinó	16:596\$065
Enfermaria de animaes para a Escola de Aperfeiçoamento de officiaes	26:150\$130
Somma	115:106\$287

Capital Federal, 11 de outubro de 1920. — Ayres de Moraes Ancora, tenente-coronel, chefe do Serviço de Engenharia.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 4 de novembro proximo vindouro, terão início no Archivo da Marinha á rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos e machinistas da Marinha Mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia instruídos com os documentos conforme determina o art. 215 do citado regulamento: certidão de embarque extrahida dos róis de equipagem, caderneta de matricula da Capitania do Porto, carteira de identidade, attestado de vacinação, o de pratica em officina, ultima carta obtida e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Aos candidatos a qualquer carta de piloto, além da clausula de embarque estipulada no regulamento das capitancias, será exigida a presença de derrotas individuaes nos seguintes termos:

Para segundo piloto:
Uma derrota estimada completa com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto:
Uma derrota completa, contendo pelo menos os calculos de um ponto observado.

A e-branca da taxa de exames, a que se referem os arts. 224 e 225 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado Archivo nos dias 1 e 3, das 11 às 15 horas.

Escola Naval, 21 de outubro de 1920. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, capitão de fragata honorario, secretario. (

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 62

Brasil: Estado de Pernambuco

Restabelecimento do caracter de luz do pharol do Recife

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasílio Silvado, superintendente da navegação, o á vista de participação telegraphica do capitão do porto do Estado de Pernambuco, avisa-se aos navegantes que, da noite de 29 do mez corrente em diante, serão exhibidos os característicos do supracitado pharol, que estava emitindo luz fixa, conforme fez publicação o aviso aos navegantes n. 11, do 3 de março do anno corrente.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. — *Adalberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Co teira, Commercio e Navegação, Lloyd Brasileiro, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Contabilidade da Marinha

CONCURSO DE 4.ª OFFICIAES

Convido os candidatos abaixo declarados a comparecerem amanhã, 25 do corrente, ao meio dia, na sala da Associação Beneficente dos Sub-Officiaes da Armada, á rua Conselheiro Saraiva 23, 1º andar, para continuarem as provas escriptas, a saber:

Não haverá segunda chamada.
 Alfredo Nogueira Junior.
 Alfredo Rodrigues Teixeira Junior.
 Alvaro Mondaini.
 Antonio Anacleto da Silva Ferreira.
 Antonio Corrêa de Araujo.
 Camillo Henrique D'Arcanhy Filho.
 Carlos Augusto de Oliveira.
 Clemente Marques Maia do Amara.
 Demosthones de Oliveira Dias.
 Euclydes Ribeiro Vianna.
 Eurythones de Almeida Pires.
 Goiofredo da Vasconcellos.
 Gualter da Silva Porto.
 Henrique Togo Rooko Sarty.
 José Cabral de Lacerda.
 José Maria Goulart.
 Lincoln Augusto Rollim Pinheiro.
 Mario Rebelo de Mendonça.
 Oswaldo da Costa Dourado.
 Oswaldo Fernandes de Souza Xerém.
 Oswaldo Jurandyr de Macedo Silva.
 Raymundo Gonçalves Martins.
 Renato Severo da Silva Ferreira.
 Sylvio Belém.
 Vicente Zeferino Gomes Paulino.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 23 de outubro de 1920. — O Director Geral, *Apollinário Gomes de Carvalho*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 30 do corrente mez, das 11 horas o 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição do costuras ás Sras. costureiras matriculadas na terceira, quarta e quinta categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — *Otávio Dias Carneiro*, capitão tenente, sub-director interino.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo numero 3 — Mantimentos.

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

1. Assucar branco, refinado, de 1ª qualidade, kilo, até 594.804, 1\$260.
2. Arroz Iguaçu, de 1ª qualidade, kilo, até 165.892, \$580.
3. Azeite doce, da Lisboa, litro, até 5.700, \$5500.
4. Bacalhão, kilo, até 43.200, 2\$450.
5. banha de Porto Alegre, kilo, até 16.500, 2\$100.
6. Batatas, kilo, até 316.828, \$640.
7. Café em grão, kilo, até 235.790, 1\$500.
8. Café moído, kilo, até 8.609, 1\$990.
9. Cangica, kilo, até 432, \$600.
10. Carne do vacca em conserva, em latas, kilo, até 9.400, 3\$800.
11. Carne secca, kilo, até 84.965, 2\$400.
12. Cebolas, cento, até 10.924, 12\$000.
13. Fariuha de mandioca, kilo, até 630.580, \$380.
14. Feijão preto, kilo, até 328.500, \$660.
15. Feijoada em conserva, kilo, até 1.030, 2\$900.
16. Fubá de milho, kilo, até 432, \$600.
17. Goiabada, kilo, até 4.680, 2\$800.
18. Legumes seccos, kilo, até 7.200, 8\$500.
19. Linguas em conserva, kilo, até 11.188, 8\$800.
20. Linguas seccas do Rio Grande, kilo, até 14.482, 6\$900.
21. Lombo de porco salgado, kilo, até 50.400, 2\$2.0.
22. Macarrão, kilo, até 24.600, 1\$450.
23. Manteiga nacional, kilo, até 56.138, 6\$000.
24. Matte em folha, kilo, até 18.238, 1\$230.
25. Matte em pó, kilo, até 8.250, 1\$450.
26. Queijo de Minas, kilo, até 6.610, 3\$200.
27. Sal comtium, kilo, até 58.752, \$160.
28. Suco de limão, litro, até 825, 5\$500.
29. Toucinho nacional, kilo, até 141.276, 1\$500.
30. Vinagre tinto, de Lisboa, litro, até 66.138, 1\$900.

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas nesso edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30:000\$ para o fornecimento do grupo numero três — Mantimentos — perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência e toda ella o que preferido si recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e a lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer os fornecimentos parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos dos corpos o demais estabelecimentos de Marinha, nos dias por essas unidades determinados, com aviso de 24 horas, em época normal ou immediatamente conforme as necessidades do serviço exclusivamente julgadas por autoridade militar.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 25 de outubro de 1920. — *Angela Mondaini*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral Asdrubal Cardoso, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste edital, a importancia do 214\$400, relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.650, de 4 do corrente mez.

Sub-directoria de Contabilidade, em 24 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-servente desta directoria geral, José Valido dos Santos, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 15\$000, relativa a multas impostas por portarias ns. 19 o 21 de 3 de julho e 1 de agosto de 1912, respectivamente.

Sub-Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral, Ataliba do Moraes, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 69\$600, relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.127, de 25 de setembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-thezoureiro da Agencia Postal do Cascadura, Viriato Carneiro Lopes, para do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito sobre o alcance de 227:109\$667, verificado no processo de tomada de contas do periodo do 31 de julho de 1909 a 12 de setembro de 1916, bem como a produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal de Contas do nolle declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado do qualquer decisão interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade, 23 de outubro de 1920. Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio de Freitas Silva, ex-agente do Correio de Travessio, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alanca de 23\$400 (vinte e seis mil e quatrocentos réis), verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de dezembro de 1890 a 30 de abril de 1907, produzir documentos, instituir procurador na sede do Tribunal de Contas ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer deciso, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 4 de outubro de 1920.— O administrador, Antonio de Souza Barbosa.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de novembro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos, sendo 5.000 por conta da sub-consignação—o necessario para as Divisões—e 5.000 por conta da sub-consignação—melhoramentos na linha, etc.

Preço maximo da barrica, \$5.00.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Hilton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisio, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissio a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redacção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de outubro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65 x 0^m,20 x 0^m,14, sendo 70.000 para duplicação no ramal S. Paulo.

100.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,85 x 0^m,18 x 0^m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Arceira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orilha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuma, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim podra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, aracá pranga, cabreva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capobano, catuaba em vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapaupunha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosy, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de coajiba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Laafaverte a Sete Lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as canéllas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da Directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer parces iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada fôr inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta, pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar :

- 1º, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.
- 2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade de cada bitola, 65 o maximo para dormente de bitola larga e 45 o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre outros, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresenta-

das, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LIT PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de toros de madeira de lei:

230^m3,00 de cedro amarello ou rosa, de 4^m20 a 10^m00 de comprimento, esquadria minima 0^m40x0^m40, ^m3, a 200\$000.

180^m3,00, de jequitibá rosa, comprimento minimo 4^m20, esquadria minima 0^m30x0^m50, ^m3, a 120\$000.

180^m3,00 de qualquer madeira das constantes nas «Condições Geraes», comprimento minimo 4^m20, esquadria minima 0^m40x0^m40, ^m3, a 120\$000.

1.000^m300 de peroba parda ou amarella, de 4^m20 a 10^m00 de comprimento, esquadria minima 0^m40x0^m40, ^m3, a 210\$000.

330^m3,00 de peroba rosa, de 4^m20 a 10^m00 de comprimento, esquadria minima 0^m40x0^m40, ^m3, a 210\$000.

180^m3,00 de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 10^m40, esquadria minima de 0^m40x0^m40, ^m3, a 280\$000.

230^m3,00 de vinhatico, comprimento minimo de 4^m20, esquadria minima de 0^m40x0^m40, ^m3, a 130\$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6^m00 a 8^m00 de comprimento, esquadria 0^m25x0^m25 até 0^m40x0^m40, ^m3, a 140\$000.

70 vigas de 8^m40 a 10^m00 de comprimento, esquadria 0^m25x0^m25 até 0^m40x0^m40, ^m3, a 160\$000.

60 vigas de 10^m10 a 12^m00 de comprimento, esquadria 0^m30x0^m30 até 0^m40x0^m40, ^m3, a 180\$000.

Os preços marcados são maximos.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo conforme está marcada sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada, quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 21 de outubro de 1920.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 1ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 1

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do outubro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

A lenha a fornecer obedecerá á seguinte tabella:

Pontos de abastecimento	Consumo		Preço maximo por m. ³
	Minimo mensal em m. ³	Total em m. ³	
Comprimento de 1 ^m ,00:			
S. Diogo	6.000	50.000	8\$500
Santa Cruz.....	3.000	30.000	8\$500
Belém.....	3.000	30.000	8\$300
Barra.....	10.000	120.000	8\$000
Cachoeira.....	18.000	180.000	8\$000
Jacarehy.....	12.000	100.000	8\$500
Norte.....	12.000	100.000	8\$500
Entre Rios.....	12.000	120.000	8\$000
Creozotagem	2.500	30.000	7\$300
Palmyra.....	19.000	150.000	7\$300
Lafayette.....	5.000	50.000	6\$000
Comprimento de 0 ^m ,80:			
Lafayette	4.000	40.000	6\$000
Sabarã.....	3.000	36.000	6\$000
Bello Horizonte.....	3.000	36.000	6\$000
Santa Barbara.....	600	7.000	6\$000
Marianna.....	600	7.000	6\$000
Soto Lagoas.....	3.500	40.000	6\$000
Cordisburgo.....	600	7.000	5\$500
Curvelo.....	3.000	36.000	5\$300
Curralinho.....	3.000	36.000	5\$000
Buenopolis.....	600	7.000	5\$000
Pirapóra.....	600	7.000	5\$000
A. Maia.....	6.000	70.000	8\$500
Portella.....	6.000	70.000	8\$000
Valença.....	6.000	70.000	8\$000

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

Para Barra, a distancia aquem principiara na estação Humberto Antunes.

O recebimento no ramal de Mangaratiba, para S. Diogo, será em toda a extensão desse ramal.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m,00 e 1^m,50, na bitola estreita, e de 1^m,00, 1^m,50 e 2^m,00, da bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidas como impróprias para consumo:

Araticum; articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandararra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, café, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cobolla, muque guaira ou fructo de pombo, moluro, painceiras, painceiras de espinho, painceiras lisas,

palmito, pão de terra, papagaio, pixicica, pinhão, quaresmazindiba, sana manandú ou salvajão, dsisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta ou unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim,

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos;

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas nes o edital, nem propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementaraos

autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectivada das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA E GRAXA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Correcção do edital de 7 de outubro de 1920)

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 79.200 kilos de estopa de lá, maximo do kilo, 2\$900.
- 12.100 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 1\$200.
- 197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 900 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega da estopa de lá será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A graxa e a estopa branca de algodão serão entregues na Intendencia, sendo a graxa dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lá e algodão e graxa que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas torá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921 de 300.000 litros de oleo para produção do gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de 500 réis, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até a hora marcada para concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente, para o serviço da Estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos do embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em réis para o litro, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções do gaz em metros cubicos encontradas nas experiencias que a Estrada fizer com as amostras que forem entregues.

A entrega será em partidas de 100.000 litros; sendo a primeira dentro de um espaço de tempo de 60 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a segunda, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias da data da primeira entrega; a terceira, também dentro do espaço de 30 dias, depois de passados 60 dias da data da segunda entrega.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,

si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o redibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos antres não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não accitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentada ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de outubro de 1920.— O secretario, Deceleciano Candido de Vasconcellos. (.)

Estrada de Ferro Rio d'Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA DE ATARRACHAR PARAFUZOS E CANOS DO FABRICANTE GRENFIELD CORPORATION DE NOVA YORK

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina de atarrachar parafuzos e canos do fabricante Grenfield Corporation de Nova York, conjugada com motor electrico de 220 volts, corrente alternativa, 50 ciclos, para fazer roscas internas e externas em parafuzos e porcas de 1/4" a 1/2" e canos de 1/4" a 2", provida de machos e cassinetes, ao preço maximo de 8:000\$, de accordo com as clausulas seguintes:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do material no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a clausula II, é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto, como tambem para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da Repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

O material de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante em sua totalidade até 31 de dezembro do corrente anno, mediante guia de compra convenientemente processada.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficará o mesmo sujeito á perda da caução dos 10 % do valor total do fornecimento que reverterá á Fazenda Nacional independentemente de interposição judicial.

VII

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

O material proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

IX

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

X

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XIII

Todas as propostas deverão conter preço em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de outubro de 1920. — Pelo chefe de secção, Octavino Silveira Pinto Junior. (.)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 11 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1921, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital sob as seguintes condições:

1º

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu

representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo, no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª

Só serão aceitas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela Secção do Expediente da Repartição, até á vespera do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na Thesouraria do Thesouro Nacional o depósito de que falla a clausula 2ª.

4.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo dêr lugar.

5.ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral. propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

6.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dois dias após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

8.ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo

estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

9.ª

A diferença da preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido da clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir contas a processar.

10.ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12.ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

13.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14.ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas do presente edital.

15.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 do outubro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino. (*)

Relação das forragens necessarias para o anno de 1921

Quantidades — Especificações — Preços máximos por unidade

4.140 saccos de milho verde superior (sacco com 60 kilos), sacco.	16\$000
12.312 kilos de alfafa, kilo.....	\$300
96 saccos de farello (sacco de 35 kilos), sacco.....	7\$000
3.235 talhas de capim verde (talha de 16 feixes), talha.....	\$300
200 kilos de cal grosso, kilo.....	\$250

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço da Povoamento

Pelo presente edital convido os colonos localizados nos nucleos colonias e centros agricolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a titulo provisorio, o que estiverem em atraso, a retirar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro de 1911, 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do nucleo colonial ou centro agricola, para pagamento, na collectoria federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros de mora.

Fimdo o prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diário Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias e centros agricolas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 12 de agosto de 1920. — *Dulce Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, mil o quinhentas folhas de papel do tamanho o da consistencia da amostra ao preço de quatrocentos e sessenta réis cada uma (\$460), na importancia de seiscentos e noventa mil réis (690\$000).

Weiszflog Irmãos — Rua Buenos Aires numeros 40 e 42

435 estampas especiaes, de accordo com a amostra, uma \$200.... 87\$000

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920. — *Pacheco Leão*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehendêrã:

- Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- Arguição durante 30 minutos;
- Prolecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approvedo pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Silvicultura—Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre todos os pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approvedo pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de Janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vai adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa, n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

Tres caixa do lacre a 10\$000.....	30\$000
Quinhentas folhas de papel para officios.....	48\$000
Doze borrachas «Haby», n. 212.....	10\$900
Doze borrachas «Faber», n. 104.....	10\$000
Total.....	98\$900

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920, O director, Dr. Lúcio Saraiva.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zenha, Ramos & Comp. communicado a esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambiais por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados do hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.—A. Simonsen, syndico. (4.933)

ANNUNCIOS

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar 3\$000. (4.934)

Declaração

Para evitar quaesquer arguições de incompatibilidade no proximo pleito das eleições federaes, declaro que renunciei, como renunciação tenho o cargo de director presidente da Escola de Agricultura e Pecuaria do Passa Quatro, Estado de Minas Geraes.

Para todos os effeitos faço esta declaração que publico no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920.—Fausto Dias Ferraz. Reconheço a firma do Dr. Fausto Dias Ferraz. Rio, 23 de outubro de 1920. Em testemunho da verdade.—Ernani Soares Mendonça. (5.452)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Guedes & Cruz

Os syndicos avisam aos interessados que se encontram todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Levi Carneiro, á rua do Rosario n. 84, para prestarem todas as informações necessarias.—Teixeira Mello & Comp. (5.456)

Companhia São Luiz a Caxias

33, rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920.—A directoria. (5.326)

Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Os accionistas desta Companhia, possuidores de acções não integralizadas, são chamados á prestação do capital dellas, da forma seguinte:

As acções com 20 % de capital pagarão 10 % do valor nominal das ditas acções; as acções com 22 1/2 % de capital pagarão 7 1/2 % do valor nominal das ditas acções; as acções de 25 % de capital pagarão 5 % do valor nominal das ditas acções; as acções com 27 1/2 % de capital pagarão 2 1/2 % do valor nominal das ditas acções.

Estes pagamentos serão feitos na rua da Alfandega n. 90, sobrado, até o dia 31 de dezembro proximo vindouro, sob pena de comisso.

A Directoria. (5.474)

Companhia Locativa e Constructora

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio desta companhia, á rua do Sant'Anna n. 149, a começar do dia 30 do corrente mez, paga-se o juro do empréstimo por debentures da mesma companhia, correspondente ao «coupon» n. 15.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. A Directoria. (5.464)

Companhia Industrial de Valença

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua 1ª de Março, 86, para resolver sobre gratificações.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920.—A Directoria. (5.461)

Fallencia de José Poliszouck

AVISO AOS CREDITORES

Os abaixo assignados, syndicos da fallencia de José Poliszouck, previnem que, de conformidade com o edital do juiz da 3ª Vara Cível, que declarou aberta a fallencia publicada no *Diário Official* de 19 do corrente, convidam os credores a apresentar as suas declarações de credito até ao dia 31 do corrente, á Avenida Rio Branco n. 151, 2º andar, onde se acham á disposição dos interessados. Declaram que os avisos referentes a esta fallencia serão publicados no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920.—Castro Araujo & Comp. (5.458)

Juízo da 2ª Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE ALFREDO AUGUSTO MENDES FRANCO

Credores privilegiados

O Juiz pelas custas.....
O syndico pela sua commissão.....

Credores chirographarios

Banco Nacional Ultramarino....	30.538\$500
Germano Martins Castro.....	30.000\$000
Eduardo Rossi.....	26.000\$000
Banco Pelotense.....	21.700\$000
João Gonçalves Liberal.....	18.540\$000
Antonio Almeida Mathias.....	15.000\$000
Companhia Vieira Mattos.....	6.257\$000
Trapani & Comp.....	5.000\$000
Francisco Marques.....	4.080\$000
Joaquim Domingos Leite de Castro	700\$000

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920.—O liquidatario, Germano Martins Castro. (5.470).

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Officiel» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Accção Penal (Ampliação), Lei n. 629, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$300

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$200

Alfandega (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... 10\$000
Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... 1\$000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... 2\$00

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crociatti de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$000

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral).....	5\$00
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral).....	5\$00
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento dos eleitores).....	5\$00
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M).....	5\$00
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....	1\$000
— Relação dos eleitores do Districto Federal.....	3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... - 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$600
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000